

La costruzione collettiva dello sviluppo sostenibile

Stato, mercato, terzo settore e oltre

a cura di

A. Aragão, G. Ladeira Garbaccio e A. Lalli



Giappichelli

La costruzione collettiva dello sviluppo sostenibile

Stato, mercato, terzo settore e oltre



La costruzione collettiva dello sviluppo sostenibile

Stato, mercato, terzo settore e oltre

a cura di

A. Aragão, G. Ladeira Garbaccio e A. Lalli



Giappichelli

© Copyright 2024 - G. GIAPPICHELLI EDITORE - TORINO
VIA PO, 21 - TEL. 011-81.53.111
<http://www.giappichelli.it>

ISBN/EAN 979-12-211-5601-0

La pubblicazione è stata finanziata con i fondi del Master di II livello in Diritto dell'ambiente del Dipartimento di Scienze giuridiche della Sapienza Università di Roma.

Pubblicato nel mese di marzo 2024

INDICE
SUMÁRIO
INDEX

Prefazioni	3
Introduzioni	9
Parte I: LO STATO E GLI ENTI PUBBLICI	
Parte I: O ESTADO E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Part I: THE STATE AND PUBLIC BODIES	
Il ruolo dell'UE, degli Stati e delle autorità pubbliche per lo sviluppo sostenibile: l'esigenza di un nuovo patto costituente <i>Angelo Lalli</i>	19
Código de ética de empresas públicas brasileiras de tecnologia da informação: Uma análise sobre a aderência ao contexto de transformação digital <i>Alessandra Rangearo Fiorentini</i>	33
Sustentabilidade Espacial: Uma visão jurídica geral <i>Sofia Henriques</i>	43
O relevo combinado das entidades públicas na promoção da sustentabilidade através da participação <i>Dulce Lopes</i>	51
Parte II: IL MERCATO E LE AZIENDE	
Parte II: O MERCADO E AS EMPRESAS	
Part II: THE MARKET AND COMPANIES	
Sostenibilità e diritto del lavoro: l'ambiente di lavoro digitale in Brasile <i>Camilla Martins dos Santos Benevides</i>	59

Sustentabilidade no ambiente de trabalho: Empresas como agentes de promoção de bem-estar e saúde mental <i>Soraya de Almeida Clementino</i>	67
Os trabalhadores denunciadores de riscos ambientais ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/1937 do 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União: Abordagem comparativa com o caso da França <i>Patrice Reis</i>	75
A Simbiose dos Fundos de Investimentos Sustentáveis e os Ecossistemas de Negócios <i>Elaine Keller</i>	83
A sustentabilidade de decisões empresariais: Mediação Marítima Comercial <i>Roberta Mourão Donato</i>	91
Aliança entre mercado e clima para a sustentabilidade e o mercado brasileiro de carbono <i>Rodrigo Jorge Moraes</i>	103
<p>Parte III: L'ECONOMIA SOCIALE E LE ORGANIZZAZIONI NO-PROFIT</p> <p>Parte III: A ECONOMIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES SEM LUCROS</p> <p>Part III: THE SOCIAL ECONOMY AND NON-PROFIT ORGANIZATIONS</p>	
Contributos de cada setor da economia para a sustentabilidade: Juntos para ir mais longe <i>Alexandra Aragão</i>	113
Clima Património Comum como a Casa Comum da Humanidade <i>Paulo Magalhães, Duarte Godinho</i>	123
Sustainable Solutions in the Fourth Sector: A Deep Dive into 'EXO Innovation and Sustainability' Impact and Strategies <i>Denner Déda, Heitor Almeida, José Heitor Soares</i>	133
O Quarto Setor e o Desporto: Uma harmonização entre as ordens social e econômica <i>Aloisio Masson</i>	141
Notizie sugli Autori	147

Prefazione

Una corretta transizione ecologica deve essere inserita in un quadro ideologico diverso da quello che ha caratterizzato l'era del progresso basato sull'efficienza vista come consumo delle risorse in quantità sempre maggiori e in tempi sempre più ridotti. È una trasformazione sociale e culturale, di sviluppo e di occupazione che necessita di interazioni rinnovate tra gli attori dell'economia della conoscenza, appartenenti ai settori della ricerca e della formazione, dell'industria, delle istituzioni pubbliche e della società civile. Alle sfere istituzionali della Tripla Elica (Università, Governo e Industria) se ne aggiunge una quarta: la componente civile-democratica del sistema dell'innovazione, in cui il ruolo fondamentale delle Università, in virtù delle sue missioni istituzionali e del suo impatto sulle politiche di innovazione sulla società, diventa fondamentale. Questo approccio è tra l'altro particolarmente sostenuto dalle politiche dell'Unione Europea, la quale favorisce una revisione trasversale collaborativa delle conoscenze per la valutazione, identificazione, aggregazione e applicazione pratica di soluzioni innovative. La sostenibilità diventa un tema soprattutto culturale da trasmettere alle generazioni future e pertanto le Università rivestono un ruolo estremamente importante per lo sviluppo della sostenibilità.

L'impegno di Sapienza è quello di orientare le proprie attività istituzionali (formazione, ricerca, terza e quarta missione), verso gli obiettivi di sostenibilità integrata e di partecipare attivamente al raggiungimento degli obiettivi dell'Agenda 2030 delle Nazioni Unite per lo sviluppo sostenibile. L'Ateneo promuove una visione transdisciplinare della sostenibilità e tal fine ha istituito un Comitato tecnico-scientifico sulla sostenibilità che raccoglie docenti di tutti i macro settori disciplinari presenti in Ateneo. Il Comitato definisce i piani strategici riguardanti la sostenibilità e monitora gli impatti che l'attività istituzionale produce per il raggiungimento degli obiettivi dello sviluppo sostenibile, finalizzati anche alla rendicontazione sociale d'Ateneo e al rapporto di sostenibilità.

Tra le attività dell'Ateneo, in particolare, si vogliono citare gli impegni che ogni singolo ricercatore deve assumersi oggi in tema di sostenibilità, riguardante una serie di aspetti di grande rilevanza. Innanzitutto, garantire concretamente che ogni attività non arrechi un danno significativo agli obiettivi ambientali, il DNSH *Do Not Significant Harm*, e non solo per gli interventi del PNRR. A tal fine Sapienza adotta delle Linee Guida con precise avvertenze e indicazioni di monitoraggio di tutti gli atti di programmazione della attività di ricerca. Inoltre, la Sapienza si è assunta l'impegno di definire le misure finalizzate a concretizzare impegni in direzione della sostenibilità che includono anche l'assunzione di esplicite posizioni critiche rispetto a soggetti non in linea con la prospettiva della decarbonizzazione.

Questa opera raccoglie gli scritti di studiosi e operatori del diritto e dell'economia brasiliani, portoghesi e italiani su diversi aspetti della sostenibilità e si inserisce a pieno titolo nei programmi dell'Ateneo finalizzati a promuovere queste tematiche anche a livello internazionale. L'iniziativa nasce dalla virtuosa collaborazione tra l'Istituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e le Facoltà di Giurisprudenza dell'Università Sapienza e dell'Università di Coimbra. Le tematiche di questa iniziativa sono in linea con le politiche di sostenibilità di Sapienza, in particolare per definire i diversi ruoli in campo per lo sviluppo sostenibile con l'intento di una integrazione che deve obbligatoriamente essere contemplata. Viene approfondito il ruolo dello Stato e degli enti pubblici, il ruolo del settore imprenditoriale ed anche quello del settore dell'economia sociale, delle organizzazioni non-profit, ma anche delle nuove organizzazioni emergenti, che cominciano a chiamarsi società benefit o quarto settore, e che corrispondono a una nuova imprenditorialità pro-benefit, che presenta caratteristiche ibride tra gli altri settori.

Va riconosciuto il merito alle Professoresse Alexandra Aragão (Coimbra) Grace Ladeira Garbaccio (IDP) e al professor Angelo Lalli della Sapienza, curatori di questa iniziativa editoriale e agli autori che vi hanno partecipato di aver contribuito positivamente alla diffusione dei valori della sostenibilità.

Prof. Livio de Santoli
Prorettore alla Sostenibilità, dell'Università degli Studi di Roma La Sapienza

Prefácio

Naturalmente, os dois grandes eixos de ação da política externa portuguesa são a Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), com especial ênfase, atenta a sua dimensão, para o Brasil, e o espaço da União Europeia (UE).

Como uma das línguas mais faladas no mundo, Portugal consegue através do português ter um estatuto geo-estratégico que transcende em muito a sua pequenez geográfica: *Brasil, Angola, Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Guiné Bissau, Timor Leste, Goa e Macau* conferem ao nosso país uma dimensão muito relevante no panorama global. Por outro lado, ser membro da *UE*, organização internacional de matriz integracionista singular no mundo, permite participar num projeto político de envergadura assinalável e usufruir das vantagens de um Mercado Interno de grande relevância económico-financeira no plano mundial.

Enquanto Universidade mais antiga (733 anos) e prestigiada de Portugal, a Universidade de Coimbra não pode deixar de refletir no plano das relações internacionais estes dois vetores fundamentais da política externa nacional: espaço lusófono e União Europeia.

Desta sorte, enquanto Vice-Reitor das Relações Externas e *Alumni* da *Alma Mater* das Universidades de Língua portuguesa, não posso deixar de me congratular com a presente publicação, a envolver o Instituto Jurídico da nossa prestigiosa Faculdade de Direito com importantes parceiros do Brasil (IDP) e de Itália (Universidade de Roma La Sapienza).

Felicito, em especial, a Professora Doutora Alexandra Aragão, pela excelência da obra que coordenou em nome da Universidade de Coimbra, na sequência de eventos científicos de altíssima qualidade sobre a temática fulcral da sustentabilidade em algumas das suas principais dimensões.

Sustentabilidade e cumprimento de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), temas tão relevantes para a Universidade de Coimbra... A título de exemplo, a Universidade de Coimbra foi considerada a melhor instituição em Portugal e a única no top 20 mundial no cumprimento do indicador Saúde e Bem-Estar, o terceiro ODS da ONU, de acordo com a segunda edição do ranking “The University Impact Rankings”, do Times Higher Education. Em 620 universidades de todo o mundo, a Universidade de Coimbra ocupa o 17º lugar.

O University Impact Ranking tem como objetivo medir o sucesso global das universidades no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Para este ranking, é analisada a forma como a investigação, o ensino e a gestão das instituições contribuem para o alcance dos ODS definidos pelas Nações Unidas, constituindo-se como o único instrumento mundial de avaliação destes compromissos.

Para a nossa distinta classificação foi determinante o contributo da UC para o Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente o apoio às decisões políticas governamentais na gestão da saúde, a qualidade e quantidade da formação de profissionais de saúde e iniciativas inovadoras, como o *Ageing Coimbra* ou a *M8 Alliance*. Outro elemento decisivo é o facto de a UC ser uma das poucas instituições a nível mundial a prestar serviços médicos a toda a comunidade académica.

Já no ranking global “The University Impact Rankings”, que analisa o cumprimento de todos os ODS da ONU, a Universidade de Coimbra é também a melhor instituição portuguesa e a única no top 100 mundial, ocupando a 62ª posição, em 766 instituições de todo o mundo.

Além do ODS 3, sobre Saúde e Bem-estar, a Universidade de Coimbra foi também a instituição portuguesa a liderar o ODS 14, sobre a Vida Marítima (33ª posição em 242), o ODS 1, sobre a Erradicação da Pobreza (38ª posição em 372) ou o ODS 9, relacionado com a Indústria/Inovação/Infraestruturas (41º lugar em 494).

É esta a UC que quer ser cada mais sustentável, mais aberta ao mundo, e sê-lo-á seguramente com o reforço das relações com os mais importantes parceiros do Brasil e do Velho Continente. Pela nossa parte, contem connosco, nós contamos convosco!

João Nuno Calvão da Silva
Vice-Reitor da Universidade de Coimbra para as Relações Externas e *Alumni*

Prefácio

Esta obra representa uma contribuição científica muito valiosa para o avanço dos estudos da sustentabilidade. Fruto de uma parceria auspiciosa entre o IDP e as prestigiosas Faculdade de Direito da Universidade Sapienza e a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, o livro contou com o subsídio de autores de diversas nacionalidades e culturas.

O desenvolvimento sustentável é um conceito que busca equilibrar o progresso econômico, social e ambiental a curto, médio e longo prazos, de modo a atender às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. Tanto os poderes públicos – governos e instituições governamentais – quanto as empresas, o terceiro e quarto setores desempenham papéis fundamentais no alcance desse objetivo.

Visando à construção coletiva da sustentabilidade precisamos envolver a colaboração entre estes diversos atores. Tal abordagem busca promover uma dinâmica profícua entre desenvolvimento econômico, proteção ambiental e justiça social das gerações presentes e futuras.

O Governo/Estado desempenha um papel fundamental na promoção da sustentabilidade por meio de políticas públicas, regulamentações e incentivos que visam à conservação dos recursos naturais, à mitigação das mudanças climáticas, à promoção da justiça social, dentre outros. Isso inclui a elaboração de leis ambientais, o estabelecimento de metas de redução de emissões de gases de efeito estufa e a promoção de energias renováveis, por exemplo.

As empresas, por sua vez, têm a responsabilidade de adotar práticas sustentáveis em suas operações, incluindo a redução do consumo de recursos naturais, a minimização da geração de resíduos, a promoção de cadeias de suprimentos éticas e a implementação de estratégias de responsabilidade social corporativa. A transição para modelos de negócios circulares pode não apenas reduzir os impactos ambientais, mas também trazer benefícios econômicos, sociais e reputacionais.

Já o terceiro setor, organizações da sociedade civil, como ONGs, grupos comunitários, associações socioambientais desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e da ação sustentável em si. Elas podem advogar por políticas ambientais mais fortes, fortalecer a educação ambiental, realizar projetos de conservação e oferecer plataformas para a participação pública na tomada de decisões.

Enfim, o “quarto setor”, referente às iniciativas híbridas que combinam elementos dos setores público, privado e sem fins lucrativos, abarca empreendimentos sociais, negócios de impacto e outras organizações que buscam gerar valor social e ambiental ao mesmo tempo em que operam de maneira economicamente viável. Tal setor, muitas vezes, concentra-se em abordar lacunas não atendidas pelos demais segmentos e pode ser uma força motriz na promoção da sustentabilidade. Assim, a colaboração e o diálogo entre esses diferentes atores são essenciais para a construção coletiva da sustentabilidade. Parcerias público-privadas, acordos multi setoriais e engajamento da comunidade são formas de incentivar a ação conjunta em direção a um futuro mais justo.

Estou muito feliz em fazer parte desta obra, não somente como autor deste prefácio, mas também enquanto líder de uma instituição de ensino cujo monte de suas missões acadêmicas é a promoção da sustentabilidade por meio de uma educação de qualidade, promovendo um tratamento mais equitativo à sociedade brasileira.

Francisco Schertel Ferreira Mendes
Diretor-Geral do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa

Introduzione

Considerando l'ormai prossima scadenza del 2030, gli obiettivi di sviluppo sostenibile delle Nazioni Unite sono un imperativo sempre più urgente. I 17 obiettivi non sono però solo un compito degli Stati o una responsabilità delle imprese. Sono una missione collettiva dell'intera società e si realizzano attraverso l'impegno di tutti gli attori sociali. Questa pubblicazione riunisce autori di quattro nazionalità – Italia, Brasile, Portogallo e Francia – con background ed esperienze diverse, che mostrano, attraverso esempi concreti, buone pratiche di sostenibilità da una prospettiva giuridica.

Il lavoro è diviso in tre parti. La prima parte è dedicata al ruolo dello Stato e degli enti pubblici per lo sviluppo sostenibile. La seconda parte si riferisce al settore imprenditoriale e agli sforzi di sostenibilità sociale e ambientale delle aziende. La terza parte comprende innanzitutto il settore dell'economia sociale, le organizzazioni non-profit; ma anche nuove organizzazioni emergenti, che cominciano a chiamarsi società benefit o quarto settore, e che corrispondono a una nuova imprenditorialità pro-benefit, che presenta caratteristiche ibride tra gli altri settori.

Parte 1 – Primo settore

Nella prima parte, Angelo Lalli affronta il ruolo dell'UE, degli Stati e delle autorità pubbliche nello sviluppo sostenibile, prospettando la necessità di un nuovo patto costitutivo.

Ai pubblici poteri europei e nazionali spetta il ruolo essenziale di promuovere la trasformazione, sia attraverso nuove regole vincolanti e controlli pubblici sulle attività economiche, sia attraverso il sostegno delle imprese e dei cittadini che potranno subire danni proprio a causa delle trasformazioni indotte. La lotta al cambiamento climatico può legittimare i pubblici poteri in generale ad imporre limiti a tutte le attività umane che causano l'emissione di gas climalteranti. Le risorse finanziarie pubbliche messe a disposizione dell'Unione europea non paiono adeguate. Molti Stati dell'Unione non hanno risorse proprie adeguate per realizzare gli obiettivi previsti dal GDE. Questa situazione può causare una tensione interna all'Unione che potrà costituire un grande ostacolo alle politiche di decarbonizzazione.

Alessandra Rangearo Fiorentini approfondisce la responsabilità dell'impresa pubblica in Brasile. In un contesto di trasformazione digitale, i dilemmi etici affrontati dalle aziende pubbliche sono particolarmente impegnativi. L'autrice presenta e confronta a livello federale i codici etici di cinque società pubbliche brasiliane di informatica. La risposta di queste aziende alle esigenze di innovazione, protezione dei dati, utilizzo dei media digitali, attività sui social network e sicurezza delle informazioni sono una condizione per la sostenibilità dell'economia pubblica.

Il capitolo successivo, scritto da Sofia Henriques, esamina da vicino la collaborazione tra autorità pubbliche e aziende private nel cluster spaziale. Il dinamismo delle aziende legate allo spazio richiede un coordinamento efficace per regolamentare queste attività di esplorazione spaziale, prevenendo i rifiuti spaziali e promuovendo la sostenibilità dell'uso dello spazio.

Il capitolo di Dulce Lopes chiude la prima parte del lavoro con l'analisi delle principali caratteristiche delle politiche pubbliche che comportano la partecipazione degli stakeholder condotte da enti pubblici. Gruppi e categorie diverse richiedono strategie di motivazione diverse per la partecipazione. Questo capitolo dimostra che le politiche partecipative, in cui la pubblica amministrazione agisce in modo combinato anziché isolato, raggiungono i propri obiettivi in modo più efficiente e contribuiscono in modo più efficace alla sostenibilità.

Parte 2 – Secondo settore

La seconda parte del lavoro presenta i meccanismi aziendali per la sostenibilità.

Camilla Benevides, in una riflessione sulle trasformazioni del diritto del lavoro, analizza una pre-

sentazione dei nuovi paradigmi dei rapporti di lavoro, come il lavoro a distanza. Lo scritto si concentra in particolare sulla legislazione sul telelavoro in Brasile, sottolineando il potenziale del telelavoro nel promuovere la sostenibilità sociale nei rapporti di lavoro.

Le imprese socialmente responsabili sono oggetto anche dell'analisi di Soraya Clementino, che approfondisce il tema della sostenibilità sociale del lavoro e delle misure volontarie che possono essere adottate dalle aziende per promuovere la salute mentale e il benessere dei propri lavoratori, prevenendo le molestie sessuali, promuovendo la moralità e le altre forme di violenza sul posto di lavoro.

Sempre esaminando il ruolo cruciale dei lavoratori, Patrice Reis adotta un approccio comparativo, basato sul diritto francese, sulla protezione dei lavoratori che segnalano rischi ambientali, sulla falsariga della Direttiva europea sulla protezione delle persone che segnalano violazioni del diritto dell'Unione, chiarendo il concetto e il ruolo dei lavoratori come guardiani della sicurezza sui luoghi di lavoro.

Nel capitolo successivo, Elaine Keller presenta la disciplina brasiliana dei fondi di investimento sostenibili, fornendo esempi illustrativi della convergenza dei mercati finanziari ("investitori") verso gli obiettivi dello sviluppo sostenibile. Questi fondi cercano di generare rendimenti finanziari promuovendo al contempo pratiche di sostenibilità e responsabilità sociale delle imprese.

Il tema di Roberta Donato – la mediazione marittima – è un caso di studio su una tecnica di prevenzione dei conflitti, che contribuisce in modo molto efficace alla sostenibilità delle attività marittime. La mediazione è particolarmente in linea con la responsabilità sociale delle imprese, rappresentando un vantaggio sia per gli azionisti che per le parti interessate.

Infine, Rodrigo Moraes esamina il contributo del mercato del carbonio per far fronte alla crisi climatica, un nuovo strumento che cerca, attraverso il mercato, di contribuire alla sostenibilità del clima a livello planetario. Considerando il potenziale di sviluppo di meccanismi per combattere il cambiamento climatico in Brasile, soprattutto attraverso il recupero e l'uso sostenibile del suolo nei suoi vari biomi, l'autore sostiene che i paesi dovrebbero dotarsi di una legislazione specializzata che offra sicurezza giuridica a tutti.

Parte 3 – Terzo e quarto settore

La terza parte del lavoro approfondisce il ruolo dei nuovi attori della sostenibilità: associazioni e organizzazioni del quarto settore, il cui coinvolgimento è sempre più importante se vogliamo che la transizione verso la sostenibilità diventi realtà in modo tempestivo, a beneficio delle presenti e delle future generazioni.

Il primo capitolo, di Alexandra Aragão, inizia con una prospettiva sull'emergere della sostenibilità come obiettivo principale delle Nazioni Unite, in un viaggio storico attraverso i momenti cruciali dell'evoluzione internazionale del concetto. Successivamente, viene mostrato come il processo di transizione verso la sostenibilità richieda gli sforzi congiunti di tutti gli attori sociali ed economici e di tutti i settori dell'economia, dal primo al quarto settore. In questo contesto viene presentato il nuovo settore emergente, il cosiddetto "quarto settore", distinguendolo dagli altri settori e spiegandone la posizione strategica nell'attuale momento di crisi climatica planetaria.

Nel secondo capitolo, Paulo Magalhães e Duarte Godinho presentano la Casa Comune dell'Umanità, un'organizzazione del terzo settore con uno scopo ben preciso: elevare il clima stabile a patrimonio comune dell'umanità, lottando per il suo riconoscimento nel diritto interno portoghese e nel diritto internazionale dalle Nazioni Unite. Le organizzazioni non governative come la Casa Comune dell'Umanità sono centri di innovazione scientifica e sociale indipendenti che sono riusciti a portare questioni dirimpenti nell'agenda pubblica e politica internazionale, influenzando i negoziati internazionali sul clima, attraverso azioni di diplomazia.

Il capitolo di Denner Déda, Heitor Almeida e José Heitor Soares sviluppa un quadro per il quarto settore dell'economia, le imprese pro-benefit, che propongono approcci innovativi al mercato e che rappresentano un contributo particolarmente efficace alla sostenibilità. Presentano poi la startup "EXO Innovation and Sustainability", esempio paradigmatico di azienda del quarto settore, basata su una piattaforma software a supporto delle decisioni sia nel settore pubblico che in quello privato in materia di sostenibilità organizzativa.

In chiusura del lavoro, il capitolo di Aloisio Masson presenta il settore sportivo come un potenziale segmento di inclusione sociale e di sviluppo umano, inserendosi anche nel quarto settore. L'autore con-

sidera lo sport come un'attività che può essere utilizzata sia dal settore pubblico che da quello privato e dalla società civile per affrontare le sfide sociali.

Insomma, il lavoro mostra, com casi di studio, il modo in cui diversi settori dell'economia contribuiscono allo sviluppo sostenibile, più che mai necessario, in tutto il mondo.

* * *

Introdução

Em contagem decrescente até 2030, os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas são um imperativo cada vez mais premente. Porém, os 17 objetivos não são apenas uma tarefa dos estados ou uma responsabilidade das empresas. eles são uma missão coletiva de toda a sociedade, através de instrumentos jurídicos que comprometem todos os atores sociais, na construção coletiva de sustentabilidade. A presente publicação junta autores de quatro nacionalidades – Itália, Brasil, Portugal e França – com formações e experiências diversificadas, que mostram, através de exemplos concretos, boas práticas de sustentabilidade tendo o Direito como pano de fundo.

A obra está dividida em três partes. A primeira parte é dedicada aos contributos do Estado e entes públicos para o desenvolvimento sustentável. A segunda parte refere-se ao setor empresarial, e aos esforços de sustentabilidade social e ambiental das empresas. A terceira parte engloba, antes de mais, o setor da *economia social*, as organizações sem fins lucrativos; mas também novas organizações emergentes, às quais começam a ser designadas por benefit corporations ou *quarto setor*, e que correspondem a um novo empreendedorismo pró-benefício, que apresenta características híbridas entre os restantes setores.

Parte 1 – Primeiro setor

Na primeira parte, Angelo Lalli aborda o papel da UE, dos Estados e das autoridades públicas no desenvolvimento sustentável, explicando a necessidade de um novo pacto constituinte.

As autoridades públicas europeias e nacionais têm um papel essencial a desempenhar na promoção da transformação, quer através de novas regras vinculativas e de controlos públicos das actividades económicas, quer através do apoio às empresas e aos cidadãos que possam sofrer prejuízos em resultado das transformações induzidas. A luta contra as alterações climáticas pode legitimar os poderes públicos em geral a impor limites a todas as actividades humanas que provocam a emissão de gases que alteram o clima. Os recursos financeiros públicos colocados à disposição da União Europeia não parecem ser adequados. Muitos Estados da UE não dispõem de recursos próprios suficientes para realizar os objetivos da GDE. Esta situação pode causar tensões internas na União, o que pode constituir um grande obstáculo às políticas de descarbonização.

Em seguida, Alessandra Rangearo Fiorentini estuda a responsabilidade do setor público empresarial. Num contexto de transformação digital, os dilemas éticos enfrentados pelas empresas públicas são particularmente desafiantes. A autora apresenta e compara os códigos de ética de cinco empresas públicas brasileiras de tecnologia da informação ao nível federal. A resposta dessas empresas às exigências de inovação, proteção de dados, utilização de mídias digitais, atuação em rede social e segurança da informação são condição de sustentabilidade do setor empresarial do Estado.

O capítulo seguinte, da autoria de Sofia Henriques, lança um olhar atento sobre a colaboração entre poderes públicos e empresas privadas no cluster espacial. O dinamismo das empresas ligadas ao espaço exige uma articulação eficiente para regular estas actividades de exploração espacial prevenindo resíduos espaciais e promovendo a sustentabilidade do uso do espaço.

O capítulo de Dulce Lopes encerra a primeira parte da obra com a análise das principais características das políticas públicas que envolvem participação de stakeholders conduzida por entidades públicas. Diferentes públicos exigem diferentes estratégias de motivação para a participação. Este capítulo demonstra

que as políticas participadas, em que a Administração pública atua de forma combinada e não isolada, alcançam de forma mais eficaz os seus objetivos, e contribuem mais efetivamente para a sustentabilidade.

Parte 2 – Segundo setor

A segunda parte da obra apresenta mecanismos empresariais para a sustentabilidade.

Camilla Benevides, numa reflexão sobre as transformações do direito do trabalho faz uma exposição sobre os novos paradigmas das relações laborais como por exemplo o trabalho remoto. O capítulo foca especialmente na legislação sobre teletrabalho no Brasil, enfatizando o potencial do teletrabalho em promover a sustentabilidade social nas relações laborais.

As empresas socialmente responsáveis são também o objeto de análise de Soraya Clementino que explora a questão da sustentabilidade social do trabalho e as medidas voluntárias podem ser adotadas pelas empresas para promover a saúde mental e o bem-estar de seus trabalhadores, prevenindo o assédio sexual, moral e outras formas de violência no ambiente de trabalho.

Ainda perscrutando o papel crucial dos trabalhadores, Patrice Reis faz uma abordagem comparativa, a partir do direito francês, sobre a proteção dos trabalhadores denunciadores de riscos ambientais, nos moldes da Diretiva europeia relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, clarificando o conceito e a função dos trabalhadores como vigilantes.

No seguinte capítulo, Elaine Keller apresenta os fundos de investimentos sustentáveis dando exemplos ilustrativos da convergência do mercado financeiro (“investidores”) como objetivo fundamental do desenvolvimento sustentável. Estes fundos buscam gerar retornos financeiros ao mesmo tempo em que promovem práticas de sustentabilidade e responsabilidade social.

O tema de Roberta Donato – mediação marítima – é um caso de estudo sobre uma técnica particularmente eficaz de prevenção de conflitos, contribuindo de forma muito efetiva para a sustentabilidade das atividades marítimas. A mediação está particularmente alinhada com a responsabilidade social das empresas, representando um ganho simultaneamente para os acionistas e para os stakeholders.

Finalmente, Rodrigo Moraes escrutina o contributo do mercado de carbono para enfrentar a crise climática é um novo instrumento que procura, através do mercado, contribuir para a sustentabilidade planetária. Considerando o potencial para o desenvolvimento de mecanismos de combate às mudanças climáticas no Brasil, em especial por meio da recuperação e do uso sustentável do solo em seus diversos biomas, o autor propugna que os países devem dotar-se de uma legislação especializada e propiciadora de segurança jurídica para todos.

Parte 3 – Terceiro e quarto setores

A terceira parte da obra explora o papel dos novos atores da sustentabilidade: associações e organizações do quarto setor, cujo envolvimento é cada vez mais importante se quisermos que a transição para a sustentabilidade seja uma realidade em tempo útil, para bem das atuais e futuras gerações.

O primeiro capítulo, de Alexandra Aragão, começa com uma perspetiva sobre o surgimento da sustentabilidade como objetivo maior das Nações Unidas, num percurso histórico pelos momentos marcantes da evolução internacional do conceito. Em seguida mostra-se como o processo de transição para a sustentabilidade exige os esforços conjugados de todos os atores, sociais e económicos e de todos os setores da economia, do primeiro ao quarto setor. Neste contexto é feita uma apresentação do novo setor emergente, o chamado “quarto setor”, distinguindo-o dos restantes setores e explicando a sua posição estratégica no momento atual de crise planetária e busca da sustentabilidade.

No segundo capítulo, Paulo Magalhães e Duarte Godinho apresentam a Casa Comum da Humanidade, uma organização do terceiro setor com um propósito muito específico: elevar o clima estável a património comum da humanidade, lutando pelo seu reconhecimento no direito interno português e no Direito internacional, pelas Nações Unidas. Organizações não governamentais como a Casa Comum da Humanidade são centros de inovação científica e social independentes, que têm, conseguido conseguem trazer assuntos disruptivos para a agenda pública e política internacional, influenciando as negociações climáticas internacionais, através de ações de paradiplomacia.

O capítulo de Denner Déda, Heitor Almeida e José Heitor Soares desenvolve um enquadramento do quarto setor da economia, as empresas pró-benefício, que propõem ao mercado abordagens inovadoras e que representam uma contribuição especialmente efetiva para a sustentabilidade. Em seguida, apresen-

tam a *startup* “EXO Innovation and Sustainability”, um exemplo paradigmático de empresa do quarto setor, baseado numa plataforma de software de apoio a decisões tanto do setor público como do privado sobre sustentabilidade organizacional.

A encerrar a obra, o capítulo de Aloisio Masson apresenta o setor desportivo como potencial segmento de inclusão social e desenvolvimento humano, de forma também a se enquadrar no quarto setor. O autor dispõe do esporte como atividade que possa ser utilizada tanto pelos setores público, privado e da sociedade civil para abordar desafios sociais.

Em suma, obra mostra, de forma impressionante e com casos de estudo, a forma como os diferentes setores da economia contribuem para o desenvolvimento sustentável, mais necessário do que nunca, em todo o mundo.

* * *

Introduction

Counting down to 2030, the United Nations’ sustainable development goals are an increasingly pressing imperative. However, the 17 objectives are not just a task for states or a responsibility for companies. They are a collective mission of the entire society, through legal instruments that commit all social actors, to the collective construction of sustainability. This publication brings together authors from four nationalities – Italy, Brazil, Portugal and France – with diverse backgrounds and experiences, who show, through concrete examples, good sustainability practices with Law as a backdrop.

The work is divided into three parts. The first part is dedicated to the contributions of the State and public entities to sustainable development. The second part refers to the business sector, and companies’ social and environmental sustainability efforts. The third part includes, first of all, the social economy sector, non-profit organizations; but also new emerging organizations, which are beginning to be called benefit corporations or fourth sector, and which correspond to a new pro-benefit entrepreneurship, which presents hybrid characteristics between the remaining sectors.

Part 1 – First sector

In the first part, Angelo Lalli addresses the role of the EU, States and public authorities in sustainable development, explaining the need for a new constituent pact.

European and national public authorities have an essential role to play in promoting transformation, both through new binding rules and public controls on economic activities, and through the support of businesses and citizens who may suffer damage as a result of the induced transformations. The fight against climate change can legitimise public authorities in general to impose limits on all human activities that cause the emission of climate-changing gases. The public financial resources made available to the European Union do not seem to be adequate. Many EU states do not have adequate resources of their own to realise the objectives of the GDE. This situation may cause internal tension within the Union, which may be a major obstacle to decarbonisation policies.

Next, Alessandra Rangearo Fiorentini studies the responsibility of the public business sector. In a context of digital transformation, the ethical dilemmas faced by public companies are particularly challenging. The author presents and compares the codes of ethics of five Brazilian public information technology companies at the federal level. The response of these companies to the demands of innovation, data protection, use of digital media, activities on social networks and information security are a condition for the sustainability of the State’s business sector.

The following chapter, written by Sofia Henriques, takes a close look at the collaboration between public authorities and private companies in the space cluster. The dynamism of companies linked to space requires efficient coordination to regulate these space exploration activities, preventing space waste and promoting the sustainability of space use.

Dulce Lopes' chapter closes the first part of the work with an analysis of the main characteristics of public policies that involve stakeholder participation conducted by public entities. Different audiences require different motivation strategies for participation. This chapter demonstrates that participatory policies, in which public administration acts in a combined manner and not in isolation, achieve their objectives more effectively and contribute more effectively to sustainability.

Part 2 – Second sector

The second part of the work presents business mechanisms for sustainability.

Camilla Benevides, in a reflection on the transformations in labor law, presents a presentation on the new paradigms of labor relations, such as remote work. The chapter focuses especially on legislation on teleworking in Brazil, emphasizing the potential of teleworking to promote social sustainability in labor relations.

Socially responsible companies are also the object of analysis by Soraya Clementino, who explores the issue of social sustainability of work and voluntary measures that can be adopted by companies to promote the mental health and well-being of their workers, preventing sexual harassment, morality and other forms of violence in the workplace.

Still examining the crucial role of workers, Patrice Reis takes a comparative approach, based on French law, on the protection of workers who report environmental risks, along the lines of the European Directive on the protection of people who report violations of Union law, clarifying the concept and role of workers as security guards.

In the following chapter, Elaine Keller presents sustainable investment funds, giving illustrative examples of the convergence of the financial market (“investors”) as a fundamental objective of sustainable development. These funds seek to generate financial returns while promoting sustainability and social responsibility practices.

Roberta Donato's theme – maritime mediation – is a case study on a particularly effective conflict prevention technique, contributing very effectively to the sustainability of maritime activities. Mediation is particularly aligned with corporate social responsibility, representing a benefit both for shareholders and stakeholders.

Finally, Rodrigo Moraes scrutinizes the contribution of the carbon market to facing the climate crisis. It is a new instrument that seeks, through the market, to contribute to planetary sustainability. Considering the potential for the development of mechanisms to combat climate change in Brazil, especially through the recovery and sustainable use of soil in its various biomes, the author argues that countries should equip themselves with specialized legislation that provides legal security for all.

Part 3 – Third and fourth sectors

The third part of the work explores the role of new sustainability actors: associations and organizations in the fourth sector, whose involvement is increasingly important if we want the transition to sustainability to be a reality in a timely manner, for the benefit of current and future generations.

The first chapter, by Alexandra Aragão, begins with a perspective on the emergence of sustainability as a major objective of the United Nations, in a historical journey through the landmark moments in the international evolution of the concept. Next, it is shown how the process of transition to sustainability requires the combined efforts of all social and economic actors and all sectors of the economy, from the first to the fourth sector. In this context, a presentation is made of the new emerging sector, the so-called “fourth sector”, distinguishing it from the other sectors and explaining its strategic position in the current moment of planetary crisis and the search for sustainability.

In the second chapter, Paulo Magalhães and Duarte Godinho present the Common House of Humanity, a third sector organization with a very specific purpose: to elevate the stable climate to a common heritage of humanity, fighting for its recognition in Portuguese domestic law and international law, by the United Nations. Non-governmental organizations such as the Common House of Humanity are centers of independent scientific and social innovation, which have managed to bring disruptive issues to the international public and political agenda, influencing international climate negotiations, through paradiplomacy actions.

The chapter by Denner Déda, Heitor Almeida and José Heitor Soares develops a framework for the

fourth sector of the economy, pro-benefit companies, which propose innovative approaches to the market and which represent a particularly effective contribution to sustainability. They then present the startup “EXO Innovation and Sustainability”, a paradigmatic example of a fourth sector company, based on a software platform to support decisions in both the public and private sectors on organizational sustainability.

Concluding the work, Aloisio Masson’s chapter presents the sports sector as a potential segment of social inclusion and human development, also fitting into the fourth sector. The author considers sport as an activity that can be used by both the public, private and civil society sectors to address social challenges.

In short, the work shows, in an impressive way and with case studies, the way in which different sectors of the economy contribute to sustainable development, more necessary than ever, throughout the world.

Roma – Coimbra – Brasília, 20/12/2023

Alexandra Aragão
Grace Ladeira Garbaccio
Angelo Lalli

Parte I: LO STATO E GLI ENTI PUBBLICI

Parte I: O ESTADO E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Part I: THE STATE AND PUBLIC BODIES

Angelo Lalli

Il ruolo dell'UE, degli Stati e delle autorità pubbliche per lo sviluppo sostenibile: l'esigenza di un nuovo patto costituente

O papel da UE, dos Estados e das autoridades públicas no desenvolvimento sustentável: A necessidade de um novo pacto constituinte

The Role of the EU, States and Public Authorities for Sustainable Development: The Need for a New Constituent Pact

Sommario: 1. Introduzione. – 2. Il GDE come progetto organico di un nuovo modello di società: contesto, contenuti e strumenti. – 3. Il fondamento scientifico e le conseguenze delle politiche del GDE: la questione della legittimazione democratica del GDE. – 4. Il tramonto della primazia del mercato come istituzione funzionale a proteggere l'autonomia dei privati. – 5. Il significato costituzionale del GDE e il problema del consenso democratico. – 6. La 'necessaria' subordinazione della libertà degli individui all'esigenza di protezione dell'ecosistema. – 7. La questione delle finanze pubbliche per la realizzazione del GDE. – 8. Conclusioni.

Sumário: 1. introdução. – 2. A GDE como projeto orgânico de um novo modelo de sociedade: contexto, conteúdos e instrumentos. – 3. O fundamento científico e as consequências das políticas da GDE: a questão da legitimidade democrática da GDE. – 4. O desaparecimento do primado do mercado como instituição funcional à proteção da autonomia dos particulares. – 5. O significado constitucional da GDE e o problema do consentimento democrático. – 6. A subordinação "necessária" da liberdade dos indivíduos à necessidade de proteção do ecossistema. – 7. A questão das finanças públicas para a aplicação da GDE. – 8. Conclusões.

Summary: 1. Introduction. – 2. The GDE as an organic project of a new model of society: context, contents and instruments. – 3. The scientific foundation and consequences of GDE policies: the question of the democratic legitimacy of the GDE. – 4. The demise of the primacy of the market as a functional institution to protect the autonomy of private individuals. – 5. The constitutional significance of the GDE and the problem of democratic consent. – 6. The 'necessary' subordination of the freedom of individuals to the need to protect the ecosystem. – 7. The question of public finances for the implementation of the GDE. – 8. Conclusions.

Abstract: Il Green Deal europeo (GDE) è un set di politiche pubbliche che prospetta una riforma radicale del sistema di produzione, di consumo e degli stessi stili di vita, con il fine precipuo di contrastare il cambiamento climatico. Ai pubblici poteri europei e nazionali spetta il ruolo essenziale di promuovere la trasformazione, sia attraverso nuove regole vincolanti e controlli pubblici sulle attività economiche, sia attraverso il sostegno delle imprese e dei cittadini che potranno subire danni proprio a causa delle trasformazioni indotte. La lotta al cambiamento climatico può legittimare i pubblici poteri in generale ad imporre limiti a tutte le attività umane che causano l'emissione di gas climalteranti. Le risorse finanziarie pubbliche messe a disposizione dell'Unione europea non paiono adeguate. Molti Stati dell'Unione non hanno risorse proprie adeguate per realizzare gli obiettivi previsti dal GDE. Questa situazione può causare una tensione interna all'Unione che potrà costituire un grande ostacolo alle politiche di decarbonizzazione.

Resumo: O Pacto Ecológico Europeu (PCE) é um conjunto de políticas públicas que prevê uma reforma radical do sistema de produção, consumo e dos próprios estilos de vida, com o objetivo primordial de combater as alterações climáticas. As autoridades públicas europeias e nacionais têm um papel essencial a desempenhar na promoção da transformação, quer através de novas regras vinculativas e controlos públicos das actividades económicas, quer através do apoio às empresas e aos cidadãos que possam ser prejudicados pelas transformações induzidas. A luta contra as alterações climáticas pode legitimar os poderes públicos em geral a impor limites a todas as actividades humanas que provocam a emissão de gases que al-

teram o clima. Os recursos financeiros públicos colocados à disposição da União Europeia não parecem ser suficientes. Muitos Estados da UE não dispõem de recursos próprios suficientes para realizar os objectivos fixados pela GDE. Esta situação pode causar tensões internas na União, o que pode constituir um grande obstáculo às políticas de descarbonização.

Abstract: The European Green Deal (GDE) is a set of public policies that envisages a radical reform of the system of production, consumption and lifestyles themselves, with the primary aim of combating climate change. European and national public authorities have an essential role to play in promoting the transformation, both through new binding rules and public controls on economic activities, and through the support of businesses and citizens who may be harmed by the induced transformations. The fight against climate change can legitimise public authorities in general to impose limits on all human activities that cause the emission of climate-changing gases. The public financial resources made available to the European Union do not seem adequate. Many EU states do not have adequate resources of their own to realise the targets set by the GDE. This situation may cause internal tension within the Union, which may be a major obstacle to decarbonisation policies.

Parole-chiave: Sostenibilità, poteri pubblici, libertà dei privati, finanze pubbliche.

Palavras-chave: Sustentabilidade, autoridades públicas, liberdade privada, finanças públicas.

Keywords: Sustainability, public authorities, private freedom, public finances.

1. Introduzione

Lo sviluppo sostenibile sia nella declinazione proposta dall'ONU, sia in quella fatta propria dall'Unione Europea indica, con una espressione sintetica, una pluralità di macro-obiettivi proposti alla azione degli Stati e dei privati che comportano la radicale trasformazione del contesto produttivo, delle abitudini di consumo e dell'organizzazione sociale attuali.

L'ONU ha delineato 17 macro-obiettivi. Essi hanno ad oggetto la protezione delle persone e richiedono la soluzione ai problemi della povertà, della fame, delle diseguaglianze sociali e delle discriminazioni di genere; attengono inoltre e contestualmente, alla cura del pianeta, della biodiversità e delle sue risorse ed esigono di adottare misure urgenti per contrastare il cambiamento climatico in atto e per interrompere lo sfruttamento indiscriminato delle risorse naturali; reclamano l'instaurazione di processi produttivi, di stili di consumo e, più in generale, di vita che rispettino l'ecosistema; richiedono l'azione di Istituzioni pubbliche dedicate alla promozione della pace e della collaborazione internazionale per la realizzazione dei predetti fini. L'ONU, tuttavia, disegna una prospettiva definita nei fini, ma lascia alle Nazioni del Mondo – ed era inevitabile che fosse così – la responsabilità di individuare le priorità tra i diversi obiettivi di azione collettiva, le concrete modalità e gli specifici strumenti da utilizzare per il loro perseguimento.

Il *Green Deal Europeo* (d'ora in avanti GDE) costituisce il programma di politiche pubbliche inaugurato dalla Commissione europea nel 2019 con il dichiarato intento di realizzare concretamente la prospettiva indicata dall'ONU, nel quadro istituzionale dell'Unione europea e con i suoi strumenti.

Le numerose e diversificate politiche pubbliche che sono contemplate nell'ambito GDE sono caratterizzate da un denominatore comune e costituiscono un esempio paradigmatico di un tentativo di un'Istituzione pubblica di governo sovranazionale di dare concreta attuazione agli obiettivi della sostenibilità ambientale, economica e sociale. L'Unione europea ha individuato una precisa scala di priorità tra i diversi obiettivi dichiarati dall'ONU e ha avviato la predisposizione degli strumenti giuridici vincolanti per gli Stati membri, per i cittadini e per le imprese dell'Unione finalizzati a realizzare il complesso disegno di riforma.

In questo scritto, si metteranno in evidenza sommariamente i contenuti del GDE, le implicazioni che le nuove politiche determinano sul ruolo dei poteri pubblici e sui diritti delle persone e gli elementi di problematicità soprattutto relativamente al reperimento delle risorse pubbliche necessarie per la loro realizzazione.

2. Il GDE come progetto organico di un nuovo modello di società: contesto, contenuti e strumenti

Come noto, il vasto programma di politiche pubbliche che prende il nome di Green Deal europeo è avviato con la Comunicazione della Commissione del 2019 (Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni, COM(2019) 640 final). Con tale atto si inaugura una legislatura europea che vedrà cimentarsi l'Unione con sfide politiche ed economiche mai affrontate prima nel corso della propria storia: basti ricordare la grave crisi economica causata dalla pandemia da Covid-19 (2020-2021) e le ripercussioni economiche e politiche della guerra in Ucraina (2022). Sul finire della legislatura, il mondo si presenta in uno scenario completamente diverso da quello esistente prima e gli equilibri geopolitici sono particolarmente instabili.

Già immediatamente prima dell'avvio della legislatura, peraltro, il contesto delle relazioni economiche internazionali era assai diverso da quello che si era mantenuto nei trent'anni precedenti. In particolare, si iniziava ad assistere al declino della fiducia nei principi del libero scambio e all'indebolimento delle istituzioni della c.d. globalizzazione prima fra tutte il World Trade Organization. La stessa Unione Europea in questo contesto adottava, per la prima volta nella sua storia, un regolamento volto a coordinare le azioni degli Stati membri nel controllare ed eventualmente contrastare gli investimenti esteri diretti che possano mettere a rischio interessi strategici dell'Unione e degli Stati stessi (Regolamento (UE) 2019/452 del Parlamento europeo e del Consiglio del 19 marzo 2019 che istituisce un quadro per il controllo degli investimenti esteri diretti nell'Unione).

Questa disciplina, peraltro, giungeva dopo il vigoroso rafforzamento del sistema di controllo e di sostegno pubblico dei mercati finanziari che aveva dato luogo all'istituzione del Sistema europeo di vigilanza finanziaria all'indomani delle crisi dei debiti sovrani del 2007-2008.

In questo contesto di grandi mutamenti politici ed economici e di progressiva riemersione del ruolo guida dei pubblici poteri, si avvia a prendere corpo il programma di riforme che viene identificato nel GDE. Nonostante i diversi *shock* esogeni sopra ricordati fino ad oggi il disegno appare sostanzialmente confermato nei suoi contenuti originali ed essenziali che devono essere ora messi in evidenza.

Nella Comunicazione della Commissione del 2019 si leggono le priorità del GDE: “... *affrontare i problemi legati al clima e all'ambiente, ovvero il compito che definisce la nostra generazione. Ogni anno che passa l'atmosfera si riscalda e il clima cambia. Degli otto milioni di specie presenti sul pianeta un milione è a rischio di estinzione. Assistiamo all'inquinamento e alla distruzione di foreste e oceani.*

Il Green Deal europeo è la risposta a queste sfide. Si tratta di una nuova strategia di crescita mirata a trasformare l'UE in una società giusta e prospera, dotata di un'economia moderna, efficiente sotto il profilo delle risorse e competitiva che nel 2050 non genererà emissioni nette di gas a effetto serra e in cui la crescita economica sarà dissociata dall'uso delle risorse. Essa mira inoltre a proteggere, conservare e migliorare il capitale naturale dell'UE e a proteggere la salute e il benessere dei cittadini dai rischi di natura ambientale e dalle relative conseguenze”.

La lotta al cambiamento climatico diviene, dunque, l'obiettivo principale dell'azione pubblica dell'Unione ed esso condiziona tutte le altre politiche europee realizzate in questo intervallo di tempo.

Il programma poggia sulle acquisizioni delle prospettive climatologiche dichiarate dall'Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), in base alle quali l'innalzamento della temperatura del clima, che è la causa diretta e principale di effetti devastanti per gli ecosistemi e per la stessa vita delle persone sulla terra (progressiva scomparsa dei ghiacci perenni, innalzamento del livello del mari, fenomeni meteorologici violenti e improvvisi come tempeste e uragani, siccità e piogge torrenziali, perdita della biodiversità) è, a sua volta, originata dall'incremento dello *stock* di CO₂ e di altri gas climalteranti che trattengono la luce solare sulla superficie terrestre. L'incremento della massa di CO₂ e degli altri gas climalteranti nell'atmosfera dipende, secondo quanto affermato dai Reports dell'IPCC, essenzialmente dai processi di produzione, dagli stili di consumo e di vita esistenti nella maggior parte del mondo, in quanto basati essenzialmente su fonti di energia fossili.

Poiché attualmente la tecnologia non consente di intervenire in misura sufficiente mediante la rimozione tali gas climalteranti dall'atmosfera e il loro deposito al di fuori di essa, la via che appare oggi più

efficace per contrastare l'innalzamento della temperatura è quella di ridurre le emissioni di tali gas in atmosfera.

Da questo assunto, basato come notato sulle acquisizioni dell'IPCC, derivano conseguenze di impatto rivoluzionario (De Leonardis F., 2021): per ridurre efficacemente le emissioni di gas climalteranti occorre, infatti, trasformare integralmente il sistema produttivo, sostituire le fonti di energia fossile con fonti rinnovabili e che non emettano gas climalteranti, cambiare necessariamente tutti quegli stili di consumo e, più in generale di vita, che presuppongono o comportano un eccessivo e non più tollerabile sfruttamento delle risorse naturali e la produzione di ulteriori emissioni nocive.

Tutte le regolazioni adottate nell'ambito del GDE nel periodo sono coerenti attuazione di queste premesse. Il programma è attuato gradualmente, ma con una coerenza particolarmente rigorosa durante tutta la legislatura 2019-2024 (Chiti E., 2022).

Solo a titolo di esempio si possono ricordare alcuni dei principali atti.

Paradigmatica appare la c.d. legge europea sul clima che è un regolamento (Regolamento (UE) 2021/1119 del Parlamento europeo e del Consiglio del 30 giugno 2021 che istituisce il quadro per il conseguimento della neutralità climatica e che modifica il Regolamento (CE) n. 401/2009 e il Regolamento (UE) 2018/1999 («Normativa europea sul clima») 2021/1119), dunque, una fonte normativa di diritto europeo derivato, obbligatorio in ogni sua parte e direttamente applicabile, proprio per garantire la massima speditezza e uniformità di attuazione. Il regolamento fissa l'obiettivo finale, misurabile e vincolante, per gli Stati membri della c.d. neutralità climatica e cioè l'equilibrio tra le emissioni e gli assorbimenti dei gas a effetto serra di tutta l'Unione che dovrà essere conseguito al più tardi nel 2050. Stabilisce poi alcuni traguardi intermedi: entro il 2030 si dovrà realizzare una riduzione interna netta delle emissioni di gas a effetto serra (emissioni al netto degli assorbimenti) di almeno il 55% rispetto ai livelli del 1990; entro il 2040 dovrà essere realizzato l'obiettivo che sarà successivamente definito dalla stessa Commissione, tenendo conto dell'evoluzione registratasi nel frattempo. Il regolamento, inoltre, stabilisce che le istituzioni dell'Unione e gli Stati membri debbano assicurare il costante progresso nel miglioramento della capacità di adattamento, nel rafforzamento della resilienza e nella riduzione della vulnerabilità ai cambiamenti. La normativa europea fissa, dunque, obiettivi vincolanti e misurabili oggettivamente. Impone meccanismi di controllo sull'attività attuativa degli Stati. Questi dispongono di margini di autonomia solo nell'individuare le soluzioni concrete più adeguate alle diverse realtà territoriali e sociali. L'azione imposta agli Stati riguarderà tutti i settori dell'economia, perché ogni attività umana o processo produttivo dovrà essere preso in considerazione per la quantità di emissioni di gas climalteranti che genera; l'azione di contenimento disposta dagli Stati dovrà fondarsi su solide analisi tecnico-scientifiche dei risultati delle azioni intraprese, così come anche le azioni di controllo poste in essere dagli organi dell'Unione che si avvarranno delle valutazioni tecniche di competenza di organi a ciò preposti.

Si devono ricordare poi le normative in materia di estensione degli ETS (Direttiva 2003/87/CE del Parlamento europeo e del Consiglio, del 13 ottobre 2003, che istituisce un sistema per lo scambio di quote di emissioni dei gas a effetto serra nella Comunità e che modifica la Direttiva 96/61/CE del Consiglio) e quelle volte a promuovere la sicurezza energetica e l'incentivazione delle fonti di energia rinnovabili che possono essere sinteticamente richiamate con il riferimento al piano definito *Repower EU* (Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni piano repowereu {swd(2022) 230 final). In questo contesto, si inaspriscono i meccanismi di disincentivazione economica alla emissione di carbonio, si potenziano le capacità di interconnessione dei mercati europei interni dell'energia, si consolida la gestione comune degli stoccaggi di gas e si promuove la diversificazione delle fonti di approvvigionamento dall'esterno all'Unione onde garantire la sicurezza energetica e, ove possibile, l'indipendenza energetica; si stabiliscono regole vincolanti per migliorare l'efficienza energetica degli edifici pubblici e privati e delle attività; si promuove la produzione di energia da fonti considerate rinnovabili, incentivando la realizzazione dei relativi impianti di produzione, nonostante le tensioni sui mercati energetici causate dalla guerra in Ucraina.

Di centrale importanza appare anche la disciplina sull'economia circolare (Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni. Un nuovo piano d'azione per l'economia circolare com(2020) 98 final; Risoluzione

del Parlamento europeo del 10 febbraio 2021 sul nuovo piano d'azione per l'economia circolare (2020/2077(INI)). L'attenzione al tema nasce prima del GDE, ma con esso trova una più decisa focalizzazione: si interviene non soltanto sulla gestione dei rifiuti per generalizzare le pratiche del riciclo e del riuso, ma anche più in generale sulle strategie industriali, imponendo nella progettazione dei prodotti di tenere conto del loro ciclo di vita e di minimizzare fin dall'origine del loro concepimento le conseguenze del momento in cui esso diverrà rifiuto. Una volta che un prodotto ha terminato la sua funzione, i materiali di cui è composto dovrebbero essere sempre reintrodotti nel ciclo produttivo sin dove possibile. In questa ottica, si propone un'integrale riconversione dell'assetto produttivo industriale europeo (Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni Un piano industriale del Green Deal per l'era a zero emissioni nette COM(2023) 62 final).

Si deve ancora ricordare la c.d. strategia *farm to fork*, che propone di rafforzare gli strumenti già esistenti tra cui la Politica agricola comune relativi alla produzione agricola e alimentare in chiave di sostenibilità e autosufficienza (Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni una strategia "dal produttore al consumatore" com (2020) 381 final); si ricordano analoghe iniziative volte a rendere sostenibile il settore dei trasporti che è centrale per l'economia e la vita dei cittadini ma che è anche responsabile dell'emissione di ingenti quantitativi di gas ad effetto serra (Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al consiglio, al comitato economico e sociale europeo e al comitato delle regioni. Strategia per una mobilità sostenibile e intelligente: mettere i trasporti europei sulla buona strada per il futuro com(2020) 789 final)).

Di particolare rilievo appare ancora la disciplina elaborata in materia di comunicazioni non finanziarie delle grandi imprese che è volta a responsabilizzare tali importanti protagonisti dei mercati al rispetto dell'ambiente e agli obiettivi della decarbonizzazione (Corporate Sustainability Reporting Standard Directive, la Direttiva (UE) 2022/2464).

Con il Regolamento c.d. tassonomia, l'Unione ha voluto dare un quadro normativo certo in merito alla definizione di investimento ecosostenibile, onde promuovere il coinvolgimento del capitale privato nel finanziamento degli obiettivi della sostenibilità. Solo gli investimenti in aziende che svolgono attività definite ecocompatibili dal Regolamento tassonomia potranno fregiarsi del titolo di «investimento ecosostenibile» (Regolamento (UE) 2020/852 del Parlamento europeo e del Consiglio del 18 giugno 2020 relativo all'istituzione di un quadro che favorisce gli investimenti sostenibili e recante modifica del Regolamento (UE) 2019/2088 e il Regolamento delegato (UE) 2021/2139 della Commissione del 4 giugno 2021 che integra il Regolamento (UE) 2020/852 del Parlamento europeo e del Consiglio, fissando i criteri di vaglio tecnico che consentono di determinare a quali condizioni si possa considerare che un'attività economica contribuisce in modo sostanziale alla mitigazione dei cambiamenti climatici o all'adattamento ai cambiamenti climatici e se non arreca un danno significativo a nessun altro obiettivo ambientale).

Infine, si afferma come condizione sempre vincolante per l'accesso ai fondi di finanziamento europei, il rispetto del principio di non recare danno significativo all'ambiente (ai sensi dell'art. 17 del richiamato Regolamento (UE) 2020/852). Tale condizionalità impone a chiunque voglia giovare di fondi europei di dimostrare che nello svolgimento dell'attività finanziata non si rechi danno all'ambiente e ciò, ai sensi del regolamento, richiede di dare conto del fatto che l'attività economica svolta non arreca un danno significativo alla mitigazione dei cambiamenti climatici; all'adattamento ai cambiamenti climatici; all'uso sostenibile e alla protezione delle acque e delle risorse marine; all'economia circolare; alla prevenzione e alla riduzione dell'inquinamento; alla protezione e al ripristino della biodiversità e degli ecosistemi.

Dal complesso di queste normative deriva il superamento del principio della neutralità tecnologica. L'ordinamento europeo ritiene di contrastare le tecnologie che emettono carbonio o che si basano su fonti fossili e l'uso di queste è, infatti, progressivamente limitato e non può comunque mai essere finanziato da risorse finanziarie europee.

Infine, deve essere segnalato uno strumento innovativo di sostegno delle economie dei Paesi membri e di condizionamento a realizzare gli obiettivi del GDE. Il Next Generation EU (Consiglio europeo, 17 ed il 21 luglio 2020 (EUCO 10/20. CO EUR 8. CONCL 4) è lo strumento di sostegno delle economie varato dall'Unione all'esito della grave crisi economica causata dal Covid 19. Esso si basa sulla contra-

zione di prestiti sul mercato dei capitali, al fine di reperire somme per un importo massimo di 750 miliardi di euro ad opera della Commissione, per conto dell'UE. I proventi di tale piano sono destinati per 360 miliardi di euro a prestiti agli Stati membri a tassi agevolati e per 390 miliardi di euro a sovvenzioni a fondo perduto. È previsto che il rimborso dei prestiti contratti dall'UE debba avvenire in modo costante entro il 31 dicembre 2058, sino ad un massimo annuale del 7,5% calcolato sulla cifra dei 390 miliardi. Le risorse raccolte mediante il programma Next generation EU sono destinate alla realizzazione di progetti afferenti a una serie di programmi. Tra i programmi finanziati dal Next generation EU si annoverano per l'Italia: il Dispositivo per la ripresa e la resilienza (672,5 miliardi di euro, di cui 360 miliardi di euro di prestiti e 312,5 miliardi di euro di sovvenzioni), il programma REACT-EU (47,5 miliardi di euro), il programma Orizzonte Europa (5 miliardi di euro), il programma InvestEU (5,6 miliardi di euro), il programma Sviluppo rurale (7,5 miliardi di euro), il programma Fondo per una transizione giusta (10 miliardi di euro) ed il programma RescEU (1,9 miliardi di euro). Il Dispositivo per la ripresa e la resilienza, le cui sovvenzioni devono essere impegnate tra il 2021 e il 2022 per il 70% e entro la fine del 2023 per il restante 30% costituisce di gran lunga il programma di spesa pubblica più importante mai varato dall'Unione europea e nei contenuti sostiene molte delle riforme previste dal GDE. Ogni finanziamento del dispositivo deve poi rispettare come detto il principio di non arrecare un danno significativo all'ambiente.

Da questa sintetica, ma emblematica descrizione delle regolazioni adottate nell'ambito del GDE è possibile cogliere la tipologia degli strumenti utilizzati per realizzarne gli obiettivi.

Si tratta della definizione normativa di obiettivi misurabili e vincolanti; della fissazione di divieti, assistiti da controlli e sanzioni, della istituzione di meccanismi di incentivazione e disincentivazione delle diverse attività economiche. L'Unione mette a disposizione poi anche risorse economiche pubbliche per realizzare tali obiettivi, dovendo indirizzare gli attori di mercato verso esiti allo stato non convenienti. Ma, su quest'ultimo aspetto, come si dirà, si manifestano alcune serie problematiche.

Occorre, infine, constatare che tale programma appare teoricamente reversibile ad opera della nuova governance europea che risulterà dall'esito delle elezioni generali del 2024.

3. Il fondamento scientifico e le conseguenze delle politiche del GDE: la questione della legittimazione democratica del GDE

È interessante notare che la priorità della lotta al cambiamento climatico e le conseguenti politiche pubbliche di riduzione delle emissioni di gas climalteranti sono presentati negli atti normativi stessi non tanto come il frutto di una decisione politica, ma come una sorta di necessità imposta dallo stato delle cose e riconosciuta scientificamente. Risulta essenziale il riferimento che si legge nei considerando degli atti che realizzano il GDE alle acquisizioni scientifiche dell'IPCC: The Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC). Come notato, i Report dell'IPCC affermano l'urgenza di ridurre le emissioni nocive come via, al momento più efficace, per evitare l'ulteriore innalzamento della temperatura e, quindi, l'incremento delle segnalate conseguenze pregiudizievoli. È questo presupposto che impone la revisione integrale dei modelli di produzione e consumo. Il GDE poggia su questo sostrato scientifico e traduce in politiche coerenti le indicazioni contenute nei Report dell'IPCC. Il GDE diviene lo strumento istituzionale attraverso il quale si rendono giuridicamente rilevanti le acquisizioni scientifiche definite dai Report dell'IPCC e si attribuisce vincolatività giuridica alle diverse soluzioni concrete in essi auspiccate per realizzare il fine indicato (riduzione delle emissioni di CO₂).

Non vi è dubbio che il fondamento scientifico del GDE costituisca un titolo di legittimazione forte delle politiche inscritte nel GDE: esse appaiono come legittime proprio perché attuano misure che, sulla base della conoscenza scientifica condivisa a livello planetario, si presentano come necessarie per proteggere l'ecosistema e la vita dell'uomo in esso. In definitiva sono legittime perché si fondano su una razionalità condivisa e dimostrata (Cecchetti, 2022).

Ma è sufficiente tale tipo di legittimazione?

Occorre domandarsi che rapporto vi sia tra queste politiche di riforma radicale del sistema economico e della società e gli obiettivi e la disciplina stabiliti dai Trattati alla base dell'UE.

La Commissione stessa è consapevole del fatto che le trasformazioni necessarie per realizzare le finalità ricordate appaiono radicali e comportano però anche conseguenze che nell'immediato si rivelano pregiudizievoli per intere filiere produttive.

Il perseguimento dell'obiettivo prioritario di protezione dell'ecosistema e del conseguente mantenimento della possibilità della vita umana in esso, anche per le prossime generazioni, impongono cambiamenti drastici dei processi produttivi, delle abitudini di consumo e di vita in generale. Tali cambiamenti non sono spontanei, né senza effetti collaterali, anche gravi.

La comunicazione della Commissione del 2019 si preoccupa, infatti, di affermare che le politiche di trasformazione auspicate debbano essere assistite e accompagnate da una condizione essenziale. Così si esprime la Comunicazione: “... *Allo stesso tempo, tale transizione deve essere giusta e inclusiva. Deve mettere al primo posto le persone e tributare particolare attenzione alle regioni, alle industrie e ai lavoratori che dovranno affrontare i problemi maggiori. Poiché la transizione determinerà cambiamenti sostanziali, la partecipazione attiva dei cittadini e la fiducia nella transizione sono fondamentali affinché le politiche possano funzionare e siano accettate. È necessario un nuovo patto che riunisca i cittadini, con tutte le loro diversità, le autorità nazionali, regionali, locali, la società civile e l'industria, in stretta collaborazione con le istituzioni e gli organi consultivi dell'UE*”.

In questa dichiarazione si trova la consapevolezza dei danni che, almeno a breve termine, le politiche del GDE causeranno. C'è piena consapevolezza che il passaggio indotto dall'attuale sistema di produzione e di consumo a uno nuovo – inedito – sostenibile non sarà senza difficoltà per molte imprese e per molte persone. Per tale ragione le Istituzioni pubbliche, europee e statali, dovranno farsi carico delle ulteriori esigenze di protezione sociale che deriveranno da questi processi di cambiamento che lo stesso GDE sta attivando.

Si conferma, per tali ragioni, la rinnovata centralità dei pubblici poteri chiamati a stimolare e anche a imporre i processi di trasformazione richiesti dal perseguimento del fine prioritario, ma anche responsabili di attuarli in modo equo: i danni causati dai processi di trasformazione innescati dal GDE devono essere collettivizzati perché la transizione deve essere giusta.

Un simile scenario pone più radicalmente il problema del consenso e dell'accettazione di queste politiche di evidente ed incisivo effetto redistributivo della ricchezza.

Ecco che del tutto opportunamente, la stessa Comunicazione del 2019 richiama a tal proposito l'esigenza di un nuovo patto tra cittadini, autorità e imprese. Emerge così in modo chiaro la dimensione sostanzialmente costituzionale del GDE. Il GDE è un insieme di politiche pubbliche di valore sostanzialmente costituzionale che poggia su acquisizioni scientifiche condivise, ma che esprime anche e soprattutto una scelta di alto e pieno valore politico.

Il GDE proprio perché delinea un nuovo modello di società che deve essere realizzato e supportato dai poteri pubblici esprime una scelta di forte contenuto politico e di tono costituzionale (Chiti E., *Oltre la disciplina dei mercati*, 2022).

Si può osservare però che se il contenuto delle riforme prospettate è certamente di natura costituzionale, non così sono le procedure formali seguite per proporre e attuare il GDE. Infatti, le politiche da esso previste sono veicolate da atti fonte che sono meramente attuativi dei Trattati europei ed espressione di diritto europeo derivato.

Occorre però constatare che il quadro giuridico di contesto rappresentato dagli attuali Trattati appare inadeguato alla dimensione della sfida posta dal GDE.

Il progetto di trasformazione radicale dell'economia e della società che il GDE propone, e sta iniziando a realizzare, eccede gli obiettivi dei Trattati europei e i limiti delle competenze dell'Unione. I Trattati non sono infatti stati modificati.

Va ribadito che il progetto che la Commissione europea sta realizzando con il GDE non è, infatti, l'espressione di un set di politiche meramente attuative delle competenze attribuite all'Unione. Si tratta, infatti, di un disegno ben più ambizioso che supera e forse stravolge i fini, pur estesamente interpretati, della realizzazione di un'economia sociale di mercato nell'ambito del mercato unico.

Ricordiamo il nucleo centrale e costituzionalmente fondante delle finalità stabilite dal Trattato sull'UE all'art. 3: “*L'Unione instaura un mercato interno. Si adopera per lo sviluppo sostenibile dell'Europa, basato su una crescita economica equilibrata e sulla stabilità dei prezzi, su un'economia sociale di mercato fortemente competitiva, che mira alla piena occupazione e al progresso sociale, e su un ele-*

vato livello di tutela e di miglioramento della qualità dell'ambiente. Essa promuove il progresso scientifico e tecnologico".

Ricordiamo ancora che tutt'oggi il nocciolo giuridicamente primario dei Trattati è rappresentato dalle libertà fondamentali, strumentali a garantire l'unitarietà del mercato, le regole di concorrenza e in materia di aiuti di Stato.

Il programma delineato nel GDE va ben oltre tali ambiti e pone anzi complessi problemi di rapporto con questo nucleo originario di obiettivi.

Come illustrato, il GDE per la prima volta chiaramente definisce alcune priorità di interesse generale che si pongono come condizionanti di tutti gli altri interventi e politiche pubbliche: il raggiungimento della neutralità climatica entro il 2050; la dissociazione della crescita economica dal consumo di risorse naturali; la protezione e il miglioramento del capitale naturale e la protezione della salute dei cittadini dalle conseguenze pregiudizievoli del deterioramento ambientale.

I Trattati non si esprimono certo in tali termini.

Dalla definizione di queste priorità deriva implicitamente, ma anche in modo evidente, la natura rivoluzionaria del progetto di sviluppo collettivo.

Il progetto si pone come azione di positiva conformazione della realtà che supera gli esiti del libero gioco dei mercati. Anzi, il GDE afferma implicitamente, ma incontestabilmente che il mercato, per come esso ha sin ora operato nell'Unione e al di fuori di essa ha prodotto un esito altamente pregiudizievole: l'innalzamento della temperatura e lo sfruttamento indiscriminato delle risorse naturali. Il GDE nel contrastare tali esiti, contrasta e si sovrappone alla logica di fondo dell'economia di mercato che come noto esige che sia lasciato al mercato stesso stabilire nel libero gioco delle sue forze quali beni produrre, come produrli e a che prezzo. Il GDE esprime una volontà positiva di condizionamento delle stesse forze mercato in nome dell'affermazione di un modello di società diverso da quello risultante dall'operare tipico dell'economia di mercato.

Il GDE segna la definitiva perdita della centralità del mercato concorrenziale regolato che si pone sempre più come strumento istituzionale, condizionato e servente alla sua realizzazione.

4. Il tramonto della primazia del mercato come istituzione funzionale a proteggere l'autonomia dei privati.

Il mercato regolato, secondo i Trattati, nella classica prospettiva ordoliberal, è stato per più di cinquant'anni considerato anche l'istituzione cui spettava, la definizione della tipologia e della quantità dei beni e dei servizi da produrre, delle tecnologie da sviluppare e, in ultima analisi, del modello di società da realizzare.

Le regole del mercato, elaborate in coerenza con i Trattati, sono basate sull'assunto che i pubblici poteri dovessero lasciare al libero gioco della concorrenza decidere le modalità di sviluppo collettivo. Il loro ruolo era confinato nel mantenere le condizioni di corretto funzionamento dei mercati e il loro intervento era limitato a risolvere solo i puntuali fallimenti del mercato, senza dover eccedere mai quella finalità. Il principio di proporzionalità è stato sviluppato nel diritto europeo come giustificazione e limite del potere pubblico. Esso è stato elaborato dalle Istituzioni europee e rafforzato proprio alla luce della ritenuta autonomia del mercato considerata un valore da proteggere al fine di consentire la composizione spontanea e perciò razionale delle diverse esigenze, nella convinzione che ciò potesse realizzare naturalmente il miglior benessere collettivo.

L'autonomia del mercato ha significato l'autonomia dei privati dal potere pubblico; questa autonomia è stata protetta dall'ordinamento giuridico europeo in quanto in quanto considerata causa di efficienza e di benessere collettivo.

Nel contesto del GDE, invece, il mercato regolato perde questo ruolo (Moliterni A., 2022). Non è più considerato un sistema dotato di razionalità intrinseca.

Anzi, proprio per il fatto di essere stata l'istituzione sociale e giuridica che ha mosso il modello di sviluppo economico che ha prodotto il cambiamento climatico diviene ora l'oggetto principale dell'azione di trasformazione radicale messa in atto dai pubblici poteri.

Ora i pubblici poteri nell'Unione e in tutti i Paesi membri si stanno riappropriando degli spazi che per più di trent'anni erano stati lasciati alle libere dinamiche del mercato. Questa riemersione del ruolo predominante del pubblico potere, come detto, ha una forte legittimazione razionale nelle acquisizioni scientifiche sulle prospettive climatiche descritte dell'IPCC. E il mercato, che ha condotto agli esiti climatici catastrofici, pare quindi destinato ad essere relegato in una dimensione di mera strumentalità e residualità. Esso è sempre più subordinato agli obiettivi prevalenti della sostenibilità ambientale e potrà operare liberamente solo nei limiti in cui le conseguenze del suo operare autonomo non ostacolano il conseguimento di quegli obiettivi.

Il potere pubblico si pone dunque sempre più come protagonista e decisore del cambiamento sociale. Il mercato regolato non è più la regola che sorregge l'ordinamento dell'Unione europea.

Se questa analisi è corretta, si conferma che esiste il problema di giustificare sul piano della legittimazione democratica simili scelte rivoluzionarie. Le nuove del GDE pongono, come già osservato dalla stessa Commissione, la questione di un rinnovato patto costituente da porre alla base delle Istituzioni europee.

5. Il significato costituzionale del GDE e il problema del consenso democratico

La stessa Commissione avverte che il perseguimento degli obiettivi del GDE causerà problemi a regioni dell'Europa, a settori industriali e a gruppi di persone e sarà, pertanto, necessario accompagnare le trasformazioni pur auspiccate, da misure che ne garantiscano la tollerabilità sociale.

È evidente come ci sia la piena consapevolezza che si sta avviando un progetto politico che ha natura essenzialmente costituente: non è un caso che si richiami l'esigenza di un nuovo patto tra cittadini e imprese, Istituzioni europee e nazionali. Un simile programma, come notato, non trova allo stato un puntuale e certo fondamento giuridico nel quadro attuale delle competenze dell'Unione come definite dai Trattati. E questo comporta senza dubbio un problema di legittimazione e di giustificazione di simili scelte.

Il pur saldo fondamento razionale delle scelte inscritte nel GDE può non essere sufficiente a sostenere un processo di cambiamento di queste dimensioni.

Questa considerazione non deve indurre però alla conclusione che il GDE sia in contrasto con i Trattati, né far ritenere che il processo avviato debba essere interrotto.

Ma proprio per garantire il suo successo, pare invece doversi affermare l'esigenza e l'opportunità che esso sia sostenuto da una revisione di natura costituente dei Trattati che fissi con chiarezza il nuovo contesto di finalità dell'Unione e delinea in modo coerente le nuove competenze.

Anche se alcune delle politiche inscritte nel GDE singolarmente considerate potrebbero essere considerate legittime attuazioni delle competenze dell'UE, tuttavia, come detto, è il disegno complessivo, l'insieme di esse, per come si è descritto, che comporta un innegabile salto di qualità e rende il GDE stesso un progetto di nuova costituzione europea che come tale dovrebbe essere formalizzato con un ulteriore rafforzamento del processo di integrazione europeo.

Stavolta, in relazione al quadro prefigurato dal GDE, la Commissione dichiaratamente si pone su un piano che eccede e supera il contesto attuale delle competenze dell'Unione e chiede esplicitamente un salto di qualità che ha una duplice valenza costituzionale.

Da un lato, il novero degli strumenti che saranno necessari per realizzare le politiche del GDE dovrà essere ampliato e comprendere ogni mezzo compatibile con il contesto istituzionale proprio degli Stati democratici di diritto e con il rispetto dei diritti fondamentali; dall'altro, sarà necessario estendere ancora le competenze dell'Unione, erodendo ambiti di sovranità nazionale dei singoli Stati.

Nell'orizzonte sino a ieri ancora ampio delle finalità di sviluppo collettivo possibili e in fondo rimesse alle scelte dei singoli Stati membri, con il GDE si afferma un più definito progetto, caratterizzato da specifiche priorità di interesse generale, non derogabili e che condizionano tutte le altre.

L'idea ordoliberalista dell'economia sociale di mercato è in tal modo dilatata oltre misura e, in ultima analisi, completamente superata o sublimata nell'idea di un'economia sostenibile secondo l'accezione forte di 'economia a zero emissioni nette climalteranti; circolare e orientata a promuovere la salute degli ecosistemi'.

6. La 'necessaria' subordinazione della libertà degli individui all'esigenza di protezione dell'ecosistema

A ciò va aggiunta un'ulteriore considerazione relativamente agli effetti delle nuove politiche sui diritti delle persone.

L'imperativo della riduzione delle emissioni climalteranti, che è al vertice degli obiettivi collettivi da realizzare, pone per la prima volta nella storia, un peculiare rapporto conflittuale tra il principio di libertà delle persone e la ritenuta necessità di mantenimento delle condizioni o delle pre-condizioni naturali della vita.

Nella misura in cui un'attività umana, qualunque essa sia, sia idonea a produrre gas climalteranti, in quella stessa misura tale attività si presenta come aggressiva e dannosa per l'ecosistema. Ciò, nel nuovo quadro giuridico che si va formando consente ed anzi impone ai pubblici poteri di intervenire per bloccare o limitare tale attività.

In ultima analisi, se la libertà si esprime in comportamenti – attività materiali – che emettono gas climalteranti, questi devono essere limitati.

Questa prospettiva promuove l'azione dei pubblici poteri non solo in chiave incentivante, ma anche repressiva.

In altri termini, sta emergendo il principio giuridico secondo il quale, in ragione delle acquisizioni ricordate dell'IPCC, l'ulteriore produzione di CO₂ e di altri gas analoghi è da ritenere giuridicamente dannosa; molto dannosa; idonea a minare la vita sulla terra per come la conosciamo; da ciò deriva l'obbligo costituzionale dei pubblici poteri di attivarsi per limitare e reprimere queste attività, solo per questa ragione.

Il principio si trova affermato in modo chiaro in una recente pronuncia del Tribunale federale tedesco (Ordinanza del 24 marzo 2021 (1 BvR 2656/18, 1 BvR 96/20, 1 BvR 78/20, 1 BvR 288/20, 1 BvR 96/20, 1 BvR 78/20, p. 37). Il tribunale federale osserva che poiché nel nostro attuale stile di vita, praticamente tutti i comportamenti comportano, direttamente o indirettamente, una certa emissione di CO₂ *che è la causa del riscaldamento del clima* per raggiungere la neutralità climatica sono quindi necessari cambiamenti e restrizioni nei modelli di produzione, di consumo e con riferimento alle attività quotidiane perché tutti questi attualmente sono caratterizzati da un'elevata produzione di CO₂. Alla luce di queste considerazioni afferma al paragrafo 120 che: "However, unmitigated aggravation of global warming and climate change would not be in accordance with the Basic Law. Apart from being at odds with the duties of protection arising from fundamental rights, it would primarily conflict with the obligation under Art. 20a GG to take climate action, which the legislator has specified by formulating the target – now the relevant standard under constitutional law – of limiting global warming to well below 2°C and preferably to 1.5°C above pre-industrial levels (see para. 208 ff. below for more details). This temperature limit correlates with an – albeit not precisely quantifiable – remaining national CO₂ budget that is derived from the remaining global budget (see para. 216 ff. below). Once this national CO₂ budget has been used up, any further CO₂ emissions may only be allowed if the interest in doing so takes constitutional precedence over, in particular, the obligation to take climate action arising from Art. 20a GG (see para. 198 below). Behaviour directly or indirectly involving CO₂ emissions would then be constitutionally acceptable only if the fundamental freedoms supporting such behaviour were capable of prevailing within the necessary balancing process, whereby the relative weight accorded to any climate-harmful exercise of freedom will steadily decrease as climate change intensifies. In terms of the legal framework governing CO₂-relevant behaviour, Art. 20a GG is accorded increasing normative weight even before the constitutionally relevant budget is entirely used up because, regardless of any concerns from the constitutional law perspective, it would be neither responsible nor realistic to initially allow CO₂-relevant behaviour to continue unabated but then to suddenly demand climate neutrality once the remaining budget had been completely exhausted. As ever more of the CO₂ budget is consumed, the requirements arising from constitutional law to take climate action become ever more urgent and the potential impairments of fundamental rights that would be permissible under constitutional law become ever more extreme ([...]). The restrictions on freedom that will be necessary in the future are thus already built into the generosity of the current climate change legislation. Climate action measures that are

presently being avoided out of respect for current freedom will have to be taken in future – under possibly even more unfavourable conditions – and would then curtail the exact same needs and freedoms but with far greater severity”.

...

In sintesi, l’esercizio delle varie libertà costituzionali, per come si sono venute a manifestare sino ad oggi, appare naturalmente idoneo a produrre CO₂ e altri gas climalteranti quindi, per tale ragione, deve poter essere limitato in ottemperanza al dovere di proteggere la vita umana e naturale che incombe sui pubblici poteri e le restrizioni imposte ai comportamenti che producono gas climalteranti devono essere modulate nel tempo in modo tale da non trovarsi costretti a imporre nel prossimo futuro, e quindi nei confronti delle generazioni presenti che diverranno adulte domani, restrizioni ancora più severe rispetto a quelle imposte oggi.

L’impostazione seguita nella sentenza tedesca appare estensibile anche al di fuori di quell’ordinamento e in particolare nell’ordinamento italiano specialmente dopo la riforma della Costituzione che ha inserito l’ambiente come oggetto di primaria tutela dei pubblici poteri “anche nell’interesse delle future generazioni” (art. 9 della Costituzione) (Fracchia F., 2022).

L’emersione di questo drammatico conflitto tra valori costituzionali – le libertà dei privati e la protezione dell’ecosistema – merita di essere compreso e accettato. Merita di essere fatto oggetto del nuovo patto costituente nell’ambito dell’UE nel quale definire anche l’equilibrio che i popoli europei ritengono di accettare tra tutela degli ecosistemi, della vita anche umana e libertà.

7. La questione delle finanze pubbliche per la realizzazione del GDE

Infine, occorre considerare un ultimo aspetto. La rivoluzione proposta e avviata dal GDE, proprio perché chiede di riorganizzare radicalmente il sistema produttivo e di consumo secondo modalità tutt’affatto diverse da quelle compatibili con le attuali necessità del mercato, per essere realizzata abbisogna di ingenti risorse pubbliche che possano orientare i comportamenti delle imprese verso esiti di sostenibilità in contrasto con le attuali convenienze del mercato.

Inoltre, come è stato rilevato, la transizione verso un sistema produttivo e di consumo sostenibile causerà nell’immediato lo spiazzamento di intere filiere produttive, esigerà la riconversione professionale di molti lavoratori, potrà causare nell’immediato anche fenomeni di disoccupazione involontaria: tutte queste conseguenze pregiudizievoli in capo a categorie di imprese e di cittadini dovrebbero essere compensate e alleviate dalla collettività. Se è certamente nell’interesse generale che sono state decise le politiche di sostenibilità del GDE, le conseguenze pregiudizievoli della realizzazione di tali politiche a carico di determinati settori della società dovrebbero essere lenite attingendo a risorse pubbliche.

Si apre perciò il grande problema della capacità fiscale dell’Unione europea, da un lato, e della situazione delle finanze pubbliche dei Paesi membri, dall’altro.

A dispetto del gigantismo dell’Unione come ente regolatore, la stessa attualmente dispone di una capacità fiscale limitata. Basti pensare che la dimensione annuale del bilancio dell’Unione corrisponde, in valore assoluto, a circa un terzo del bilancio di un Paese come l’Italia.

Con il *Next generation UE*, come detto, si è per la prima volta nella storia dell’UE, realizzato uno strumento di finanziamento delle politiche pubbliche istituendo un sistema di debito condiviso per reperire risorse sui mercati internazionali dei capitali. Lo strumento è, tuttavia, eccezionale e temporaneo.

Con l’avvicinarsi della fine dell’anno 2023, si approssima anche la riattivazione del c.d. del patto di stabilità. Come noto, tale strumento impone agli Stati con alto debito pubblico di abbassarlo progressivamente.

È in discussione una riforma del patto di stabilità (Comunicazione della commissione al parlamento europeo, al consiglio, alla banca centrale europea, al comitato economico e sociale europeo e al comitato delle regioni. Comunicazione sugli orientamenti per una riforma del quadro di governance economica dell’UE COM(2022) 583 final).

Tuttavia, a quanto risulta dalla documentazione disponibile, non pare che sia oggetto di adeguata considerazione alla possibilità di consentire le spese per gli investimenti pubblici necessari a sostenere

le politiche di decarbonizzazione e in generale del GDE, oltre il limite dei parametri fissati al fine della diminuzione progressiva del debito pubblico.

La situazione delle finanze pubbliche di molti Paesi membri, tra i quali l'Italia, soprattutto dopo la grave crisi economica causata dalla pandemia, appare critica. Il rapporto debito/PIL nel 2023 è superiore al 100% per Belgio, Francia, Portogallo, Spagna, Grecia; per l'Italia il rapporto è al 141%.

In questo contesto, e viste le regole in via di definizione sul patto di stabilità, sarà difficile per questi Paesi reperire le risorse necessarie ad abbattere il debito e, contestualmente, a sostenere le politiche del GDE. Il rischio che si profila concretamente è che lo squilibrio tra le economie dei Paesi membri si possa aggravare e che le politiche della transizione ecologica previste nel GDE risultino di fatto prive del necessario sostegno finanziario; senza un adeguato sostegno economico, quelle politiche comporteranno nell'immediato i problemi segnalati e daranno luogo a quelle ingiustizie che la stessa Comunicazione della Commissione del 2019 vuole evitare. Tali esiti rischiano in ultima analisi di minare al fondo l'accettabilità sociale del GDE.

Si giunge così a evidenziare il problema di fondo che pone il GDE e che nei suoi diversi profili è stato segnalato nel corso dello scritto. Il riassetto generale della società prefigurato dal GDE è un'opzione basata su acquisizioni scientifiche, ma di alto contenuto politico, che tocca profondamente la vita delle persone e il loro futuro; una così profonda riforma dell'economia e della vita delle persone richiede una diffusa consapevolezza e una convinta adesione nel momento in cui è definita e un continuo processo di aggiustamento nelle varie fasi della sua realizzazione; i pubblici poteri dovrebbero non solo orientare, condizionare e vigilare il settore privato, ma anche supportarlo.

Per quanto osservato, pare dubbio che l'attuale contesto istituzionale dell'Unione europea possa garantire tali esigenze.

A parere di chi scrive, la compiuta realizzazione del GDE renderebbe attuale l'auspicio di un salto di qualità del processo di integrazione verso una più autentica struttura federale, dotata di finanze proprie e legittimata democraticamente in modo più diretto e stabile di quanto non sia ora.

8. Conclusioni

In conclusione, il GDE avvia un processo di natura autenticamente costituente i cui esiti, tuttavia, allo stato non paiono prevedibili. Può essere la via per rilanciare il processo di integrazione europeo oppure può costituire una causa aggiuntiva di squilibrio economico interno all'Unione stessa, accentuando la divaricazione tra le diverse economie dei Paesi membri.

Il ruolo dei pubblici poteri appare radicalmente mutato e rafforzato rispetto all'originaria impronta ordoliberal che sembra ormai inesorabilmente superata.

La decisione politica, ancorché assistita da acquisizioni di natura scientifica, assume una posizione di primazia e conforma il mercato.

Affinché il GDE possa avere successo sarà necessario poter contare su ben oltre che il rispetto del principio di leale cooperazione in capo agli Stati membri. Occorrerà promuovere un nuovo patto costituente a livello dell'UE e un meccanismo di controllo delle finanze pubbliche che consenta a tutti gli Stati membri di poter sostenere le politiche pubbliche. Occorrerà anche un'opera di diffusione delle conoscenze che sono alla base di queste scelte di politica pubblica e di promozione di una cultura nuova non solo tra le imprese, ma anche tra i cittadini. Questi ultimi, insieme alle imprese, sono chiamati a cambiare stili di consumo e quindi di vita in modo da poter effettivamente realizzare il processo di palingenesi prefigurato.

Bibliografia

Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni, COM(2019) 640 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=COM%3A2019%3A640%3AFIN>.

- Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni piano repowereu {swd(2022) 230 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=CELEX%3A52022DC0108>.
- Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni. Un nuovo piano d'azione per l'economia circolare com(2020) 98 final; Risoluzione del Parlamento europeo del 10 febbraio 2021 sul nuovo piano d'azione per l'economia circolare (2020/2077(INI) <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0098>.
- Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni Un piano industriale del Green Deal per l'era a zero emissioni nette COM(2023) 62 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0021>.
- Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al Consiglio, al Comitato economico e sociale europeo e al Comitato delle regioni una strategia "dal produttore al consumatore" com (2020) 381 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0381>.
- Comunicazione della Commissione al Parlamento europeo, al consiglio, al comitato economico e sociale europeo e al comitato delle regioni. Strategia per una mobilità sostenibile e intelligente: mettere i trasporti europei sulla buona strada per il futuro com(2020) 789 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0789>.
- Corporate Sustainability Reporting Standard Directive, la Direttiva (UE) 2022/2464 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=CELEX%3A32022L2464>.
- Direttiva 2003/87/CE del Parlamento europeo e del Consiglio, del 13 ottobre 2003, che istituisce un sistema per lo scambio di quote di emissioni dei gas a effetto serra nella Comunità e che modifica la Direttiva 96/61/CE del Consiglio <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=CELEX%3A32003L0087>.
- Regolamento (UE) 2019/452 del Parlamento europeo e del Consiglio del 19 marzo 2019 che istituisce un quadro per il controllo degli investimenti esteri diretti nell'Unione <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/ALL/?uri=CELEX%3A32019R0452>.
- Regolamento (UE) 2020/852 del Parlamento europeo e del Consiglio del 18 giugno 2020 relativo all'istituzione di un quadro che favorisce gli investimenti sostenibili e recante modifica del Regolamento (UE) 2019/2088 e il Regolamento delegato (UE) 2021/2139 della Commissione del 4 giugno 2021 che integra il regolamento (UE) 2020/852 del Parlamento europeo e del Consiglio <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=celex%3A32020R0852>.
- Regolamento (UE) 2021/1119 del Parlamento europeo e del Consiglio del 30 giugno 2021 che istituisce il quadro per il conseguimento della neutralità climatica e che modifica il regolamento (CE) n. 401/2009 e il regolamento (UE) 2018/1999 («Normativa europea sul clima») 2021/1119 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/ALL/?uri=CELEX%3A32021R1119>.
- Tribunale costituzionale federale, ordinanza 24 marzo 2021 (1 BvR 2656/18, 1 BvR 96/20, 1 BvR 78/20, 1 BvR 288/20, 1 BvR 96/20, 1 BvR 78/20) https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/2021/03/rs20210324_1bvr265618.html.
- Checchetti M., *Diritto ambientale e conoscenze scientifiche tra valutazione del rischio e principio di precauzione*, in *Federalismi*, 21 settembre 2022, <https://www.federalismi.it/nv14/articolo-documento.cfm?artid=47751>.
- Chiti E., *Managing the ecological transition of the EU: the European Green Deal as a regulatory process*, in *Common Market Law Review*, 59: 19-48, 2022.
- Chiti E., *Oltre la disciplina dei mercati: la sostenibilità degli ecosistemi e la sua rilevanza nel Green Deal europeo*, in *Rivista della Regolazione dei mercati*, fasc. 2/2022, www.iris.sssup.it/retrieve/37effe92-0a6f-43aca405-bf01f8a3327b/01%20Editoriale%20%5B468-477%5D.pdf.
- De Leonardis F., *La transizione ecologica come modello di sviluppo di sistema: spunti sul ruolo delle amministrazioni*, in *Dir. amm.*, 2021, 779 ss.
- Fracchia F., *L'ambiente nell'art. 9 della Costituzione: un approccio in "negativo"*, in *Il diritto dell'economia*, issn 1123-3036, anno 68, n. 107 (1 2022), pp. 15-30, <https://www.ildirittodelleconomia.it/2022/03/31/fabrizio-fracchia-lambiente-nellart-9-della-costituzione-un-approccio-in-negativo/>.
- Moliterni A., *Transizione ecologica, ordine economico e sistema amministrativo*, in *Rivista di Diritti comparati*, n. 2/2022 <https://www.diritticomparati.it/autore/alfredo-moliterni/>.

Alessandra Rangeloro Fiorentini

Código de ética de empresas públicas brasileiras de tecnologia da informação: Uma análise sobre a aderência ao contexto de transformação digital

Codice etico delle aziende pubbliche brasiliane di tecnologia dell'informazione: un'analisi dell'aderenza al contesto della trasformazione digitale

Code of ethics of Brazilian public information technology companies: An analysis of adherence to the context of digital transformation

Sumário: 1. Introdução. – 2. Referencial teórico. – 2.1. Transformação digital na esfera pública. – 2.2. Gestão da ética pública. – 2.2.1. Histórico no Brasil. – 2.2.2. Funções. – 3. Metodologia. – 4. Apresentação e discussão dos resultados. – 5. Considerações finais.

Sommario: 1. Introduzione. – 2. Quadro teorico. – 2.1. Trasformazione digitale nella sfera pubblica. – 2.2. Gestione dell'etica pubblica. – 2.2.1 Cronologia in Brasile. – 2.2.2 Funzioni. – 3. Metodologia. – 4. Presentazione e discussione dei risultati. – 5. Considerazioni finali.

Summary: 1. Introduction. – 2. Theoretical reference. – 2.1. Digital transformation in the public sphere. – 2.2. Public ethics management. – 2.2.1. History in Brazil. – 2.2.2. Roles. – 3. Methodology. – 4. Presentation and discussion of results. – 5. Final considerations.

Resumo: A transformação digital enseja mudanças nas organizações públicas e desafios relacionados a questões éticas, que tornam essencial a existência de código de ética corporativo para promoção de reflexão, ações e decisões mais conscientes. O objetivo geral do estudo foi verificar o alinhamento do conteúdo destes documentos de empresas públicas brasileiras de tecnologia da informação da esfera federal ao contexto de transformação digital. Através de pesquisa qualitativa buscou-se identificar os temas mais presentes bem como o enquadramento dos mesmos na perspectiva da obediência e da probidade. Os resultados apontaram que a maior frequência foi em relação à segurança da informação e atuação em rede social. Revela o interesse das empresas em regular assunto sensível diretamente ligado ao negócio bem como o zelo pela imagem institucional, respectivamente. A maior parte do conteúdo ficou adstrita às seções que reforçam a obediência a regras de conduta. Foi também observada ausência de menção ao uso de inteligência artificial, assunto extremamente atual e com conteúdo ético relevante. Como oportunidade de pesquisas futuras sugere-se a análise de códigos de outras empresas públicas de TI brasileiras (esfera estadual e municipal) e estrangeiras, para uma perspectiva nacional e internacional acerca do assunto.

Abstract: La trasformazione digitale comporta cambiamenti nelle organizzazioni pubbliche e sfide legate a questioni etiche, che rendono essenziale l'esistenza di un codice etico aziendale per promuovere riflessioni, azioni e decisioni più consapevoli. L'obiettivo generale dello studio era quello di verificare l'allineamento del contenuto di questi documenti delle aziende pubbliche brasiliane di IT (Tecnologia dell'Informazione) a livello federale al contesto della trasformazione digitale. Attraverso una ricerca qualitativa, sono stati individuati i temi più presenti e il loro inquadramento nella prospettiva del rispetto e della correttezza. I risultati hanno indicato che la frequenza maggiore riguardava la sicurezza dell'informazione e l'uso dei social network. Ciò rivela che le aziende hanno interesse a regolamentare tematiche sensibili direttamente collegate al business e all'immagine istituzionale. La maggior parte dei contenuti si limitava alle sezioni che rafforzano il rispetto delle regole di condotta. È stata inoltre osservata la mancanza di qualsiasi riferimento all'uso dell'intelligenza artificiale, un tema estremamente attuale e dal contenuto etico rilevante. Come opportunità per ricerche future, si

suggerisce di analizzare i codici delle altre empresas públicas brasileiras (a nível statale e municipale) e delle imprese straniere di IT, per avere una prospettiva nazionale e internazionale sul tema.

Abstract: Digital transformation entails changes in public organizations and challenges related to ethical issues, which make the existence of a corporate code of ethics essential to promote more conscious reflection, actions, and decisions. The study's general objective was to verify the alignment of the content of these documents of Brazilian public information technology companies at the federal level with the context of digital transformation. Through qualitative research, we sought to identify the most common themes and their framing from the perspective of obedience and integrity. The results showed that the highest frequency was concerning information security and performance in a social network. It reveals the companies' interest in regulating a sensitive subject linked directly to the business and the zeal for the institutional image, respectively. Most of the content was attached to sections reinforcing obedience to rules of conduct. There was also no mention of artificial intelligence, an extremely current subject with relevant ethical content. As an opportunity for future research, we suggest analyzing the codes of other public Brazilian IT companies (state and municipal levels) and abroad for a national and international perspective.

Palavras-chave: Ética, Código de ética, Transformação digital.

Parole-chiave: Etica, Codice etico, Trasformazione digitale.

Keywords: Ethics, Code of ethics, Digital transformation.

1. Introdução

A transformação digital tem impulsionado mudanças e incertezas a nível global e demanda por parte das organizações busca por alinhamento da estratégia e negócio, adequada gestão do relacionamento com seus colaboradores e clientes, visando que as respostas às demandas sejam mais eficientes. Na esfera pública observam-se pressões da sociedade e os esforços das instituições para empreender modernização nos serviços prestados, incorporação das novas tecnologias de forma a ofertar soluções e serviços com menor custo, maior agilidade e qualidade ao cidadão.

Em paralelo apresentam-se questões importantes para debate que abrangem dilemas éticos relacionados à utilização de mídias digitais e sociais, desenvolvimento de soluções com uso de inteligência artificial, segurança da informação, proteção de dados, entre outras.

Os desafios impostos pelo contexto atual são de alta complexidade e ensejam que as ações corporativas sejam precedidas de reflexão. Neste sentido torna-se relevante o estabelecimento de princípios, valores e regras corporativas que promovam a conscientização dos indivíduos e contribuam para tomadas de decisão mais adequadas e assertivas.

O código de ética corporativo é um importante instrumento que se vincula a esse propósito e explicita os valores, princípios, regras de conduta e especificidades organizacionais. Necessita estar sempre atualizado para que de fato possa impulsionar reflexões, nortear ações mais conscientes frente aos dilemas que se apresentam.

Em se tratando de empresas públicas, adquire ainda maior relevância em decorrência da finalidade pública que estas possuem. As que apresentam como principal negócio a tecnologia da informação tem maior proximidade com o contexto de transformação digital, sendo muitas vezes impulsionadoras deste processo e dessa forma é fundamental que seus códigos de ética estejam alinhados à temática.

Em decorrência do que foi exposto até o momento apresenta-se a seguinte questão: o conteúdo dos códigos de ética de empresas públicas brasileiras de tecnologia da informação está aderente ao contexto de transformação digital?

A presente pesquisa (de caráter qualitativo) tem por objetivo geral analisar os documentos de cinco empresas públicas federais brasileiras de tecnologia da informação para verificar o alinhamento a este contexto. De forma específica busca-se identificação e categorização dos temas, bem como o enquadramento nas perspectivas que promovem a obediência ou a probidade.

A primeira parte enuncia o referencial teórico com um panorama sobre a transformação digital, conceito de gestão da ética pública, histórico e suas funções. Em seguida menciona-se com maior detalhamento a metodologia utilizada, apresentam-se e discutem-se os resultados obtidos.

Entende-se que os achados do presente estudo podem subsidiar a realização de ações na esfera pública que possam contribuir para o aprimoramento da temática.

2. Referencial teórico

2.1. Transformação digital na esfera pública

O estudo produzido pelo Movimento Brasil Competitivo (2022) aponta que nos tempos atuais tanto a competitividade de uma nação, como sua importância no cenário mundial relacionam-se com o nível de evolução tecnológica alcançado e centralidade da economia digital.

Acrescenta também que a digitalização ensejou mudanças significativas na forma de se produzir bens e serviços, em processos de aquisição e venda, na interação com clientes e empregados, prospecção, armazenamento e utilização de dados. Foram alterações, portanto, que impactaram por exemplo no modo de atuação de empresas e governos e na estruturação de seus modelos de negócio.

Na esfera pública muitas oportunidades se apresentaram como por exemplo a redução de custos, ganho de qualidade e agilidade na oferta de serviços prestados aos cidadãos. No entanto surgiram também alguns desafios que demandam atenção de administradores e formuladores de políticas públicas.

Em pesquisa que mapeou oportunidades e dificuldades da transformação digital no setor público, Leal e Rodrigues (2018) sinalizaram como importantes desafios presentes as questões relacionadas à infraestrutura de telecomunicações, privacidade e segurança da informação. Em relação a este último, há que se destacar a responsabilidade que os sistemas públicos detêm em função de gerenciamento de dados de cidadãos e informações estratégicas de governo.

De acordo com Fontes (2006) a informação é um recurso de grande valor para as organizações e seus negócios, e necessita de proteção. Os indivíduos que com ela atuam diretamente possuem um papel fundamental e dessa forma o processo de segurança da informação que abrange normas e orientações, deve contemplar a perspectiva da responsabilidade e da conduta dos mesmos.

Especificamente no contexto brasileiro um desafio que também se apresenta é a questão da exclusão digital pois boa parte da população não tem acesso à internet ou computador para utilizar os serviços públicos digitais. Outro aspecto a se considerar envolve a distribuição do assunto em vários órgãos, sem a presença de uma articulação forte entre eles, orçamento insuficiente e baixa capacidade de implementação. (Movimento Brasil Competitivo, 2022).

Nesta perspectiva é necessário fortalecer a liderança governamental nesse processo e a atuação das empresas públicas de tecnologia da informação torna-se essencial, pois seu papel além de viabilizar a transformação digital é de muitas vezes protagonizar o debate sobre questões relevantes relacionadas a este contexto.

2.2. Gestão da ética pública

A gestão da ética é apontada por muitos autores como essencial, constituindo uma espécie de base na qual devem ser ancoradas as demais atividades das organizações. Nessa perspectiva o sucesso de uma organização vincula-se ao seu elemento ético, ao desenvolvimento da cultura ética.

Na esfera pública adquire grande relevância pois previne o desvio de finalidade, possibilita uma maior confiança nos atos praticados pelos servidores e zelo pelos bens públicos.

O Referencial de combate à fraude e corrupção do Tribunal de Contas da União – TCU (2018) menciona algumas práticas a ela associadas que envolvem o exemplo da alta administração, estabelecimento de código de conduta, promoção de ações de capacitação, acompanhamento e aplicação de penalidades.

Pelo exposto torna-se necessário que as instituições públicas busquem desenvolver tanto o comportamento como a cultura ética pois estas medidas contribuem para que haja progresso econômico, social, melhoria da transparência e aumento da confiança por parte da sociedade (OCDE, 2000).

2.2.1. Histórico no Brasil

Muitas ações foram implementadas na década de 90 e contribuíram para o desenvolvimento da ética pública brasileira. Ocorreu a publicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal no ano de 1994, contemplando regras deontológicas, deveres e vedações, bem como a obrigatoriedade de constituição de comissão de ética setorial nas instituições públicas.

Destaca-se também a criação em 1999 da Comissão de Ética Pública - Cep, órgão consultivo da Presidência da República, responsável por zelar pela aplicação do código de conduta próprio das altas autoridades e apurar denúncias a elas relacionadas.

Em momento seguinte foi estruturado o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, que reúne as comissões de ética setoriais dos órgãos e entidades públicas sob supervisão e regulação da Cep. O sistema tem como prerrogativa a integração dos órgãos, implementação de programas, procedimentos e ações visando o fortalecimento do tema e promoção do aumento da confiança nos atos praticados na esfera pública (BRASIL, 2007).

Dez anos mais tarde passaram a vigorar as diretrizes sobre integridade pública, por força da publicação da Lei nº13.303 de 2016, conhecida como Lei das Estatais. Abrange um conjunto de mecanismos e elementos com o objetivo de prevenir, detectar e remediar situações relacionadas à fraude e corrupção. No contexto da integridade, termo considerado mais abrangente, a gestão da ética é considerada um de seus elementos.

2.2.2. Funções

A gestão da ética se desdobra em funções que, segundo Mendes (2014), envolvem regulação, educação, monitoramento e sanção. A regulação abrange o estabelecimento de regras de conduta que devem levar em conta princípios, valores, dilemas vividos pelos agentes públicos em seus contextos de atuação.

A educação possibilita uma conscientização sobre essas regras para que possam se tornar efetivas no meio organizacional. O monitoramento se faz necessário pois permite identificar quais regras são violadas, motivos de descumprimento, visando a estruturação e aplicação de um adequado sistema de consequências. (Mendes, 2014).

Sob a perspectiva da regulação, mais alinhada ao propósito dessa pesquisa, Cini (2010) menciona a discussão presente em muitos estudos sobre ética pública relacionada ao conteúdo das regras de conduta e as formas utilizadas para fomentá-las. São duas abordagens distintas segundo a autora (obediência e probidade) que promovem mudança de comportamento. A primeira encontra-se mais relacionada às regras que estabelecem deveres, proibição de comportamentos. Na segunda são enfatizados os princípios transcendentais, a responsabilidade e autonomia do indivíduo, bem como aspectos de educação e formação.

É consenso entre os autores que se dedicam a estudar o tema sobre a importância do código de ética corporativo como instrumento de explicitação de princípios, valores e regras de conduta.

Torna-se crucial segundo Matos (2012) assegurar que todos na empresa possam se conscientizar dos valores essenciais que norteiam os comportamentos e isto ocorre com a ação corporativa de tornar mais visíveis os traços fundamentais da cultura.

Em convergência ao exposto anteriormente, Passos (2007) também ressalta a importância de que as regras morais sejam explicitadas pelas empresas aos seus empregados. No entanto acrescenta a necessidade de estar combinada a um processo educativo que promova reflexão, compromisso de vida, enfrentamento de práticas inadequadas.

As comissões de ética setoriais são os instrumentos institucionais para realizar muitas destas funções anteriormente mencionadas e outras ainda previstas no seu regramento legal como por exemplo a representativa, consultiva e supervisora. Constituem-se em importantes agentes de fomento à ética e possuem a prerrogativa de elaborar e zelar pela aplicação do código de ética em seus contextos organizacionais.

3. Metodologia

A presente pesquisa, de natureza qualitativa, teve por objetivo geral analisar o código de ética de

empresas públicas federais brasileiras do setor de tecnologia da informação quanto ao alinhamento ao contexto de transformação digital.

E para atingir o objetivo anteriormente mencionado foram definidos quatro objetivos específicos: identificar a presença de conteúdo relacionado ao contexto de transformação digital; realizar a categorização em temas; verificar a frequência de menção a elas; e enquadrá-las às em relação às perspectivas de probidade (que reforçam os princípios, valores éticos, autonomia e responsabilidade do indivíduo nas decisões) e obediência (relacionada às regras de conduta, deveres e obrigações) (Cini, 2010).

Num primeiro momento procedeu-se à procura de empresas que atendessem ao propósito dessa pesquisa cuja informação foi obtida com realização de busca pela internet. O resultado indicou a existência de cinco empresas:

Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados
Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
BB Tecnologia e Serviços
Ceitec – Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
Telebras – Telecomunicações Brasileiras S.A

Passou-se à identificação dos códigos de ética das mesmas através de pesquisa nas respectivas páginas na internet tendo em vista que os documentos são públicos e de ampla divulgação.

Para isso utilizou-se de análise documental que de acordo com Gil (2002) abrange fases como delimitação dos objetivos, planejamento, identificação e localização das fontes disponíveis, tratamento dos dados e delineamento lógico da pesquisa.

O tratamento dos dados foi realizado com base na análise de conteúdo que segundo Franco (2008) envolve compreensão do contexto de produção da mensagem e etapas como codificação, decodificação e identificação de características para realização de inferências.

4. Apresentação e discussão dos resultados

A análise do conteúdo dos códigos de ética das cinco empresas possibilitou identificar a temática relacionada à transformação digital e a categorização da mesma em cinco principais. A tabela a seguir relaciona as categorias com maior frequência. Foram selecionados como exemplos os trechos considerados mais representativos das mesmas:

Tabela 1 – Categorias relacionadas à transformação digital encontradas com maior frequência nos códigos analisados

CATEGORIAS	EXEMPLOS
Atuação em rede social	“Utilizar perfis em redes sociais, ainda que particulares, para publicar mensagens que depreciem a imagem da Empresa.”
Segurança da informação	Cumprir as normas e diretrizes de Segurança da Informação(...)
Proteção de dados	“Utilizar ou manipular indevidamente dados de segurado ou cidadão.”
Utilização de mídias digitais	“Devemos usar de forma responsável as mídias digitais e aplicar boas práticas de comunicação alinhadas aos princípios de integridade, transparência e respeito.”
Inovação	“(...)a inovação tecnológica aplicada aos produtos e serviços ofertados aos seus clientes, a flexibilidade para mudanças organizacionais e o alcance dos resultados conforme planejado.”

Fonte: Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, Código de Conduta Ética e Integridade Dataprev, Código de Ética, Conduta e Integridade da BB Tecnologia e Serviços e Código de Ética da Telebras.

Elaboração: própria.

Buscou-se identificar a frequência com que as categorias aparecem nos documentos de cada empresa. Os números mostram a quantidade de vezes em que houve menção às mesmas nos textos. A tabela a seguir relaciona os códigos de ética com a frequência observada:

Tabela 2 – Frequência das categorias nos códigos de ética

	Atuação em rede social	Segurança da Informação	Proteção de dados	Utilização de mídias digitais	Inovação
Serpro	2	2		1	1
Dataprev	4	8	3	1	
BB Tecnologia e Serviços	6	4	2	4	
Telebras		5		1	1
Ceitec SA	2	10		1	
Total	14	26	5	7	3

Fonte: Elaboração própria.

Os resultados obtidos revelam que o conteúdo mais preponderante foi relacionado às categorias “segurança da informação” (com 26 menções) e “atuação em rede social” (com 14 menções).

Em relação à primeira o estudo aponta uma forte preocupação das empresas com o tema. Segundo Fontes (2006), a informação é um recurso crítico, valioso para as organizações e necessita de proteção.

A segurança da informação, conforme aponta o autor, abrange orientações, normas e procedimentos com a finalidade de proteção deste recurso para viabilização do negócio e da missão organizacional.

Considerando as empresas analisadas, cujo principal negócio envolve prestação de serviços, ofertas de soluções tecnológicas que se utilizam de informações muitas vezes sensíveis, torna-se fundamental a realização de ações que permitam um bom gerenciamento das mesmas.

Fontes (2006) pontua que os regulamentos de segurança da informação possibilitam que a utilização da informação ocorra de modo estruturado para evitar prejuízos ao negócio ocasionados por uso inadequado.

Segundo o autor, os indivíduos devem ter participação nas ações relacionadas à proteção e torna-se importante que o processo contemple a explicitação de responsabilidades dos mesmos.

O esforço de todas as empresas analisadas em fazer constar o tema num documento norteador corporativo de relevância como o código de ética, constitui-se, portanto, ação em alinhamento ao exposto pelo autor como uma boa prática.

No que se refere à atuação em rede social, Santos (2016) menciona que a tecnologia revolucionou tanto a comunicação como as relações sociais. Possibilitou a externalização de pensamentos, escolhas, compartilhamento de informações entre pessoas de diferentes culturas e áreas do saber com grande rapidez e amplitude.

Em linhas gerais os conteúdos dos códigos de ética sob análise mencionam restrições à utilização de perfis particulares dos empregados em redes sociais para divulgação de informações institucionais, documentos que não sejam públicos, mensagens depreciativas da imagem das empresas, propagação de notícias falsas e forma de tratamento às pessoas.

Ao mesmo tempo em que de forma positiva o ambiente virtual permite a propagação de informações e conhecimentos, constitui-se também meio propício à ocorrência de ilícitudes e violência praticadas pelos seus usuários (Santos, 2016).

Em se tratando de agentes públicos, o cometimento de transgressões no meio virtual pode trazer sérios reflexos negativos em relação à imagem institucional. Desta forma, verifica-se a necessidade de estabelecimento de regras que ultrapassem a fronteira da atividade profissional e adentrem na esfera privada.

Essa prerrogativa aparece no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal: «A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na

vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional» (BRASIL, 1994)

Um outro aspecto que se buscou analisar foi em relação ao enquadramento da frequência das categorias nas perspectivas já mencionadas por Cini (2010): da probidade (que reforça os princípios, valores éticos, autonomia e responsabilidade do indivíduo nas decisões) e da obediência (relacionada às regras de conduta, deveres e obrigações).

A tabela a seguir apresenta esta distribuição. Os números referem-se à quantidade de vezes em que o assunto foi mencionado nos documentos.

Tabela 3 – Enquadramento da frequência das categorias em relação à perspectiva da Probidade (P) e da Obediência (O)

	Atuação em rede social		Segurança da Informação		Proteção de dados		Utilização de mídias digitais		Inovação	
	P	O	P	O	P	O	P	O	P	O
Serpro		2	1	1				1	1	
Dataprev		4	2	6	1	2		1		
BB Tecnologia e Serviços	1	5	1	3		2		4		
Telebras			3	2				1	1	
Ceitec S.A		2		10				1		
TOTAL	1	13	7	22	1	4		8	2	

Fonte: Elaboração própria.

Os dados revelam que em quase todas as categorias (com exceção de inovação) o enquadramento predominante foi em relação à perspectiva da obediência, portanto mais relacionada ao cumprimento de regras, deveres e obrigações.

Sob esse aspecto cabe destacar que tão importante quanto a presença de regras a serem seguidas são os princípios e valores que enfatizam a autonomia, responsabilidade dos indivíduos diante de escolhas. São muitas as situações de cunho ético que podem se apresentar no contexto das empresas e torna-se praticamente inviável fazer a previsão de todas elas por meio de regras de conduta nos documentos.

Dessa forma a perspectiva da probidade possibilita que diante de situações não previstas os empregados possam ter uma base e autonomia para tomada de decisões.

Um dado importante em relação à pesquisa refere-se ao fato de que em nenhum dos documentos analisados foi mencionada a questão da utilização de inteligência artificial (IA) nas soluções tecnológicas. Há que se considerar a atualidade e relevância do tema em relação aos conteúdos éticos que abrange.

A esse respeito Neves *et al.* (2023) reforçam o enorme potencial que a tecnologia possui para melhoria das condições de vida quando a sua estruturação ocorre com foco nas necessidades e valores humanos. É necessário segundo eles haver transparência nas operações, compreensão da lógica que embasa as decisões, para que se possa analisar criticamente e gerar confiança nos resultados.

Torna-se essencial portanto contemplar no código de ética corporativo essas questões visando assegurar um compromisso com o uso responsável e ético da tecnologia.

5. Considerações finais

O presente estudo teve por objetivo geral verificar o alinhamento dos códigos de ética de cinco empresas públicas brasileiras de tecnologia da informação ao contexto de transformação digital e foi constatado que todos os documentos trazem conteúdo relacionado.

Os objetivos específicos estabelecidos permitiram identificar a presença de cinco temas principais (inovação, proteção de dados, utilização de mídias digitais, atuação em rede social e segurança da informação), sendo que os dois últimos foram o de maior preponderância.

No que diz respeito à segurança da informação, possui estrita vinculação aos negócios relacionados à oferta de soluções e serviços de TI. Envolve o tratamento, proteção de informações sensíveis de cidadãos, governo, e, portanto, regular a conduta dos indivíduos torna-se fundamental para as salvaguardas deste processo.

A atuação em redes sociais foi o segundo tema com maior presença. Revela a necessidade de regular atitudes (mesmo que na esfera particular dos indivíduos) pois o mau comportamento nesses meios pode resultar em consideráveis danos à imagem institucional das empresas, principalmente pela sua finalidade pública.

Verificou-se que a maior parte do conteúdo analisado está enquadrada nas seções sobre regras de conduta, ou seja, na perspectiva da obediência que estabelece deveres e obrigações em detrimento da probidade (princípios e valores).

Enseja, portanto, uma discussão sobre a importância de que os documentos institucionais contemplem de forma equilibrada as duas vertentes. Torna-se inviável traduzir em termos de regras todas as ocorrências possíveis no contexto organizacional, sobretudo quando se considera o dinamismo maior presente nas empresas ligadas ao segmento tecnológico. Dessa forma a existência de princípios e valores contribui para direcionar os comportamentos e as escolhas, e estimular a autonomia e responsabilidade dos indivíduos diante de dilemas éticos.

Outro aspecto que emergiu do estudo foi a observação em relação à ausência de conteúdo relacionado à inteligência artificial. Trata-se de assunto extremamente atual e que enseja discussões relevantes a respeito das implicações éticas relacionadas a sua utilização.

Uma oportunidade que se apresenta em relação à realização de pesquisas futuras refere-se à análise dos códigos de ética de todas as empresas públicas de TI brasileiras, abrangendo, portanto, as da esfera estadual e municipal. É possível também considerar a realização de estudo mais amplo que inclua organizações de outros países, obtendo-se dessa forma uma perspectiva internacional sobre o tema.

Referências Bibliográficas

- BB Tecnologia e Serviços, *Código de Ética, Conduta e Integridade*, in https://www.bbts.com.br/files/documentos_publicos/etica/codigo_de_etica_conduta_e_integridade_2022-2023_v02.pdf, 10 jul. 2023.
- Brasil, Decreto n. 1.171 de 22 de junho de 1994, *Aprova o Código de Conduta Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Lex: Código de Conduta da Alta Administração Federal*, V ed., Presidência da República, Brasília, 2013.
- Brasil, Decreto de 26 de maio de 1999, *Cria a Comissão de Ética Pública e dá outras providências, Lex: Código de Conduta da Alta Administração Federal*, V ed., Presidência da República, Brasília, 2013.
- Brasil, Decreto n. 6.029 de 01 de fevereiro de 2007, *Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e dá outras providências, Lex: Código de Conduta da Alta Administração Federal*, V ed., Presidência da República, Brasília, 2013.
- Brasil, Tribunal de Contas da União, *Referencial de Combate a Fraude e Corrupção*, II ed., TCU/Semec, Brasília, 2018, in https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf, 30 junho 2023.
- Brasil, *Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016*, Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Brasília, 2016, in http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm, 02 maio 2022.
- Ceitec S.A., Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada, *Código de Ética, Conduta e Política de Integridade do CEITEC*, in <http://www.ceitec-sa.com/pt/Documentos%20Publicos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20Conduta%20e%20Pol%C3%Adtica%20de%20Integridade.pdf>, 10 julho 2023.
- Cini M., *Étique et réforme administrative de la Commission européenne*, in “*Revue Française D’Administration Publique*”, n. 133, 2010, pp. 45-60, in <https://www.cairn.info/revue-francaise-d-administration-publique-2010-1-page-45.htm>, 30 junho 2023.

- Dataprev S.A., Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, *Código de Conduta Ética e Integridade Dataprev*, in https://portal3.dataprev.gov.br/sites/default/files/arquivos/codigo_de_etica_v.2022.pdf, 30 junho 2023.
- Fontes E., *Segurança da informação: o usuário faz a diferença*, Saraiva, São Paulo, 2006.
- Franco M.L.P.B., *Análise de conteúdo*, III ed., Liber Livro Editora, Brasília, 2008.
- Gil A.C., *Como elaborar projetos de pesquisa*, IV ed., Atlas, São Paulo, 2002.
- Leal S.C.-Rodrigues R.M., *Transformação Digital no Setor Público – Como e Por Que Fazer*, Congresso de Transformação Digital - FGV, São Paulo, 13 novembro 2018, in <http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/ctd/ctd2018/paper/view/6970>, 30 junho 2023.
- Matos F. G., *Ética na gestão empresarial: da conscientização à ação*, Saraiva, São Paulo, 2012.
- Neves A.-Calegario F.-Belfort R.-Meira S.-Garcia V., *Inteligências individual, social e artificial (um novo espaço estratégico para criar, colaborar e agir)*, TDS Company, 2023, in <https://biblioteca.tds.company/ebook-inteligencia-individual-social-e-artificial>, 10 julho 2023, E-book.
- Mendes A.V.C., *A administração pública e o sistema de gestão da ética: uma análise da política de promoção da ética no poder executivo federal*, Universidade de Brasília, Brasília, 2014, in <http://repositorio.unb.br/handle/10482/17022>, Tese de doutorado em Administração, 20 julho 2023.
- Movimento Brasil Competitivo, *Brasil digital salto para a transformação uma agenda de desenvolvimento sustentável do país com base na transformação digital*, 2022, in <https://www.mbc.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Estudo-Brasil-Digital-Salto-para-Transforma%C3%A7%C3%A3o-MBC-e-FGV.pdf>, 10 julho 2023.
- OECD, *Building Public Trust: Ethics Measures in OECD Countries*, OECD Publishing, 2000, in <https://www.oecd.org/mena/governance/35527481.pdf>, 01 novembro 2022.
- Passos E., *Ética nas organizações*, Atlas, São Paulo, 2007.
- Santos M.A.M., *O discurso do ódio em redes sociais*, Lura Editorial, São Paulo, 2016.
- SERPRO, Serviço Federal de Processamento de Dados, *Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro*, in <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/comissao-de-etica-do-serpro/codigo-de-etica-conduta-e-integridade-do-serpro.pdf>, 10 julho 2023.
- TELEBRAS, Telecomunicações Brasileiras S.A., *Código de Ética da Telebras*, in https://www.telebras.com.br/wp-content/uploads/2021/01/Codigo-de-Etica_vfinal.pdf, 10 julho 2023.

Sofia Henriques

Sustentabilidade Espacial: Uma visão jurídica geral

Sostenibilità spaziale: una panoramica giuridica generale

Spatial Sustainability: A general legal overview

Sumário: 1. Introdução. – 2. Interferências. – 3. Poluição luminosa. – 4. Mineração de corpos celestes. – 5. Detritos espaciais. – 6. Conclusão.

Sommario: 1. Introduzione. – 2. Interferenze. – 3. Inquinamento luminoso. – 4. Estrazione di corpi celesti. – 5. Detriti spaziali. – 6. Conclusione.

Summary: 1. Introduction. – 2. Interferences. – 3. Light pollution. – 4. Mining celestial bodies. – 5. Space debris. – 6. Conclusion.

Resumo: Este artigo procura fazer uma visão generalizada das atividades poluentes decorrentes da exploração espacial e de que maneira o Direito Internacional está, ou não, preparado para regular estas atividades e promover a sustentabilidade espacial. Olhando também para a forma e o esforço de cooperação e colaboração que existe entre poderes públicos e empresas privadas.

Abstract: Questo articolo cerca di dare una visione generale delle attività inquinanti derivanti dall'esplorazione spaziale e di come il diritto internazionale sia, o meno, pronto a regolamentare queste attività e a promuovere la sostenibilità spaziale. Esamina inoltre la forma di cooperazione e collaborazione esistente tra le autorità pubbliche e le imprese private.

Abstract: This article seeks to take a generalised view of the polluting activities resulting from space exploration and how international law is, or is not, prepared to regulate these activities and promote space sustainability. It also looks at the form of co-operation and collaboration that exists between public authorities and private companies.

Palavras-chave: Sustentabilidade Espacial, Detritos Espaciais, Espaço Exterior, Direito do Espaço, Poluição do Espaço Exterior.

Parole-chiave: Sostenibilità spaziale, Detriti spaziali, Spazio cosmico, Legge spaziale, Inquinamento spaziale.

Keywords: Space Sustainability, Space Debris, Outer Space, Space Law, Outer Space Pollution.

1. Introdução

A importância do tema da sustentabilidade espacial prende-se com a utilidade destas mesmas atividades para serviços que hoje consideramos essenciais. As atividades espaciais têm o potencial de contribuir fortemente para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tal como é possível visualizar na exposição *Space For Our Planet* (<https://www.space4ourplanet.org/>) sob o patrocínio do *United Nations Office for Outer Space Affairs* (UNOOSA). Em especial, podemos notar a relação com o **ODS 15 - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a**

perda de biodiversidade, por exemplo, através da monitorização de espécies em risco de extinção como no projeto *International Cooperation for Animal Research Using Space* (ICARUS).

Garantir a prossecução destas finalidades implica uma gestão das atividades no setor espacial que tenha em conta observâncias de sustentabilidade. Neste artigo, procuramos listar algumas das ameaças que existem no âmbito ambiental da sustentabilidade, e também demonstrar a ligação forte que existe entre os poderes públicos e as empresas privadas no setor espacial.

No geral, a exploração espacial envolve uma forte colaboração entre poderes públicos e empresas privadas, por ser uma área de elevado risco, que implica elevados investimentos e, por vezes dependente de atividades de licenciamento.

Um exemplo desta sinergia é o projeto *New Space Portugal* do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal e Espanha, que irá financiar a Constelação Atlântica, em cerca de 130 milhões de euros. Os 16 satélites de observação da Terra que compõem esta constelação deverão ser lançados até 2025, e irão envolver cerca de 40 entidades, quer públicas, quer privadas (<https://transparencia.gov.pt/pt/fundos-europeus/prr/beneficiarios-projetos/projeto/02/C05-i01.01/2022.PC644936537-00000046/>). Este exemplo mostra claramente que projetos espaciais de dimensão elevada necessitam frequentemente de apoios públicos, ao nível de financiamento, coordenação e investigação.

O estudo jurídico que este artigo se propõe a fazer terá de partir obrigatoriamente dos cinco Tratados das Nações Unidas que regem o Direito do Espaço, visto que são a primeira fonte de princípios e normas que guiam as nossas considerações.

O *Tratado sobre os Princípios que Regem as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior, Incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes*, também conhecido como, simplesmente, *Tratado do Espaço Exterior* (TEE) representou o primeiro passo jurídico no caminho da regulação do Direito do Espaço, em 1967.

Este Tratado define como princípios do Direito do Espaço: a proibição de apropriação territorial, a liberdade de exploração e utilização e a proibição de colocação de armas de destruição massiva no Espaço. Por outro lado, fica positivado o princípio da utilização do Espaço em benefício de todos os Estados, independentemente do seu grau de desenvolvimento. Note-se também a estipulação da liberdade da investigação científica, consagrada no parágrafo 3º do artigo 1º. Este instrumento normativo é um elemento importante para a identificação dos princípios e regras de direito consuetudinário aplicáveis aos Estados que não celebraram a convenção, até mesmo para os que a tenham denunciado.

O primeiro artigo do Tratado convoca a ideia de bem comum da humanidade, que simboliza um dever ético de proteger o Espaço exterior e os corpos celestes de contaminação, que tanto pode ser *backward* como *forward* (Froehlich, 2018).

Foi adotada, em 1974, a *Convenção relativa ao Registo de Objetos Lançados no Espaço Exterior*, pela Resolução 3235 (XXIX).

O artigo 2º deste instrumento prevê que «quando um objeto espacial é lançado em órbita em torno da Terra ou mais além, o Estado de lançamento deverá inscrevê-lo num registo adequado que ele próprio manterá». Através desta Convenção, também denominada de *Registration Convention* foi criado um sistema de registo centralizado na ONU para engenhos espaciais (artigo 3º da Convenção).

O registo dos objetos é um contributo muito importante para garantir que o Espaço Exterior é utilizado para fins pacíficos, pelas suas duas funções principais: 1) não é possível identificar um objeto que tenha causado dano sem um sistema de registo e 2) um sistema de registo completo, ordenado e informativo minimiza a probabilidade e a suspeita do lançamento e da utilização de armas de destruição massiva no Espaço.

O *Acordo sobre o Salvamento de Astronautas, o Reenvio de Astronautas e a Devolução de Objetos Lançados no Espaço Exterior*, assinado a 22 de abril de 1968, tem em vista a disciplina jurídica do dever de auxílio a astronautas em dificuldade em virtude de acidente ou aterragem de emergência e posterior entrega à autoridade de lançamento.

Em 1972, foi celebrado um novo tratado que serviu de complemento ao Tratado do Espaço Exterior, a *Convenção sobre Responsabilidade por Danos Causados por Objetos Espaciais*. Esta convenção preparada pelo Subcomité Jurídico do Comité do Espaço da Assembleia Geral das Nações Unidas teve como objetivo desenvolver as ideias já previstas no Tratado do Espaço Exterior de 1967, tanto no artigo 6º: «os Estados Partes no Tratado sujeitam-se a responsabilidade internacional pelas suas actividades

nacionais no espaço exterior (...) quer tais actividades sejam conduzidas por agências governamentais, quer por entidades não governamentais», como no artigo 7º (Brownlie, 1996).

A *Convenção sobre as atividades dos Estados na Lua e Noutros Corpos Celestes* foi assinada a 5 de dezembro de 1979 e tinha como objetivo submeter a Lua e outros corpos celestes a um regime de internacionalização, aplicando a estes corpos os princípios gerais constantes do Tratado sobre o Espaço Exterior.

As dificuldades de aplicação destes Tratados não são poucas. A dificuldade primária é que esta moldura jurídica não reflete a realidade da indústria espacial do presente, que padeceu de uma forte evolução desde os seus primeiros passos na década de 60 do século passado. Esta divergência com a realidade sente-se principalmente nos atores primários que se entendem ser o sujeito dos Tratados. Isto é, estas Convenções olham para os Estados como os únicos capazes de proceder à exploração espacial, e por isso os únicos a regular. Hoje, como sabemos, cada vez mais o foco da indústria espacial passa dos Estados para os privados – ou para agências para-estaduais, o que dificulta a aplicação destas Convenções.

Os próprios problemas que necessitam de solução pelo Direito já não são os mesmos que eram na última década, e muito menos os mesmos do início da história espacial. Hoje, surgem cada vez mais problemáticas por resolver, como a questão dos *High Altitude Pseudo Satellites* (HAPS), os *shuttles* e turismo comerciais, as mega constelações, os serviços em órbita, e satélites de pequenas dimensões (como *nanosat* e *cubesat*), a questão da mineração, as atividades de produção em órbita, da recolha de detritos, entre outros.

Por outro lado, as Convenções, talvez por serem acordos entre diferentes Estados e as suas visões conflitantes, não contêm certas noções que parecem ser essenciais à sua aplicação. Podemos aqui ver vários exemplos destas lacunas, como a falta do conceito de culpa para fins do Tratado da Responsabilidade; a falta do conceito de detritos espaciais; ou a ambiguidade de interpretação do termo *propriedade*.

No caso dos detritos espaciais, não é nos Tratados que vamos encontrar uma solução, para além da conduta geral prevista no que toca ao interesse comum dos Estados (artigo I do TEE), a ideia de património comum que deve ser protegido e apanágio da humanidade, obrigação de evitar a contaminação nociva e as alterações prejudiciais ao ambiente da Terra e a obrigação de não causar interferências nocivas com as atividades de outros Estados Partes na exploração e utilização pacífica do Espaço Exterior, sem encetar consultas internacionais apropriadas (artigo 9º do TEE).

A Assembleia Geral das Nações Unidas tem um papel essencial no desenvolvimento de molduras de regulação internacionais independentes de atividades espaciais pelos Estados membros. Para isto foram criados comités especializados como o *Committee on the Peaceful Uses of Outer Space* (COPUOS). Este Comité para o Uso Pacífico do Espaço Exterior é o fórum para o desenvolvimento de leis e princípios que regulam as atividades espaciais dos Estados Membros. O *United Nations Office of Outer Space Affairs* (UNOOSA) é o secretariado do Comité. O COPUOS exerce o seu mandato através de dois subcomités: o subcomité técnico-científico e o subcomité legal.

Entrando agora na questão mais específica da vertente ambiental das atividades espaciais, e de como o Direito do Espaço aborda este tema, iremos olhar para além dos Tratados. Isto porque a principal fonte internacional de normas em relação à sustentabilidade e às medidas de mitigação dos detritos espaciais são as *guidelines* da *Inter-Agency Space Debris Coordination Committee* (IADC) e as *guidelines* do COPUOS. No entanto, por serem *guidelines* são apenas *soft law*, não sendo vinculativas nem reconhecidas por todos os Estados.

A *soft law* tem uma importância especial neste ramo do Direito, ao descrever instrumentos legais não vinculativos que têm um efeito “quase” legal. No Direito do Espaço, o Direito dos tratados perdeu espaço para a *soft law* (Soucek, 2015). Estes instrumentos podem ser as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, *guidelines* ou recomendações, códigos de conduta ou *standards*.

2. Interferências

O primeiro dano ambiental que vamos analisar é a poluição por ruído eletromagnético. Um fator fundamental da exploração espacial e essencial ao sucesso do envio de objetos para órbita é a utiliza-

ção de bandas de frequência para a comunicação entre a estação terrestre e o satélite, ou outro objeto espacial.

Ora, pela própria natureza das comunicações de longa distância, existe um elevado risco de ruído e de interferências que podem ser altamente danosas à atividade espacial, levando à perda de utilidade do objeto. A frequência que os satélites utilizam para comunicar é bastante importante para a sua funcionalidade, sendo isto óbvio para os satélites de comunicação, mas também verdade para todos os outros.

As interferências podem surgir de várias fontes, podendo ser naturais ou causadas pelo ser humano. As fontes naturais são por exemplo, tempestades solares, interações com a atmosfera terrestre, nuvens e chuva. Enquanto as interações artificiais podem resultar da transmissão demasiado próxima de outro satélite na mesma frequência (fenómeno a que se dá o nome de *jamming*) ou a partir de sistemas terrestres de comunicação a operar na mesma frequência ou frequências semelhantes. Esta interferência artificial causa a disrupção temporária ou reversível do funcionamento normal de um satélite, sem recorrer a uma destruição real do satélite e sem causar detritos espaciais. Este ruído é relativamente simples de conseguir, não necessitando mais do que uma antena e um transmissor. Isto pode ser utilizado para bloquear transmissões indesejadas de rádio ou televisão num determinado país, bloquear sinais de navegação de satélites de modo a prevenir que sejam analisados os seus movimentos, ou até degradar a capacidade de um adversário utilizar munições, entre outras finalidades (<https://swfound.org/space-sustainability-101/radio-frequency-interference/>).

O congestionamento tem se tornado um grave problema nas bandas de baixa frequência, devido ao aumento da utilização de satélites. Esta problemática relaciona-se, portanto, com outro fenómeno que iremos estudar – as megaconstelações.

Existem atualmente mecanismos nacionais e internacionais com a finalidade de regular as comunicações por radiofrequência. No entanto, estes instrumentos focam-se na alocação do espectro e na atribuição de frequências, e não na prevenção de interferências. Também falham pela falta de poder de execução e representam uma lacuna na regulamentação da sustentabilidade a longo-prazo no Espaço.

3. Poluição luminosa

As atividades espaciais, principalmente o lançamento em massa de satélites afetam negativamente a Astronomia, devido à luz emitida e refletida pelos objetos espaciais que impede a observação terrestre do universo. A este dano dá-se o nome de poluição luminosa, que se pode definir como a «luz artificial que brilha onde não é desejada nem necessária» – definição da União Astronómica Internacional (https://www.iau.org/public/themes/light_pollution/).

Os objetos posicionados em órbitas de altitudes mais elevadas estão diretamente iluminados pela luz do sol, o que significa que são detetados pelos telescópios terrestres, aparecendo como faixas de vários comprimentos e brilho aparente, dependendo dos parâmetros orbitais dos objetos. Esta presença tende a comprometer os dados astronômicos e representa uma ameaça de perda irrecuperável de informação. A nuvem de objetos artificiais que orbitam a Terra – composta tanto por satélites ativos, como por satélites desativados, partes de veículos de lançamento, fragmentos e partículas de pequenas dimensões – reflete e dispersa luz solar para observadores terrestres, sendo que esta iluminação corresponde a 10% da iluminação natural típica do céu escuro, ultrapassando o limite imposto por observatórios astronômicos (Kocifaj, 2021).

Este problema, embora não seja recente viu a sua urgência crescer aquando do lançamento dos primeiros 60 satélites da megaconstelação da *SpaceX*, em maio de 2019. Estes satélites afetam a eficácia e a resolução de diversos telescópios. Alguns estudos, implicam até que estes satélites tornem inutilizável um terço das imagens de alguns observatórios, como o Observatório Rubin. No futuro, este problema deverá agravar-se pelo lançamento de satélites em massa e o aumento dos detritos espaciais, por exemplo a mega constelação da *SpaceX* pode vir a contar com 40 mil satélites, que se juntam a milhares de satélites de outros projetos semelhantes.

No entanto, há também já esforços para minimizar estes efeitos. A própria *SpaceX*, consciente destas problemáticas lançou um documento de boas práticas de mitigação de luminosidade para operadores

de satélites (<https://www.science.org/content/article/tens-thousands-communications-satellites-could-spoil-view-giant-sky-telescope>). Uma destas medidas, já em prática, é a utilização de tinta preta de baixa refletividade e materiais mais escuros. Por outro lado, o *European Southern Observatory* (ESO) (<https://www.eso.org/public/about-eso/dark-skies-preservation/>) fez um pedido ao COPUOS para uma melhor proteção dos *dark and radio-quiet skies* (<https://www.eso.org/public/about-eso/dark-skies-preservation/>). Em 2022, foi discutido este tema na sessão 59 do Subcomité Técnico e Científico do COPUOS, marcando a primeira vez que esta questão integrou a agenda oficial das Nações Unidas (<https://www.eso.org/public/announcements/ann22001/>).

4. Mineração de corpos celestes

A mineração da lua e de corpos celestes é, há muito, estudada e debatida, até mesmo fora da comunidade científica. Embora possam existir vantagens tanto económicas como científicas (Crawford, 2004), e até ambientais, na exploração dos corpos celestes, é necessária uma atenção redobrada quanto à análise das suas desvantagens.

Alguns dos impactos negativos de mineração de asteroides e outros corpos celestes são: no que toca ao momento do lançamento – pegada terrestre e impacto do combustível (associada, normalmente, às atividades de exploração espacial), a emissão de gases e a energia necessária, e outros impactos associados aos corpos celestes, como a criação de detritos e pó pelas atividades explosivas. A estes impactos negativos, muitos cientistas procuram balançar com os impactos positivos espectáveis na Terra, como uma melhor pegada carbónica e uma melhoria dos vários tipos de poluição associados à mineração, e das condições de trabalho de milhares de pessoas, devido à mudança de comportamento de mineração das operações da Terra para o Espaço (<https://hir.harvard.edu/economics-of-the-stars/>). No entanto, isto baseia-se na mera especulação de que um investimento na exploração de minérios espaciais implicaria um decréscimo do investimento na exploração de minérios terrestres. O que levanta, no mínimo, dúvidas.

Esta temática provoca discussões sobre a ética associada a estas práticas, ao princípio colonialista por detrás destas atividades, e ao uso justo e equitativo destes recursos. Neste momento, a mineração de asteroides ainda é apenas um plano do futuro, devido principalmente ao seu enorme custo e ao facto de ainda não terem sido desenvolvidas as tecnologias necessárias.

5. Detritos espaciais

O primeiro esforço internacional de definição do conceito de detritos espaciais aconteceu em 1994 pela International Law Association (ILA), na sua 66ª Conferência (International Law Association's International Instrument on Space Debris). Daqui retiramos a definição de detritos espaciais como: objetos feitos pelo ser humano no Espaço Exterior, para além dos satélites ativos ou de outro modo úteis, quando nenhuma mudança destas condições pode ser razoavelmente expectável no futuro previsível.

Nas *Guidelines* do COPUOS (*Space Debris Mitigation Guidelines of the Committee on the Peaceful Uses of Outer Space* de 2007) vamos também encontrar a definição de detrito espacial, como «todos os objetos feitos pelo ser humano, incluindo fragmentos e elementos destes, na órbita terrestre ou que reenbrem a atmosfera, que sejam não funcionais». Esta definição está prevista na parte introdutória das *Guidelines*, que sabemos não terem um efeito vinculativo no Direito Internacional, e são aplicadas pelos atores espaciais de forma voluntária. É um conceito de *soft law*.

Percebemos assim que as características essenciais para considerar um detrito espacial são: ser de origem humana; a sua não funcionalidade; e presença na órbita terrestre ou de regresso à superfície da Terra. Geralmente, os detritos são fragmentários. A sua não funcionalidade é normalmente interpretada no sentido de um objeto não poder ser controlado (Dennerley, 2018).

Há três maneiras de criar fragmentos espaciais: em operações relacionadas com missões, através de acidentes ou intencionalmente (Loretta, 2014).

A criação intencional de detritos acontece através de armas antissatélite, ou ASAT, que se apresentam como uma das novas ameaças da exploração espacial.

O Instituto das Nações Unidas para Investigação sobre Desarmamento (UNIDIR) define ASATs como «qualquer capacidade destinada a destruir ou desativar recursos espaciais, seja militar ou civil, ofensiva ou defensiva». No entanto, este conceito é demasiado abrangente e torna difíceis de definir, na prática, este tipo de atividades, Ocupam, por isso, uma zona cinzenta no que toca ao controlo internacional de armas (<https://hir.harvard.edu/anti-satellite-weapons-and-the-emerging-space-arms-race/>).

A dificuldade da sua definição está no facto de tecnologias de remoção de detritos ou outras aparentemente benignas poderem também ser consideradas (pelo facto de serem capazes de remover satélites ativos) ASAT. No fundo, qualquer objeto espacial pode ser utilizado para prejudicar um satélite, através de colisão ou por criação de ruído de frequências. Também objetos terrestres podem ser considerados armas antissatélite, ou seja, armas terrestres *ground-based* podem ser utilizadas para tal efeito, nomeadamente armas de ascensão direta que são lançadas da Terra com o propósito de atingir e danificar um determinado alvo (<https://spacesecurityindex.org/2020/04/ground-based-weapons-kinetic-antisatellite-weapons/>).

Estes testes, embora tenham dado muito que falar nos últimos três anos, não são recentes e acompanharam a era espacial praticamente desde o seu início. Por exemplo, o primeiro teste de ascensão direta foi feito em 1963, pelos Estados Unidos da América, utilizando um míssil nuclear (antes destes serem banidos, pelo artigo IV do Tratado do Espaço Exterior). No entanto, a era moderna destas armas começou em 2007, com a destruição do satélite chinês *FengYun1C*, pela China. Este evento foi também o que provocou uma maior nuvem de detritos, até à data, com a criação de 3280 detritos rastreáveis e cerca de 32 mil com dimensões não rastreáveis, aumentando a população de detritos conhecidos em 25% (<https://www.space.com/3415-china-anti-satellite-test-worrisome-debris-cloud-circles-earth.html>). Outro caso, mais recente, foi o do satélite Cosmos 1408, lançado a 16 de setembro de 1982, com o objetivo de determinar a localização precisa, atividade e outros detalhes de emissores de rádio, e destruído a 15 de novembro de 2021, quando já se encontrava fora de operação, por um teste antissatélite promovido pela Rússia.

Este teste provocou uma grave ameaça à segurança da *International Space Station* (ISS), ao gerar uma nuvem de mais de 1500 detritos de tamanho rastreável, com diâmetro superior a 10 cm. O teste antissatélite, que não foi anunciado pela Rússia, forçou os astronautas que se encontravam a bordo da ISS a adotar uma posição de segurança, perante o perigo de colisão com algum dos detritos causados. Cerca de dois anos após este incidente, pensa-se que a maior parte dos detritos tenham já decaído (reentrando na atmosfera) e apenas 661 continuam em órbita, representando uma ameaça, nomeadamente para a ISS (<https://spacenews.com/majority-of-tracked-russian-asat-debris-has-deorbited/>).

Este caso criou importantes questões a nível legal e político acerca da proibição do uso de força no Espaço Exterior e, mais especificamente, da legalidade deste tipo de testes. Em setembro de 2022, os Estados Unidos da América submeteram uma proposta de resolução na 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, que foi aprovada, com o objetivo de os países se comprometerem a não conduzir testes antissatélite de ascensão direta destrutivos, visto que estes podem prejudicar a paz e segurança internacionais e são uma ameaça à sustentabilidade ambiental a longo-prazo do Espaço e à utilização pacífica do Espaço exterior (Documento da ONU A/AC.294/2022/WP.21).

Embora o risco associado aos detritos acumulados tenha sido identificado cedo (nos anos 60), a extensão total dos perigos só foi conhecida anos mais tarde (no final dos anos 70), e só na década de 2010, é que as nações dedicadas a atividades espaciais começaram a prestar atenção aos avisos de proliferação orbital dos detritos. Hoje é globalmente reconhecida a ideia de que o controlo da produção de detritos é crucial para manter a segurança espacial e, por sua vez, a paz e segurança internacionais (Sheer, 2019).

Dos detritos existentes, apenas são rastreáveis os que têm uma dimensão superior a 10 cm, o que, em 2018, representava cerca de 23 mil fragmentos, segundo dados da *United States Air Force's Space Surveillance Network* (SSN) (Mudge, 2020). No entanto, embora não sejam rastreáveis, até os mais pequenos fragmentos podem causar cenários catastróficos, ao viajarem a altíssimas velocidades.

Uma das ameaças à sustentabilidade espacial passa pelo lançamento das chamadas «megaconstelações». Estas consistem em conjuntos de satélites que formam um sistema, normalmente na órbita *Low Earth Orbit* (LEO – órbita mais próxima da Terra que vai dos 160 km aos 1000 km.). Estas constelações de satélites são ideais para fins de comunicação de banda larga, no entanto isto implica que seja necessá-

rio um número elevado de satélites para garantir a cobertura idealizada, o que causa um elevado risco de geração de detritos. O potencial para a falha de múltiplos satélites é maior e por isso o risco de colisão aumenta, e para além disto, os satélites precisam de ser renovados regularmente. Tendo em conta as propostas já apresentadas de megaconstelações de satélites, o número de satélites ativos pode vir a aumentar até 20 vezes. Por exemplo, os projetos de lançamento de megaconstelações da *SpaceX*, *OneWeb* e *Amazon*, implicam o lançamento de cerca de 100 mil satélites, no total.

A *Starlink*, a megaconstelação da *SpaceX*, já conta com 4500 satélites (fevereiro de 2024). Mesmo com os primeiros 60 lançados, deu-se uma situação de congestionamento. A ESA teve de alterar a órbita do seu satélite *Aeolus*, de modo a não colidir com um dos satélites da *Starlink*. Estes satélites estão equipados de um sistema que os permite desviarem-se de possíveis colisões, no entanto, por falha de comunicação entre a *European Space Agency* (ESA) e a *SpaceX*, isto não aconteceu (<https://www.nature.com/articles/d41586-019-03446-y>).

Esta situação, que não causou nenhuma consequência grave, revelou as fragilidades destas constelações gigantes e da falta de abordagens coletivas e universais como resposta a estes eventos.

As megaconstelações são também problemáticas no que toca à utilização adequada do espectro de frequências, visto que o aumento do volume do tráfico de dados combinado com o aumento do número de ligações de dados entre satélites, estações terrestres fixas ou móveis das megaconstelações propostas leva a um aumento exponencial da procura de largura de banda e requer novas bandas de frequência.

6. Conclusão

Todas estas problemáticas estão seriamente conectadas, e por isso uma resposta que solucione a poluição espacial tem de envolver medidas conscientes de todos estes fatores numa perspetiva holística. Até agora, os esforços jurídicos que tentam regular estas situações têm sido bastante independentes entre si, por exemplo, os instrumentos e autoridades que se dedicam à interferência de ondas rádio não são os mesmos que se dedicam à poluição luminosa, ou aos detritos espaciais.

Um primeiro passo para assegurar a gestão sustentável das atividades espaciais passa pelo reconhecimento dos problemas aqui apresentados, da forma como estes se conectam e dos contornos técnico-científicos associados. Para além disto, passa pela necessidade de um entendimento entre entidades públicas e privadas dos Estados envolvidos na exploração espacial que procure controlar e/ou solucionar estes cenários, de modo a garantir a contínua utilidade dos serviços associados às atividades espaciais e do seu contributo para o Desenvolvimento Sustentável.

Referências Bibliográficas

- Brownlie I., *Principles of Public International Law*, Clarendon Press, 1996, 287 ss.
- Crawford I., *The scientific case for renewed human activities on the Moon*, in *Space Policy*, 20(2), 2004.
- Dennerley A.J., *State Liability for Space Object Collisions: The Proper Interpretation of 'Fault' for the Purposes of International Space Law*, in *European Journal of International Law*, 29 (1), 2018, 281-301.
- Froehlich A. (Ed.), *Space Resource Utilization: A View from an Emerging Space Faring Nation*, in *Studies in Space Policy*, 2018.
- Kocifaj M., Kundracik F., Barentine J.C., Bará S., *The proliferation of space objects is a rapidly increasing source of artificial night sky brightness*, in *Monthly Notices of the Royal Astronomical Society: Letters*, 504 (1), 2021.
- Loretta H., *The History of Space Debris*, in *Space Traffic Management Conference*, 19, 2014.
- Mudge A., Havel B., *Incentivizing 'Active Debris Removal' Following the Failure of Mitigation Measures to Solve the Space Debris Problem: Current Challenges and Future Strategies*, McGill University, 2020.
- Sheer A., Li S., *Space Debris Mounting Global Menace Legal Issues Pertaining to Space Debris Removal: Ought to Revamp Existing Space Law Regime*, in *Beijing Law Review*, 10 (03), 2019, 423-40.
- Soucek B.V.A., Hausser W., *"Space Law Essentials"*, Vol. 1, Linde, Viena, 2015.

Dulce Lopes

O relevo combinado das entidades públicas na promoção da sustentabilidade através da participação

Il ruolo combinato degli enti pubblici nella promozione della sostenibilità attraverso la partecipazione

The combined role of public bodies in promoting sustainability through participation

Sumário: 1. Introdução. – 2. Entidades públicas e adoção de políticas participativas para a sustentabilidade. – 3. O papel particular de cada Entidade na promoção da participação. – 4. O efeito combinado das políticas públicas para a participação. – 5. Rumo a um Estado participativo?

Sommario: 1. Introduzione. – 2. Gli Enti Pubblici e l'adozione di politiche partecipative per la sostenibilità. – 3. Il ruolo particolare di ogni Entità nella promozione della partecipazione. – 4. L'effetto combinato delle politiche pubbliche per la partecipazione. – 5. Verso uno stato coinvolgente?

Summary: 1. Introduction. – 2. Public entities and the adoption of participatory policies for sustainability. – 3. The particular role of each Entity in promoting participation. – 4. The combined effect of public policies for participation. – 5. Towards an engaging State?

Resumo: O presente contributo analisa as principais características das políticas e formas de participação conduzidas por Entidades públicas, nas suas várias modalidades, tendo em especial consideração os públicos a que se destinam e que, mais facilmente, são motivados a participar. O objetivo é demonstrar que as políticas participativas alcançam de forma eficaz os seus objetivos, em especial o de contribuição para a sustentabilidade, se forem consequentes e, por isso, aplicadas pelos vários níveis da Administração de forma combinada e não isolada.

Abstract: Questo contributo analizza le principali caratteristiche delle politiche e delle forme di partecipazione messe in atto dagli enti pubblici, nelle loro diverse declinazioni, tenendo conto in particolare dei pubblici a cui si rivolgono e che sono più facilmente motivati a partecipare. L'obiettivo è dimostrare che le politiche partecipative raggiungono efficacemente i loro obiettivi, in particolare il contributo alla sostenibilità, se sono coerenti e quindi applicate dai vari livelli di governo in modo combinato e non isolato.

Abstract: This contribution analyses the main characteristics of the policies and types of participation carried out by public entities, in their various forms, taking particular account of the publics they are aimed at and who are most easily motivated to participate. The objective is to demonstrate that participatory policies effectively achieve their objectives, especially the contribution to sustainability, if they are consistent and therefore applied by the various levels of government in combination rather than in isolation.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Participação, Envolvimento cidadão, Perspetiva Multinível, Combinação de Políticas.

Parola chiave: Sostenibilità, Partecipazione, Coinvolgimento dei Cittadini, Prospettiva Multilivello, Politiche Combinatas.

Keywords: Sustainability, Participation, Citizen Involvement, Multilevel Perspective, Combination of policies.

1. Introdução

O papel da participação em políticas direcionadas para a sustentabilidade tem vindo a ser reconhecido em vários instrumentos internacionais e nacionais, sobretudo no domínio ambiental. Como o mostram, entre outros, a Convenção de Aarhus [Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente] e o Acordo de Escazú [Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe da Comissão Económica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)], a participação é um sustentáculo necessário para adequadas políticas ambientais.

No entanto, não é só no domínio ambiental que a participação assume relevância, mas sim, e cada vez mais, em todos os domínios de interesse público e social, uma vez que a tomada de decisões públicas implica uma grande abertura à sociedade, de modo a tornar a ação pública mais democrática e, desejavelmente, sustentável (Dulce Lopes, 2021).

De facto, a participação é um dos principais institutos dos sistemas políticos democráticos, que não se baseiam apenas na democracia representativa, mas também promovem várias formas de participação direta (democracia participativa e deliberativa) como forma de envolver os cidadãos na arena pública e reforçar a legitimidade da ação pública. E, em face das crescentes aspirações e ações participativas de cidadãos, associações e organizações não governamentais, bem como da defesa de um verdadeiro direito à participação na definição de políticas públicas (que vai para além de um mais genérico direito à participação na direção dos negócios públicos, na aceção do artigo 21.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos), é cada vez mais exigível que as entidades públicas se dotem de mecanismos que tornem aquele direito uma realidade (Mohammad/Farjana, 2018).

A participação é, ainda, um meio que permite contribuir para uma melhor tomada de decisões, uma vez que todas as pessoas afetadas ou apenas interessadas na adoção (ou não adoção) de uma medida ou política poderão dar a sua opinião, que deverá ser ponderada pelas entidades públicas, permitindo-lhes a recolha de mais dados, alguns deles técnicos, para a tomada de decisão, o seu enquadramento numa perspetiva mais ampla e mais rica, uma melhor compreensão das situações e do seu impacto na sociedade como um todo, um melhor equilíbrio de interesses e, assim se espera, uma solução mais adequada para os problemas cada vez mais complexos enfrentados pela administração.

Os desafios que o Estado tem vindo a enfrentar no cruzamento entre as exigências de sustentabilidade e os desideratos económicos, sociais e ambientais que tem de continuar a prosseguir, e que têm implicado novas formas de intervenção do Estado em áreas genuinamente litigiosas e ainda grandemente inexploradas (por exemplo, a questão da limitação de nitratos na agricultura, da exploração de lítio e do hidrogénio verde) levam a que se reforce a necessidade de participação.

Efetivamente, se há mais ou mais relevante intervenção pública, o Estado tem de ser mais participado, para recolher todos os dados sobre as decisões a tomar e impactos delas resultantes e ponderá-los convenientemente, mas também para tentar soluções consensuais, concertadas ou, pelo menos, aceitáveis, e para, de certa forma, poder induzir alterações de comportamento que possam contribuir para uma maior sustentabilidade das políticas públicas.

Além disso, em espaços de integração, como a União Europeia, para além de esta também estar dotada de mecanismos que promovem a participação dos cidadãos (como as consultas públicas e a iniciativa de cidadania europeia), os Estados não deixam de estar também capacitados para promover instrumentos participativos sobre o modo de concretização de políticas europeias que, como se sabe, se alargam cada vez mais a domínios como o ambiente, a energia e o clima.

É, por isso, necessária uma reinvenção do papel dos entes públicos – centrando-nos nós no plano administrativo – na promoção de mecanismos participativos que envolvam os cidadãos de forma transparente e consequente. De facto, a participação deve ser vista como um processo de interação contínua entre o público e os cidadãos, com diferentes graus de colaboração, que deve permitir o máximo de participação possível (e a eventual criação de consensos), mantendo ao mesmo tempo a coerência e a eficácia das escolhas públicas (Vigoda, 2022; Amaral, 2004).

2. Entidades públicas e adoção de políticas participativas para a sustentabilidade

Sem ser nossa pretensão proceder a uma análise exaustiva das formas do Estado – que sempre excederia o espaço e tempo que nos foi atribuído – debruçar-nos-emos sobre os tipos comuns de administração: a administração estatal (direta e indireta), a administração autónoma de base territorial e a administração autónoma de base setorial (as “associações públicas”).

Para efeitos desta nossa contribuição, aludiremos, em especial, ao papel das Universidades e das demais entidades de ensino superior, pois, ainda que seja disputado se as mesmas são entes autónomos ou entidades integrantes da administração indireta do Estado – ainda que com grandes especificidades relativamente aos tradicionais institutos públicos –, a verdade é que o exercício com ampla autonomia das suas funções permite-lhes desempenhar um papel particularmente relevante em matéria de promoção da participação para a sustentabilidade.

Em qualquer um destes níveis da Administração é importante que se estabeleça uma clara conceção dos mecanismos de participação, alguns deles exigidos por instrumentos internacionais e europeus, outros mandatados por imperativos constitucionais e legais. Contudo, o envolvimento dos cidadãos não se deve limitar a estas situações em que há uma “obrigação” de promover instrumentos participativos, sendo importante que se vá para além deste “mínimo participativo” e se promovam ativamente novas e inovadoras formas de contacto e de concertação com os particulares.

É certo que a conceção de uma política coerente de participação não é uma tarefa fácil. Traduzir os ideais da democracia participativa em instituições práticas é um desafio, mas que, como procurámos demonstrar, deve ser abraçado em todos os níveis da Administração.

Assim, deve ser estabelecido um roteiro para integrar a participação nos processos de tomada de decisões públicas, definindo formas de participação sistemáticas e não simplesmente formas de participação *ad hoc*, que ocorrem apenas quando sejam obrigatórias ou convenientes para as entidades públicas, uma vez que se deve dar a máxima amplitude possível às aspirações e pretensões dos cidadãos, num modelo que se quer colaborativo e não, de fio a pavio, autoritário. O que, naturalmente, é particularmente relevante quando em causa estejam opções que tocam no âmago das políticas públicas que contribuem – ou, ao invés, prejudicam – a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

As estratégias de participação são bastante complexas e é necessário considerar quais as que devem ser promovidas em que momento, para que efeitos e em que condições, havendo guias que podem ser seguidos para o efeito (Gramberger, 2001). A seleção do nível adequado de participação pública é, por conseguinte, uma condição prévia para o seu êxito, tal como o são:

- i) a definição de objetivos claros e alcançáveis em cada fase de participação;
- ii) o estabelecimento de uma estrutura e processos claros de participação, definindo as técnicas a utilizar e os públicos a atingir;
- iii) a informação das interessadas, em cada momento, sobre o desenrolar do processo;
- iv) a garantia de uma participação inclusiva e efetiva, abrindo o procedimento a toda a gama de interesses das partes interessadas (*stakeholders*) relevantes e ultrapassando eventuais dificuldades de participação;
- v) o esclarecimento de quais os efeitos da participação para que, mesmo na situação em que os contributos recolhidos não sejam aceites, não se gerem fenómenos de frustração por via daquela participação (Fernández-Martínez/ García-Espín/Jiménez-Sánchez, 2020).

3. O papel particular de cada Entidade na promoção da participação

Não obstante assinalarmos que cada Ente público deve estar dotado de uma “política participativa” e capacitado com meios humanos e técnicos para a levar a cabo, é inegável que cada uma das entidades a que nos referimos se comporta de forma diferente, dados os seus diferentes âmbitos de atuação e vocações.

Se identificarmos os ambientes em que a participação ocorre, podemos identificar, para além de

áreas mais gerais de intervenção, matérias em que a proximidade com os cidadãos é essencial e outras em que a especialidade dos interesses em causa é o grande fator que motiva a participação. Além disso, haverá sempre momentos em que é o critério da oportunidade (isto é, o de promover a participação quando a mesma mais motiva os participantes e lhes dá ferramentas para o futuro) que prevalece na criação e desenho de processos participativos.

Assim, se tentarmos fazer uma associação entre estes ambientes e os Entes públicos que promovem a participação, temos que o nível mais geral competirá essencialmente à Administração estatal. De facto, é a este nível que se conseguirá, com mais amplitude, envolver todas as pessoas, físicas e jurídicas, interessadas, quanto a temáticas que, em princípio, serão igualmente de interesse geral. Porém, é comum que o Estado apenas desenvolva procedimentos participativos quando tal lhe seja exigível, e em regra apenas na modalidade de consulta pública, e que o faça particularmente por via remota, ainda que comecem a pontuar sessões de esclarecimento e de debate presenciais quanto a temáticas mais fraturantes e inovadoras. Este nível, se importantíssimo, porque parificador das condições de participação, não é suficiente, na medida em que aquela generalidade na sua abrangência pode ser desmotivadora da participação, por se perder, se a estratégia e desenho participativos não estiverem bem concebidos, o sentido da utilidade no envolvimento da adoção ou alteração de políticas públicas.

Já os Entes públicos autónomos de base territorial, em especial, em Portugal, os municípios, estarão essencialmente vocacionados para desenvolver o critério da proximidade. De facto, serão eles que estarão em condições de envolver os residentes e, em particular, os jovens e as comunidades vulneráveis que devem ser motivadas de forma especial a envolver-se nas políticas públicas. Serão igualmente eles que poderão, de forma mais efetiva, desenvolver mecanismos de participação para além daqueles exigidos por lei, usando vias participativas distintas e complementares entre si, por via remota e, predominantemente, presencial (fóruns de cidadãos, diálogos formais e informais, workshops participativos, etc.). Contudo, aqui, o âmbito limitado das políticas e opções públicas, essencialmente municipais, em debate, bem como alguma falta de visibilidade e de recursos, podem impedir que a participação seja tão abrangente e frutífera como se desejaria.

Por seu turno, quanto à especialização dos interesses a considerar em sede de participação, serão as associações públicas que melhor poderão levar a cabo este desiderato. Neste âmbito, a aproximação ao público relevante encontra-se facilitada, porque aquele será, em princípio, conhecido das associações a que pertencem ou a que pretendem vir a pertencer. Do mesmo modo, dada a especificidade técnica das questões a debater, é possível que os momentos participativos permitam chegar a conclusões bastante precisas sobre as políticas públicas a introduzir ou melhorar. Contudo, haverá sempre questões relativas ao âmbito limitado daquela participação, bem como à sua dimensão parcelar, já que haverá sempre uma tendência para que, nela, se desconsiderem outros interesses (que não o daquele setor particular) que seriam igualmente relevantes para a construção de políticas públicas globais e sustentáveis.

Por último, e centrando-nos no papel das Universidades e das demais Instituições de ensino superior, estas intervêm essencialmente no já exposto vetor da oportunidade, uma vez que é, em regra, no momento da sua frequência que se consegue promover ou trabalhar de forma mais perene o envolvimento dos cidadãos em mecanismos participativos. Estamos, efetivamente, neste momento, numa altura de autonomização dos estudantes que adquirem competências técnicas (hard skills) mas também competências de comunicação, liderança e outras (soft skills, cf. Mwita/Obwolo/Kinunda/ Mwilongo, 2023) essenciais para que as experiências participativas sejam bem-sucedidas, seja na perspetiva do “participante”, seja na “perspetiva” do organizador. Assim, as políticas universitárias devem incluir ativamente uma estratégia participativa que possa formar cidadãos para o envolvimento nas políticas públicas (universitárias e outras), usando todas as ferramentas disponíveis para o efeito: *curricula* ou módulos específicos sobre participação, sessões de experimentação e oficinas participativas, projetos internos ou financiados que envolvam os estudantes em iniciativas participativas, apoio a iniciativas participativas apresentadas pelos estudantes, etc.

É certo que também aqui poderá haver críticas a assinalar, como as de esta participação poder ser mais delimitada a nível académico, sem uma concretização prática efetiva, e de ter um âmbito temporal delimitado e curto (restringido ao tempo de frequência da instituição de ensino superior), todavia é claro que esta oportunidade é imperdível, já que é difícil cogitar outro ambiente em que autonomização, experimentação e aptidão para processos participativos se conjuguem de forma tão perfeita.

4. O efeito combinado das políticas públicas para a participação

Visto que cada um dos Entes públicos mencionados tem um âmbito “normal” de atuação no âmbito das suas políticas participativas, é essencial que se proceda a uma combinação de modelos de participação e de atores, através do desenvolvimento de esforços para que aquela participação não se esgote em cada nível.

Uma visão da sustentabilidade que seja transversal e permeie todas as ações públicas exige que a participação não seja fragmentada nem se desenvolva num vácuo, mas sim que seja continuamente promovida por todas as entidades públicas de forma concertada, de modo que não haja cortes abruptos nas possibilidades de participação que desincentivem todos aqueles que pretendem participar de o fazerem de forma sustentada e sustentável.

Efetivamente, tão importante quanto desenhar um concreto processo participativo de forma adequada, é garantir que todas as dimensões (espaciais, temporais e materiais) do objeto da participação se encontram cobertas por formas participativas, desenvolvidas a vários níveis, que continuem a motivar o envolvimento dos cidadãos. Assim, tratando-se, por exemplo, de uma questão ambiental e climática controversa, como a priorização e admissibilidade de usos no caso de seca extrema, é essencial que não só as políticas estatais, como as municipais, bem como as medidas setoriais e iniciativas universitárias, sejam cobertas por mecanismos participativos afeiçoados a cada tomada de decisão (e, naturalmente, à avaliação dessa tomada de decisão) que, combinadamente, visam contribuir para a gestão daquele recurso.

Só assim se cumprirão os objetivos de desenvolvimento sustentável que evidenciam a necessidade de parcerias (ODS 17), aliada ao desenvolvimento de instituições fortes, mas colaborativas (ODS 16).

5. Rumo a um Estado participativo?

O Estado tem assumido roupagens variadas consoante as exigências sociais e os modelos políticos em que assenta, sendo comum fazer-se uma linha de evolução do Estado liberal, ao Estado social e, mais recentemente ao Estado regulador ou de garantia e de mercado (Gonçalves, 2010). E, de facto, o Estado, em medidas diferentes consoante os tempos, desempenha funções complexas: de produção, provisão, financiamento, regulação, supervisão, etc., na tentativa sempre instável de, perante a multipolaridade das relações de direito público, assegurar a melhor ponderação entre interesses e a mais adequada tomada de decisões públicas.

Naquelas funções deve evidenciar-se ainda o papel de “agente participativo” do Estado, como entidade complexa que deve, em cada nível em que intervenha, promover a máxima participação daqueles com quem entra em contacto (ou que com ele queiram contactar), numa lógica de cooperação e abertura da Administração (Aldrin/Hubé, 2016).

O aperfeiçoamento da dimensão da democracia participativa não deve, assim, ser visto apenas como uma faculdade estatal, mas sim como um elemento essencial do exercício das funções públicas, passando-se assim da discussão do “se” para a discussão, muito mais frutífera do “como” se deve promover a participação para a sustentabilidade (Sommer/Müller, 2017).

Referências Bibliográficas

- Aldrin P., Hubé N., *The Participatory State - Participationism and the State*, in *Gouvernement et action publique*, Vol. 5, 2, 2016, 9-29.
- Amaral D.F., *Le Nouveau Droit Administratif du Portugal démocratique*, in *Estudos de Direito Público e Matérias Afins*, I, Coimbra, Almedina, 2004, 173-187.
- Fernández-Martínez J., García-Espín P., Jiménez-Sánchez M., *Participatory Frustration: The Unintended Cultural Effect of Local Democratic Innovations*, in *Administration & Society*, Vol. 52, 5, 2019, 718-748.

- Gonçalves P.C., *Estado de Garantia e Mercado*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, Vol. VII (especial: Comunicações do I Triénio dos Encontros de Professores de Direito Público), 2010, 97-128.
- Gramberger M., *Citizens as Partners - OECD - Handbook on Information, Consultation and Public Participation in Policy-Making*, OECD, 2001. Disponível em <https://internationalbudget.org/wp-content/uploads/Citizens-as-Partners-OECD-Handbook.pdf>. Acesso em 29 de outubro de 2023.
- Lopes D., *Decisiones sostenibles a través de la participación de los ciudadanos en el contexto de la planificación*, in J. Agudo González (ed.), *La gobernanza del territorio: cooperación interadministrativa, participación ciudadana y derechos de las minorías*, J.M. Bosch, Madrid, 2021, 395-412.
- Mohammad N-Farjana Y., *Participation as a Human Right: A Rights-based Approach to Development*, in *Stakeholders, Governance and Responsibility (Developments in Corporate Governance and Responsibility, Vol. 14)*, Emerald Publishing Limited, Bingley, 2018, 33-45.
- Mwita K., Obwolo S.E., Kinunda S., Mwilongo N., *Soft skills development in higher education institutions: Students' perceived role of universities and students' self-initiatives in bridging the soft skills gap*, in *International Journal of Research in Business and Social Science*, 12, 3, 2023, 505-513.
- Sommer J., Müller M., *The Participatory State Representative Democracy and Public Participation*, Berlin Institute for Participation/bipar, Berlin, 2017. Disponível em <https://www.bipar.de/wp-content/uploads/2017/10/The-participatory-state.pdf>. Acesso em 29 de outubro de 2023.
- Vigoda E., *From Responsiveness to Collaboration: Governance, Citizens, and the Next Generation of Public Administration*, in *Public Administration Review*, 62, 2002, 520-540.

Parte II: IL MERCATO E LE AZIENDE

Parte II: O MERCADO E AS EMPRESAS

Part II: THE MARKET AND COMPANIES

Camilla Martins dos Santos Benevides

Sostenibilità e diritto del lavoro: l'ambiente di lavoro digitale in Brasile

Sustentabilidade e direito do trabalho: O ambiente de trabalho digital no Brasil

Sustainability and labor law: The digital work environment in Brazil

Sommario: 1. Premessa. – 2. Il rapporto tra sostenibilità e diritto del lavoro. – 3. Il lavoro remoto in Brasile. – 4. L'ambiente di lavoro digitale e le regole sulla sicurezza dei lavoratori. – 5. Conclusioni.

Sumário: 1. Introdução. – 2. A relação entre sustentabilidade e direito do trabalho. – 3. O trabalho remoto no Brasil. – 4. O ambiente de trabalho digital e as regras sobre a segurança dos trabalhadores. – 5. Conclusão.

Summary: 1. Introduction. – 2. The relationship between sustainability and labor law. – 3. Remote work in Brazil. – 4. The digital work environment and rules on worker safety. – 5. Conclusions.

Abstract: In un'era di globalizzazione accelerata, la sostenibilità e il diritto del lavoro subiscono costanti trasformazioni. Da quando la sostenibilità emerse negli anni '70 fino all'odierna prevalenza del telelavoro, le dinamiche lavorative si adattano a un paradigma emergente. Questo studio esamina l'evoluzione della sostenibilità, il suo legame con il diritto del lavoro e analizza la normativa sul telelavoro in Brasile, focalizzandosi particolarmente sulla sicurezza del lavoratore. Mentre si enfatizza la necessità di regolamentazione specifica per i telelavoratori a fronte dei rischi associati, si riconosce il potenziale del telelavoro per promuovere sostenibilità. L'articolo si basa su una revisione legislativa, giurisprudenziale e bibliografica.

Resumo: Em uma era de globalização acelerada, a sustentabilidade e o direito do trabalho passam por constantes transformações. Desde que a sustentabilidade surgiu nos anos 70 até a atual prevalência do teletrabalho, as dinâmicas de trabalho adaptam-se a um paradigma emergente. Este estudo examina a evolução da sustentabilidade, sua ligação com o direito do trabalho e analisa a legislação sobre teletrabalho no Brasil, focando especialmente na segurança do trabalhador. Enquanto se enfatiza a necessidade de uma regulamentação específica para teletrabalhadores devido aos riscos associados, reconhece-se o potencial do teletrabalho em promover a sustentabilidade. O artigo baseia-se em uma revisão legislativa, jurisprudencial e bibliográfica.

Abstract: In an era of accelerated globalization, sustainability and labor rights are undergoing constant changes. Since sustainability emerged in the 1970s up to the current prevalence of teleworking, labor dynamics are adapting to an emerging paradigm. This study examines the evolution of sustainability, its connection with labor rights, and delves into the teleworking regulations in Brazil, with a particular focus on worker safety. While emphasizing the need for specific regulations for teleworkers given the associated risks, the potential of teleworking to promote sustainability is recognized. The article is based on a legislative, jurisprudential, and bibliographic review.

Parola chiave: Diritto del lavoro, Lavoro remoto, Sicurezza sul lavoro.

Palavras-chave: Direito do trabalho, Trabalho remoto, Segurança no trabalho.

Keywords: Labor law, Remote work, Workplace safety.

1. Premessa

Il contesto dell'evoluzione accelerata del mondo globalizzato ha visto profonde trasformazioni nella traiettoria della sostenibilità e del diritto del lavoro. Dalla nascita del concetto di sostenibilità negli anni '70 come fulcro delle discussioni internazionali, fino alla realtà contemporanea dove il telelavoro si afferma come modalità lavorativa in rapida espansione, le relazioni lavorative si trovano in una continua metamorfosi, cercando di adeguarsi a un nuovo e complesso paradigma.

Nella prima sezione di questo studio, si analizza l'evoluzione del concetto di sostenibilità, stabilendo connessioni con il diritto del lavoro ed illustrando la nozione di "ambiente di lavoro" secondo la legislazione brasiliana.

La sezione successiva esplora la normativa vigente sul telelavoro in Brasile. Questa analisi mira a fornire una visione chiara e completa del quadro giuridico e della natura delle normative in vigore nel paese, culminando in una revisione dettagliata delle leggi attuali sull'argomento.

Nel quarto capitolo, l'enfasi è posta sugli *standard* di sicurezza lavorativa applicabili al telelavoro brasiliano. Viene sottolineata l'urgente necessità di una normativa *ad hoc*, considerando le difficoltà nell'applicare le direttive generali di salute e sicurezza (concepite per i lavoratori in situazioni "tradizionali") al contesto dei telelavoratori.

In conclusione, emerge chiaramente che la mancanza in Brasile di una legislazione specifica per i telelavoratori genera preoccupazione, soprattutto in relazione ai rischi fisici e psicologici associati a tale modalità lavorativa. Nonostante il telelavoro rappresenti un'opportunità per promuovere la sostenibilità, porta con sé significativi rischi occupazionali che necessitano di una regolamentazione appropriata e protettiva.

Per quanto riguarda gli aspetti metodologici, l'articolo sarà redatto attraverso una revisione legislativa, giurisprudenziale e bibliografica, utilizzando criteri qualitativi.

2. Il rapporto tra sostenibilità e diritto del lavoro

Lo sviluppo sostenibile, nella sua prima concezione come "eco-sviluppo", fu delineato nel 1972 a Stoccolma da Ignacy Sachs durante la Conferenza delle Nazioni Unite sull'Ambiente Umano, sotto la guida del Segretario Generale Maurice Strong (Clinton, 1977).

Successivamente, la Commissione Brundtland ha consacrato il concetto definendo lo sviluppo sostenibile come il modo che "soddisfa le esigenze del presente senza compromettere la possibilità delle generazioni future di soddisfare le proprie necessità" (Basiago, 1999).

Nel 1992, la Conferenza delle Nazioni Unite su ambiente e sviluppo (ECO 92), tenutasi a Rio de Janeiro, ha stabilito un punto di riferimento approvando l'Agenda 21, un programma globale con 27 principi orientati alla sostenibilità. Il principio 15 è particolarmente noto, sottolineando che in presenza di minacce di gravi e irreversibili danni ambientali, la mancanza di totale certezza scientifica non dovrebbe essere usata come scusa per ritardare azioni preventive (Machado, 2011).

La consapevolezza riguardo alla necessità di sostenibilità ha preso forma negli anni '60 e '70, in particolare grazie all'opera "Primavera Silenziosa" di Rachel Carson, che ha evidenziato i rischi legati alla degradazione ambientale. Il paradigma economico dell'epoca trascurava l'ambiente nella produzione, portando a una crisi ecologica. I limiti di questa prospettiva economica e le sfide poste dalla degradazione ambientale sono emersi quando le soluzioni tecniche non sono più riuscite a compensare lo sfruttamento eccessivo delle risorse e lo smaltimento inadeguato dei rifiuti prodotti dalla crescita incontrollata della produzione (Leff, 2009).

La narrazione della "sostenibilità" guida la ricerca di una crescita che rispetti l'equilibrio ecologico, anche se persistono domande sulla capacità del sistema economico di integrare veramente aspetti ecologici e sociali, come equità, giustizia e democrazia, nella sua struttura. In questo contesto, l'Agenda 21 e il rapporto Brundtland offrono una prospettiva rinnovata, fornendo un quadro normativo e un punto di partenza per le discussioni sull'intersezione tra sviluppo e ambiente.

La sostenibilità va oltre la mera preoccupazione per il declino fisico e biologico dell'ambiente, abbracciando anche dimensioni sociali, politiche e culturali. Questo paradigma suggerisce una riconfigurazione delle relazioni tra esseri umani, società e natura, promuovendo una sinergia più armoniosa. Munck e Borim de Souza sottolineano che la sostenibilità organizzativa rappresenta un obiettivo supremo, mentre la responsabilità sociale delle imprese è vista come uno stadio intermedio (Munck, Borim de Souza, 2009). In questa prospettiva, le aziende sono incoraggiate a instaurare un dialogo con tutte le parti interessate e a cercare strategie di gestione che abbraccino tutte le sfaccettature della sostenibilità.

L'approccio alle questioni ambientali deve essere olistico, comprendendo i loro aspetti artificiali, sociali, culturali, economici e politici. José Afonso propone una concezione ampia dell'ambiente, che abbraccia non solo le risorse naturali come acqua, aria e suolo, ma anche il patrimonio storico, turistico e archeologico (Silva, 2004). Questa visione è sostenuta dalla Politica Ambientale Nazionale in Brasile (Legge 6.938/1981), che riconosce l'ambiente come un insieme interattivo di elementi naturali, artificiali e culturali che favoriscono lo sviluppo equilibrato della vita. Pertanto, in Brasile, l'ambiente di lavoro è effettivamente riconosciuto come una specifica categoria di ambiente, definito appunto "ambiente di lavoro". Tale riconoscimento sottolinea l'importanza di assicurare condizioni lavorative adeguate, salubri e sicure per tutti i lavoratori.

Per quanto riguarda l'ambiente di lavoro, questo si riferisce allo spazio in cui vengono svolte attività lavorative. La principale preoccupazione è mantenere un ambiente salubre e proteggere l'integrità fisica e mentale dei lavoratori, indipendentemente dal loro *status* o ruolo. Storicamente, le normative si concentravano principalmente sulle condizioni fisiche del luogo di lavoro, come l'igiene ed il *comfort*. Tuttavia, con l'evoluzione delle relazioni di lavoro e delle tecnologie, il concetto di ambiente di lavoro si è ampliato per includere anche fattori immateriali, mirando a garantire l'integrità completa dei lavoratori in ogni aspetto (Cirino, 2014).

3. Il lavoro remoto in Brasile

Il lavoro svolto fuori dalla sede dei locali del datore di lavoro non è un concetto nuovo nel mondo legale. Già nel 1996 l'Organizzazione Internazionale del Lavoro (OIL), nella sua Convenzione 177, definiva il lavoratore a domicilio, ai sensi dell'articolo 1., come "lavoro svolto da una persona ... (i) nella propria casa o in altri locali di sua scelta, diversi dal luogo di lavoro del datore di lavoro; (ii) dietro compenso; (iii) che si traduce in un prodotto o un servizio come specificato dal datore di lavoro, indipendentemente da chi fornisce le attrezzature, i materiali o altri elementi utilizzati a tale fine".

Nonostante non sia stata ratificata dal Brasile, la Convenzione 177 suggerisce l'importanza di questo tipo di lavoro dal secolo scorso. Il tema, in costante ascesa, ha acquisito ancora maggiore notorietà in tempi di pandemia, quando il lavoro a distanza non è mai stato così in voga, a causa dell'isolamento sociale.

Il telelavoro è disciplinato dagli articoli da 75-A a 75-E del Consolidamento delle Leggi del Lavoro (noto come "CLT"), inseriti dalla Legge n. 13.467/2017 (Riforma del Lavoro). Prima della Riforma del 2017, la modalità del telelavoro non era disciplinata in modo soddisfacente dall'ordinamento brasiliano, essendo trattata esclusivamente nell'unico comma dell'articolo 6 del CLT.

L'articolo 75-B del CLT definisce il telelavoro come il lavoro svolto prevalentemente al di fuori della sede dell'azienda, con l'utilizzo di tecnologie dell'informazione e della comunicazione che, per loro natura, non costituiscono lavoro esterno (la legislazione brasiliana stabilisce che il lavoro esterno è la prestazione di un servizio svolto al di fuori dei locali dell'azienda, a causa della natura stessa del lavoro. Questo è il caso, ad esempio, del venditore esterno. Questa categoria sono considerati lavoratori subordinati, le ore di lavoro non vengono controllate, quindi, non hanno diritto alle ore straordinarie). L'unico comma dell'articolo 75-B, a sua volta, spiega che la presenza del lavoratore presso la sede aziendale per svolgere determinate attività che richiedono la sua presenza non elimina la sua condizione di telelavoratore.

Sebbene in Brasile sia consentita la formalizzazione di un contratto di lavoro tacito e/o verbale, in relazione ai telelavoratori, l'art. 75-C sancisce che il contratto deve essere in forma scritta. L'articolo

prevede inoltre che, in caso di alterazione contrattuale che determini il cambiamento del lavoro presenziale in azienda per il telelavoro, sarà necessario il reciproco accordo tra le parti coinvolte, con la formalizzazione di un additivo contrattuale. Qualora invece tale passaggio avvenga in modo inverso, dal telelavoro al regime in presenza, sarà sufficiente la determinazione unilaterale del datore di lavoro, a condizione che al lavoratore venga concesso un periodo minimo di preavviso di 15 giorni, essendo necessario la formalizzazione di un additivo contrattuale.

È importante notare che, sebbene il telelavoro apporti benefici, come la possibilità di lavorare da casa propria senza necessità di spostarsi, permangono comunque punti negativi, quali ad esempio, la mancanza di rapporti sociali tra lavoratori, l'aumento dei costi delle spese domestiche (come elettricità e abbonamenti rete internet), ed altre problematiche attinenti al caso.

L'articolo 75-D della CLT stabilisce che la responsabilità per l'acquisizione, la manutenzione o la fornitura delle attrezzature e delle infrastrutture tecnologiche necessarie alla prestazione del lavoro remoto, così come il rimborso delle spese sostenute dal dipendente, debba essere dettagliatamente prevista in un contratto scritto. Sebbene la norma non indichi chiaramente chi debba sostenere tali spese, lasciando intendere che possa essere sia il lavoratore che il datore di lavoro, è consigliabile attribuire tale onere a quest'ultimo, in virtù del principio di alterità.

Questo fondamentale principio del diritto del lavoro brasiliano, enunciato nell'articolo 2, *caput*, della CLT, stabilisce che il telelavoratore, come qualsiasi altro lavoratore subordinato, non debba assumere alcun rischio economico inerente all'attività dell'azienda. Pertanto, l'articolo 75-D, nonostante la sua mancanza di precisione, tende ad essere interpretato in modo che il lavoratore non debba sopportare alcun onere legato all'attività economica.

Sulla stessa linea d'interpretazione si esprimono gli autori Maurício Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado: “nonostante la legge presenti una certa ambiguità su questo punto, il fatto rimane che la CLT adotta una direttiva generale che prevede che i costi e gli oneri associati al contratto di lavoro e alla prestazione dei servizi previsti siano a carico del datore di lavoro e non del dipendente. Questa interpretazione deriva direttamente dalla definizione di datore di lavoro fornita dal quadro giuridico. L'art. 2°, *caput*, della CLT, infatti, definisce come datore di lavoro “l'entità, sia essa individuale o collettiva, che, assumendosi i rischi dell'attività economica, accoglie, impiega e dirige la prestazione dei servizi” (Delgado e Delgado, 2017).

4. L'ambiente di lavoro digitale e le regole sulla sicurezza dei lavoratori

In virtù della legislazione vigente nel territorio brasiliano, il concetto di benessere sociale comprende sia la tutela della previdenza sociale che la salvaguardia della salute dei lavoratori. Questo principio fondamentale è integralmente riconosciuto nell'ambito dei diritti sociali delineati nella Costituzione federale brasiliana (CRFB/88), consolidandosi come una componente imprescindibile del sistema di sicurezza sociale.

È opportuno sottolineare, con enfasi, che le disposizioni legislative attinenti alla protezione sociale devono essere analizzate attraverso la lente di due principi cardine della CRFB/88: la dignità della persona umana (art. 1, III) ed il valore sociale del lavoro (art. 1, IV, art. 170, *caput*). La dottrina e la giurisprudenza convergono nell'interpretazione che, oltre ad essere considerato fondamentale, il diritto alla sicurezza sociale è inestricabilmente legato ai diritti umani. Specificatamente, sia il diritto alla salute che i diritti connessi alla sicurezza sociale, come sancito nei trattati internazionali ratificati dalla Repubblica Federativa del Brasile, impongono obblighi inderogabili.

Il quadro normativo brasiliano comprende un insieme di disposizioni legislative che si occupano della tutela della salute e della sicurezza sul luogo di lavoro. Per una comprensione approfondita, è essenziale prendere in esame l'art. 157 del CLT, che prescrive alle imprese l'obbligo di “rispettare e far rispettare le norme relative alla salute e sicurezza sul lavoro” (punto I art. 157) e di “fornire formazione ai dipendenti riguardo alle precauzioni necessarie per prevenire infortuni o malattie professionali”.

D'altra parte, l'art. 158 del CLT sottolinea l'impegno dei lavoratori nell'“osservare le direttive relative alla salute e sicurezza sul lavoro” (punto I) e “collaborare con l'ente datoriale nell'applicazione del-

le disposizioni di questo Capo” (punto II). È evidente, dunque, che la responsabilità in questa materia sia condivisa: mentre l’attuazione ed il monitoraggio delle misure di salute e sicurezza sul lavoro rientrano tra i doveri del datore di lavoro, i lavoratori sono tenuti a osservarle e rispettarle, con la possibile conseguenza di inadempimento contrattuale in caso di mancato rispetto.

Di particolare rilievo, in tale contesto, è l’art. 75-E del CLT, in riferimento al telelavoro, che prescrive un impegno da parte del datore di lavoro nel fornire formazione ai dipendenti riguardo alle precauzioni necessarie per prevenire malattie e infortuni sul lavoro. Inoltre, viene richiesta una dichiarazione scritta da parte dei dipendenti, attestante l’impegno a seguire le direttive ricevute.

Un’analisi critica porta a evidenziare una lacuna normativa in merito alle modalità di prestazione di questo tipo di servizio, al fine di prevenire problematiche di salute tra i lavoratori che svolgono le loro attività in modo remoto. La normativa attuale si limita a prevedere in modo piuttosto generico che il datore di lavoro fornisca istruzioni sui rischi e che il lavoratore le segua.

Per colmare tale carenza, è possibile far riferimento alle Norme di Regolamentazione (NR) emanate dal Ministero del Lavoro. Tra queste, la NR n. 17 assume una rilevanza particolare, mirando a “stabilire parametri che permettono l’adattamento delle condizioni di lavoro alle caratteristiche psicofisiologiche dei lavoratori”. Tali direttive, benché non specifiche al lavoro remoto, sono fondamentali poiché stabiliscono l’obbligo per il datore di lavoro di organizzare l’attività considerando diversi fattori, tra cui gli *standard* di produzione, le modalità operative e i ritmi di lavoro.

La Norma Regolamentativa n. 17 stabilisce esplicitamente che il datore di lavoro è tenuto ad implementare misure preventive. Queste includono “interruzioni calibrate per favorire il recupero psicofisiologico dei lavoratori, che devono essere conteggiate come effettive ore lavorative; l’alternanza tra diverse attività, permettendo la variazione di postura e l’utilizzo di diversi gruppi muscolari; e modifiche nell’approccio o nell’organizzazione del compito” (NR 17.4.3.1). Questa stessa norma stabilisce inoltre che “gli arredi nei luoghi di lavoro devono presentare adattamenti, in uno o più dei loro componenti, conformi alle caratteristiche antropometriche dei lavoratori e alla natura dell’attività svolta” (NR 17.6.1).

In tale contesto, emerge la complessità di assicurare che il datore di lavoro tenga in considerazione le esigenze relative al tempo, al ritmo lavorativo e agli aspetti cognitivi, soprattutto alla luce delle modalità di lavoro remoto consentite dalla normativa attuale, che potrebbero non prevedere un controllo rigoroso sulle ore effettivamente lavorate.

A tal proposito, è fondamentale sottolineare che il Brasile è parte firmataria della Convenzione n. 155 dell’Organizzazione Internazionale del Lavoro (OIL, 1981), ratificata e integrata nella normativa nazionale (inizialmente attraverso il Decreto n. 1.254/94 e successivamente consolidata dal Decreto n. 10.088/2019). Tale convenzione stabilisce chiaramente che “i datori di lavoro devono assicurare, nella misura del possibile, che i luoghi di lavoro, le attrezzature e le procedure siano sicuri e privi di rischi per la salute dei lavoratori” (art. 16.1). Stabilisce anche che “le misure di sicurezza e igiene sul lavoro non devono comportare alcuna spesa finanziaria da parte dei lavoratori” (art. 21).

Oltre ai rischi sopra menzionati, è imperativo considerare attentamente la dimensione psicologica del lavoratore remoto. L’interfaccia sempre più marcata e pervasiva tra ambiente di lavoro e contesto residenziale, abbinata all’elasticità degli orari, soprattutto in presenza di lavoratori situati in fusi orari diversi, comporta una notevole sollecitazione mentale per il dipendente, ben al di là di quella che sperimenterebbe in un contesto aziendale tradizionale. A riguardo, Souto Maior afferma: “È essenziale comprendere che il riposo implica una pausa dall’attività lavorativa e, di conseguenza, si realizza pienamente solo quando si verifica una totale disconnessione dal lavoro. Consumare un pasto o godersi una vacanza mantenendo una potenziale linea di comunicazione con il proprio superiore, anche se il dispositivo non è attualmente in funzione ma potrebbe esserlo in qualsiasi momento, equivale a negare il vero concetto di riposo” (Souto Maior, 2003).

Diventa quindi essenziale che il quadro legislativo affronti la questione del diritto alla disconnessione dei lavoratori remoti. Questo diritto sottolinea l’importanza che, al termine del normale orario di lavoro concordato, i dipendenti possano effettivamente distaccarsi da qualsiasi sollecitazione, potenziale o manifesta, proveniente dal datore di lavoro.

Pertanto, emerge con chiarezza che la normativa brasiliana deve affrontare una vasta gamma di questioni legate al crescente fenomeno del lavoro remoto. È imperativo che questa legislazione esamini e regolamenti tutte le complessità inerenti a questa modalità lavorativa, sia per garantire un ambiente digi-

tale di lavoro che sia sicuro e rispettoso dei diritti dei lavoratori, sia per offrire ai datori di lavoro una solida base giuridica, fornendo così un quadro regolamentare stabile e comprensivo.

5. Conclusioni

In un contesto globale sempre più orientato verso la sostenibilità, il panorama del diritto del lavoro non può sottrarsi a tale rivoluzione. Il telelavoro, propulso dalle innovazioni tecnologiche e, recentemente, dalle necessità di distanziamento sociale, inaugura una nuova era in cui la sostenibilità si combina con la salvaguardia dei diritti lavorativi, enfatizzando particolarmente la sicurezza dei lavoratori. Questa modalità operativa, che modifica l'approccio tradizionale alla prestazione lavorativa, mette alla prova le regolamentazioni vigenti, necessitando di un'analisi ponderata per assicurare i diritti dei lavoratori in contesti remoti.

Nel contesto brasiliano, l'assenza di una regolamentazione specifica e dettagliata in merito ai rischi, sia fisici che psicologici, dei lavoratori remoti è motivo di profonda preoccupazione. Se le leggi lavoristiche tradizionali sono radicate in una realtà dove il lavoratore agisce sotto la diretta supervisione dell'ente datore, il telelavoro si manifesta in una dimensione dove tale supervisione è notevolmente attenuata. Di conseguenza, la sfida risiede nell'adattare le normative attuali a questa realtà emergente, correndo il rischio che esse possano risultare obsolete o non del tutto adeguate.

È essenziale sottolineare che, sebbene la sostenibilità auspichi riduzioni di spostamenti e, correlativamente, minori impatti ecologici grazie al telelavoro, questa prassi può potenzialmente intensificare i rischi occupazionali, in particolare quelli connessi al benessere mentale, alla corretta ergonomia e all'integrità fisica dei lavoratori. La distanza fisica e la discrezionalità nella scelta dell'ambiente lavorativo possono occultare certe criticità, rendendo complessa la loro identificazione e la conseguente intercessione preventiva da parte dell'ente datore.

In questo quadro, è di vitale importanza che il Brasile, nel suo cammino verso la sostenibilità e l'equità lavorativa, intraprenda una rigorosa riforma della sua normativa in materia. È imperativo contemplare in maniera approfondita le peculiarità del telelavoro, delineando regolamentazioni chiare che salvaguardino i diritti dei lavoratori in remoto, fornendo al contempo un solido riferimento giuridico alle imprese. In un'epoca caratterizzata da rapidi cambiamenti, la legislazione deve sapersi adattare, assicurando equità e protezione in ogni forma di impiego.

Bibliografia

- Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Brasil, Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho.
- Brasil, Decreto n. 1.254, de 29 de setembro de 1994. Promulga a Convenção n. 155, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho.
- Brasil, Decreto n. 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- Brasil, Lei n. 6.938, De 31 De Agosto De 1981. Política Nacional do Meio Ambiente.
- Brasil, Norma Regulamentadora n. 17 (NR-17).
- Organizzazione Internazionale del Lavoro (1981). C – 155 – Convenzione sulla salute e sicurezza sul lavoro.
- Organizzazione Internazionale del Lavoro (1996). C – 177 – Home Work Convention.
- Basiago A.D., *Economic, social, and environmental sustainability in development theory and urban planning practice*, 1999.
- Cirino S.M., *Sustentabilidade no meio ambiente de trabalho: um novo paradigma para a valorização do trabalho humano = Sustainability in the work environment: a new paradigm for the appreciation of human labor*, in *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, Vol. 3, n. 28, 2014.
- Clinton R.L., *Ecodevelopment. World Affairs*, World Affairs Institute, 1977.

- Delgado M.G., Delgado G.N., *A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017*, LTr., São Paulo, 2017.
- Leff E., *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*, 7ª ed., Vozes, Rio de Janeiro 2009.
- Machado P.A.L., *Direito ambiental brasileiro*, 19ª ed., Malheiros, São Paulo, 2011.
- Munck L., Borim De Souza R., *Responsabilidade social empresarial e sustentabilidade organizacional: a hierarquização de caminhos estratégicos para o desenvolvimento sustentável*, in *REBRAE. Revista Brasileira de Estratégia*, ISSN 1983-8484. Vol. 2, n. 2, Curitiba, maio/ago 2009.
- Silva J.A., *Direito Ambiental Constitucional*, 5ª ed., Malheiros, São Paulo, 2004.
- Souto Maior J.L., *Do Direito à desconexão do trabalho*, in *Revista do TRT15*, n. 23, Setembro 2003.

Soraya de Almeida Clementino

Sustentabilidade no ambiente de trabalho: Empresas como agentes de promoção de bem-estar e saúde mental

Sostenibilità nell'ambiente di lavoro: le aziende come promotori del benessere e della salute mentale

Sustainability in the workplace: Companies as agents of well-being and mental health promotion

Sumário: 1. O trabalho como causa de adoecimento. – 2. Medidas voluntárias para promoção de saúde mental e bem-estar. – 3. Marco legal brasileiro: Lei 14.457/22. – 4. Indo além do combate ao assédio. – 5. Conclusão.

Sommario: 1. Il lavoro come causa di malattia. – 2. Misure volontarie per la promozione della salute mentale e del benessere. – 3. Quadro giuridico brasiliano: Legge 14.457/22. – 4. Andare oltre la lotta all'assedio. – 5. Conclusione.

Summary: 1. Work as a cause of illness. – 2. Voluntary measures for promoting mental health and well-being. – 3. Brazilian legal framework: Law 14,457/22. – 4. Going beyond combating harassment. – 5. Conclusion.

Resumo: A mediação marítima é, na maior parte dos casos, a forma mais adequada de solução de litígios, implicando menores custos para a sociedade empresarial, com menor gasto financeiro, tempo e alocação de recursos para a resolução de conflitos. Entendemos que a mediação como primeira alternativa na resolução de qualquer conflito da sociedade deve ser parte de uma estratégia sustentável de responsabilidade social das empresas, por representar maior ganho simultaneamente para os acionistas e stakeholders.

Abstract: La mediazione marittima è, nella maggior parte dei casi, la forma più appropriata di risoluzione delle controversie, implicando costi minori per la società imprenditoriale, con minori spese finanziarie, tempo e allocazione di risorse per la risoluzione del conflitto. Comprendiamo che la mediazione come prima alternativa per risolvere qualsiasi conflitto nella società dovrebbe far parte di una strategia sostenibile per la responsabilità sociale delle imprese, in quanto rappresenta un maggiore guadagno contemporaneamente per gli azionisti e le parti interessate.

Abstract: Maritime mediation is, in most cases, the most adequate form of solving the conflict, due to its diminished costs for the business corporations, with less financial spending, time and resource allocation for conflict resolution. We understand that the first alternative in conflict resolution of any corporation should be mediation, as part of a sustainable strategy of corporate social responsibility, for representing more gain both to shareholders and stakeholders.

Palavras-chave: Saúde mental, Trabalho, Bem-estar, *Burnout*.

Parola chiave: Salute mentale, Lavoro, Benessere, *Burnout*.

Keywords: Mental health, Work, Well-being, *Burnout*.

1. O trabalho como causa de adoecimento

As relações de trabalho são dotadas de enorme relevância e impacto social, porém, lamentavelmente, ao jogar luz sobre tais relações, o que se pode constatar é que o trabalho tem sido um fardo, um motivo constante de adoecimento na vida de muitas pessoas ao redor do mundo. Isso tem conexão direta com a forma como as empresas têm gerenciado as relações com seus trabalhadores, culminando, sem nenhum orgulho para a humanidade, no surgimento de uma nova doença, a síndrome de *burnout*.

O termo *burnout* foi cunhado por Herbert Freudenberger (FREUDENBERGER, 1974), um psicólogo americano, na década de 1970. Freudenberger usou esse termo para descrever um fenômeno que ele observou entre os profissionais de saúde que estavam experimentando esgotamento e exaustão devido ao estresse constante em seus trabalhos. Ele publicou seu trabalho inicial sobre o assunto em um artigo de 1974 intitulado “Staff Burnout”.

A pesquisa de Freudenberger demonstrou que o *burnout* não era apenas uma questão individual, mas também estava relacionado ao ambiente de trabalho e às condições de trabalho. Isso levou ao desenvolvimento de um campo de estudo e pesquisa sobre o *burnout* e suas causas, sintomas e impactos.

Até 2019 a Organização Mundial da Saúde (OMS) não classificava o *burnout* como uma doença, mas sim como um “fenômeno relacionado ao trabalho”. Foi a partir da publicação da 11ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças que o *burnout* foi catalogado como tal, sob a categoria “Problemas associados com dificuldades em lidar com a vida cotidiana”.

Em 01/01/22, a OMS reconheceu a síndrome de *burnout* como doença ocupacional, descrita como síndrome de estresse crônico relacionada ao trabalho decorrente de um ambiente laboral que não foi bem gerenciado.

Para ilustrar a gravidade da situação atual, destaca-se o resultado da pesquisa (YONESHIGUE, 2023) liderada pelo presidente do Conselho Diretor do Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo (IPq – USP), Wagner Gattaz, mostrando que 18% dos profissionais brasileiros, 1 a cada 5, sofrem com a síndrome de *burnout*. O levantamento foi apresentado durante o Congresso Brasileiro de Psiquiatria, em outubro de 2022, em Fortaleza, Ceará.

O trabalho teve início em 2015 e foram contactados 86,5 mil profissionais de grandes empresas brasileiras, com 38,1 mil respondendo às perguntas. A pesquisa ainda demonstra que 43% dos entrevistados relataram sintomas depressivos, com 13% tendo sido diagnosticados com a doença; e 24% apresentaram queixas relacionadas à ansiedade, embora apenas 5% oficialmente com o diagnóstico para o transtorno.

Os números demonstram o alto grau de adoecimento mental do trabalhador brasileiro, especialmente nas grandes corporações. Nesse sentido, surge a discussão sobre a responsabilidade das empresas, tendo em vista que elas promovem, permitem ou são lenientes com um ambiente que adoce os seus trabalhadores.

Síndrome de *burnout*, depressão, transtorno de ansiedade, dentre outras doenças, refletem não apenas na saúde física e mental do trabalhador, mas também na vida social, pois podem alterar o comportamento e as relações com familiares, amigos e colegas de trabalho. Todo o entorno fica adoecido.

Há também prejuízos para as empresas, na medida em que as doenças causam ausências justificadas ou não, baixa produtividade e engajamento, alta rotatividade, além de condenações em processos judiciais trabalhistas. A sociedade também sofre os prejuízos, tendo em vista o custeio pela previdência social dos afastamentos e aposentadorias precoces, além de tratamentos médicos pelo Sistema Único de Saúde. Ou seja, situação em que ninguém sai ganhando, não importa a personalidade jurídica.

Para quantificar a grandeza dos prejuízos financeiros causados por depressão e ansiedade, o Relatório Global de Saúde Mental (OMS, 2022), divulgado pela Organização Mundial de Saúde, em junho de 2022, estima que cerca de 12 bilhões de dias de trabalho são perdidos todos os anos por tais razões, custando 1 trilhão de dólares à economia global.

O relatório afirma ainda que pessoas com condições graves de saúde mental morrem em média 10 a 20 anos mais cedo do que a população em geral e que o bullying e a violência psicológica estão entre as principais queixas de assédio no local de trabalho.

Diante de um quadro tão grave de perdas de toda ordem, é urgente e necessário que sejam implementadas medidas capazes de garantir um equilíbrio saudável entre o trabalho e a qualidade de vida, mantendo a higidez física e mental dos trabalhadores, e assegurando desenvolvimento sustentável para

as empresas, invertendo a lógica atual que vem dominando muitos ambientes corporativos em todos os seguimentos da economia.

2. Medidas para promoção de saúde mental e bem-estar

Algumas medidas adotadas pelas empresas, sejam elas com o objetivo claro de promoção de saúde mental e bem-estar, sejam elas para criação de indicadores gerenciais ou ainda para fortalecimento de estratégias de sustentabilidade, podem colaborar para o aumento da qualidade do ambiente laboral.

Uma dessas medidas é a aplicação de pesquisas de clima organizacional com o objetivo de dar voz ao trabalhador, por meio de questionários anônimos, funcionando como uma espécie de mecanismo de leitura do *habitat* da empresa. Ferramenta bastante utilizada é fornecida pela Great Place To Work (GPTW, 2023), organização global de pesquisa, consultoria e treinamento que se dedica a avaliar e reconhecer empresas que criam ambientes de trabalho excepcionais e promovem uma cultura organizacional de alta confiança e engajamento.

A Great Place To Work é mais conhecida por seu programa “Melhores Empresas para Trabalhar”, que classifica as empresas com base em pesquisas e análises de práticas de gestão de recursos humanos.

O resultado da pesquisa agrupa as respostas em várias dimensões avaliadas, dentre elas credibilidade, respeito e orgulho, trazendo as notas atingidas em todas as perguntas. São apresentados ainda uma avaliação da liderança, um indicador de velocidade e a agilidade organizacional para gerar inovação, além de uma pesquisa para medir o grau de satisfação e a confiança dos trabalhadores, utilizando a tradicional metodologia Net Promoter Score (NPS).

Portanto, a pesquisa oferece informações importantes que poderão nortear o plano de ação necessário para a melhora dos indicadores de saúde mental e bem-estar.

Um segundo caminho para medir a qualidade do ambiente de trabalho é a certificação ISO 45.003, publicada em 2021, como uma norma de orientação para construção de um sistema de gestão, implementando controles eficazes para eliminar ou gerenciar riscos psicossociais, seguindo a mesma estrutura de ação das demais ISO, qual seja, o ciclo PDCA (*plan, do, check, act*).

Importante ressaltar que a ISO 45.003, por se tratar de diretriz, ainda não é uma certificação autônoma, estando vinculada à ISO 45.001 que, por sua vez, certifica as empresas quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional. Contudo, a conformidade com a ISO 45.003 pode ser atestada por auditoria independente.

De acordo com a Det Norske Veritas (DNV, 2023), certificadora global de normas ISO, a 45.003 ajuda a construir um ambiente de trabalho positivo, que pode ajudar a melhorar a resiliência organizacional, trazendo benefícios relacionados a desempenho e produtividade; retenção e diversidade; engajamento e inovação.

Adotar um padrão internacional de normas que visam saúde mental e bem-estar é um passo que demonstra alto grau de comprometimento da empresa em busca de soluções eficientes capazes de enfrentar o problema posto.

Quando se fala em sustentabilidade, a temática ESG, termo em língua inglesa que significa *Environmental, Social & Governance* (Ambiental, Social e Governança), sempre vem à tona, e, no contexto do ambiente de trabalho, é vital a abordagem do *S* (Social), que é o pilar que trata das relações entre as empresas e os trabalhadores. Existem muitos indicadores sociais capazes de mensurar a qualidade das relações de trabalho e um deles pode ser a taxa de judicialização trabalhista.

Nessa esteira, um terceiro viés de atuação preventiva é a análise quantitativa e qualitativa dos processos trabalhistas ajuizados por ex-trabalhadores. Os processos trabalhistas oferecem uma rica fonte para o entendimento do nível de qualidade do ambiente de trabalho, possibilitando o mapeamento da causa raiz dos pedidos e, a partir dos resultados, a adoção de medidas com vistas à mitigação dos riscos identificados.

Tal análise pode contribuir não apenas para redução do impacto financeiro que os processos causam nos resultados da empresa, mas também colocar luz em questões sociais relacionadas à saúde física e mental, segurança, dignidade, discriminação.

Trazendo para o contexto da adoção de medidas para promoção de saúde mental e bem-estar, o trabalho de identificação de causa raiz nos processos trabalhistas tem a capacidade de demonstrar, por exemplo, falha em treinamentos de saúde e segurança, práticas assediadoras e/ou discriminatórias, jornadas exaustivas e adoecimento. O acervo de processos trabalhistas é uma verdadeira ouvidoria e contém informações preciosas que poderão alimentar o sistema de melhoria contínua das empresas.

Uma quarta linha de atuação pode ser a adoção de alguns dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, os chamados ODS. Um deles, o ODS nº3, busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas, em todas as idades.

Aqui se percebe a relevância que o tema da promoção do bem-estar possui, tendo sido elevado à categoria de objetivo global de desenvolvimento sustentável, como uma das medidas necessárias para a proteção do planeta.

Foram criadas metas globais e regionais para atingimento dos ODS, estando a questão de saúde mental e bem-estar inserida na meta 3.4. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), órgão de assessoramento técnico da Comissão Nacional dos ODS, a meta brasileira consiste em, até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento. Um dos indicadores utilizados é, portanto, a taxa de mortalidade por suicídio.

Ainda que o trabalho não seja a causa do suicídio, não obstante haver relatos nesse sentido, ao promover ações de saúde mental as empresas podem oferecer ajuda qualificada para os trabalhadores que apresentem quadro de depressão ou outras doenças psíquicas, formando uma verdadeira rede de amparo acessível e segura. A empresa pode ainda aderir a campanhas de informação e conscientização como o Setembro Amarelo, eleito como o mês de prevenção ao suicídio.

Segundo dados divulgados pela OMS, embora os números de suicídio estejam diminuindo em todo o mundo, os países das Américas vão na contramão dessa tendência, com índices que não param de aumentar. Sabe-se que a maioria dos casos de suicídio são relacionados às doenças mentais, principalmente não diagnosticadas ou tratadas incorretamente. Dessa forma, muitas mortes poderiam ser evitadas se esses pacientes tivessem tido acesso ao tratamento psiquiátrico e informações de qualidade.

Portanto, a opção por adotar medidas concretas de promoção de saúde mental e bem-estar, atrelada a ações de prevenção ao suicídio, é uma medida de incalculável benefício e impacto social positivo, devendo ser encorajada e valorizada. Trata-se da proteção à vida, bem maior de todo ser humano.

As possibilidades são as mais diversas, desde a adoção de planos de ação a partir de pesquisa de clima organizacional e/ou da análise do passivo trabalhista, passando pela certificação de norma internacional, e até mesmo a adesão às políticas globais de desenvolvimento sustentável. Todas elas podem ser adotadas em conjunto ou isoladamente, sendo que o mais importante é que as empresas assumam o papel de agentes de promoção de saúde mental e bem-estar no ambiente de trabalho e envidem todos os esforços para atingirem tal objetivo.

3. Marco legal brasileiro: Lei 14.457/22

As medidas até aqui sugeridas são todas voluntárias e muito bem-vindas para criar um ambiente laboral com segurança psicológica para os trabalhadores. Contudo, o Estado também atua para impor medidas com o mesmo objetivo e, nesse contexto, em 21/09/22, foi publicada no Brasil a Lei 14.457, tratando, dentre outros assuntos, da prevenção e combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho.

O art. 23 da Lei determina que as empresas adotem quatro medidas, quais sejam:

I - inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo a todos os empregados;

II - fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos

pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

III - inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio); e

IV - realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

Nos termos do mencionado art. 23, a adoção de medidas com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho impõe-se para todas as empresas obrigadas a constituírem CIPA, como previsto no art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Norma Regulamentadora nº 5 – NR5 expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Já o dimensionamento da CIPA está definido no Quadro I (GOV.BR, 2022) da NR5, donde se extrai que as empresas com menos de 20 empregados estão desobrigadas da sua constituição. Para as empresas com número de empregados entre 20 e 50, com grau de risco 3 ou 4; 51 ou mais empregados, com o grau de risco 2; e mais de 80 empregados, independentemente do grau de risco, a constituição da CIPA é obrigatória.

Compete ao MTE a fiscalização quanto ao cumprimento da lei, sendo que a não observância de qualquer das 4 obrigações sujeitará a empresa à aplicação de multas e investigação por parte do Ministério Público do Trabalho.

Em linhas gerais, esse é o recorte da Lei 14.457/22 que está sendo abordado no contexto do posicionamento das empresas como agentes de promoção de bem-estar e saúde mental no ambiente de trabalho.

Cumprindo ainda salientar que, não obstante o destaque dado ao assédio sexual, o que se justifica por se tratar de crime tipificado no art. 216-A do Código Penal Brasileiro, e, portanto, conduta gravíssima, o combate ao assédio moral também está abarcado pela norma, pois é considerado um tipo de violência psicológica, não se justificando, portanto, qualquer distinção entre os tipos de assédio para fins de implementação da Lei.

Passando às medidas que deverão ser adotadas pelas empresas, a primeira delas é a inclusão de regras de conduta a respeito de todo tipo de assédio e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo a todos os empregados.

Portanto, surge a obrigação legal da manutenção de regras internas formalizadas em manual, regulamento ou outro tipo de documento eleito pela empresa, posto que o conteúdo do referido documento deverá ser de conhecimento de todos os empregados. Para dar maior segurança em termos de conformidade legal e até mesmo de efetividade, é uma boa prática que tal documento seja acessível a todos, seja por meio físico, seja eletrônico.

A segunda medida que se torna compulsória para as empresas é a fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis.

Veja-se, portanto, que se trata da implementação ou manutenção de canal de denúncia com o objetivo claro de processar denúncias de assédio e violência no ambiente de trabalho. O canal de denúncia, juntamente com as regras de conduta, já são práticas consolidadas em programas de *compliance* adotados por muitas empresas há anos. O cuidado a ser observado é a adequação de tais instrumentos às novas exigências.

Como terceira medida, há ainda a determinação da inclusão dos novos temas nas atividades e nas práticas da CIPA, o que significa dizer que, além da prevenção dos acidentes, função originária da Comissão, os empregados que a compõem deverão disseminar para toda a empresa as boas práticas de prevenção e combate ao assédio e a outras formas de violência no ambiente de trabalho.

A empresa, representada por suas lideranças, e a CIPA, composta por empregados nomeados pela empresa e eleitos pelos colegas, devem, juntas, trabalhar em colaboração para que o objetivo de todas essas medidas seja alcançado, qual seja, a promoção de um ambiente laboral sadio e seguro.

Por fim, a quarta medida diz respeito às ações anuais de capacitação, orientação e sensibilização dos empregados sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho. E aqui reside o grande desafio proposto pela lei: dar a máxima efetividade às medidas adotadas, pois isso requer, necessariamente, uma mudança de comportamento para a criação de uma cultura que sustente essas medidas e não permita o assédio, a discriminação e a violência, não porque a lei proíbe, mas porque os valores e princípios das pessoas e das corporações não permitem.

4. Indo além do combate ao assédio

Importante salientar que a referida Lei 14.457/22 não dá as diretrizes sobre carga horária, conteúdo e metodologia que deverão ser utilizados nas ações de capacitação, orientação e sensibilização dos empregados, limitando-se a sugerir os temas, quais sejam, aqueles relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho.

Não obstante haja determinação de que os formatos das ações sejam acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações, não diz quais serão os indicadores para aferição de tal efetividade.

Portanto, cabe a cada empresa definir como promoverá as ações que entender suficientes para efetivamente combater o assédio e a violência, bem como promover diversidade e inclusão no seu ambiente de trabalho.

Para dar efetividade ao propósito de concretamente alcançar êxito no combate ao assédio, o escritório Clementino & Teixeira Advocacia, em parceria com o Wholebeing Institute Brasil, criou o programa “Indo além do combate ao assédio”, fazendo uma interseção do Direito do Trabalho com a Psicologia Positiva, apresentando um modelo de aplicação que abranja tanto as questões legais quanto as comportamentais, num trabalho colaborativo que envolve várias áreas das empresas, especialmente o Jurídico, RH, *Compliance* e Saúde e Segurança.

Os benefícios almejados com a aplicação de um programa dessa natureza passam pela redução da exposição da empresa a investigações e condenações trabalhistas, mitigação de riscos reputacionais e a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho.

As questões legais abrangem diversos aspectos, dentre eles a caracterização da prática de assédio moral e sexual; as consequências diretas e indiretas da prática do assédio; a tipificação no ordenamento legal brasileiro; as punições aplicáveis aos assediadores; as formas de suporte aos empregados assediados; as práticas sobre igualdade e diversidade na empresa; a criação ou revisão do manual e regras de conduta; a implementação e o monitoramento do canal de denúncias; e incremento das atividades e práticas da CIPA.

Já a trilha comportamental aborda temas como o desenvolvimento das lideranças; o alinhamento à cultura do negócio; o engajamento; a capacidade de integração da vida pessoal e profissional; o estímulo para foco, otimismo e criatividade; o desenvolvimento de autogestão do estresse e regulação emocional; a criação do senso de pertencimento e realização; a ampliação da resiliência frente a mudanças e desafios; dentre outras habilidade necessárias para a criação do ambiente de trabalho com segurança psicológica e bem-estar.

Como já mencionado, o desafio é grande, porém, a recompensa é igualmente expressiva. Dados de pesquisas demonstram diversos indicadores positivos alcançados por empresas que dedicaram esforços para promover o desenvolvimento de suas equipes, ampliando o leque de habilidades treinadas, utilizando-se fartamente de inteligência emocional e social, liderança positiva, comunicação não violenta, escuta ativa e *feedback*. Seguem alguns deles:

- 300% de aumento em inovação (HBR)
- 44% de aumento em retenção (Gallup)
- 37% de aumento em vendas (Martin Seligman)
- 125% de redução em *burnout* (HBR)
- 66% de redução em ausências por doença (Forbes)
- 51% de redução em *turnover* (Gallup)

Ir além do combate ao assédio é, portanto, promover o desenvolvimento das potencialidades do ser humano, estimular relacionamentos respeitosos, garantir espaço para a diversidade e a inclusão, e, com isso, colher os frutos de ter pessoas engajadas, produtivas, saudáveis, capacitadas e felizes.

5. Conclusão

É um fato que o trabalho tem sido causa de adoecimento e que a síndrome de *burnout*, a depressão e o transtorno de ansiedade estão cada vez mais presentes nos prontuários médicos dos trabalhadores.

Também é fato que todos pagam a conta: os indivíduos, suas famílias, seus amigos, seus colegas de trabalho, as empresas e a sociedade. Ninguém está ganhando nessa relação.

Por outro lado, há medidas concretas, sejam elas de adoção voluntária ou compulsória, para a proteção da saúde mental dos trabalhadores, bem como há dados significativos mostrando as perdas de um ambiente adoecido e os ganhos de um ambiente seguro e saudável.

Portanto, cabe aos líderes fazerem as escolhas acerca dos caminhos pelos quais conduzirão seus liderados.

Um caminho que se apresenta bastante promissor é o do desenvolvimento humano, fornecendo ferramentas de transformação do ambiente corporativo, seja qual for a dimensão da empresa ou sua área de atuação. O caminho é acessível a todos.

O convite aos líderes é que garantam o cumprimento das leis trabalhistas, e, indo além, tornem suas empresas verdadeiros agentes de transformação social, promovendo saúde mental e bem-estar para todos os graus de hierarquia, não se limitando a treinamentos pontuais, mas envidando esforços diários na construção de novos hábitos positivos que sustentarão uma cultura de respeito, diversidade, inclusão, criatividade e resiliência.

Referências Bibliográficas

- DNV, Disponível em: <https://www.dnv.com.br/services/iso-45003-saude-psicologica-e-seguranca-no-trabalho--204058>. Acesso em 09 setembro 2023.
- Freudenberger H. J., *Staff burnout*, in *Journal of Social Issues*, Vol. 30, n. 1, 1974, 159-165.
- GOV.BR, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-05-atualizada-2022.pdf>. Acesso em 09 setembro 2023.
- GPTW, Disponível em: <https://jornada-certificacao.gptw.com.br/> Acesso em 09 setembro 2023.
- IPEA, Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods3.html>. Acesso em 09 setembro 2023.
- OMS, *Relatório Global de Saúde Mental*, World Health Organization, 16 junho 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240049338>. Acesso em 09 setembro 2023.
- Yoneshigue, Bernardo. *Burnout: 1 a cada 5 profissionais de grandes corporações sofre de esgotamento no Brasil, mostra pesquisa inédita*, in *O Globo*, 22 outubro 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/bem-estar/noticia/2022/10/burnout-1-a-cada-5-profissionais-de-grandes-corporacoes-sofrem-de-esgotamento-no-brasil-mostra-pesquisa-inedita.ghtml>. Acesso em 26 maio 2023.

Patrice Reis

Os trabalhadores denunciadores de riscos ambientais ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/1937 do 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União: Abordagem comparativa com o caso da França

I lavoratori che segnalano rischi ambientali ai sensi della Direttiva (UE) 2019/1937 del 23 ottobre 2019 sulla protezione delle persone che segnalano violazioni del diritto dell'UE: un approccio comparativo con il caso della Francia

Workers who report environmental risks under Directive (EU) 2019/1937 of 23 October 2019 on the protection of persons who report breaches of EU law: a comparative approach with the case of France

Sumário: 1. Introdução. – 2. Denunciar: Uma proteção para todos os meios de denúncia? – 2.1. As exclusões e as pessoas protegidas. – 2.1.1. As exceções a aplicação da proteção. – 2.1.2. As pessoas protegidas. – 2.2. Meios de denúncia e divulgação pública: Alguma hierarquia? – 3. Os efeitos da denúncia: Entre eficiência e gestão dos riscos. – 3.1. Retaliações e restabelecimento da eficiência da norma de interesse geral posta em causa. – 3.2. A necessidade de um apoio contra as retaliações.

Sommario: 1. Introduzione. – 2. Segnalazione: tutela per tutte le modalità di segnalazione? – 2.1. Esclusioni e persone protette. – 2.1.1. Eccezioni all'applicazione della tutela. – 2.1.2. Persone protette. – 2.2. Modalità di segnalazione e informativa al pubblico: qualche gerarchia? – 3. Gli effetti del *Whistleblowing*: tra efficienza e gestione del rischio. – 3.1. Ritorsioni e ripristino dell'efficacia della regola dell'interesse generale messa in discussione. – 3.2. La necessità di sostegno contro le ritorsioni.

Summary: 1. Introduction. – 2. Reporting: protection for all means of reporting? – 2.1. Exclusions and protected people. – 2.1.1. Exceptions to the application of protection. – 2.1.2. Protected people. – 2.2. Means of reporting and public disclosure: any hierarchy? – 3. The effects of *whistleblowing*: between efficiency and risk management. – 3.1. Retaliation and restoration of the efficiency of the rule of general interest called into question. – 3.2. The need for support against retaliation.

Resumo: A diretiva (UE) 2019/1937 do 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia foi transposta em direito português e francês com algumas diferenças essenciais relativas as condições da proteção do denunciante, a hierarquia no uso dos meios ou canais de denúncia, na apreensão prática das retaliações como é o caso das *ações judiciais estratégicas contra a participação pública*.

Abstract: La direttiva (UE) 2019/1937 del 23 ottobre 2019 sulla protezione delle persone che segnalano violazioni del diritto dell'Unione europea è stata recepita nel diritto portoghese e francese con alcune differenze essenziali riguardanti le condizioni di protezione del whistleblower, la gerarchia nell'uso dei mezzi o dei canali di denuncia, l'apprensione pratica di ritorsioni come azioni legali strategiche contro la partecipazione pubblica.

Abstract: Directive (EU) 2019/1937 of 23 October 2019 on the protection of persons who report breaches of European Union law has been transposed into Portuguese and French law with some essential differences regarding the conditions of protection of the whistleblower, the hierarchy in the use of the means or channels of denunciation, the practical apprehension of retaliation such as strategic legal actions against public participation.

Palavras-chave: *Denunciante, Proteção, Direito comparativo, Direito europeu, Retaliações, Ações judiciais estratégicas.*

Parola chiave: *Whistleblowing, Protezione, Diritto comparato, Diritto europeo, Ritorsione, Azione legale strategica.*

Keywords: *Whistleblowing, Protection, Comparative law, European law, Retaliation, Strategic legal action against Public participation.*

1. Introdução

Os operadores económicos nomeadamente as empresas tem um papel fundamental na construção coletiva do Desenvolvimento sustentável porque claro não é algo de desconhecido para o tecido empresarial a nível nacional, regional (União Europeia, Mercosul) ou a nível internacional. Dum ponto visto pratico a tradução do desenvolvimento sustentável nas empresas toma a forma da Responsabilidade Social das Empresas. A responsabilidade social das empresas corresponde por parte de uma instituição a integração «voluntária» de boas práticas sociais, ambientais, laborais e económicas nas suas operações quotidianas e na interação com todas as partes interessadas ou “Stakeholder”. Trata-se de um modo de contribuir para a sociedade de forma positiva e de gerir os impactos da atividade da empresa no meio em que está inserida.

A responsabilidade social das empresas tem como tradução jurídica pratica para todas as empresas o respeito pelos direitos humanos, a proteção do ambiente, o combate à corrupção, o cumprimento das normas sociais e o respeito pelos valores e princípios éticos da sociedade em que se inserem.

A responsabilidade social das empresas é vista de maneira tradicional ou antiquada como uma forma de *soft law* mas a noção de *compliance* ou conformidade, significa também respeitar a *hard law*: as regras nacionais, europeias ou internacionais. Isto significa também que a responsabilidade social das empresas não trata só de uma melhoria contínua do desempenho social, ambiental, económico a chamada roda de deming que por vezes se traduz pelo greenwashing mas também pelo o respeito des regras editadas pelo o estado ou os estados e que vão se aplicar as empresas que operam nesses mercados. A responsabilidade social das empresas não é portanto só a chamada e muito defendida autorregulação é também uma forma de co regulação porque as normas privadas como os códigos de ética, os códigos de conduta, de boas praticas vão adquirir uma força jurídica que ao inicio não estava prevista pelos os próprios autores (F.-G. Trebulle, *Responsabilité sociale des entreprises et liberté d’expression Considérations à partir de l’arrêt Nike v. Kasky, Revue des sociétés*, 2004, p. 261). Alias, as próprias leis vão pedir as empresas para criarem e pôr em prática estes códigos privados, para implementar relatórios sociais e ambientais, dispositivos, processos internos que vão servir para atestar uma forma de conformidade.

A diretiva europeia do 23 de outubro de 2019 relativa a proteção das pessoas de denunciarem violações do direito da União (JOUE n. L305, 29 novembre 2019, p. 17, F. Chaltiel, *A la recherche d’un statut européen des lanceurs d’alerte, Revue de l’Union Européenne*, 2019, p. 201) abrange várias disciplinas jurídicas: direito comercial, da contratação publica, direito da concorrência, direito financeiro, saúde publica, direito do consumidor e claro a proteção do meio ambiente.

O denunciante vai aqui de uma certa maneira cumprir uma missão ao serviço do interesse geral o que justifica uma proteção particular contra qualquer tipo de retaliação. Em França a lei do 21 de março de 2022 que transpôs a diretiva de 2019 afirma de maneira muito clara esta facto (JO 22 mars 2022, I. Bufflier, *L’éthique du lanceur d’alerte professionnelle, Revue internationale de la compliance et de l’éthique des affaires*, n. 4, Août 2022 dossier 194).

O denunciante é necessário para a assegurar a eficácia, a eficiência da regra, da norma jurídica por-

que simplesmente as autoridades públicas não tem capacidade de controlar tudo, muitas vezes por falta de recursos materiais, humanos suficientes pelo menos até hoje porque a Inteligência artificial traz a esperança de poder facilitar o trabalho das autoridades públicas. Aqui esta uma forma de co regulação porque o objetivo é bem reforçar a aplicação das regras estatais, qual que seja o tipo de norma: social, económica o ambiental.

Quando se fala o se escreve a propósito do denunciante, a primeira afirmação mais comum é de dizer de maneira muito simples que o denunciante é uma pessoa que faz “*Whistleblowing*”. Noção que pode ser traduzida de maneira literal como fazer tocar o sino de alerta o então soprar no apito. A origem americana desta noção é evidente e as próprias regras americanas tiveram uma influência certa em vários países da União europeia e na própria elaboração da diretiva europeia de 2019 (N. Lenoir, *Les lanceurs d’alerte. Une innovation française venue d’outre-Atlantique*, JCP Ed E 2015, 1492; I. Bufflier, *Etats-Unis, hausse record de signalements et de paiements de lanceurs d’alerte en 2021*, *Revue internationale de la compliance*, 2022, act.22).

Alias, os primeiros denunciante no final do século XX e no início do século XXI estavam em regra geral mais ligados a denúncias de atos de corrupção ou de atos ligados a área financeira, algo que se desenvolveu no âmbito internacional com o “Panama Papers”, os “Paradise Papers”, o “Luxleaks” e conduziu as próprias jurisdições a ter que tratar do assunto da proteção do denunciante perante os riscos de retaliações. O próprio Tribunal Europeu dos Direitos Humanos reconheceu em 2023 a qualidade de denunciante a um trabalhador de uma empresa sediada no Luxemburgo então que este tinha sido condenado no Luxemburgo por ter divulgado informações financeiras e fiscais e que o próprio tribunal europeu tivesse negado uma primeira vez essa mesma qualidade de denunciante ao dito trabalhador (CEDH, 11 mai 2021, n. 21884/18, Halet c. Luxembourg: *Dr. adm. 2021*, alerta 99 C. Roux; CEDH 14 février 2023, Halet c. Luxembourg, n. 21884/18, L. Saenko, *Affaire LuxLeaks: violation de la liberté d’expression du lanceur d’alerte condamné pénalement*, *RTD com.*, 2023. 234).

Essa é a primeira raiz do conceito de denunciante: uma raiz *common law*, a noção de “*Whistleblowing*” vindo dos Estados Unidos mas também desde os anos 90 no Reino Unido com um enquadramento legal. Alias em 2019 ano de publicação da diretiva europeia só 10 países na União Europeia dispunham de uma base jurídica relativa ao denunciante, aos meios de denúncia mais essa base jurídica era muitas vezes incompleta. O denunciante atuava essencialmente na área económica tal como por exemplo a luta contra a corrupção o em matéria de direito da concorrência, áreas ligadas a noção de “*compliance*” ou de conformidade dum ponto visto histórico. As denúncias na área ambiental ou social eram mais restritas e por vezes reservadas a certas instituições como em direito do trabalho as comissões de trabalhadores ou representantes sindicais.

Nos países da Europa continental o conceito de denunciante, dum ponto de visto histórico é antes de tudo uma pessoa suspeita porque o denúncia é confundida com a delação. Efetivamente, durante a segunda guerra mundial o denunciante não mostra nenhuma ética o humanismo, vai denunciar as autoridades de ocupação nazis os oponentes a ocupação como por exemplo indivíduos que fazem parte da resistência, as minorias étnicas ou religiosas com as consequências que todos nos conhecemos e isso por motivos ideológicos, por vingança, por inveja, por uma contrapartida financeira ou simplesmente para poder eliminar com a ajuda das autoridades públicas um concorrente.

Portanto o denunciante é em primeiro neste quadro histórico visto como suspeito porque não é realmente o denunciante ao abrigo da diretiva de 2019, é mais um delator. A delação é feita por uma pessoa de má-fé o com algum interesse pessoal. Denunciar torna-se assim uma forma de traição e/o de colaboração com o inimigo ocupante. Esta origem histórica e a confusão entre denunciante e delator explica em muito as dificuldades que enfrento a diretiva de 2019 até chegar a sua adoção.

Para evitar confusões e obter o acordo de certos estados-membros a diretiva exige da parte dos denunciante provas da sua ética. O denunciante tem de ser de boa-fé para ser um denunciante ético e poder usufruir do regime de proteção. Assim, por exemplo, o artigo 6 da lei portuguesa do 20 de dezembro de 2020 que transpôs a diretiva de 2019 enuncia que “Beneficia da proteção conferida pela presente lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue”. Neste contexto, o denunciante é também uma pessoa que não vai atras dum interesse pessoal porque a divulgação é feita par salvaguardar o interesse geral como o incumprimento de uma regra ambiental num contexto profissional. Não po-

de aqui haver nenhuma forma de contrapartida financeira, esta solução é alias a solução mais comum dum ponto visto internacional: Portugal, Brasil, França ...

A lei francesa do 21 de março de 2022 exige como primeira condição para provar essa boa-fé que o denunciante não recebe nenhuma forma de contrapartida financeira tanto da parte da própria autoridade publica como por parte de qualquer tipo de terceiro privado. Alias o fato de receber uma contrapartida financeira por parte de um terceiro privado, como por exemplo um concorrente da empresa onde o denunciante trabalha, será considerado como um ato de má fé que vai impedir a qualificação jurídica de denunciante e o benefício de qualquer tipo de proteção para o trabalhador. O supremo tribunal de justiça em França já confirmou essa interpretação inclusivamente antes da transposição da diretiva em direito interno (Cass. soc., 8 juill. 2020, n. 18-13.593: JCP S 2020, 1331 note D. Chenu).

No entanto a contrapartida financeira é algo de comum em certos países com tradições jurídicas diferentes do família *romano-germânica* de direitos nomeadamente países que utilizam o sistema anglo-saxão da *common law*. A contrapartida financeira é utilizada com algum sucesso pelas as autoridades publicas americanas, por exemplo nos ESTADOS UNIDOS, os denunciante em matéria financeira perante a autoridade administrativa independente competente naquela área a chamada SEC (Securities and Exchange Commission), O Dodd Frank act que entrou em vigor no 21 de julho de 2012 permite que o denunciante receba uma percentagem que pode ir até aos 30% da coima ou da multa paga pela a empresa. Algo que pode conduzir a prémios com valores avultados como foi o caso tratado pela a SEC no 5 de maio de 2023 onde a autoridade de regulação dos mercados financeiros dos Estados Unidos aplica uma coima de perto 4 bilhões de dólares a uma empresa por não ter respeitado certas regras financeiras, o denunciante trabalhador dessa empresa recebeu uma percentagem da dita coima no valor de 279 milhões de dólares. A própria SEC comunicou ao publico esse valor para incentivar os trabalhadores na área financeira à denunciar junto dos seus serviços todos os atos que não estejam em conformidade com a legislação vigente (<https://www.sec.gov/news/press-release/2023-89>).

Apos esta definição geral do denunciante, vamos agora tratar do tema da sua proteção na medida em que a efetividade de qualquer tipo de sistema de denúncia depende dessa mesma proteção do denunciante contra as possíveis retaliações. Para abordar esta temática é preciso em primeiro lugar apresentar o processo de denúncia tal como ele está previsto pela a diretiva de 2019 (1) para depois poder analisar as hipóteses de proteção no âmbito dos efeitos da denúncia (2).

2. Denunciar: Uma protecao para todos os meios de denuncia?

O denunciante não pode denunciar qualquer tipo de má conduta relativa a inobservância de uma lei ou de outro tipo de norma jurídica ou regulamento, a diretiva como as leis portuguesa e francesa prevem exclusões do benefício da proteção (1.1). O denunciante tem ao seu dispor canais de denúncia, mas respeitando uma certa hierarquia no uso dos meios de denúncia (1.2).

2.1. As exclusoes e as pessoas protegidas

Para poder analisar as várias categorias de pessoas protegidas (1.1.2) é necessário em primeiro tratar as exceções a aplicação do sistema de proteção implementado pela diretiva de 2019 (1.1.1).

2.1.1. As exceções a aplicação da proteção

A diretiva do 23 de outubro de 2019 apresenta no seio do seu artigo 3 as diferentes exceções ao regime de proteção dos denunciante nomeadamente nos casos relativos as informações classificadas por estados-membros como aquelas que asseguram a sua segurança nacional, as regras de processo penal e segredo das deliberações judiciais e finalmente a proteção do segredo profissional médico e dos advogados. Os Estados membros da União Europeia podendo aquando da transposição acrescentar outras exceções. Assim, em Portugal, a lei portuguesa do 20 de dezembro de 2021 de transposição da diretiva eu-

ropeia (Diário da República, 20 de dezembro de 2021, n.º244, p.3) acrescenta dois casos que não constam do texto da diretiva como o segredo religioso e o dos jornalistas. Outros estados-membros como é o caso da França com a lei do 21 de março de 2022 preferiram não acrescentar nenhum caso as exceções previstas pela diretiva de 2019 por no caso francês já dispor de regras amplas por exemplo em matéria de segredo dos jornalistas (P. Duffourq, *Protection des lanceurs d'alerte et rôle du défenseur des droits: les enseignements de la loi du 21 mars 2021*, *Dalloz actualités*, 6 Avril 2022, n. 233). A ausência de referência ao segredo religioso em direito francês está relacionada com a interpretação particular e histórica da laicidade em França.

2.1.2. As pessoas protegidas

A diretiva de 2019 não confere unicamente uma proteção ao denunciante, mas também a outras pessoas que estejam relacionadas com a denúncia ou o denunciante.

O denunciante é a primeira categoria de pessoa protegida pela diretiva. Trata-se de uma pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida. Esta definição da diretiva que se encontra em direito português e francês permite lembrar que o denunciante não é só o trabalhador por conta de outrem do setor privado, mas também os trabalhadores do setor público, os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a supervisão e direção de uma empresa. Alias a consideração relativa a uma forma qualquer de remuneração não se torna um elemento fundamental porque os próprios voluntários e estagiários que sejam remunerados ou não estão abrangidos pela diretiva. O denunciante pode também ser o titular de participações sociais como um acionista, uma pessoa pertencente a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo os membros não executivos. Esta tipologia do denunciante vem conferir uma proteção a pessoas que no âmbito da sua atividade profissional tenham informações sobre um perigo, um risco, uma má conduta ou uma atividade ilegal que ponha em causa o interesse público ou geral. A lei portuguesa do 20 de dezembro de 2021 expõe que a qualquer denúncia pode ter por objeto infrações cometidas ou que estejam a ser cometidas ou que se possa razoavelmente prever ou que se esteja a ocultar um desses factos.

Os terceiros são a segunda categoria de pessoas protegidas: trata-se aqui de pessoas singulares que vão auxiliar o denunciante. Estes terceiros são em grande parte os chamados facilitadores como por exemplo os representantes sindicais, representantes de trabalhadores, membros de associações empresariais ou não governamentais como as associações de proteção do meio ambiente ou dos consumidores. Mas os terceiros não se limitam a noção de facilitador, o terceiro pode ser também uma pessoa que esteja ligado ao denunciante designadamente um colega de trabalho ou um familiar, e nestes casos a pessoa tem de poder ser alvo de retaliação num contexto profissional.

Para poder denunciar o denunciante tem acesso a canais de denúncia, mas com regras de precedência entre os meios de denúncia e a divulgação pública.

2.2. Meios de denúncia e divulgação pública: Alguma hierarquia?

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna, ou externa ou divulgadas publicamente. A diretiva de 2019 impõe a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna para todas as empresas que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Em França a lei do 21 de março de 2022 (JO 22 mars 2022, I. Bufflier, *L'éthique du lanceur d'alerte professionnelle*, *Revue internationale de la compliance et de l'éthique des affaires*, n. 4, Août 2022 dossier 194). deixa a possibilidade ao denunciante de escolher entre denúncia interna e denúncia externa, a lei francesa de 2022 vem assim substituir as leis de 2016 e de 2013 que não eram favoráveis as denúncias externas permitindo agora a denúncia externa direta em particular as autoridades públicas. Em Portugal, a lei do 20 de dezembro de 2021 apresenta uma visão mais restrita em termos de hierarquia entre as denúncias internas e externas. Aqui o denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando não existe um canal de denúncia interna na empresa onde trabalha; o então o canal de denúncia interna só admite a

apresentação de denúncias por trabalhadores da própria empresa e o denunciante não tem esse estatuto de trabalhador por conta de outrem. A denúncia externa também só é possível após uma denúncia interna que não se traduziu por qualquer tipo de comunicação ao denunciante relativa às medidas previstas ou adotadas nos prazos estabelecidos ou então na hipótese onde o denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação. Enfim, a denúncia externa em Portugal é possível sem passar pelo canal interno se a infração constitui crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 euros. A lei portuguesa do 20 de dezembro de 2021 vem aqui afirmar de uma certa maneira a prioridade dada à denúncia interna sobre a denúncia externa.

A denúncia externa tem de ser distinguida da denúncia ou divulgação pública. Esta última só pode ser utilizada tanto em direito francês como em direito português em situações particulares. O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa ou que em caso de denúncia externa não tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos. Com este regime jurídico torna-se complicado a divulgação pública sobretudo em matéria ambiental porque será sempre difícil em prática determinar de maneira clara o que pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público ou saber de maneira antecipada se a infração não pode ser resolvida pelas autoridades competentes.

A lei portuguesa do 20 de dezembro de 2021 no seu artigo 7º vem especificar que fora dos casos previstos para a divulgação pública, uma pessoa singular que der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes. A lei portuguesa estabelece aqui uma hierarquia clara entre em primeiro a denúncia interna, depois a denúncia externa e finalmente a divulgação pública para o denunciante poder beneficiar do regime de proteção o que acaba por restringir a dita proteção.

Os efeitos da denúncia podem assim não ser os mesmos no seio da União Europeia na medida onde a proteção será variável em função da lei em vigor em cada país o que não encaixa muito bem com o chamado mercado único e o noção de cidadão europeu.

3. Os efeitos da denúncia: Entre eficiência e gestão dos riscos

O denunciante vai contribuir com uma denúncia bem-sucedida a restabelecer a eficiência da norma de interesse geral posta em causa se as potenciais retaliações forem proibidas (2.1) mas em prática as proibições podem não chegarem perante aos riscos e a necessidade de apoios psicológicos e jurídicos (2.2).

3.1. Retaliações e restabelecimento da eficiência da norma de interesse geral posta em causa

Se denunciar pode contribuir a assegurar a conformidade no caso de uma denúncia interna e assim assegurar a efetividade da norma posta em causa. As denúncias externas, a divulgação pública e as denúncias internas não tratadas conduzem muitas vezes a intervenção das autoridades públicas e a empresa denunciada pode tentar praticar atos de retaliações. Portanto tanto a lei francesa como a lei portuguesa no seu artigo 21º vai proibir praticar atos de retaliação contra o denunciante. Para isso a diretiva europeia instaurou uma presunção. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, vários atos quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública. São expressamente visadas as alterações das condições de trabalho, a suspensão de contrato de

trabalho; a avaliação negativa de desempenho ou a referência negativa para fins de emprego; a não renovação de um contrato de trabalho a termo ou a não conversão deste último num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão; o despedimento; uma sanção disciplinar. E de maneira mais pragmática a inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa. A proibição não abrange simplesmente as retaliações contra os trabalhadores por conta de outrem, mas também a resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços ou a revogação de ato ou resolução de contrato administrativo.

Proibir as retaliações é algo de necessário para obter uma proteção efetiva do denunciante, mas se não houver apoios suficientes para poder combater essas retaliações, os denunciantes potenciais podem não acreditar realmente numa proteção virtual ou muito teórica.

3.2. A necessidade de um apoio contra as retaliações

O apoio jurídico, psicológico e financeiro torna-se essencial em caso de assédio judicial ou o chamado *Strategic Lawsuit Against Public Participation* (L. Gay, *Les procédures-bâillons: une menace démocratique? L'état du droit*, *Revue Legipresse*, 2023, p. 209). Muitas vezes a empresa posta em causa tem tendência a praticar ações judiciais estratégicas contra a participação pública. Estas ações não são a propriamente dirigidas unicamente contra denunciante mas também por vezes contra os facilitadores ou pessoas que simplesmente usam da sua liberdade de expressão como jornalistas ou professores universitários (S. Lavric, *Procédure-bâillon visant un professeur de droit: atteinte à la liberté d'expression*, *Dalloz actualité*, 4 octobre 2017; L. Levi, *The Weaponized lawsuit against the media: litigation funding as a new threat to journalism*, 66 U. L. Ver. 761, 2017). O objetivo destas ações judiciais é duplo: primeiro transformar a vida pessoal e profissional do denunciante em algo de muito complicado quase um “inferno” (L. Gay, *Les procédures-bâillons: une menace démocratique? L'état du droit*, *Revue Legipresse*, 2023, p. 209) e isso com ações e recursos judiciais que duram um tempo infinito e que podem por em causa o equilíbrio financeiro, psicológico e profissional do denunciante. Os próprios facilitadores podem também ser vítimas destas práticas nomeadamente as organizações não governamentais como as associações de proteção do meio ambiente. O segundo interesse destas ações judiciais é de dissuadir qualquer futuro denunciante potencial no seio da empresa ou do setor de atividade. A lei francesa de 2022 relativa a proteção do denunciante vem aqui prever algo de original: em caso de ação judicial dilatória ou abusiva o tribunal pode pronunciar contra a empresa que iniciou a dita ação contra o denunciante de informações abrangidas pela diretiva uma coima de 60 000 euros. Se esta inovação é de louvar, o problema jurídico será muito provavelmente a prova do facto da ação ser o não dilatória

Referências Bibliográficas

- Bufflier I., *Etats-Unis, hausse record de signalements et de paiements de lanceurs d'alerte en 2021*, in *Revue internationale de la compliance*, 2022, act. 22.
- Bufflier I., *L'éthique du lanceur d'alerte professionnelle*, in *Revue internationale de la compliance et de l'éthique des affaires*, n. 4, Août 2022, dossier 194.
- Chaltiel F., *A la recherche d'un statut européen des lanceurs d'alerte*, in *Revue de l'Union Européenne*, 2019, 201.
- Duffourq P., *Protection des lanceurs d'alerte et rôle du défenseur des droits: les enseignements de la loi du 21 mars 2021*, in *Dalloz actualités*, 6 Avril 2022, n. 233.
- Gay L., *Les procédures-bâillons: une menace démocratique? L'état du droit*, in *Revue Legipresse*, 2023, 209.
- Lavric S., *Procédure-bâillon visant un professeur de droit: atteinte à la liberté d'expression*, in *Dalloz actualité*, 4 octobre 2017.
- Lenoir N., *Les lanceurs d'alerte. Une innovation française venue d'outre-Atlantique*, in *JCP Ed E*, 2015, 1492.
- Levi L., *The Weaponized lawsuit against the media: litigation funding as a new threat to journalism*, in 66 U. L. Ver., 761, 2017.

Saenko L., *Affaire LuxLeaks: violation de la liberté d'expression du lanceur d'alerte condamné pénalement*, in *RTD com.*, 2023, 234.

Trebulle F.-G., *Responsabilité sociale des entreprises et liberté d'expression Considérations à partir de l'arrêt Nike v. Kasky*, in *Revue des sociétés*, 2004, 261.

Elaine Keller

A Simbiose dos Fundos de Investimentos Sustentáveis e os Ecossistemas de Negócios

La relazione simbiotica tra fondi di investimento sostenibili
ed ecosistemi aziendali

The Symbiotic Relationship between Sustainable Investment Funds
and Business Ecosystems

Sumário: 1. Introdução. – 2. O Papel da Iniciativa Privada na Agenda de Sustentabilidade. – 3. O Desafio do *Greenwashing*. – 4. Jornada do Brasil rumo ao protagonismo de País sustentável. – 5. Considerações Finais.

Sommario: 1. Introduzione. – 2. Il ruolo dell’iniziativa privata nell’Agenda di Sostenibilità. – 3. La sfida del *Greenwashing*. – 4. Il viaggio del Brasile verso un Paese sostenibile. – 5. Considerazioni finali.

Summary: 1. Introduction. – 2. The Role of Private Initiative in the Sustainability Agenda. – 3. The Challenge of *Greenwashing*. – 4. Brazil’s Journey towards the Protagonism of a Sustainable Country. – 5. Final Considerations.

Resumo: A simbiose entre fundos de investimentos sustentáveis e ecossistemas de negócios reflete a cooperação entre o mercado financeiro (“investidores”) e a economia de um país (“setores produtivos”) com vistas ao impulsionamento e o desenvolvimento de soluções criadas para gerar impacto positivo tanto do ponto de vista ambiental quanto social. Os fundos de investimentos sustentáveis são veículos que buscam gerar retornos financeiros ao mesmo tempo em que promovem práticas de sustentabilidade e responsabilidade social. Esses fundos direcionam capital para empresas e projetos que adotam modelos de negócios como energia renovável, eficiência energética, agricultura voltada para a conservação ambiental e uso de técnicas apropriadas, gestão de resíduos, entre outros.

Abstract: La simbiosi tra fondi di investimento sostenibili ed ecosistemi di impresa riflette la cooperazione tra il mercato finanziario (“investitori”) e l’economia di un Paese (“settori produttivi”) nell’ottica di potenziare e sviluppare soluzioni nate per generare impatti positivi da entrambi punto di vista ambientale e sociale. I fondi di investimento sostenibili sono veicoli che cercano di generare rendimenti finanziari promuovendo pratiche di sostenibilità e responsabilità sociale. Questi fondi indirizzano il capitale ad aziende e progetti che adottano modelli di business come l’energia rinnovabile, l’efficienza energetica, l’agricoltura focalizzata sulla conservazione dell’ambiente e l’uso di tecniche appropriate, la gestione dei rifiuti, tra gli altri.

Abstract: The symbiosis between sustainable investment funds and business ecosystems reflects the cooperation between the financial market (“investors”) and the economy of a country (“productive sectors”) with a view to boosting and developing solutions created to generate impact positive from both an environmental and social point of view. Sustainable investment funds are vehicles that seek to generate financial returns while promoting sustainability and social responsibility practices. These funds direct capital to companies and projects that adopt business models such as renewable energy, energy efficiency, agriculture focused on environmental conservation and the use of appropriate techniques, waste management, among others.

Palavras chaves: Fundos de investimentos, Sustentabilidade, Responsabilidade social, Meio ambiente, Inovação, Colaboração, Parcerias.

Parola chiave: Fondi di investimento, Sostenibilità, Responsabilità sociale, Ambiente, Innovazione, Collaborazione, *Partnership*.

Keywords: Investment funds, Sustainability, Social responsibility, Environment, Innovation, Collaboration, Partnerships.

1. Introdução

Os fundos de investimento são importante fonte de recursos para o desenvolvimento econômico de qualquer país, garantindo a manutenção do emprego e da renda e contribuindo para a estabilidade financeira, uma vez que são concebidos para o incremento dos ativos patrimoniais público e privado.

Conforme o Professor William Eid Junior, da Fundação Getúlio Vargas, [...] “*o mercado financeiro é extremamente importante como indutor da alocação mais eficiente dos recursos. E em particular os fundos de investimento exercem o papel de intermediários atingindo uma gama imensa de investidores e também de empresas, já que em suas carteiras há um conjunto de títulos voltados para o seu financiamento*” (FGV, 2013).

Em 2019, foi promulgada no Brasil a Lei 13.874, conhecida como a Lei da Liberdade Econômica. Ela acrescentou um capítulo próprio dedicado a normatização dos fundos de investimento no Código Civil de 2002. Essa mudança teve papel relevante porque colocou o país em consonância as regras internacionais, possibilitando maior segurança jurídica sobre o tema.

Essa alteração no Código Civil brasileiro é considerada um marco legal para os fundos de investimentos e impulsionou o crescimento da indústria, uma vez que pavimentou garantias aos investidores, como, por exemplo, o estabelecimento nos regulamentos dos FIs de limitação da responsabilidade ao valor de cada cota adquirida, de forma que os participantes não sejam obrigados a aportar recursos adicionais na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo.

Desse modo, os números do Consolidado Histórico de Fundos de Investimentos da Anbima, de 2021, ao longo da última década, apontam que os valores alocados em todos os fundos brasileiros cresceram 244%, alcançando R\$ 6,68 trilhões, na contramão dos investimentos públicos direcionados pelo BNDES que caíram bruscamente de 21,2% em 2012 para 7,5% em 2021, refletindo os problemas fiscais enfrentados pelo governo. Esse é um excelente indicativo que reflete como os investimentos privados têm função relevante para estabilidade financeira da economia brasileira.

Carlos Lobo leciona que “*não são possíveis quaisquer decisões a nível ambiental que não integrem, na sua formulação e na sua aplicação, a dimensão econômica. Mais do que perspectivas conservacionistas ou extremistas, no plano da defesa intransigente do ambiente, a verdade é que têm sido os instrumentos econômicos aqueles que melhores resultados têm alcançado*” (Almedina, 2019).

A partir de janeiro de 2022, as instituições financeiras passaram a identificar os fundos de investimento 100% sustentável com o sufixo IS (Investimento Sustentável), de forma a criar um destaque especial para o tema. A oferta dessa modalidade IS, dentro do ecossistema de negócios, atrai uma categoria de investidores voltados para a promoção de soluções inovadoras e disruptivas. Esses ecossistemas podem incluir incubadoras, aceleradoras, centros de pesquisa, universidades, governo e outros atores relevantes.

Os fundos de investimentos (FIS) sustentáveis podem fornecer capital e recursos para as empresas e projetos que fazem parte dos ecossistemas de negócios do Brasil, ajudando-os a impulsionar suas iniciativas. Isso pode incluir investimentos de capital de risco, empréstimos, financiamentos, entre outros instrumentos financeiros.

A carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) da Bolsa de Valores do Brasil, criada para ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial, conta com mais de 60 das grandes empresas nacionais: AERIS, Aliansconar, AMBIPAR, AES Brasil, AMBEV S/A, Arezzo CO, Assai, Azul, B3, Banco do Brasil, Banco Pan, Bradesco, Brasken, BRF, BTG, CCR, CBA, Cemig, Cielo, Copel, Cognia, Cosan, CPFL, Dasa, Dexco, Eneva, Ecorodovias, EDP, Eletrobras, Fleury, GPA, Gafisa, Grandene, Guararapes, Irani, IOCHP-MAXION, Itaú Unibanco, Itaúsa, Hypera, Klabin, Lojas Renner, M. Dias Branco, Marfrig, Minerva, Movida, Magazine Luiza, MRV, Natura, Neoenergia, Petrobras, Raia Drogaria, Rede Dor, Rumo S/A, SLC Agrícola, Santos BRP, Simpar, Sanepar, Santander, Suzano, Trans Paulista, Telefônica, Tim, Usiminas, Vamos, Via, Vibra e Weg.

Quando um cotista decide por um fundo de investimentos com índice ESG, conforme argumenta a XP Investimentos, *ele evita investir em empresas e projetos com potencial de risco para muitas ambientais, trabalhistas e relacionadas à corrupção.*

Para a perfeita simbiose entre os FIS e a economia, é natural que a relação seja baseada em investimentos responsáveis, com critérios bem definidos e claros para seleção e avaliação de projetos que realmente tenham o viés de sustentabilidade. Os fundos de investimento, por sua vez, devem realizar auditorias e diligências rigorosas para garantir que os negócios apoiados estejam alinhados com o propósito inicial acordado entre as partes, evitando, em última instância a prática do *greenwashing* que será explorado mais adiante.

2. O Papel da Iniciativa Privada na Agenda de Sustentabilidade

Em 2015, em uma reunião de chefes de Estado e de Governo, na sede da ONU, em Nova Iorque, com a participação de 193 países, foi discutido e assinado um novo pacto para o milênio ampliando os objetivos de desenvolvimento (que até aquele momento eram apenas oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM) para outras frentes de sustentabilidade. Assim, surgem os 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) que representam “*um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade*” (ONU, 2021). Os ODS estruturam-se em cinco pilares(5Ps): Pessoas, Prosperidade, Paz, Parceria e Planeta.

Frente a agenda 2030 da ONU, o mercado financeiro global acordou para a necessidade de investir em empresas e projetos que tivessem algum compromisso social e ambiental. A partir da nova visão de finanças sustentáveis, não basta mais a visão linear de trabalhar – produzir – consumir, é preciso que o ciclo contemple ações de longo prazo focadas na preservação do meio ambiente, da qualidade de vida e do consumo consciente.

A Sustentabilidade passa pelo conceito macro de transformar o mundo com o apoio de tecnologias disruptivas, transformação digital e novos meios de produção que explorem recursos naturais com vistas para a renovação e reutilização.

Para além disso, é preciso evoluir em novos meios e métodos de mensurar a gestão de risco corporativa. O lucro não deve ser mais o objetivo único e central da sociedade empresarial. É preciso investir em boas práticas para melhorar as condições de trabalho, seja mitigando acidentes de trabalho ou combatendo formas de trabalho escravo.

Assim, as metas de negócio devem ser, para além do lucro, o bem estar social e a preservação dos recursos naturais. Já não cabe mais a velha máxima defendida por Milton Friedman que, em 1970, declarou em um artigo de sua autoria na *The New York Times Magazine* que “a responsabilidade social das empresas é aumentar os seus lucros”.

A iniciativa privada desempenha, portanto, um papel fundamental na agenda de sustentabilidade global. As empresas têm um impacto significativo no meio ambiente, na sociedade e na economia, e, portanto, podem e devem contribuir positivamente para a busca de soluções que visem a preservação do planeta e qualidade de vida para todos os seres humanos.

Elencamos alguns dos principais papéis da iniciativa privada nessa agenda:

1. Inovação e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis: Seja através de recursos financeiros par investimentos ou pela adoção e incentivos de novos projetos, a setor privado pode impulsionar a inovação e desenvolver tecnologias disruptivas que promovam a sustentabilidade em diversas áreas, como energia renovável e eficiência energética, entre outras pautas. Por meio de pesquisa e desenvolvimento, as empresas podem criar soluções mais eficientes e menos danosas para os desafios ambientais.

2. Adoção de práticas sustentáveis nas atividades empresariais: As empresas podem adotar práticas sustentáveis em suas atividades, desde a gestão eficiente de recursos naturais até a redução de emissões de carbono, o uso responsável de água, a gestão adequada de resíduos (reciclagem) e a promoção de cadeias de suprimentos colaborativa.

3. Responsabilidade Social Corporativa (RSC): A RSC é um conceito em que as empresas assumem a responsabilidade por seu impacto social e ambiental. Por meio de iniciativas de RSC, as empresas podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades em que atuam, apoiar projetos so-

ciais, promover a igualdade de gênero, investir em educação e saúde, entre outras ações que beneficiam a sociedade como um todo. São as chamadas ações filantrópicas.

Um bom exemplo de ação de RSC vem da empresa Natura. Sua forte atuação em municípios na Amazônia colaborou para preservar e reconstituir áreas de floresta, através dos incentivos econômicos para que as pequenas comunidades rurais produzissem insumos renováveis da própria floresta (como cacau e açaí), houve significativa redução dos impactos causados pela troca desses recursos típicos da região pela criação de gado ou cultivo de soja que praticavam essas comunidades no passado.

Assim, como bem pontuou Godfrey, *“até mesmo ações de filantropia podem também ser estratégicas, uma vez que geram capital moral positivo perante os stakeholders, o que acaba funcionando como um seguro para mitigar avaliações negativas da empresa quando eventos ruins acontecem”* (Godfrey, 2005).

4. Investimento em projetos sustentáveis – Fundos de Investimentos Sustentáveis: O setor privado pode direcionar recursos financeiros para projetos que tenham impacto positivo em termos de sustentabilidade. Isso pode incluir investimentos em energias renováveis, eficiência energética, transporte limpo, água e saneamento, conservação de matas e florestas nativas, entre outros.

5. Colaboração com outras partes interessadas: As empresas podem colaborar com governos, organizações não governamentais, universidades e outros atores para enfrentar os desafios da sustentabilidade de forma conjunta. Através de parcerias e diálogos, é possível compartilhar conhecimentos, recursos e experiências, buscando soluções mais abrangentes e efetivas.

Para além disso, em 2006, o Pacto Global da ONU e a UNEP FI (Iniciativa Financeira do Programa Ambiental das Nações Unidas) estabeleceram os Princípios para Investimento Responsável (PRI) com o intuito de dar maior transparência e conformidade as iniciativas de sustentabilidade mobilizados pelas empresas e investidores.

As empresas e os investidores signatários (a adesão é voluntária) devem assegurar a boa governança do programa PRI que tem como pilares: incorporar os temas ESG nas decisões de investimentos, incluindo as políticas e práticas de seleção e titularidade de ativos; diligenciar para que as empresas que possuam projetos e investimentos de ESG divulguem as respectivas ações implementadas e promover a implantação e ampliação dos princípios no mercado financeiro onde atuam.

Em outras palavras, ao incorporar os temas ESG em seus processos de análise e tomada de decisão, significa considerar o desempenho ambiental, social e de governança das empresas. Ao fazer isso, os investidores estão cada vez mais levando em consideração os impactos ambientais e sociais das empresas para a concessão de recursos financeiros.

Nesse diapasão, ao promover os PRI no mercado, os investidores promovem a colaboração entre os seus signatários, compartilhando experiências e boas práticas em investimentos voltados para a criação de uma cadeia produtiva positiva e imprimindo a necessidade de responsabilidade corporativa das empresas.

A UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, baseada no PRI, criou uma diretiva sobre o tema para orientação no âmbito das bolsas de valores, o *Sustainable Stock Exchanges* (SSE). O objetivo central é a divulgação de relatórios sobre os investimentos em questões ambientais e sociais de empresas listadas em bolsas de modo a orientar os investimentos de longo prazo.

O SSE foi lançado no Rio + 20, Conferência da ONU, tendo como signatários fundadoras a B3(bolsa de valores do Brasil), a NASDAQ, a Johannesburg Stock Exchange (JSE), a Istanbul Stock Exchange (ISE) e a Egyptian Exchange (EGX).

Por fim, parece de suma relevância mencionar as ações na agenda de sustentabilidade do Fórum Econômico Mundial (World Economic Forum – WEF). A primeira delas, foi lançada em 2020, e recebeu o nome de Capitalismo de Stakeholders, cujo propósito é incentivar um modelo de capitalismo mais inclusivo e sustentável. A iniciativa envolve a criação de métricas e padrões para mensurar o progresso das empresas em relação aos objetivos traçados nas áreas ambientais e sociais.

Além do Capitalismo de Stakeholders, o WEF também dispõe sobre uma aliança entre os países membros para a proteção dos oceanos, ações climáticas e parcerias para infraestrutura global sustentável.

Após dois anos de enfrentamento da pandemia do Covid 19, em janeiro de 2023, ocorreu o encontro das nações no Fórum de Davos. Os principais temas foram alicerçados na geração de emprego, uso das tecnologias para crescimento econômico sustentável, necessidade de ações concretas para uma “transição verde” como enfrentamento às mudanças climáticas e a necessidade de investimentos para solucionar a escassez de oferta de alimentos e energia.

3. O Desafio do *Greenwashing*

Greenwashing (do inglês: *Green – Verde Washing – Lavagem*) é o termo usado para tratar os casos de apropriação indevida do tema ESG, em práticas enganosas, com o propósito de atrair interesse e/ou recursos financeiros para o negócio. Na prática, o *Greenwashing* ocorre quando uma empresa, pública ou privada, apresenta uma imagem de ser ambientalmente responsável ou comprometida com práticas sustentáveis, enquanto na realidade suas ações são contraditórias a essas afirmações.

O *Greenwashing* pode assumir várias formas, incluindo:

1. Afirmações vagas ou exageradas: Empresas podem usar termos como “verde”, “eco-friendly” ou “sustentável” de forma vaga e imprecisa, sem oferecer informações claras e específicas sobre suas práticas, políticas ou impactos reais que trazem para o meio ambiente.

2. Uso de rótulos ou certificações enganosas: Algumas empresas podem usar rótulos ou certificações que dão a impressão de que seus produtos ou serviços são ecologicamente corretos, mesmo que essas alegações não sejam respaldadas por métodos, padrões ou práticas condizentes com o tema.

3. Foco em um único aspecto positivo: Empresas podem destacar uma única iniciativa ou prática ambientalmente amigável, enquanto ignoram outros aspectos em suas operações que têm impactos negativos significativos. Muitas vezes, os impactos negativos por uma operação não sustentável sobrepõem qualquer benefício gerado pela operação sustentável por ela propagado.

4. Desvio de atenção: Algumas empresas podem tentar desviar a atenção de suas práticas ambientalmente prejudiciais, concentrando-se em ações filantrópicas ou de responsabilidade social corporativa que não estão relacionadas diretamente ao seu negócio.

5. Falta de transparência: O *Greenwashing* pode ocorrer quando as empresas não fornecem informações claras e transparentes sobre suas práticas, tornando difícil para os consumidores e investidores avaliarem as métricas do seu verdadeiro desempenho em relação as questões ESG.

Segundo a Comissão Europeia, “o ‘*Greenwashing*’ aumentou à medida que os consumidores buscam cada vez mais comprar produtos ecologicamente corretos”.

Após uma pesquisa ampla, a Comissão Europeia (dados de 2021) e as autoridades do consumidor examinaram 344 alegações aparentemente duvidosas que as empresas divulgavam ao mercado e descobriram que:

– Em mais de metade dos casos, a empresa não forneceu informações suficientes para os consumidores julgarem a veracidade da alegação.

– Em 37% dos casos, a alegação incluía declarações vagas e gerais, como “consciente”, “ecologicamente correto”, “sustentável”, que visavam transmitir a impressão infundada aos consumidores de que um determinado produto não tinha impacto negativo no meio ambiente.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor (Idec) disponibilizou uma lista dos principais selos que certificam se uma empresa realmente possui responsabilidade sustentável.

Para além disso, é importante que os consumidores pesquisem as práticas das empresas que atuam no mercado brasileiro. As pesquisas devem ser realizadas em fontes confiáveis e independentes, podendo buscar subsídios adicionais em organizações especializadas em análises de sustentabilidade, relatórios ESG e ONGs ambientais.

Uma empresa verdadeiramente sustentável deve demonstrar comprometimento em vários aspectos ambientais, sociais e de governança e estar apta a prestar contas por meios de relatórios com métricas claras e objetivos transparentes.

O ecossistema de negócios e os investidores têm se curvado cada vez mais aos projetos e iniciativas que visem os atendimentos aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. O desafio é como alocar de forma eficiente os recursos para as pautas socioambientais, garantindo o retorno esperado a longo prazo.

Fato é que, ao direcionar capital para as ações ligadas a tríade ESG, os benefícios serão compartilhados com toda a sociedade e o planeta. Mas, entre a expectativa de contribuir para um mundo melhor e conseguir atingi-lo, existe um longo caminho a ser percorrido com cautela, métricas e planejamento estratégico.

4. Jornada do Brasil rumo ao protagonismo de País sustentável

Em janeiro de 2023, Luis Inacio Lula da Silva assumiu o seu terceiro mandato de Presidente da República do Brasil. Nesse mesmo mês empossou na cadeira do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática, Marina Silva, historiadora, professora, psicopedagoga, ambientalista e política brasileira.

Marina tem atuação de destaque no cenário internacional sobre as pautas de sustentabilidade, principalmente no que diz respeito às questões ambientais. Ela já havia sido ministra do governo Lula pelo período de 2003 a 2008, quando se empenhou para a redução do desmatamento na Amazônia. Além disso, a Ministra participou de várias conferências e fóruns internacionais, como a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável na cidade do Rio de Janeiro em 2012 (Rio+20).

Em seu discurso de posse, no dia 04 de janeiro de 2023, Marina afirmou que as políticas ambientais seriam prioridades da nova gestão federal, popularmente batizado de Lula 3, acompanhado de ações transversais efetivas em harmonia com os demais ministérios.

Infelizmente, passados quatro meses de exercício na sua pasta, a Ministra enfrenta seu primeiro desalinhamento com o Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, em razão da possibilidade de extração de petróleo, pela Petrobrás, na foz do rio Amazonas.

Numa fala totalmente antiquada, numa demonstração clara de desconhecimento sobre como é possível manter o desenvolvimento de forma sustentável, o ministro Alexandre afirmou em discurso no Senado: *“Nós ainda dependemos dos combustíveis fósseis. Dispensa ressaltar as desigualdades latentes na nossa sociedade. O petróleo e o gás, além de suprimento nacional, são divisas para o Brasil para combater essas desigualdades”*.

Igualmente, a Câmara dos Deputados, com apoio do partido dos trabalhadores que compõem a base governista, aprovaram medida provisória editada (MP 1150/2022) pelo ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, que altera a Lei da Mata Atlântica, flexibilizando, de forma resumida, ferramentas e procedimentos, até então obrigatórios, para controle do desmatamento no bioma. O Presidente Lula vetou trechos da medida provisória como, por exemplo, dispensa de realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) para emissão de licença de supressão de vegetação em implantação e ampliação de empreendimento lineares; da ausência de obrigatoriedade de compensação ambiental em situações de supressão de vegetação para implantação de empreendimentos lineares em faixa de domínio e servidão de ferrovias, estradas, linhas de transmissão, minerodutos; e ainda desobrigava a captura, coleta e transporte de animais silvestres nesses empreendimentos, sendo necessário apenas o seu afugentamento e o texto, até o fechamento desse artigo, seguia aguardando nova votação no Congresso Nacional.

Outra pauta importante na questão ESG que passou pela casa legislativa no mesmo período, foi o Marco Temporal (PL 490/07), que trata da retirada da demarcação de terras indígenas e da FUNAI do Ministério dos Povos Indígenas, concebido justamente para regularizar a vida dos povos originários brasileiros.

Em meio a este cenário caótico da política nacional, é de suma importância pontuar o papel do Brasil na economia sustentável mundial. O país possui 30,2% do seu território ocupado pela agropecuária e 66,3%, do território coberto por vegetação nativa. Tem a maior área de insolação do planeta e um regime de chuvas que possibilita grande quantidade de água para a produção agrícola. Tem a maior floresta tropical do planeta, a Amazônica, com uma enorme diversidade de fauna e flora. (dados EMBRAPA) Ou seja, é o único país que pode protagonizar as iniciativas da Agenda 2030 da ONU.

Frentes onde o Brasil pode ganhar destaque mundial:

Preservação da Amazônia: A Amazônia desempenha um papel crucial na estabilidade climática global. O Brasil deve adotar medidas para combater o desmatamento ilegal e promover a conservação da floresta. O fortalecimento dos órgãos de fiscalização, o investimento em tecnologias de monitoramento e a implementação de programas de incentivo à economia sustentável na região são iniciativas chave.

O Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, é um instrumento de captação de investimentos não reembolsáveis para ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, nos termos do Decreto n. 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Energias Renováveis: O Brasil tem um grande potencial para a produção de energia a partir de fontes renováveis, como a solar, a eólica e a biomassa. O país tem investido significativamente na expansão dessas fontes, com destaque para a energia eólica, que tem crescido de forma expressiva nos últimos anos. A diversificação da matriz energética contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, além de gerar empregos e impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável.

Em 2021, o Brasil passou por uma crise hídrica que atraiu investidores para projetos de energias renováveis. Muitas asset passaram a ofertar fundos de investimentos expostos a fontes de transição energética.

“Hoje, a tese de energia é bem mais aceita por investidores pois a demanda é certa e a oferta não está garantida”, afirmou Vitor Duarte, chefe de investimentos da Suno Asset, em entrevista à Revista Veja em 2021.

Agricultura Sustentável: O setor agrícola brasileiro desempenha um papel fundamental na economia do país, mas também enfrenta desafios relacionados à sustentabilidade. As práticas agrícolas sustentáveis, como a agricultura de baixo carbono, que visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa na produção agrícola, têm sido foco de investimento.

O Brasil foi identificado como um dos mercados com maior potencial de crescimento dos títulos verdes no setor agrícola. O país é o maior exportador de carne bovina, aves, soja, café, suco de laranja, açúcar e o segundo maior exportador de milho.

Inovação Tecnológica: A busca por soluções inovadoras tem impulsionado o protagonismo do Brasil como um país sustentável. A pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias verdes têm ganhado destaque, como a produção de biocombustíveis avançados, o desenvolvimento de materiais reutilizáveis e a aplicação de inteligência artificial na gestão ambiental. Além disso, o país tem se destacado na área da economia circular, buscando maximizar a eficiência dos recursos e reduzir o desperdício.

Mas, lamentavelmente, a ideologia voltada para os ganhos imediatistas de políticos que exercem uma política nefasta e ultrapassada, nos coloca como antagonistas aos olhares dos grandes fundos de investimento verde do mundo.

5. Considerações Finais

Nos últimos anos, o mundo tem enfrentado desafios ambientais cada vez mais urgentes, como as mudanças climáticas, a escassez de recursos naturais e alimentos e a degradação do meio ambiente. Nesse contexto, a busca por uma sociedade mais sustentável tornou-se uma prioridade global, impulsionada pela Organização das Nações Unidas através da Agenda 2030 contemplando 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O Brasil, um país de imensa biodiversidade e recursos naturais abundantes, tem tudo para trilhar uma jornada rumo ao protagonismo como uma nação sustentável e exemplo inspirador para outras nações.

Investidores buscam incessantemente por produtos financeiros que estejam atrelados aos riscos não financeiros em suas carteiras de investimento. O Brasil está bem-posicionado para atender a essa demanda, emitindo títulos verdes ou outros tipos de instrumentos financeiros verdes em diversos setores da economia, desde que mantenha nas esferas de governo, políticas de atenção aos projetos socioambientais, como redução do desmatamento na Amazônia, a regularização de terras indígenas, o apoio ao

pequeno agricultor, incentivo a inclusão e diversidade na sociedade em geral com incentivos ao setor privado.

Tendo em vista esses pontos, as empresas que desejarem ingressar no tema ESG e lançar cotas para fundos de investimento, precisarão promover uma boa governança dos processos com transparência das suas ações e periódica prestação de contas, além de estabelecerem como tais recursos serão alocados e como pretende mensurar o retorno uma vez que as métricas na área de sustentabilidade são consideradas não financeiras.

Especialmente sobre a preservação da Amazônia é importante frisar o papel crucial que a floresta desempenha na temática global do clima e da necessidade de estabilizar o aquecimento do planeta. O Brasil deve perseguir medidas para combater o desmatamento ilegal, mantendo firme a agenda de desmatamento zero até 2023, além de promover a conservação florestal. Fortalecer as agências de monitoramento, investindo em tecnologias e implementar programas para incentivar economias sustentáveis na região norte do país.

O setor agrícola brasileiro também tem seu protagonismo na economia do país, mas também enfrenta desafios relacionados com a sustentabilidade. Práticas agrícolas sustentáveis, como a agricultura de baixo carbono destinada a redução das emissões de gases com efeito de estufa na produção agrícola, tornaram-se uma demanda urgente e carece de incentivos públicos para que obtenham escalabilidade.

Por fim, a busca por soluções inovadoras tem impulsionado a liderança do Brasil perante as grandes nações mundiais. Pesquisa e desenvolvimento em tecnologias têm atraído atenção significativa, incluindo a produção biocombustíveis, o desenvolvimento de materiais reutilizáveis e a aplicação de inteligência artificial na gestão ambiental. Além disso, o país tem se destacado no campo da economia circular, visando maximizar recursos, eficiência e reduzir o desperdício.

A mensagem final é que as empresas que desejam se engajar no tema ESG e emitir ações para fundos de investimento terão de promover a boa governança dos seus processos, garantindo transparência em suas ações e regular responsabilidade com a sociedade. É preciso planejar e executar medidas que aprimorem a boa governança, tenham impactos sociais e conservem o meio ambiente com capacidade para se renovar a cada dia de modo que as futuras gerações possam usufruir dele como nós.

Referências Bibliográficas

- B3, *Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3)*, Disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise-b3.htm, Acesso em 09 maio 2023.
- Brasil, Lei n. 13105, de 16 de março de 2015, *Código de Processo Civil*, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm, Acesso em 22 maio 2023.
- Certificado de Operações Estruturadas [COE], ESG: Investimentos sustentáveis e rentáveis. Disponível em: <<https://conteudos.xpi.com.br/coe/relatorios/esg-investimentos-sustentaveis-e-rentaveis/?>>, Acesso em: 24 maio 2023.
- Comissão Europeia, https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_269, Acessado em 24 maio 2023.
- Eid W. Jr., *Investimento em Foco*, 2013, disponível em www.bibliotecadigital.fgv.br, Acesso 10 de maio 2023.
- Godfrey P.C., *The Relationship between Corporate Philanthropy and Shareholder Wealth: a Risk Management Perspective*, in *Academy of Management Review*, 30(4), 2005, 777-798.
- Lobo C., *Finanças e fiscalidade do ambiente e da energia.*” Volume 1. Rio de Janeiro: Almedina, 2019, p. 23.
- ODS, *Objetivos de Desenvolvimento sustentável: objetivo 16*, Disponível em <https://ods.pt/objectivos/16-paz-e-justica/>, Acesso em 10 maio 2023.
- Revista Veja, <https://veja.abril.com.br/economia/fundos-de-energia-renovaveis-se-tornam-atrativos-em-meio-a- crise-hidrica.> 2021, Acesso em 24 maio 2023.
- Selos oficiais das entidades comprometidas com a responsabilidade socioambiental. Disponível no site <https://idec.org.br/greenwashing/desvende-os-selos>, Acesso 10 de maio de 2023.

Roberta Mourão Donato

A sustentabilidade de decisões empresariais: Mediação Marítima Comercial

Sostenibilità à delle decisioni imprenditoriali:
Mediazione commerciale marittima

The Sustainability behind business' decisions:
Commercial Maritime Mediation

Sumário: 1. Introdução. – 2. As Disputas Marítimas. – 3. A mediação marítima e as suas características. – 4. A Responsabilidade Social da Empresa como instrumento de sustentabilidade. – 5. A agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. – 6. Considerações finais.

Sommario: 1. Introduzione. – 2. Controversie marittime. – 3. La mediazione marittima e le sue caratteristiche. – 4. La responsabilità sociale d'impresa come strumento di sostenibilità. – 5. L'Agenda 2030 e gli Obiettivi di Sviluppo Sostenibile delle Nazioni Unite. – 6. Considerazioni finali.

Summary: 1. Introduction. – 2. Maritime disputes. – 3. Maritime mediation and its characteristics. – 4. Corporate social responsibility as an instrument of sustainability. – 5. The 2030 agenda and the UN Sustainable Development Goals. – 6. Final consideration.

Resumo: A mediação marítima é, na maior parte dos casos, a forma mais adequada de solução de litígios, implicando menores custos para a sociedade empresarial, com menor gasto financeiro, tempo e alocação de recursos para a resolução de conflitos. Entendemos que a mediação como primeira alternativa na resolução de qualquer conflito da sociedade deve ser parte de uma estratégia sustentável de responsabilidade social das empresas, por representar maior ganho simultaneamente para os acionistas e *stakeholders*.

Abstract: La mediazione marittima è, nella maggior parte dei casi, la forma più appropriata di risoluzione delle controversie, implicando costi minori per la società imprenditoriale, con minori spese finanziarie, tempo e allocazione di risorse per la risoluzione del conflitto. Comprendiamo che la mediazione come prima alternativa per risolvere qualsiasi conflitto nella società dovrebbe far parte di una strategia sostenibile per la responsabilità sociale delle imprese, in quanto rappresenta un maggiore guadagno contemporaneamente per gli azionisti e le parti interessate.

Abstract: Maritime mediation is, in most cases, the most adequate form of solving the conflict, due to its diminished costs for the business corporations, with less financial spending, time and resource allocation for conflict resolution. We understand that the first alternative in conflict resolution of any corporation should be mediation, as part of a sustainable strategy of corporate social responsibility, for representing more gain both to shareholders and stakeholders.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Responsabilidade social da empresa, Mediação, Mediação marítima, ODS16, ADR, Arbitragem.

Parola chiave: Sostenibilità, Responsabilità sociale d'impresa, Mediazione, Mediazione marittima, SDG16, ADR, Arbitrato.

Keywords: Sustainability, Corporate social responsibility, Mediation, Maritime mediation, SDG16, ADR, Arbitration.

1. Introdução

Buscamos crescentemente, enquanto sociedade, formas mais sustentáveis para realizar as tarefas empresariais. Resolver conflitos é uma destas tarefas e uma maior sustentabilidade resultaria em maior economia de recursos, e.g. tempo, dinheiro e a manutenção de boas relações empresariais.

O aforismo atribuído a Benjamin Franklin “*Time is Money*” representa uma importante questão: a velocidade de tomada de decisões e resolução de conflitos é importante para a gestão de negócios. Na área marítima, e mais especificamente nos conflitos marítimos, esta questão é latente. A demora para a resolução de conflitos representa grande perda para as partes envolvidas. Um navio parado num porto em decorrência de qualquer questão (um problema técnico, uma disputa comercial ou uma disputa jurídica) representa elevados custos, de *demurrage*, laborais e perdas de faturação.

Desta forma, a busca por uma forma extrajudicial de resolver conflitos seria, em nosso entender, mais adequada e representaria também uma estratégia de sustentabilidade económica empresarial, com o aumento do lucro e cumprimento de propósitos de responsabilidade social corporativa. Sustentabilidade e mecanismos de solução alternativa de litígios são conceitos profundamente interligados. Esta estratégia também afetaria a reputação empresarial, importante ativo societário. Uma sociedade com menores recursos económicos teria mais dificuldade em sustentar um longo litígio, ou mesmo entrar numa arbitragem, que pode representar um gasto de valor considerável. Desta forma, num ambiente como o marítimo, em que há poucos operadores, é vital que as sociedades mantenham a sua boa reputação societária e bons relacionamentos com os seus parceiros comerciais, sejam eles fornecedores ou clientes.

Pretendemos abordar neste artigo a importância de a sociedade comercial implementar uma nova cultura e regras de governança corporativa que estejam direcionadas para a resolução de disputas comerciais através da mediação marítima. A maior parte dos conflitos na área marítima é resolvido amigavelmente, por meios extrajudiciais, entre os quais mencionamos a mediação ou negociação (Weiss, 2023). Não há estatística formal sobre a utilização da mediação no meio marítimo, em decorrência de a confidencialidade ser uma das suas características – desta forma, os dados são empíricos. A mediação é o meio mais difundido em alguns países, mas também se utiliza a conciliação e negociação direta. A escolha do meio extrajudicial dependerá de diversos fatores, tais como sejam o conhecimento das partes sobre o instrumento, a existência de um desequilíbrio de poder entre elas e o desenvolvimento de uma política normativa que estimule o uso da mediação como meio de solução de conflitos.

Charles Measter e Peter Skoufalos (2002) explicam que os brokers (os intermediários de contratos de afretamento) são negociadores profissionais da área de transporte marítimo e há grande confiança das partes envolvida nestes, que, com a correta atitude e mentalidade, atuam na resolução dos conflitos por meios extrajudiciais.

A tendência de aumento da mediação pode ser evidenciada pela forma como as grandes organizações internacionais profissionais de *shipping* (de direito marítimo e de comércio internacional) sugerem que seja incluído nos contratos uma cláusula de meios extrajudiciais para resolução de conflitos, em especial, recentemente, a mediação. Desta forma, em caso de conflito, há uma maior previsibilidade e segurança jurídica das partes de qual será a forma preferida pelas partes para resolução da demanda. Outra evidência é a negociação da Convenção de Singapura (United Nations, 2019) e a adoção de legislação em diversos Estados incentivando que a mediação seja a primeira forma de as partes tentarem solucionar os seus litígios. A estrutura normativa formada pela Convenção de Singapura (recentemente adotada por meio de Resolução pelo Conselho Geral da ONU em 20 de dezembro de 2018) conjuntamente com a Lei Modelo da Conciliação Comercial Internacional visa o estabelecimento de uma estrutura jurídica por meio da qual as partes possam resolver os seus conflitos de forma eficiente e justa, para que mantenham as suas relações comerciais e que os Estados economizem na administração judiciária (United Nations, 2019, Preambulo). Notem que a sustentabilidade como economia de recursos é citada no Preambulo da Convenção de Singapura, sendo também atualmente demandada pela sociedade de forma geral. É fundamental que as sociedades comerciais implementem os objetivos de desenvolvimento sustentáveis (ODS) correspondentes à sua área de atuação notadamente, relativamente aos conflitos, o ODS 16.

Por meio da mediação as sociedades atingirão múltiplos benefícios: redução de custos, manutenção das suas importantes relações comerciais, rapidez para a resolução do litígio, e a autocomposição, um

dos maiores benefícios desta forma de resolução de conflitos. Com economia de recursos a sociedade terá mais recursos disponíveis para as suas atividades essenciais (atividades-fim), passando a atingir os seus objetivos principais: gerar lucro e beneficiar todos os sócios e *stakeholders*.

2. As Disputas Marítimas

Disputas marítimas são aquelas que dizem respeito a todos os conflitos que tenham relação com os mares e oceanos. Estas comumente são aquelas que têm relação com os Estados costeiros ou com o transporte internacional de pessoas e mercadorias, realizado pelo mar e usualmente ultrapassando fronteiras de mais de um Estado. Desta forma, são disputas que têm um caráter eminentemente internacional (Donato, 2023).

Devido à sua internacionalidade, grande parte das suas disputas são caracterizadas por discussões de direito internacional privado, acerca de quais são as normas aplicáveis ou o foro competente para julgar o conflito. Como as normas internacionais de direito marítimo são compostas por tratados internacionais e esta legislação é esparsa e não uniformemente ratificada pelos Estados que participam do comércio internacional, há muita discrepância legislativa em direito material, jurisdição e escolha de foro (Batz, 2012).

Neste contexto, em que as disputas apresentam natureza internacional e se focam em discussões acerca da legislação aplicável, é imprescindível que as partes encontrem consensualmente um mecanismo de resolução de conflito, de forma a simplificar discussões e resolver a demanda de forma mais ágil. A mediação surge como uma forma de resolução de conflito em que as partes economizam recursos da sociedade empresarial (Simplicio, 2022), de forma a gastarem menos tempo, dinheiro e todos os recursos envolvidos nas soluções mais complexas de litígio (e.g. por via arbitral ou processual). Esta é, então, a melhor forma para resolver estes conflitos.

Classificamos os conflitos (ou disputas) marítimos em conflitos de caráter público, privado ou misto, a depender dos sujeitos e objetos envolvidos. As disputas de natureza pública são aquelas protagonizadas por sujeitos de direito internacional público, quais sejam os Estados e Organizações Internacionais. Os seus conflitos dizem respeito a matérias também de natureza pública internacional, podendo estar relacionadas a conflitos territoriais ou ambientais. Estes conflitos são regulamentados por instrumentos de direito internacional público, sendo um dos seus principais instrumentos a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (Jornal Oficial Das Comunidades Europeias, 1998), que prevê no artigo 279 a obrigação dos Estados signatários solucionarem conflitos por meios pacíficos. Esta convenção remete para todos os mecanismos para resolução de conflitos previstos no artigo 33 da Carta da ONU (Nações Unidas, 1945), sendo a mediação expressamente mencionada. Como exemplo de mediações conduzidas para conflitos públicos, o Vaticano mediou em 1984 o conflito entre Argentina e Chile (Wiegand, 2014) e os Estados Unidos mediaram em 2022 o conflito entre Líbano e Israel (Euronews, 2022).

Conflitos de caráter misto são aqueles que envolvem sujeitos de natureza pública (Estados e/ou Organizações Internacionais) e privada, cujas temáticas dos seus conflitos são de natureza mista, por estarem envolvidos entes públicos (atuando costumeiramente como autoridades regulatórias ou supervisionando a matéria em questão). Exemplos de conflitos de natureza mista são os relacionados com questões ambientais, atividades pesqueiras (por exemplo para a divisão das quotas pesqueiras entre os pescadores de determinado Estado e limites de pesca) e territoriais (relacionadas, nesta questão, a áreas para lazer localizadas em áreas marítimas protegidas ou portuárias). Há maior complexidade na realização de mediação nestas demandas, causada por diversas questões, entre elas pela confidencialidade de matérias de interesse público e a participação voluntária de entes estatais.

Conflitos de caráter privado são aqueles cujos sujeitos são pessoas jurídicas de direito privado de natureza comercial – as empresas que operam no setor marítimo, tais como sociedades de transporte internacional (as operadoras de *shipping*, incluídas nesta classificação), ou que estejam envolvidas em atividades mercantes, como compra e venda internacional de mercadorias. As disputas de caráter privado aplicam-se os princípios do direito comercial, das quais podemos mencionar autonomia das partes, flexibilidade, boa-fé, encorajamento para que as partes se auto ajudem, segurança jurídica, proteção de direitos adquiridos e proteção de terceiros (McMeel, 2020).

Dada a prevalência do princípio da autonomia das partes, estas podem decidir qual legislação querem aplicar aos seus contratos, podendo, inclusive, incorporar nos seus contratos regras de uma das organizações de direito marítimo ou de comércio internacional. Estas organizações possuem também cláusulas e regras modelo sobre mecanismos de resolução de conflitos, que, sendo incorporados nos contratos, serão instrumentos de maior previsibilidade quanto à forma adotada para resolução de litígios que porventura surjam entre as partes. Como exemplos destas organizações internacionais: *United Nations Commission on International Trade Law* (UNCITRAL), Câmara de Comércio Internacional de Paris (ICC), *Society of Maritime Arbitrators* (SMA), *Hong Kong Maritime Arbitration Group* (HKMAG), *Germany Maritime Arbitration Association* (GMAA), Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (CAMARB) e *Maritime Arbitration Association of the United States*. Há menção expressa à arbitragem e à mediação para resolução de conflitos de natureza comercial. A primeira forma ainda é a mais utilizada, notadamente dado o seu histórico e familiaridade para as partes envolvidas.

Porém, evidencia-se o crescente uso da mediação pelo crescente número de instrumentos domésticos e internacionais publicados para regulamentar seu uso. A Convenção de Singapura (United Nations, 2019) é um tratado internacional por meio do qual as suas regras serão aplicadas às partes dos Estados signatários, para acordos internacionais que visem dirimir um litígio por meio da mediação e que sejam concluídos por escrito. De acordo com o artigo 1º da Convenção, o caráter internacional do acordo é determinado pelas seguintes condições: por pelo menos duas partes contratantes terem residência habitual em diferentes Estados (sendo o critério o “*place of business*”) e que o Estado em que tenham a sua residência habitual seja diferente, quer seja do Estado em que parte substancial das obrigações deva ser cumprida no acordo quer seja do Estado mais proximamente relacionado ao objeto do acordo. Esta convenção só se aplica a matérias civis e comerciais, pelo que se excluem questões relacionadas a direito do consumidor, da família, das sucessões ou do trabalho (artigo 1º).

A lei Modelo da UNCITRAL foi atualizada, sendo que previamente se referia a conciliação e passa, em 2018, a referir a Mediação (UNCITRAL, 2018). A UNCITRAL também publica, em 2021, as regras de Mediação da UNCITRAL, sendo estas referência para a condução de um procedimento de mediação. A *Society of Maritime Arbitrators* publicou em 2016 as suas regras, e a Câmara de Comércio Internacional atualizou as suas regras de mediação em 2014 publicando as *Mediation Rules* (ICC, 2023) – estas eram denominadas *Amicable Dispute Resolution Rules* em 2001) para refletir as práticas atuais. A BIMCO atualizou a sua cláusula de resolução de disputa por meio alternativo para uma Cláusula de Resolução de Disputa por Meio Alternativo/Mediação (*Mediation/Alternative Dispute Resolution Clause* – BIMCO, 2021).

Neste artigo analisaremos as disputas de natureza privada e mista.

Como acima abordamos, o setor marítimo historicamente utiliza a arbitragem como método preferencial de resolução de conflitos. Por diversos motivos, mas em especial pela grande especialidade da matéria e por uma busca por maior agilidade. Desta forma, houve um grande desenvolvimento do setor, especialmente em Londres, seguido por Nova Iorque, e recentemente Singapura e Hong Kong (Measter e Skoufalos, 2002).

Entretanto, a arbitragem vem-se tornando cada vez mais “litigante”, tendo incorporado elementos dos longos procedimentos de busca de provas (o *discovery*) do processo civil do *common law*. Com isto, a agilidade da arbitragem perdeu-se e os custos aumentaram. A especialidade mantém-se, já que há árbitros muito especializados nas matérias específicas para as quais foram escolhidos para decidir.

A mediação, neste cenário, configura-se como uma grande mais-valia, pois não há procedimento formal a ser seguido para apresentação de provas. Normalmente as partes acordam previamente quais as provas que poderão apresentar, e fazem-no por meio de um arquivo com fatos narrados e poucas provas antes do início do procedimento. Destacamos, também, que no setor marítimo é importante a manutenção de um bom histórico de relacionamento com as partes, dado o setor ter um reduzido número de operadores. A mediação destaca-se por esta característica.

No âmbito dos seguros marítimos os meios alternativos de resolução de conflitos já fazem parte da tradição do setor, pelo reduzido tempo para resolver conflitos (Decker, 2021). A arbitragem sempre foi utilizada neste setor, fato que foi atribuído pelos profissionais da área à sobrecarga na justiça americana. Sugere-se, também, que, mesmo no início de processos judiciais, as partes tentem mediar os seus conflitos antes do processo. A *Society of Maritime Arbitrators* (SMA) vem desenvolvendo os seus serviços na

área da mediação (dando continuidade aos seus serviços na área da arbitragem). Em pesquisa conduzida pela SMA acerca da utilização da arbitragem na área de seguros concluiu que há menor utilização deste meio dada a limitação de recursos judiciais em procedimentos arbitrais, e ao fato dos brokers terem a resolução de conflitos como uma das suas funções principais, corroborando o argumento de Charles Measter e Peter Skoufalos (2002) de estes atuarem como mediadores informais.

3. A mediação marítima e as suas características

Conceituamos a mediação como sendo um procedimento em que um terceiro imparcial auxilia as partes que estão num conflito a acharem uma solução para este. Neste contexto, as partes serão responsáveis pela determinação do resultado do conflito, e o mediador será um facilitador dos procedimentos a serem seguidos durante o processo de mediação, de forma a auxiliar as partes nas suas dificuldades para obtenção de um acordo de mediação.

A agilidade é uma das suas características principais, podendo as partes se reunirem por um dia somente algumas vezes e chegar a um acordo – muito diferentemente do processo arbitral ou judicial.

Há a imprescindibilidade da presença de todas as partes com poder decisório para a formulação de acordo entre as partes. O procedimento, entretanto, é flexível e será escolhido pelas partes. Da mesma forma, a decisão que também será escolhida e o acordo de mediação será redigido pelas partes, por decisão conjunta. Como os conflitos marítimos têm característica eminentemente internacional, as partes podem decidir a forma exata em que querem decidir a demanda, independentemente da escolha de uma legislação, sistema jurídico ou norma específica (Teff-Seker et al, 2020). Esta é uma grande vantagem da mediação para os conflitos marítimos.

Por todas estas características, o custo do procedimento de mediação é menor do que o processo arbitral ou contencioso estatal, em especial devido ao menor tempo gasto para a resolução do conflito.

A voluntariedade é outra importante característica. Mesmo quando a mediação deve ser realizada como etapa prévia de um processo, ela continua dotada de voluntariedade, dado que o único requisito é que as partes compareçam na tentativa de mediação, podendo se recusar a participar efetivamente na mediação e desistir assim que o procedimento é iniciado. Neste mesmo sentido, também podem desistir da mediação em qualquer etapa ou momento, até à assinatura do acordo de mediação (CLIFT, 2006). Esta é uma das grandes diferenças entre a mediação e a arbitragem. Quando as partes assinam um compromisso arbitral ou incluem nos seus contratos uma cláusula arbitral, elas só poderão desistir de recorrer a esta forma de resolução de conflitos se todos os envolvidos anuírem com a desistência. O inverso acontece na mediação, onde apenas se participa na mediação se todas as partes anuírem e tiverem interesse. O “limite” para o princípio da voluntariedade é que, em algumas instâncias pode-se penalizar pecuniariamente as partes que incluam a mediação como mecanismo de resolução de conflito nos seus contratos e, posteriormente, desistam de tentar a mediação. O Reino Unido é um exemplo destas situações, já tendo decisões judiciais que obrigam uma parte a pagar custas processuais pela não tentativa e, conseqüente, imposição à outra parte que arque com maiores custos (England and Wales Court, 2004).

A elaboração do acordo de mediação é realizada consensualmente por todas as partes (com o apoio do mediador). Mas a decisão é somente delas, o mediador efetivamente só apoia o processo. Não há decisão de terceiro imparcial (juiz ou árbitro). A decisão num processo judicial ou de arbitragem muitas vezes não agrada a nenhuma das partes envolvida nos conflitos e esta é a grande vantagem da mediação: as partes, ao negociarem um acordo, conhecendo as suas próprias necessidades, poderão fazer escolhas e manter o controle do resultado da negociação. Para que a mediação seja bem-sucedida, somente se depende da cooperação das partes e da sua intenção em cooperar (Ambrose, Maxwell & Collett, 2018). Assim sendo, a mediação envolve menor risco para os envolvidos, por estarem no controle do processo e por serem responsáveis pela elaboração do acordo de mediação, ao invés de deixar um terceiro assim fazê-lo.

A mediação é confidencial e privada, sendo estas características essenciais tanto ao resultado do procedimento quanto à própria existência deste. Isto é uma questão de grande relevo para as sociedades comerciais, com vista à preservação da reputação comercial das empresas e de informações sensíveis e

relacionadas à demanda em conflito. As partes assinarão acordos de confidencialidade. As sessões de caucuses (sessões privadas entre cada uma das partes e o mediador) são dotadas de dupla proteção de confidencialidade, pois tudo o que for confidenciado ao mediador deverá também ser mantido confidencial da outra parte (Clift, 2006). Ressaltam-se duas preocupações acerca da confidencialidade na mediação: a existência de partes que entram no procedimento sem a real intenção de realizar um acordo de mediação, somente para receber informações da contraparte (os litigation breaches) e a parte que declara durante um processo contencioso que participou numa mediação e que a mediação não funcionou ou que foi forçada a permanecer naquele procedimento (Golan e Folberg, 2006). Desta forma, é imprescindível que toda a cautela seja tomada acerca da confidencialidade da mediação.

Os acordos de mediação são consensuais e redigidos pelas partes, que, geralmente, cumprirão voluntariamente o que foi acordado (Clift, 2006). Caso não haja cumprimento voluntário, o acordo poderá ser executado, sendo necessário verificar as regras de cada Estado para determinar a forma e os requisitos para a execução. No Brasil, de acordo com o Código de Processo Civil, são títulos executivos extrajudiciais o documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas ou o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal” (Brasil, 2015, artigo 784, alíneas III e IV). Para Portugal, a Lei nº 29/2019, de 19 de abril regulamenta a mediação civil e comercial e estabelece o princípio da executoriedade no artigo 9º, tendo como ordenamento principal o fato de os acordos de mediação terem força executiva, sem necessidade de homologação judicial. Conforme o artigo 9º, terá força executiva o acordo que: “diga respeito a litígio que possa ser objeto de mediação e para o qual a lei não exija homologação judicial; Em que as partes tenham capacidade para a sua celebração; Obtido por via de mediação realizada nos termos legalmente previstos; Cujo conteúdo não viole a ordem pública; e Em que tenha participado mediador de conflitos inscrito na lista de mediadores de conflitos organizada pelo Ministério da Justiça” (Portugal, 2013, art. 9º). São também executáveis em Portugal os acordos de mediação em que o procedimento tenha sido realizado em outro Estado membro da União Europeia.

A Convenção de Nova Iorque de 1958 apresenta-se como importante instrumento em matéria de execução, pela sua aplicação quase universal (Strong, 2014). A Convenção de Singapura poderá alterar este cenário, dado que, no seu artigo 3º, determina a execução direta dos acordos de mediação nos Estados signatários (Palao, 2020).

Entretanto, caso as partes optem pela mediação, devem ter em consideração o fato de que a mediação não interrompe os prazos prescricionais em todos os ordenamentos jurídicos (Clift, 2006). No caso da União Europeia, esta é uma das dimensões essenciais do acesso à mediação, mas não foram todos os Estados que regulamentaram a Diretiva 2008/52/EC desta forma (Official Journal of the European Union, 2008). Outro ponto a se ter em consideração é o fato de não ser possível emitir uma ordem protetiva. Caso algum destes mecanismos legais seja necessário para a resolução da demanda, o mais seguro será que a parte procure outra forma para resolver o litígio.

Note que a mediação não é consensualmente aceita por advogados, habituados a resolver litígios por meio de contenciosos, e com receio da perda de vultuosos honorários, por meio dos quais são pagos para resolver litígios de processos judiciais (Measter e Skoufalos, 2002). Esta falta de aceitação é, no nosso entender, motivada pela falta de costume ou entendimento de como é mais vantajoso para o cliente a utilização da mediação para resolver conflitos. Por meio da expansão da cultura do uso dos meios adequados de resolução de conflitos, cada vez mais os operadores do direito se habituarão a utilizar a mediação, ao perceber os seus benefícios.

Diante do exposto, entendemos que há mais benefícios do que contrapontos no recurso à mediação, devendo esta ser primordialmente utilizada como primeira via na composição de um conflito marítimo.

4. A Responsabilidade Social da Empresa como instrumento de sustentabilidade

Diferenciamos a responsabilidade jurídica das sociedades da responsabilidade social da empresa. A jurídica é a decorrente da lei e normas que impõe condutas, que quando inobservadas, podem acarretar a

imposição de sanções das mais diversas naturezas. Já a responsabilidade social empresarial (RSE) “liga-se a deveres ‘morais, a dever-ser não heteronomamente imposto e vinculativo cuja não observância pode motivar censura social, mas não a aplicação de sanções jurídicas” (Abreu, 2019, pág. 1089/I – tradução do autor).

Como as normas de RSE não têm obrigatoriedade jurídica, elas podem não ser implementadas pela empresa, ou existirem e não serem aplicadas quando não for conveniente para a empresa que estas normas sejam aplicadas.

A finalidade primordial das sociedades comerciais é gerar lucro. Discute-se a ampliação deste fim social das sociedades, para além da geração de lucro para os sócios, a busca de uma relevância para o interesse social.

Entre as teorias que explicam o interesse social na sociedade comercial estão o institucionalismo e o contratualismo. Para o institucionalismo o interesse comum é primordial, não se restringindo somente ao interesse dos sócios. Para o contratualismo, o interesse da sociedade coincide com o interesse dos sócios (Abreu, 2021).

Também é importante analisarmos os interesses jurídicos e económicos a serem perseguidos na sociedade. Segundo a teoria monista estes interesses são somente os dos sócios; segundo a dualista são os dos sócios e dos trabalhadores e segundo a pluralística, abrange-se sócios, trabalhadores e o interesse público. Entendemos ser esta última a mais aplicável às sociedades atualmente.

A empresa deve beneficiar os acionistas, mas também a própria empresa. Este benefício traduzir-se-á em desempenho financeiro de curto e longo prazo, “o dever de agir em benefício da empresa pode (deve!) ser interpretado em termos de sustentabilidade” (Magalhães, 2019, pág. 105).

As sociedades não serão formadas somente para gerar lucros para os seus acionistas, devendo também gerar transformações positivas e benefícios nos ambientes em que atuam. Identificamos, entretanto, as teorias institucionalistas e pluralistas como as que mais se relacionam com o conceito de sociedades socialmente responsáveis.

Para Coutinho de Abreu:

“Empresas (sobretudo societárias) “responsáveis socialmente” são as que visam, de modo voluntário, contribuir para a coesão social-geral e o equilíbrio ecológico (para lá da tradicional finalidade egoístico-lucrativa). Isto passa, designadamente, ao nível interno (empresarial), pela melhoria da situação dos trabalhadores e por reduções na exploração de recursos naturais, nas emissões poluentes ou na produção de resíduos, e, ao nível externo, pela (maior) consideração pelos interesses das comunidades locais (onde as empresas operam), dos parceiros comerciais, fornecedores, clientes, etc.” (Abreu, 2021).

Logo, a responsabilidade social empresarial não constitui uma obrigação legal. Constitui um compromisso voluntário, assumido espontaneamente pelas sociedades. Há uma pressão exterior para que estas obrigações sejam criadas. As empresas publicitam-se como socialmente responsáveis e isto faz com que aumente o interesse na compra de ações para sócios que busquem empresas com este perfil.

Além de buscar lucratividade (como fim primordial) as empresas também buscam ações de impacto nas áreas de environment, social and governance (ESG – meio ambiente, social e governação). Há índices criados para que investidores possam buscar empresas com ações no mercado com este perfil. Um destes é o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3), que foi criado em 2005 pela Ibovespa, e possui indicador de desempenho de empresas comprometidas com práticas ESG e sustentabilidade empresarial (B3, 2023). Há também outros indicadores que podem auxiliar os investidores e o mercado na análise se as empresas respeitam políticas ESG nas práticas de governança corporativa. Uma destas formas é verificar se a empresa cumpre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU aplicáveis para a sua respetiva área de atuação (abordaremos este ponto infra).

Normalmente as normas de ESG são implementadas nas empresas por meio dos códigos de Governança Corporativa (ou Governação ou Corporate Governance, em língua inglesa). Estas normas não são juridicamente vinculativas, mas podem constituir objetivo de pressão pelos investidores, bem como fonte de usos societários (Abreu, 2010). Coutinho de Abreu entende que “A governação das sociedades não envolve somente regras (jurídicas ou não, vinculativas ou não). Envolve outros instrumentos (v.g. o mercado enquanto meio de controlo)” (2010, pág. 8).

Alguns países já alteraram as suas legislações e estas possuem uma estrutura mais institucionalista,

de forma a enfatizar legalmente a necessidade de a empresa atender aos sócios e aos seus stakeholders. Destacamos a legislação brasileira (Brasil, 1974, art. 145), inglesa e portuguesa. A legislação brasileira releva que a empresa deve satisfazer exigências do bem público e da função social da empresa. A legislação britânica dispõe ser essencial para a tomada de decisão do diretor de uma empresa que este leve em consideração os interesses dos empregados da empresa, a necessidade de fomentar as relações negociais da empresa com os seus fornecedores, consumidores e outros, e o impacto das operações da empresa na comunidade e no meio ambiente; e a desejabilidade de a sociedade manter a sua reputação para altos padrões de conduta empresarial (Reino Unido, 2006, Section 172 – tradução livre da autora).

Dada a amplitude da abrangência do artigo, nota-se a preocupação legislativa com os stakeholders, o impacto da sociedade e a manutenção de altos padrões de conduta empresarial.

Já a legislação portuguesa dispõe que os administradores devem observar os “deveres de lealdade, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos sócios e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores (Portugal, 1986, art. 64, n.1, b). Notem que é essencial para a sustentabilidade da empresa e uma boa reputação empresarial a manutenção de um bom relacionamento com trabalhadores, clientes e credores.

Lisa Loloma Froholdt, entende que as publicações de organizações internacionais (Banco Mundial, o World Business Council on Sustainable Development, OCDE, a Organização Internacional do Trabalho e o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas) “*describe CSR as the environmental, social and economical responsibility of a company to society, with activities ranging from more philanthropic activities to more strategic actions*” (2018, p. 7).

Este é um conceito relativamente recente, sendo ainda necessário analisar os benefícios financeiros da sua aplicabilidade. As sociedades estão cada vez mais cobrando ações de responsabilidade social da empresa. Para a autora, a CSR é um conceito presente na indústria marítima, mas que precisa ser desenvolvido.

Desta forma, com base no disposto na legislação institucionalista (e até na contratualista, com vista a um aumento da lucratividade), defendemos a inclusão da mediação como instância primária e tentativa obrigatória pelas empresas, como parte da sua política de responsabilidade social. Seria por meio das normas de Governança Corporativa que as práticas ESG seriam implementadas na sociedade comercial. Questões relacionadas com a sustentabilidade, em todos os seus âmbitos, devem ser previstas nas sociedades empresariais nos regulamentos e normas de governança corporativa.

Processos judiciais representam um alto custo para a empresa e há muita morosidade na resolução dos litígios. Estes, se fossem resolvidos por meio da mediação, seriam resolvidos de forma mais ágil e trazendo melhoria para o relacionamento das partes. Contabilmente, os valores necessários para a cobertura financeira do pagamento de possíveis condenações judiciais ficam congelados nas contas das sociedades até ao final da ação. A resolução do imbróglho pode levar muitos anos, e, uma decisão imposta por um terceiro imparcial pode desagradar a ambas as partes. Valores relevantes, que poderiam ser convertidos em lucro para a sociedade e os seus sócios, bem como se transformar em aumento de produtividade para a área fim da empresa. A mediação visa, inclusive, a restauração da boa relação, que poderia ser destruída durante o conflito. Isto resulta numa melhoria na imagem da empresa.

Com a mediação como mecanismo primário de resolução de controvérsias, por meio da política de responsabilidade social empresarial, poderíamos resolver grande parte destas questões. Não estamos, em nenhum momento, pregando a obrigatoriedade da mediação, prevista legislativamente, tendo em consideração que uma das características da mediação (e princípios que a orientam) é a voluntariedade. Advogamos a existência de uma norma interna, como diretiva aos gestores e responsáveis pela gestão para, antes de qualquer outra forma de resolução de controvérsia, a mediação seja tentada pela corporação. Seria, então, a primeira forma de resolução de conflitos, priorizada pelos gestores. Caso, após a tentativa, esta não tenha êxito, as partes deixam de tentar a mediação e partem para a forma que tenham como preferida: contencioso judicial ou procedimento arbitral. Notem que, esta tentativa não causará nenhum prejuízo em termos de acesso à justiça para qualquer das partes.

5. Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU

Os representantes estatais adotaram, em 2015, na Organização das Nações Unidas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS - United Nations, 2015). Os ODS objetivam a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões e, para isso, é necessário um desenvolvimento sustentável em três dimensões: económico, social e ambiental. Foram desenvolvidos 17 (dezesete) objetivos para atingir a erradicação da pobreza, o crescimento económico sustentável, a prosperidade e trabalho decente para todos.

As empresas estão envolvidas no processo de elaboração dos objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis e da Agenda 2030 como um dos atores para a implementação dos objetivos que se enquadram nas suas respectivas áreas de atuação.

O objetivo 16 (dezesesseis) relaciona-se com a promoção da paz e inclusão das sociedades para o desenvolvimento sustentável, promoção de acesso à justiça para todos e construção de instituições efetivas, responsáveis e inclusivas, em todos os níveis. A promoção da mediação pelas empresas do setor marítimo enquadra-se neste objetivo, tendo em vista que, ao optar pela mediação ao invés do recurso à via judicial ou outra forma de resolução de conflito, como a arbitragem, todos os envolvidos beneficiarão com a redução de custo, tempo gasto com a resolução do conflito, melhoria das relações comerciais e tudo isto gerará maiores ganhos reputacionais e económicos para a empresa (a curto e a longo prazo).

Enquadram-se os seguintes sub-objetivos no objetivo 16:

“16.3 Promover o Estado de Direito, ao nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos e

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis” (ODS, 2023).

Grande parte dos sistemas jurisdicionais encontram-se sobrecarregados com processos morosos. Vários deles poderiam ser resolvidos de forma mais célere e descomplicada, pelo que se reconhece hoje a mediação como uma solução para esta questão, inclusive. Há o crescimento de uma política para fomentar a mediação como forma de resolução de litígio e inúmeros diplomas legislativos (legislação britânica que entrou em vigor em 1999, a Diretiva Europeia publicada pela União Europeia em 2008 e o Código Civil Brasileiro de 2015) entraram em vigor nos últimos anos. Internacionalmente, instrumentos de *hard* e *soft law*, tais como a Convenção de Singapura, Leis Modelo da UNCITRAL, Regras de Mediação da UNCITRAL, SMA, ICC e Hong Kong International Arbitration Centre e Cláusulas de Mediação da UNCITRAL, ICC, SMA e BIMCO.

Estes instrumentos são regularmente utilizados pelas sociedades marítimas (e também pelas sociedades comerciais internacionais) dado o carácter internacional das suas operações. A importância dada por aqueles instrumentos à mediação deve também estar presente nos objetivos de sustentabilidade da empresa – positivados nos instrumentos de Governança Corporativa e conectados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU. A mediação é o instrumento mais adequado para a resolução de conflitos dentro do contexto de ESG (Emvalomenos, 2023).

É fundamental a inclusão do uso da Mediação como instrumento de sustentabilidade, para a economia de recursos, dinheiro, redução de gastos com as custas judiciais ou arbitrais, advogados e tempo despendido. Desta forma, a empresa deixa de gastar e este dinheiro será revertido em lucro (sendo o caso) para os acionistas. Isto para as empresas enquadradas num contexto contratualista ou para um contexto institucionalista.

O desequilíbrio de poder (económico e de diversos outros tipos) dos operadores do setor marítimo deve ser considerado. A mediação pode constituir uma forma mais paritária de resolver conflitos dada a simplicidade da linguagem e do procedimento e os menores custos envolvidos. Existindo um desequilíbrio de poder, a empresa estar propensa a litigar pode constituir um fator negativo de sustentabilidade.

6. Considerações Finais

Com este estudo pretendemos investigar se não seria mais benéfico ao interesse da corporação ter uma forma de resolver conflitos com melhor custo benefício, e se esta forma não constituiria parte das normas de responsabilidade social empresarial para fazer com que o administrador procure, necessariamente, formas mais eficientes de resolver as suas disputas, evitando contenciosos e arbitragens – ambos muito dispendiosos e com resultado dependente de terceiros.

Entendemos que é mais sustentável para a empresa resolver os seus conflitos por meio de mecanismos que sejam rápidos, flexíveis, com menor custo, dotados de confidencialidade e ainda preservem relacionamentos comerciais, essenciais em qualquer área, mas sobretudo na marítima. Em caso de mediação, como os custos são menores, pode a sociedade, com os mesmos recursos, realizar atividades diversas, agregando valor a atividades meio e fim, em prol do interesse social.

A ligação entre os conceitos de sustentabilidade e meio ambiente, social e governança (*Environment, social and governance* – ESG) é inquestionável, e, incluídos nas normas de governação permitem à sociedade empresarial ter ganhos substanciais de recursos financeiros, de economia de tempo e em termos reputacionais.

Por este motivo, diversos instrumentos e projetos vêm sendo desenvolvidos para fomentar o desenvolvimento da Mediação Marítima. O projeto MediMARE é um deles. *Mediation in Maritime Disputes Project* (MediMARE Project), foi um projeto financiado pelos EEA Grants (um acordo entre a União Europeia, Islândia, Liechtenstein e Noruega, PT-INNOVATION-0065) sob a liderança da Professora Doutora Dulce Lopes, do Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra. O projeto contou com diversos parceiros, além da Universidade de Coimbra (Portugal), Universidade Nova de Lisboa (Portugal), Instituto Politécnico de Leiria (Portugal) e NTNU *Social Research* (Noruega). O projeto pesquisou a percepção da importância da mediação para a resolução consensual de conflitos em disputas marítimas e, com estes insumos, produzir diversos resultados, visando a divulgação da mediação marítima como ideal instrumento para resolução de conflitos.

Este estudo focou a mediação na área marítima, mas entendemos ser importante ressaltar que, com exceção das particularidades da área, todas as empresas devem incorporar, nas suas normas de governação corporativa, e como parte da sua política de responsabilidade social empresarial, a preferência pelo uso da mediação como forma primária de resolução de conflitos. Os benefícios gerados por este método são vastos, podendo beneficiar todas as sociedades, não se restringindo, portanto, às sociedades do setor marítimo.

Referências Bibliográficas

- Ambrose C., Maxwell K., Collett M., *London maritime arbitration*, 4ª ed., Informa Law from Routledge, Oxon, 2018.
- B3, *Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3)*, Disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise-b3.htm, Acesso em 09 maio 2023.
- Baatz Y., *Jurisdiction and Arbitration in Multimodal Transport*, in *Tulane Maritime Law Journal*, 36 (2), 2012, 643-658.
- BIMCO, *Mediation/Alternative Dispute Resolution Clause 2021*, Disponível em <https://www.bimco.org/contracts-and-clauses/bimco-clauses/current/mediation-clause-2021>, Acesso em 17 maio 2023.
- Brasil, Lei n. 13105, de 16 de março de 2015, *Código de Processo Civil*, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm, Acesso em 18 maio 2023.
- Brasil, Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1974, *Dispõe sobre as Sociedades Anônimas*, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404compilada.htm, Acesso em 09 maio 2023.
- Clift N.R., *Introduction to Alternative Dispute Resolution: A Comparison between Arbitration and Mediation*, February 1, 2006, Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1647627>, Acesso em 17 maio 2023.
- de Abreu J.M.C., *Governança das Sociedades Comerciais*, 2ª ed., Almedina, Coimbra, 2010.
- de Abreu J.M.C., *CSR - Responsabilità senza responsabilità (legale)?*, in *Giurisprudenza commerciale*, Anno XLV, fasc. 6, 2019, 1088/I-1095/I.

- de Abreu J.M.C., *Curso de Direito Comercial: Das Sociedades*, 7ª ed., Almedina, Coimbra, 2021.
- Decker R.J., *Arbitration and Mediation Opportunities in the Commercial Marine Insurance Industry*, in *The Arbitrator*, Vol. 51, Number 1, January 2021, Disponível em https://smany.org/pdf/arbitrator/Vol51_No1_Jan2021.pdf, Acesso em 14 maio 2023.
- Donato R.M., *Solving Maritime Disputes: Mediation as the preferred method*, in L. de C. Subtil, A.P. Toledo, T.V. Zanella (org.), *Direito do Mar: O Papel das Instituições nos 40 anos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*, 1ª ed., Vol. 1, D'Plácido, Belo Horizonte, 2023, 673-707.
- Emvalomenos D., *Sustainability in Dispute Resolution: mediation as an ESG Practice*, in *Law & Business – Business Law Insights*, 2023, Disponível em <https://www.primerus.com/files/SUSTAINABILITY%20IN%20DISPUTE%20RESOLUTION%20-%20MEDIATION%20AS%20AN%20ESG%20PRACTICE.PDF>, Acesso em 13 ago 2023.
- England and Wales Court, *Halsey v Milton Keynes General NHS Trust*, [2004] EWCA Civ 576, Disponível em <http://www.bailii.org/ew/cases/EWCA/Civ/2004/576.html>, Acesso em 17 maio 2023.
- Euronews, *Acordo “histórico” entre Israel e Líbano*, 11 out 2022, Disponível em <https://pt.euronews.com/2022/10/11/acordo-historico-entre-israel-e-libano>, Acesso em 17 maio 2023.
- Froholdt L.L., *The perception of corporate social responsibility in the maritime industry*, in L.L. Froholdt (editor), *Corporate Social Responsibility in the Maritime Industry*, WMU Studies in Maritime Affairs 5, Springer, Malmö, Sweden, 2018, 3- 23.
- Golan D., Folberg J., *Mediation: the roles of advocate and neutral*, Aspen Publishers, New York, 2006.
- ICC, *Mediation Rules*, Disponível em <https://iccwbo.org/dispute-resolution/dispute-resolution-services/adr/mediation/mediation-rules/>, Acesso em 17 maio 2023.
- Ilson M., *Corporate Sustainability: what is it and where does it come from? March/April 2003*, in *Ivey Business Journal*, Disponível em <https://iveybusinessjournal.com/publication/corporate-sustainability-what-is-it-and-where-does-it-come-from/>, Acesso em 13 ago 2023.
- Jornal Oficial Da União Europeia, Diretiva 2008/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Maio de 2008. Disponível em [L_2008136PT.01000301.xml](http://eur-lex.europa.eu/L_2008136PT.01000301.xml) (europa.eu), Acesso em 18 maio 2023.
- Jornal Oficial Das Comunidades Europeias, Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 23 jun 1998, Disponível em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:21998A0623\(01\)&from=EL](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:21998A0623(01)&from=EL), Acesso em 17 maio 2023.
- Magalhães P.J., *Governo Societário e a sustentabilidade da empresa*, Almedina, Coimbra, 2019.
- McMeel C., *Are there Any General Principles of Commercial Law?*, in M. Charles, W. Stephen (ed.), *The World of Maritime and Commercial Law: Essays in honour of Francis Rose*, Hart, Oxford, 2020, 181-199.
- Measter C.L., Skoufalos P., *The Increasing Role of mediation in resolving shipping disputes*, in *Tulane Maritime Law Journal*, 26, 2, Summer 2002, 515-562.
- Nações Unidas, *Carta das Nações Unidas e o Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça*, Nova Iorque, Nações Unidas, 1945, Disponível em <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2009/10/Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>, Acesso em 17 maio 2023.
- ODS, *Objetivos de Desenvolvimento sustentável: objetivo 16*, Disponível em <https://ods.pt/objectivos/16-paz-e-justica/>, Acesso em 17 maio 2023.
- Official Journal of the European Union, *Directive 2008/52/EC of the European Parliament and of the Council of 21 May 2008 on certain aspects of mediation in civil and commercial matters*. May 24th, 2008, Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32008L0052>, Acesso em 10 de maio de 2023.
- Palao G., *General Principles*, in G. Palao (editor), *The Singapore Convention on Mediation – A Commentary on the United Nations Convention on International Settlement Agreements Resulting from Mediation*, Edward Elgar Publishing, Cheltenham (UK), 2020, 107-129, Available at <https://doi.org/10.4337/9781800884854>.
- Portugal, *Código das Sociedades Comerciais, Decreto-lei n.º 262/86 de 2 de setembro*. Disponível em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=524&tabela=leis, Acesso em 14 maio 2023.
- Portugal, *Lei n. 29/2013, de 19 de Abril, Princípios gerais aplicáveis à mediação – mediação civil e comercial*, Disponível em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1907&so_miolo=&tabela=leis&nversao=, Acesso em 18 maio 2023.
- Reino Unido, *Companies Act 2006*, Disponível em <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/46/section/172>, Acesso em 09 maio 2023.
- Simplicio J., *Mediation in Maritime Disputes as a Safety Tool in a Changing World, Workshop online realizado em 17 de Dezembro de 2022*, Disponível em <https://medimare.eu/workshops/>, Acesso em 15 de maio de 2023.
- Strong I., *Beyond International Commercial Arbitration? The Promise of International Commercial Mediation*, in *Washington University Journal of Law & Policy*, 45, 2014, 11-39.
- Teff Seker Y. et al, *Do alternative dispute resolution (ADR) and Track two processes support transboundary ma-*

rine conservation? Lessons from six case studies on maritime disputes, in *Frontiers in Marine Science*, Vol. 7, 30 novembro 2020, Disponível em <https://sapientia.ualg.pt/handle/10400.1/14944>, Acesso em 18 maio 2023.

UNCITRAL, *UNCITRAL Model Law on International Commercial Mediation and International Settlement Agreements Resulting from Mediation*, 2018, Available at https://uncitral.un.org/en/texts/mediation/modellaw/commercial_conciliation, Acesso em 28 de Setembro de 2022.

United Nations, *Resolution adopted by the General Assembly on 25 September 2015, A/RES/70/1, Transforming our world: The 2030 agenda for sustainable development*, Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N15/291/89/PDF/N1529189.pdf?OpenElement>, Acesso em 4 de maio de 2023.

United Nations, *United Nations Convention on International Settlement Agreements Resulting from Mediation*, New York, United Nations, 2019, Disponível em https://uncitral.un.org/sites/uncitral.un.org/files/singapore_convention_eng.pdf, Acesso em 05 de maio de 2023.

Weiss J., *SMA Seminar: Maritime Arbitration in New York. 2023*, Notas de Aula, Não paginado.

Wiegand K., *Mediation in Territorial, Maritime and River Disputes*, in *International Negotiation*, 19(2), June 2014, 343-370, DOI: 10.1163/15718069-12341281.

Rodrigo Jorge Moraes

Aliança entre mercado e clima para a sustentabilidade e o mercado brasileiro de carbono

Alleanza tra mercato e clima per la sostenibilità e il mercato brasiliano del carbonio

Alliance between market and climate for sustainability and the brazilian carbon market

Sumário: 1. Introdução. – 2. Aliança global e alteração da cadeia de valores. – 3. O Brasil e o potencial de mitigação e neutralização do carbono. – 4. As recentes tentativas de regulamentação do Mercado Brasileiro de Carbono. – 5. O interesse mundial por aquisição de Créditos de Carbono no Brasil e a ausência de regulamentação específica. – 6. Conclusão.

Sommario: 1. Introduzione. – 2. Alleanza globale e cambiamento nella catena del valore. – 3. Il Brasile e il potenziale di mitigazione e neutralizzazione del carbonio. – 4. Recenti tentativi di regolamentare il mercato brasiliano del carbonio. – 5. L'interesse globale per l'acquisizione di crediti di carbonio in Brasile e la mancanza di una regolamentazione specifica. – 6. Conclusione.

Summary: 1. Introduction. – 2. Global alliance and change in the value chain. – 3. Brazil and the potential for carbon mitigation and neutralization. – 4. Recent attempts to regulate the Brazilian Carbon Market. – 5. The global interest in acquiring Carbon Credits in Brazil and the lack of specific regulation. – 6. Conclusion.

Resumo: A crise climática é uma realidade que obriga a sociedade, em escala global, a desenvolver meios de mitigação e neutralização das emissões dos gases de efeito estufa, bem como procurar desenvolver novas formas de produção e consumo com o objetivo de combater as mudanças climáticas. Um dos mecanismos que pode auxiliar nessa jornada é a negociação dos créditos de carbono na qualidade de um ativo financeiro disposto a equilibrar as emissões e compensações entre pessoas físicas, corporações e estados nacionais ou locais, de modo que tais transações propiciem um balanço geral e global na equação entre emissões e mitigação, mantendo-as dentro de níveis aceitáveis. Para tanto, existem os mercados voluntários e os mercados regulados de carbono. No entanto, para que todo esse engendrado mecanismo tenha efetividade, é necessária uma aliança global entre os mercados e o clima para a sustentabilidade planetária e alterações estruturais da cadeia de valores na exata medida em que as questões ambientais são globais e não encontram limites em fronteiras geográficas. No Brasil, há projetos de lei que pretendem regulamentar o mercado brasileiro de redução das emissões, também conhecido como Mercado Brasileiro de Carbono, pelo qual se pretende auferir segurança jurídica àqueles que desejarem negociar os ativos financeiros representativos do carbono reduzido, evitado ou sequestrado na atmosfera. Nesse sentido, importante destacar a necessidade de elaboração de políticas públicas concatenadas entre si, bem como a criação de incentivos econômicos e sociais que proporcionem um melhor e mais acelerado desenvolvimento dos mecanismos sustentáveis de combate às mudanças climáticas. Ademais, tem-se observado grande interesse mundial pela aquisição de créditos de carbono no Brasil, o qual possui um grande potencial para o desenvolvimento de mecanismos de combate às mudanças climáticas, em especial por meio da recuperação e do uso sustentável do solo em seus diversos biomas, além do potencial e da diversidade das fontes de energias renováveis existentes em terras brasileiras, a exigir a presença de uma legislação especializada e propiciadora de segurança jurídica para todos. É o que se espera para o momento.

Abstract: La crisi climatica è una realtà che costringe la società, su scala globale, a sviluppare mezzi per mitigare e neutralizzare le emissioni di gas serra, nonché a cercare di sviluppare nuove forme di produzione e consumo con l'obiettivo di combattere il cambiamento climatico. Uno dei meccanismi che possono aiutare in questo viaggio è la negoziazione dei crediti di carbonio come asset finanziario disposto a bilanciare le emissioni e le compensazioni tra individui, aziende e stati nazionali o locali, in modo che tali transazioni forniscano un equilibrio generale e globale nell'equazione tra emissioni e mitigazione, mantenendole entro livelli accettabili. A tal fine esistono mercati volontari e mercati regolamentati del carbonio.

nio. Tuttavia, affinché l'intero meccanismo sia efficace, è necessaria un'alleanza globale tra mercati e clima per la sostenibilità planetaria e cambiamenti strutturali nella catena del valore nella misura esatta in cui le questioni ambientali sono globali e non trovano limiti all'interno dei confini geografici. In Brasile esistono progetti di legge che mirano a regolamentare il mercato brasiliano di riduzione delle emissioni, noto anche come mercato brasiliano del carbonio, che mira a fornire certezza giuridica a coloro che desiderano scambiare attività finanziarie che rappresentano il carbonio ridotto, evitato o sequestrato nell'atmosfera. In questo senso, è importante evidenziare la necessità di sviluppare politiche pubbliche collegate tra loro, nonché la creazione di incentivi economici e sociali che forniscano uno sviluppo migliore e più rapido di meccanismi sostenibili per combattere il cambiamento climatico. Inoltre, c'è stato un grande interesse globale per l'acquisizione di crediti di carbonio in Brasile, che ha un grande potenziale per lo sviluppo di meccanismi per combattere il cambiamento climatico, soprattutto attraverso il recupero e l'uso sostenibile del suolo nelle sue varie aree biomi, oltre a il potenziale e la diversità delle fonti energetiche rinnovabili esistenti nelle terre brasiliane, richiedendo la presenza di una legislazione specializzata che offra sicurezza giuridica a tutti. Questo è ciò che ci si aspetta al momento.

Abstract: The climate crisis is a reality that forces society, on a global scale, to develop means of mitigating and neutralizing greenhouse gas emissions, as well as seeking to develop new forms of production and consumption with the aim of combating climate change. One of the mechanisms that can assist in this journey is the negotiation of carbon credits as a financial asset willing to balance emissions and compensations between individuals, corporations and national or local states, so that such transactions provide a general and global balance in the equation between emissions and mitigation, keeping them within acceptable levels. To this end, there are voluntary markets and regulated carbon markets. However, for this entire mechanism to be effective, a global alliance between markets and the climate is necessary for planetary sustainability and structural changes in the value chain to the exact extent that environmental issues are global and do not find limits within borders. Geographical. In Brazil, there are bills that aim to regulate the Brazilian emissions reduction market, also known as the Brazilian Carbon Market, which aims to provide legal certainty to those who wish to trade financial assets representing carbon reduced, avoided or sequestered in the atmosphere. In this sense, it is important to highlight the need to develop public policies linked to each other, as well as the creation of economic and social incentives that provide a better and faster development of sustainable mechanisms to combat climate change. Furthermore, there has been great global interest in the acquisition of carbon credits in Brazil, which has great potential for the development of mechanisms to combat climate change, especially through the recovery and sustainable use of soil in its various areas. Biomes, in addition to the potential and diversity of renewable energy sources existing in Brazilian lands, requiring the presence of specialized legislation that provides legal security for all. This is what is expected at the moment.

Palavras-chave: Crise climática, Mitigação, Emissões, Gases de efeito estufa, Mudanças climáticas.

Parole chiave: Crisi climatica, Mitigazione, Emissioni, Gas serra, Cambiamenti climatici.

Keywords: Climate crisis, Mitigation, Emissions, Greenhouse gases, Climate changes.

1. Introdução

A crise climática mostra-se como um dos temas mais discutidos no cenário global, pois não se pode colocar em dúvida que o Planeta Terra está sofrendo com os impactos advindos das alterações do clima, especialmente, e com maior intensidade, após a Revolução Industrial.

Não somente pelo que pode ser observado cotidianamente a nosso redor, a exemplo de fenômenos naturais mais intensos, constantes e fora de seu tempo, mas também mediante constatações científicas que comprovam tal realidade, de modo a tornar-se necessária a criação de mecanismos que busquem combater essa realidade em escala global.

Portanto, faz-se urgente pensar em meios de mitigação, de diminuição das emissões de gases de efeito estufa, de adaptação dos meios de produção e consumo com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades e as fragilidades expostas aos efeitos das mudanças climáticas.

Há que se destacar que as questões climáticas envolvem uma tríade de interesses, ou seja, relacionam-se intimamente com as questões ambientais, sociais e econômicas, demonstrando a necessária e urgente preocupação global em adotar ações conjuntas de sustentabilidade e salvaguarda do Planeta Terra.

Portanto, vale dizer, as questões climáticas são a expressão mais genuína que pode ser relacionada aos direitos difusos e coletivos, aos direitos meta ou transindividuais, de modo que as regras de gestão devem ser pensadas e articuladas na qualidade de um direito universal de propósito, aderente e globalmente concatenadas entre si, especialmente porque as questões climáticas não respeitam fronteiras.

É nesse cenário que o mercado de carbono se apresenta como um promissor mecanismo jurídico-socioeconômico, cujo objetivo ambiental final é a redução das emissões de gases de efeito estufa por meio da precificação e respectiva “compensação” do carbono ou do carbono equivalente, de modo a propiciar ganhos ambientais, econômicos e sociais de uma só vez.

Nesse sentido, o mercado de carbono pode ser “regulado”, quando há uma legislação que estabelece limites e regras para as emissões, certificações e negociações, ou, de outro lado, pode ser “voluntário”, ambiente no qual os agentes interessados participam por iniciativa própria, buscando benefícios econômicos, sociais ou ambientais, mediante compensações negociadas.

Assim, as “compensações” ocorrem a partir da negociação de créditos de carbono entre os agentes que emitiram grandes quantidades ou em quantidades acima dos limites impostos para si e aqueles agentes que emitem quantidades menores ou possuem atividades geradoras de créditos de carbono, mediante aquisição e efetiva aposentadoria de crédito certificado de redução de emissões.

Registre-se que atualmente, em todo o mundo, estima-se que 4 bilhões de pessoas vivem em condições vulneráveis e serão, desproporcionalmente, atingidas pelas mudanças climáticas.

Assim, considerando que a população mundial se aproxima dos 7,8 bilhões de pessoas, conclui-se que praticamente a metade da humanidade, independentemente de nível social, cultural ou econômico, bem como da região em que habitam, deverá suportar algum tipo de prejuízo pessoal advindo, direta ou indiretamente, das questões climáticas, caso ações globais não sejam efetivamente adotadas em tempo.

Portanto, passar para uma economia de baixo carbono e circular requer alterações estruturais no setor público e privado, demanda uma urgente aliança global e efetiva entre mercados e clima para a sustentabilidade.

No Brasil, o mercado de carbono ainda é incipiente se comparado com todo o potencial de geração de créditos de carbono em terras brasileiras, mas apresenta muitas oportunidades para diversos setores, a exemplo do agronegócio, da indústria, do transporte e da energia, e o mercado regulado ainda está em fase de elaboração legislativa.

2. Aliança global e alteração da cadeia de valores

Para uma aliança global entre mercado e clima em prol da sustentabilidade planetária, há que se aceitar a necessidade do reconhecimento dos riscos transfronteiriços, da mitigação dos riscos físicos e da transição social relacionadas às mudanças climáticas no âmbito pessoal, mas, sobretudo, na cadeia de valores das corporações e dos países ao redor do mundo.

Nesse sentido, deverão ser assumidas metas ambiciosas de redução de emissão de gases de efeito estufa alinhadas com o Acordo de Paris e com os respectivos cenários do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), além da divulgação de informações financeiras e não financeiras claras sobre o desempenho ambiental, social, econômico e de governança de cada agente envolvido de forma simples, acessível, consistente, transparente e confiável, bem como, continuamente, seguir buscando oportunidades de inovação e colaboração com o escopo de alcançar a necessária transição para uma economia de baixo carbono e circular em todo o mundo.

Tal cenário nos apresenta uma oportunidade única para promover, ainda que forçadamente, o desenvolvimento econômico, social e ambiental em prol da adaptação e do combate das mudanças climáticas e, para tanto, imperiosa se faz a adoção de normas e regulações internacionais e nacionais sobre sustentabilidade e clima que se relacionem entre si.

Logo, é certo que as estruturas sociais, políticas, econômicas, financeiras e ambientais deverão sofrer consistentes alterações globais em busca de mecanismos que visem combater e mitigar as mudanças climáticas, ponto no qual o mercado de carbono pode ser um dos instrumentos dessa nova revolução.

Conseqüentemente, benefícios de toda ordem deverão surgir, por exemplo, (i) o aumento da competitividade e a inovação dos setores produtivos, estimulando a transição para uma economia de baixo carbono e circular; (ii) a criação de empregos verdes e qualificados, gerando renda e inclusão para as populações mais vulneráveis; (iii) a preservação e restauração dos recursos naturais, garantindo a oferta de serviços ecossistêmicos essenciais para o bem-estar humano e a segurança alimentar; (iv) o fortaleci-

mento da governança e da participação social, envolvendo os diferentes atores na tomada de decisões e na implementação de ações climáticas; e o (v) o aproveitamento das oportunidades de financiamento e cooperação internacional, mobilizando recursos públicos e privados para apoiar projetos e iniciativas sustentáveis, entre outros.

3. O Brasil e o potencial de mitigação e neutralização do carbono

O Brasil, se comparado com as demais economias mundiais, possui perfil distinto de emissões. Embora a maioria das emissões globais (64%) seja proveniente do setor de energia e da indústria, por aqui é o sistema de uso da terra responsável pela maior parte das emissões (73%), em razão do uso intensivo e das alterações do solo.

Um recente levantamento realizado pela MapBiomas (<https://mapbiomas.org/mapeamento-inedito-indica-que-brasil-estoca-no-solo-o-equivalente-a-70-anos-das-emissoes-de-co2-do-pais>) demonstrou a necessidade de preservar a cobertura de vegetação nativa dos biomas do Brasil.

Segundo o citado relatório, o total de 37 bilhões de toneladas (gigatoneladas – Gt) de carbono orgânico do solo existentes no Brasil em 2021, que equivale a quase dois terços (63%), está estocado em solos sob cobertura nativa estável (23,4 Gt), e apenas 3,7 Gt estão estocadas em solos de áreas que foram convertidas para uso antrópico desde 1985.

Ainda segundo o inédito relatório, mais da metade dos estoques (quase 20 Gt) fica na Amazônia. No entanto, quando a análise do estoque médio de carbono orgânico do solo se dá por hectare, concluiu o referido estudo que a Mata Atlântica e o Pampa têm especial importância com destacados e superlativos valores, apresentando uma média de 50 t/ha e 49 t/ha, respectivamente, enquanto na Amazônia o valor encontrado foi de 48 t/ha, além da Caatinga que apresentou os menores estoques com média de 31 t/ha.

Nesse sentido, ao lado da atmosfera, dos oceanos e das plantas, o solo é um dos quatro maiores reservatórios de carbono do planeta. Em contrapartida, o solo, quando degradado, pode liberar para a atmosfera gás carbônico e metano, os quais contribuem para o agravamento das mudanças negativas do clima.

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (<https://www.fao.org/3/i6874pt/i6874pt.pdf>), aproximadamente 33% dos solos do planeta estão moderada ou altamente degradados em razão, entre outras, das práticas de gestão não sustentáveis que, portanto, reduzem a capacidade do solo de armazenar e reciclar carbono, nutrientes e água.

Ainda segundo a citada organização internacional, “O solo representa a maior fonte de carbono orgânico na Terra e desempenha uma função indispensável na regulação do clima e na mitigação das alterações climáticas através de balanços entre a emissão de gases com efeito de estufa e a fixação de carbono. Por esta razão, a MOS tem um papel estratégico na adaptação e mitigação às alterações climáticas, devendo o seu armazenamento global ser estabilizado ou aumentado” (<https://www.fao.org/3/i6874pt/i6874pt.pdf>).

No Brasil, estima-se que existam 80 milhões de hectares de pastagens degradadas que podem ser recuperadas ou reflorestadas ou utilizadas para outras atividades verdes e sustentáveis, mostrando-se como mais um grande potencial para práticas sustentáveis e atividades regenerativas que auxiliarão no combate das mudanças climáticas, o que proporciona ao País um grande potencial de mitigação e neutralização do carbono.

Assim, destacamos três das principais atividades regenerativas do solo e, por consequência, com potencialidade de geração de créditos de carbono: (i) a “floresta em pé” e seu valor intrínseco, onde ganhos financeiros podem ser obtidos com o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o desenvolvimento do ecoturismo, a produção a partir da floresta nativa, entre outras atividades; (ii) a produção agrícola ecologicamente sustentável por meio de práticas sustentáveis, plantio de árvores com fins produtivos e comerciais, governança da paisagem, entre outras práticas; e (iii) o valor do replantio da floresta, com o desenvolvimento de sistemas florestais produtivos, replantio voluntário ou por *compliance*.

No entanto, entre as opções existentes, parece-nos merecer destaque a plantação de florestas na me-

dida em que se mostra como uma das grandes contribuições regenerativas do solo não somente pelo cuidado, pelo manuseio da área de plantio, mas também pela cooperação para o sequestro do carbono.

Isso porque as árvores, ao praticarem a fotossíntese, capturam o carbono na atmosfera e o retêm em suas células, de modo que aproximadamente 50% de sua massa é constituída por carbono, o qual é fixado nas árvores ainda que sejam posteriormente comercializadas. Portanto, a equação é simples, quanto mais árvores plantadas, maior o sequestro e fixação do CO₂ da atmosfera.

4. As recentes tentativas de regulamentação do Mercado Brasileiro de Carbono

Preocupado em agir e em apresentar respostas aos inúmeros questionamentos e pressões nacionais e internacionais, o governo brasileiro publicou em 19 de maio de 2022 o Decreto Federal n.º 11.075, pelo qual estabelecia regras preliminares para a criação e a instalação do esperado Mercado Brasileiro de Redução de Emissões ou do Mercado Brasileiro de Carbono.

O objetivo do referido instrumento legal foi o de criar um mecanismo oficial de gestão ambiental de modo a operacionalizar os Planos Setoriais de Mitigação das mudanças climáticas em solo brasileiro.

Assim, pretendia-se que, com um mecanismo regulado, iniciar-se-iam as negociações oficiais dos conhecidos créditos de carbono, de modo a trazer ganhos ambientais, econômicos e sociais de todas as ordens.

Desse modo, a grande vantagem que se esperava com tal regulamentação legal consistia na criação de um ambiente jurídico seguro e confiável para o exercício das negociações, inicialmente exigidas dos setores econômicos eleitos pela norma, os quais deveriam apresentar suas metas e planos setoriais de mitigação das mudanças climáticas, fixação de metas de redução e de remoção das emissões específicas para cada respectivo setor.

Ainda, o referido Decreto Federal criou o chamado Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa ou Sinare, que pretendia servir como central única, segura e oficial de registro de emissões, remoções, reduções e compensações de gases de efeito estufa e de atos de comércio, de transferência, de transações e de aposentadoria e créditos certificados de redução de emissões.

Cumprir destacar que, para se elegerem os nove setores econômicos que estariam obrigados a apresentar seus planos e metas de mitigação das mudanças climáticas e fixação, redução ou remoção do carbono, o referido Decreto Federal usou como base as disposições da Lei da Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei n.º 12.187/2009), tais como os setores de geração e distribuição de energia; transporte público urbano e modais de transporte interestaduais de cargas e de pessoas; indústrias químicas, de papel e celulose; mineração; construção civil; serviços de saúde e agropecuária.

Ademais, importante registrar que o Sinare, independentemente da geração de créditos certificados de redução de emissões, possibilitava ainda o registro (i) da pegada de carbono de produtos; (ii) de processos e atividades sustentáveis; (iii) o carbono de vegetação nativa; (iv) carbono de solo; (v) carbono azul; e (vi) unidades de estoque de carbono.

Além disso, o Decreto Federal conceituava expressamente o crédito de carbono como “um ativo financeiro ambiental transferível e representativo de redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente, que tenha sido reconhecido e emitido como crédito no mercado voluntário ou no mercado regulado”.

Contudo, há que se ressaltar que o Decreto Federal apresentava algumas deficiências regulatórias a exemplo da ausência de regras sobre o registro dos créditos; dos padrões exigíveis para a certificação pelo próprio sistema; de regras para o credenciamento das entidades certificadoras e das centrais de custódia; de regras para o registro público acessível e digital dos projetos apresentados, das iniciativas e dos programas de geração de créditos certificados de redução e compensação de emissões; regras sobre outros eventuais ativos viáveis de redução de emissões; sobre sanções para o descumprimento das metas assumidas; eventuais pisos ou limites mínimos de redução; das formas materiais de operacionalização do Sinare, entre outras questões técnicas e jurídicas que serviriam para dar a devida efetividade a esse tão festejado, promissor e necessário mercado de carbono no Brasil.

Entretanto, todo esse importante trabalho, toda essa estruturação jurídica que pretendeu criar preli-

minarmente no Brasil um ambiente regulado e seguro, caiu por terra com a revogação do Decreto em comento (11.075/2022) em 5 de junho de 2023, pelo agora em vigor Decreto Federal n.º 11.550, que dispôs sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, o qual possui a finalidade de acompanhar a implementação das ações e das políticas públicas no âmbito do Poder Executivo federal relativas à Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Nesse compasso, atualmente tramitam alguns projetos de lei ligados ao tema que pretendem estabelecer a redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono; outros que intentam instituir o marco regulatório para o mercado brasileiro de redução de emissões e as diretrizes gerais para a regulamentação do referido mercado nacional, mas todos ainda caminhando em velocidade menor que a desejada diante da urgência e importância do tema e da janela de oportunidade que se encontra aberta especialmente para o Brasil.

Entre as iniciativas para a regulamentação da legislativa nacional, os principais Projetos de Lei são: (i) PL n.º 2.229/2023; (ii) PL n.º 412/2022; (iii) PL n.º 1.684/2022; (iv) PL n.º 3.606/2021 – todos eles com o objetivo de regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões previsto na Política Nacional de Mudanças Climáticas; (v) PL n.º 4.028/2021, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a regulamentação do Mercado Brasileiro de Carbono; (vi) PL n.º 2.122/2021, que pretende instituir o marco regulatório para ativos financeiros associados à mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

Assim, diante do fato de que os citados Projetos de Lei tratam do mesmo assunto, por decisão e de acordo com o regulamento interno do Senado Federal, todos eles tramitam em conjunto para que eventualmente seja formulado consensualmente um único texto legal.

Recentemente, em 5 de junho de 2023, data em que se comemora o dia internacional do meio ambiente, foram editados cinco Decretos ligados ao combate das mudanças climáticas. São eles: (i) Decreto n.º 11.546, que instituiu o Conselho Nacional para a 30.ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; (ii) Decreto n.º 11.547, que dispõe sobre o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono; (iii) Decreto n.º 11.548, que instituiu a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal – REDD+; (iv) Decreto n.º 11.549, que altera regras do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e da Política Nacional sobre Mudança do Clima; e (v) Decreto n.º 11.550, que dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

5. O interesse mundial por aquisição de Créditos de Carbono no Brasil e a ausência de regulamentação específica

O interesse mundial por aquisição de Créditos de Carbono no Brasil, de um lado e, de outro lado, a ausência de regulamentação específica do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões são fatores que geram desafios e oportunidades para o País.

Os Créditos de Carbono são ativos financeiros auditados e certificados representativos da redução de emissões de gases de efeito estufa, os quais podem ser comercializados no mercado nacional e internacional, entre agentes públicos e privados de modo geral.

De acordo com dados do Banco Mundial, entre 2020 e 2021 houve um aumento de 60% das receitas mundiais com os ativos de carbono chegando ao volume de aproximadamente U\$ 84 bilhões, o que denota a importância ambiental, econômica e social desse mecanismo destinado a combater as mudanças climáticas em escala global, além de se mostrar como fundamental para o financiamento a fim de apoiar a busca da transição para uma economia de baixo carbono e circular.

Nos últimos anos, o Brasil captou U\$ 2 bilhões dos cerca de U\$ 18 bilhões que poderia ter negociado com base na redução do desmatamento ocorrido entre os anos de 2006 e 2015 (<https://megawhat.energy/noticias>). Tal volume, que deixou de se transformar em realidade, deu-se especialmente pelo fato de que ainda não temos em terras brasileiras uma legislação que ofereça total viabilidade, conforto e segurança para tais negociações em ambiente regulado.

O Brasil possui papel importante no provisionamento de ativos financeiros ambientais considerandos

do-se o mercado global de carbono. Isso porque carrega consigo um grande potencial para gerar Créditos de Carbono em razão de sua diversidade de fontes renováveis de energia e respectiva matriz energética limpa, de sua extensão territorial, de seu patrimônio florestal e da capacidade de preservação florestal.

Contudo, o País ainda carece da formalização de uma legislação que defina com segurança e clareza os critérios, os procedimentos e as instituições responsáveis pelo reconhecimento, pela validação e pela emissão dos Créditos de Carbono, para que tal lacuna jurídica não venha a comprometer a credibilidade e a competitividade do Brasil no mercado global de carbono, afora o fator de que tal ausência de legislação gera limitação a inúmeros benefícios ligados não somente aos fatores econômicos, mas, sobretudo, aos benefícios ambientais e sociais no País decorrentes da redução das emissões de gases de efeito estufa e da fixação e neutralização do carbono.

Ademais, conforme exposto anteriormente, existem proposições de regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, tais como (i) PL n.º 2.229/2023; (ii) PL n.º 412/2022; (iii) PL n.º 1.684/2022; (iv) PL n.º 3.606/2021; (v) PL n.º 4.028/2021; e (vi) PL n.º 2.122/2021, que, por tratarem do mesmo assunto, tramitam no Senado Federal de forma conjunta com a intenção de aprovação no Congresso Nacional até a COP 30 que deverá ocorrer na cidade de Belém no estado do Pará em 2025.

Portanto, o que se espera é a emergencial formulação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões ou do Mercado Brasileiro de Carbono, diante da urgência climática global e das oportunidades que o mercado e o cenário mundial apresentam nesse importante momento em que se buscam caminhos para o combate às mudanças climáticas e a transição para uma economia de baixo carbono e circular.

6. Conclusão

Não se pode negar que as questões ambientais e, especialmente, aquelas relacionadas direta ou indiretamente com as mudanças climáticas devem representar um ponto de preocupação global comum e, para tanto, requerem ações conjuntas e também globais na medida em que não respeitam ou não são limitadas por fronteiras ou ideologias.

Isso posto, estamos em um momento histórico e crucial para a tutela do planeta, para a tutela do clima. E, para tanto, é preciso colocar em prática os meios de mitigação, de diminuição das emissões de gases de efeito estufa, de adaptação dos meios de produção e consumo com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades e as fragilidades expostas aos efeitos das mudanças climáticas, notadamente com a proposição de mudança para uma economia de baixo carbono e circular.

Dessa forma, por envolver uma tríade de interesses (ambientais, sociais e econômicos), o mercado de carbono pode se transformar em um dos principais instrumentos dessa perseguida e necessária mudança no sentido da adoção de ações conjuntas de sustentabilidade e salvaguarda do planeta terra, especialmente por meio de uma aliança global pró-ambiente/clima e alteração da cadeia de valores com tal finalidade, diante do reconhecimento dos riscos transfronteiriços impostos pelas questões ambientais e alteração do clima em escala global.

Para tanto, será necessário alterar estruturas de toda ordem a impactar a sociedade, a economia, as políticas públicas e o meio ambiente em busca do já comentado combate às mudanças climáticas.

Embora o desafio seja grandioso, também surgirão benefícios vários, a exemplo da melhora na competitividade entre mercados, desenvolvimento e inovação de produtos, de serviços e de procedimentos, criação de novos empregos e novas tecnologias, inclusão social, além dos benefícios para o meio ambiente e a sustentabilidade do globo terrestre.

O Brasil, conforme já destacado, possui papel importante no cenário global no que diz respeito ao provimento de ativos financeiros ambientais na medida em que possui um grande potencial para gerar Créditos de Carbono em razão de sua diversidade de fontes renováveis de energia e respectiva matriz energética limpa, de sua extensão territorial, de seu patrimônio florestal e da capacidade de preservação florestal.

No entanto, o País ainda carece da formalização de uma legislação que garanta um mercado interno regulado a significar a introdução de segurança jurídica aos interessados, a criação de incentivos ambientais, econômicos e sociais de toda espécie.

Para tanto, embora tenha ocorrido a revogação do Decreto Federal n.º 11.075/2022, que pretendeu regulamentar o Mercado Brasileiro de Carbono, com importantes conceitos e definições, além de ter criado o então Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, existem atualmente diversos Projetos de Lei que pretendem regulamentar o tema, tais como PL n.º 2.229/2023; PL n.º 412/2022; PL n.º 1.684/2022; PL n.º 3.606/2021; PL n.º 4.028/2021; PL n.º 2.122/2021, que, por tratarem de assuntos correlatos, tramitam no Senado Federal de forma conjunta com a intenção de aprovação no Congresso Nacional até a COP 30, que deverá ocorrer no Brasil em 2025.

**Parte III: L'ECONOMIA SOCIALE
E LE ORGANIZZAZIONI NO-PROFIT**

**Parte III: A ECONOMIA SOCIAL
E AS ORGANIZAÇÕES SEM LUCROS**

**Part III: THE SOCIAL ECONOMY
AND NON-PROFIT ORGANIZATIONS**

Alexandra Aragão

Contributos de cada setor da economia para a sustentabilidade: Juntos para ir mais longe

Il contributo di ogni settore dell'economia alla sostenibilità:
insieme per andare oltre

Contributions of each sector of the economy to sustainability:
Together to go further

Sumário: 1. A emergência da sustentabilidade. – 2. Transições para a sustentabilidade. – 3. Contributos diferenciados para a sustentabilidade. – 4. Conclusão.

Sommario: 1. L'emergere della sostenibilità. – 2. Transizioni verso la sostenibilità. – 3. Contributi differenziati alla sostenibilità. – 4. Conclusione.

Summary: 1. The emergence of sustainability. – 2. Transitions to sustainability. – 3. Differentiated contributions to sustainability. – 4. Conclusion.

Resumo: A transição para a sustentabilidade exige os esforços conjugados de todos os atores sociais e económicos. O objetivo de desenvolvimento sustentável número 17, apelando à realização de parcerias, é a chave para a prossecução de um objetivo coletivo, que não se conseguirá alcançar se não for com a colaboração de todos os setores da economia, do primeiro ao quarto setor.

Abstract: La transizione verso la sostenibilità richiede gli sforzi congiunti di tutti gli attori sociali ed economici. L'obiettivo di sviluppo sostenibile numero 17, che richiede partenariati, è la chiave per perseguire un obiettivo collettivo, che non potrà essere raggiunto senza la collaborazione di tutti i settori dell'economia, dal primo al quarto settore.

Abstract: The transition to sustainability requires the combined efforts of all social and economic actors. Sustainable development objective number 17, calling for partnerships, is the key to pursuing a collective objective, which will not be achieved without the collaboration of all sectors of the economy, from the first to the fourth sector.

1. A emergência da sustentabilidade

A sustentabilidade é um frágil ponto de equilíbrio entre as necessidades sociais, as ambições económicas e a preservação do ambiente, através do respeito dos chamados “limites planetários”.

Os “limites planetários” são um conceito desenvolvido pelo Stockholm Resilience Centre para identificar nove sistemas fundamentais para assegurar um espaço seguro de operação para a humanidade. Eles representam os limites ambientais que devem ser preservados para garantir o funcionamento estável do sistema terrestre.

Os nove limites planetários são:

Biosfera: A perda de espécies e ecossistemas afeta a estabilidade e reduz a resiliência dos sistemas naturais.

Ciclos biogeoquímicos: Os ciclos do azoto e do fósforo foram perturbados por atividades de produção agroquímica intensiva geram contaminação de todos os meios recetores, do ar ao solo, da água à biodiversidade.

Clima: A concentração máxima de dióxido de carbono na atmosfera para evitar mudanças climáticas catastróficas já foi ultrapassada.

Ciclo da água: os impactes das atividades humanas nas massas de água e no ciclo da água, provocam perturbações graves em cadeia no solo, na atmosfera, na biodiversidade, no clima, etc.

Oceanos: A alteração da composição química das águas e acidificação dos oceanos é fortemente prejudicial aos ecossistemas marinhos.

Ozono: A camada de ozono estratosférico, que nos protege da radiação solar ultravioleta sofre impactes antropogénicos.

Partículas de aerossóis: A presença de pequenas partículas em suspensão na atmosfera afeta o clima e a qualidade do ar.

Poluição química: A introdução de substâncias químicas sintéticas no ambiente, com tem um impacto muito significativo na saúde humana e ecossistemas.

Uso do solo: A conversão excessiva de solos naturais para atividades humanas, como agricultura ou urbanização, afeta a biodiversidade e os serviços ecossistémicos.

Segundo a ciência planetária, destes nove limites, seis estão já francamente ultrapassados (Richardson, 2023).

Este frágil equilíbrio, que deve ser preservado para as presentes e as futuras gerações, não é uma meta estática. É um alvo móvel.

As gerações futuras, como beneficiárias do desenvolvimento sustentável, começaram a ganhar visibilidade desde o relatório “Our Common Future”, publicado pela Comissão de Ambiente e Desenvolvimento, das Nações Unidas (WCED, 1987). É costume designar este relatório como relatório Brundtland, em homenagem à presidente da Comissão, Gro Harlem Brundtland, ex-primeira-ministra da Noruega. É o primeiro grande relatório das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável e introduziu uma definição de desenvolvimento sustentável entendido como a forma de desenvolvimento que satisfaz as necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades. O relatório destacou a interligação das questões ambientais, sociais e económicas e enfatizou a necessidade de cooperação global para enfrentar desafios como a pobreza, a degradação ambiental e o esgotamento dos recursos.

As variáveis que influenciam esse equilíbrio são tantas, que se tornam difíceis de abarcar. Os indicadores de sustentabilidade, como o SDG tracker, mostram que, até agora, a maior parte dos objetivos de sustentabilidade definidos no ano 2000 e redefinidos em 2015 não estão tão próximos de serem alcançados como seria desejável e expetável em função das sucessivas cimeiras mundiais que reafirmam a importância e a urgência da mudança de rumo.

O SDG Tracker é uma ferramenta online que mede o progresso em relação aos objetivos e metas de desenvolvimento sustentável (ODS), definidos até 2030. O SDG Tracker fornece dados e visualizações interativas para visualizar os avanços em direção às metas, país a país. Inclui indicadores-chave e as estatísticas relevantes para a compreensão do desempenho dos países em relação a cada ODS. O SDG Tracker é produzido pelo *Global Change Data Lab* (<https://global-change-data-lab.org/>) uma organização sem fins lucrativos com sede no Reino Unido, através do projeto “Our World in Data” (<https://ourworldindata.org/>).

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de Setembro de 2000, definiu 8 objetivos de desenvolvimento sustentável a alcançar até 2015: erradicar a extrema pobreza e a fome, alcançar o ensino básico universal; promover a igualdade de género e capacitar as mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; estabelecer parcerias globais para o desenvolvimento (UN, 2000).

Quinze anos mais tarde, em 25 de setembro de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a nova Agenda do Desenvolvimento Sustentável até 2030, com 17 objetivos, a saber: Erradicação da Pobreza, Fome Zero e Agricultura Sustentável, Saúde e Bem-Estar, Educação de Qualidade, Igualdade de Género, Água Limpa e Saneamento, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento

Económico, Indústria, Inovação e Infraestrutura, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do Clima, Vida na Água, Vida Terrestre, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, Parcerias e Meios de Implementação (UN, 2015). A estes 17 objetivos correspondem 169 metas adotadas igualmente em 2015 e que em 2017 foram alteradas e ampliadas para 232 (disponíveis em <https://unstats.un.org/sdgs/indicators/official%20revised%20list%20of%20global%20sdg%20indicators.pdf>).

Porém os compromissos assumidos nas cimeiras mundiais do ambiente, perante os desafios crescentes constatados, e as ambições estabelecidas pelos Estados, não têm sido suficientes para assegurar a efetividade da mudança.

Em 1972, a Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano, aprovada durante a Cimeira da ONU sobre ambiente humano, realizada em Estocolmo, é um documento com 26 princípios. Como questões-chave da Declaração de Estocolmo destacam-se o reconhecimento da interconexão entre os seres humanos e a natureza; e necessidade de prevenir a poluição transfronteiriça e de gerir os recursos naturais de forma sustentável; a importância de equilibrar o desenvolvimento económico e a preservação ambiental; o reconhecimento de uma responsabilidade global pela preservação do meio ambiente e a importância da justiça e equidade nas ações destinadas a proteger o ambiente (UN, 1972).

Em 1992, a Declaração do Rio sobre ambiente e desenvolvimento foi aprovada durante a Cimeira da ONU sobre o ambiente e o desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992. Dos seus 27 princípios, sobressai a importância da consagração do princípio da precaução e do dever de evitar a degradação ambiental, mesmo quando a relação de causalidade não é totalmente compreendida pela ciência; do princípio de responsabilidade comum, mas diferenciada relativamente ao dever de promover o desenvolvimento sustentável; do princípio do acesso à informação, participação pública e acesso à justiça ambiental (UN, 1992). Esta trilogia da democracia ambiental é vulgarmente conhecida e estudada apenas como o “princípio 10”.

Em 2002, a Cimeira da ONU para o ambiente e o desenvolvimento realizada em Joanesburgo em 2002 ficou conhecida como Rio+10. A Resolução, em 37 pontos, integra o “Plano de Implementação de Joanesburgo” e põe o foco na água e saneamento, na erradicação da pobreza e no desenvolvimento de padrões de consumo e produção mais sustentáveis.

Em 2012, na Cimeira da ONU para o ambiente e o desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro, designada Rio+20, foi aprovada uma resolução intitulada “o futuro que queremos” onde se reconhece a necessidade de uma governança global mais eficaz para abordar os desafios globais e a relevância do contributo da “economia verde” para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza (UN, 2012). Nesta data deu-se início à discussão sobre o estabelecimento de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que posteriormente foram aprovados em 2015, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030.

Em 2022, a Cimeira da ONU para o ambiente e o desenvolvimento realizou-se novamente em Estocolmo, sob a designação Estocolmo+50, “Um Planeta Saudável para a Prosperidade de Todos – Nossa Responsabilidade, Nossa Oportunidade” onde se aprovou uma recomendação em 10 pontos: 1. Colocar o bem-estar humano no centro de um planeta saudável e da prosperidade para todos, 2. Reconhecer e implementar o direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável, 3. Adotar uma mudança sistémica na forma como o nosso atual sistema económico funciona para contribuir para um planeta saudável, 4. Reforçar a implementação nacional dos compromissos existentes para um planeta saudável, 5. Alinhar os fluxos financeiros públicos e privados com os compromissos ambientais, climáticos e de desenvolvimento sustentável, 6. Acelerar as transformações em todo o sistema de setores de alto impacto, como a alimentação, a energia, a água, os edifícios e a construção, a indústria transformadora e a mobilidade, 7. Reconstruir relações de confiança para uma cooperação e solidariedade reforçadas, 8. Reforçar e revigorar o sistema multilateral, 9. Reconhecer a responsabilidade intergeracional como uma pedra angular da elaboração de políticas sólidas, 10. Fazer avançar os resultados de Estocolmo+50, através do reforço e da reenergização dos processos internacionais em curso (UN, 2022).

Em 2023, o Relatório sobre os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (UN, 2023) afirma, claramente, que o fracasso em redobrar os esforços globais para alcançar os ODS pode alimentar uma maior instabilidade política, perturbar as economias e levar a danos irreversíveis ao ambiente natural. O relatório também alerta para que os mais pobres e mais vulneráveis do mundo são os que sofrem os piores

efeitos destes desafios globais sem precedentes. Nem tudo é negativo. O Relatório mostra também que é possível avançar para um futuro melhor para todos através da combinação de forte vontade política e ação coletiva se as tecnologias, recursos e conhecimentos disponíveis forem usados de forma eficaz.

2. Transições para a sustentabilidade

Porém, colocar as rotinas individuais, as práticas empresariais e as políticas públicas no caminho correto rumo à sustentabilidade, exige profundas transformações. Na segunda década do século XXI, estamos em plena era de transição. As transições têm sido objeto de reflexão teórica em contexto académico. A *Sustainability Transitions Research Network - STRN* (<https://transitionsnetwork.org/>) é uma associação académica que visa promover pesquisa, educação e atividades relacionadas em transições de sustentabilidade. Organiza conferências, workshops e atividades internacionais, facilitar o intercâmbio dentro da rede, fornece recursos de conhecimento e desenvolver materiais didáticos sobre avanços no campo das transições de sustentabilidade.

Na realidade, múltiplas transições são necessárias pretendemos o realinhamento das atividades antropogénicas com os ciclos naturais do planeta, única forma de retomar o rumo para a sustentabilidade.

Transição energética (Comissão Europeia, 2022), transição alimentar (Comissão Europeia, 2020a), transição económica (Comissão Europeia, 2020b), transição digital (Comissão Europeia, 2021), são apenas algumas das transições necessárias para ultrapassar a tripla crise planetária.

O tema da tripla crise planetária (Comissão Europeia, 2021b) – crise climática, crise dos ecossistemas, e crise de poluição – foi objeto de amplas discussões durante a Conferência Estocolmo+50, em 2022 (UNDP, 2022).

A crise climática é enfrentada na EU com o “pacote Objetivo 55”, um conjunto de propostas de atualização da legislação da UE para assegurar que as políticas da UE estão em consonância com os objetivos climáticos acordados pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu. O número 55 refere-se à meta da EU, de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % até 2030 (Parlamento Europeu e Conselho, 2021)

A crise de poluição é combatida na UE através do *Plano de ação da UE: «Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo»*. O objetivo da poluição zero é reduzir a poluição do ar, da água e do solo para níveis que não sejam mais considerados prejudiciais à saúde e aos ecossistemas naturais e que respeitem os limites planetários, criando assim um ambiente livre de substâncias tóxicas (Comissão Europeia 2021b).

A crise de biodiversidade é abordada na estratégia europeia da biodiversidade para 2030. Esta estratégia é um plano ambicioso e de longo prazo para proteger a natureza e reverter a degradação dos ecossistemas em virtude do reconhecimento da importância da biodiversidade tanto economicamente como do ponto de vista da cultura e da saúde (Comissão Europeia, 2020c).

3. Contributos diferenciados para a sustentabilidade

Neste contexto, a transição para a sustentabilidade exige os esforços conjugados de todos os atores sociais e económicos. O objetivo de desenvolvimento sustentável número 17, apelando à realização de parcerias (UN, 2015), é a chave para a prossecução de um objetivo coletivo, que não se conseguirá alcançar se não for com a colaboração de todos.

A finalidade da presente obra, intitulada “poderes públicos e empresas para a sustentabilidade” é explicitar como a ação coletiva de organizações públicas e privadas é determinante nas transições para a sustentabilidade.

O relevo do primeiro setor da economia – o setor público – nas ações em prol da sustentabilidade, que são inerentes às suas funções de prossecução do interesse público, decorre tanto de obrigações auto-impostas constitucionalmente, como de compromissos assumidos internacionalmente.

No plano constitucional, veja-se o artigo 225 da Constituição brasileira, o artigo 6 da Constituição francesa, o artigo 9 da Constituição italiana e os artigos 9 e 66 da Constituição portuguesa, que colocam a sustentabilidade e o ambiente como o eixo central das missões dos órgãos estaduais.

No plano internacional, os Estados apresentam, periodicamente às Nações Unidas relatórios voluntários atualizados em que prestam contas sobre as medidas adotadas e os progressos alcançados no período em análise. Uma visualização comparativa e interativa pode encontrar-se em “dashboards” (<https://dashboards.sdgindex.org/profiles>), uma aplicação que permite explorar os dados e as políticas de cada país em relação aos ODS, comparando o desempenho dos países e vendo quais são as áreas prioritárias para a ação.

É importante não esquecer que o financiamento do primeiro setor, através de impostos, taxas e outras receitas públicas, confere alguma flexibilidade e margem de manobra à atuação do Estado a favor da sustentabilidade.

O segundo setor da economia – setor privado, com fins lucrativos – prosseguindo, por definição, objetivos de sustentabilidade económica, tem vindo a incorporar, cada vez mais, lógicas de longo prazo (Parlamento Europeu e Conselho, 2022), estratégias de envolvimento de *stakeholders* (Parlamento Europeu e Conselho, 2014) e objetivos de não causar prejuízo ambiental nem climático significativo (Parlamento Europeu e Conselho, 2020). Esta reorganização decorre, antes de mais, do mercado, que induz os atores privados de escopo lucrativo a contribuir para a sustentabilidade social ambiental e climática. O novo contexto regulatório das atividades económicas contribui igualmente para o reforço da centralidade do objetivo de melhoria do desempenho social ambiental e climático do segundo setor (Parlamento Europeu e Conselho, 2022). As exigências crescentes de diligência (Parlamento Europeu e Conselho, 2022), de controle de externalidades negativas (Parlamento Europeu, 2021) e de transparência (Parlamento Europeu e Conselho (2022), se forem assumidas e cumpridas, transformam as empresas em agentes de mudança, em vez de obstáculos ao desenvolvimento sustentável.

Além do Estado e das empresas, as entidades do terceiro setor, ou Setor associativo, composto por entidades privadas sem fins lucrativos, tem vindo a ganhar cada vez mais relevo nas transformações para a sustentabilidade. A Lei que aprova o estatuto de utilidade pública é o enquadramento normativo do terceiro setor em Portugal, regulando diferentes aspetos de criação, registo e funcionamento de pessoas coletivas de direito privado, mas de interesse público.

A natureza intrínseca das organizações do terceiro setor, atuando de forma independente em relação ao governo, mas comprometidas com causas altruístas de cariz cultural, ambiental, humanitário, de saúde, de assistência social, ou de direitos humanos, por exemplo, confere-lhes um papel complementar da atuação dos serviços públicos, muitas vezes insuficientes e pouco eficientes. O terceiro setor depende de fontes de financiamento diversificadas, doações de privados, mecenato, eventos de angariação de fundos, subsídios públicos, patrocínios de empresas, prestação de serviços especializadas relacionados com o *know how* dos associados, etc. Em virtude do seu modelo de funcionamento específico, qualquer *supervavit* financeiro é reaplicado pela organização não é por isso que são das suas atividades contribuindo para o cumprimento da sua missão.

Em períodos de crise, o terceiro setor tem sido fundamental através de ações de monitorização e resiliência no terreno. Veja-se a importância do setor através das contas-satélites da economia social disponibilizadas pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social - CASES (disponíveis em <https://www.cases.pt/contasatelitedaes/>).

O papel do terceiro setor faz-se sentir também em áreas onde as necessidades são urgentes. Por exemplo, entidades como a Cruz Vermelha (<https://www.cruzvermelha.pt/>), ou os médicos sem fronteiras (<https://msf.org.pt/>) apoiam populações na área da saúde, durante crises bélicas ou sanitárias.

Além destas funções clássicas do terceiro setor, as associações voluntárias sem fins lucrativos vêm diversificando os seus objetivos de interesse público, assumindo novas funções e inovando nas formas de intervenção social. A título de exemplo, veja-se o caso da Common Home of Humanity, associação internacional sem fins lucrativos que tem como objetivos contribuir para alcançar a definição jurídica e o reconhecimento de um Clima Estável como um Comum Global, que se estende além das fronteiras como base estrutural para a construção de uma economia regenerativa e de um novo sistema de governação global para a Humanidade. A sua atuação de “diplomacia climática” junto de governos e organizações internacionais tem sido determinante para alcançar o objetivo de reconhecimento de um estatuto

jurídico do clima, como património comum da humanidade (<https://www.commonhomeofhumanity.org/what-we-do>).

Porém, a rápida e evolução do segundo e do terceiro setor, impulsionados pelo contexto de crise, tem levado ao surgimento de organizações híbridas que combinam elementos dos vários setores de forma a gerar impactos ambientais essencialmente positivos.

Estas entidades do quarto setor (Sánchez-Hernández et al, 2021a) realizam objetivos de interesse público, ao mesmo tempo que dispensam os apoios e os financiamentos públicos que usualmente são afetados ao terceiro setor. Funcionam com base num modelo empresarial (Nicholls, 2021), a partir de trabalho remunerado e não trabalho voluntário dos associados.

A chamadas *empresas de impacto ambiental* ou *start ups sociais*, são exemplos de organizações atípicas, que refletem um fenómeno emergente no meio empresarial. Trata-se de empresas que visam obter lucro, através de ações particularmente benéficas para o ambiente ou a sociedade. A sustentabilidade financeira das organizações do quarto setor depende da existência de condições de mercado para a procura de bens ou serviços que em regra geram externalidade positivas, através do apoio do Estado ou das empresas na realização de atividades de restauração ecológica direta, ou de promoção do bem-estar social e da qualidade ambiental, de forma eficiente e competente.

Ao contrário do Estado, que desenvolve este tipo de atividades em cumprimento da sua missão de serviço público, sem necessárias preocupações de eficiência, e também ao contrário das associações não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvem as mesmas atividades de forma voluntária e não profissional, graças aos esforço abnegado e empenhado dos associados, as inovadoras entidades do quarto setor (Sánchez-Hernández, 2021b)) têm o potencial de levar a cabo as mesmas funções de forma delegada, mas com eficiência e competência, impulsionadas e comprovadas pelo mercado.

Em seguida procederemos a uma sintética apresentação comparativa das organizações dos vários setores de atividade destacando o carácter híbrido das entidades do quarto setor.

Mais informações podem ser obtidas junto do Grupo do Quarto Setor, um grupo de especialistas em empreendedorismo, política, finanças, filantropia, gestão do conhecimento, tecnologia, treinamento, construção de movimento e direito, muitos dos quais estiveram envolvidos em importantes iniciativas beneficentes (<https://www.fourthsector.org/what-is-the-fourth-sector>)

1. Funções



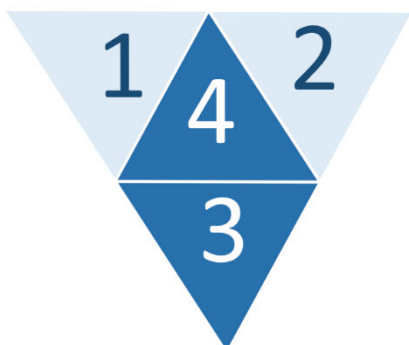
Primeiro setor – As suas missões estatutárias são definidas através de lei, dando cumprimento à constituição.

Segundo setor – O escopo social das empresas é escolhido com base em critérios económicos, em função de oportunidades de mercado.

Terceiro setor – As suas missões e atividades típicas são escolhidas como resposta a necessidade sociais e ambientais não atendidas.

Quarto setor – O escopo pretende dar resposta a necessidade sociais e ambientais de interesse público, através do mercado.

2. Atuação típica



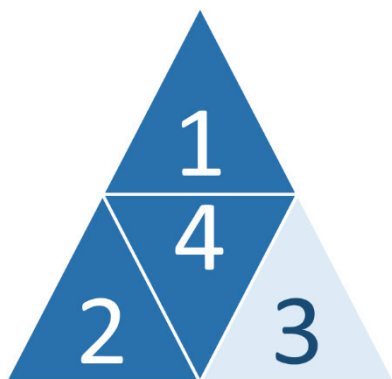
Primeiro setor – Regulamenta as atividades dos restantes setores, procurando orientá-los para a sustentabilidade.

Segundo setor – Desenvolve atividades dentro dos limites definidos pelo enquadramento jurídico vigente e de acordo com as regras do mercado.

Terceiro setor – Surge para desenvolver atividades não económicas de interesse público e de cariz social, humanitário, cultural ou ambiental.

Quarto setor – Alinha com o terceiro setor no apoio ao setor primário e ao setor secundário para o cumprimento das suas missões e obrigações sociais e ambientais.

3. Financiamento



Primeiro setor – Financiamento público, forçoso. Baseado em solidariedade fiscal.

Segundo setor – Financiamento privado, através do mercado. Baseado em contraprestações e concorrência.

Terceiro setor – Financiamento público e privado, voluntário. Baseado em altruísmo ou mecenato social, cultural, ambiental, etc.

Quarto setor – Financiamento através do mercado: contratos (especialmente de prestação de serviços) por entidades públicas para apoio no cumprimento das suas missões ou por entidades privadas para cumprimento de obrigações jurídicas que lhes são impostas.

4. Ratio iuris



Primeiro setor – As suas atividades de serviço público devem servir o interesse público em função da interpretação das prioridades decorrentes das opções políticas vigentes relativamente às políticas públicas.

Segundo setor – As suas atividades economicamente vantajosas, mas que geram frequentemente impactos sociais e ambientais muito negativos, são definidas a partir da sua leitura do mercado.

Terceiro setor – As suas atividades de interesse público, decorrentes da sua perceção sobre as necessidades sociais e ambientais, a partir do contacto direto com as comunidades ou os ecossistemas, são limitadas pelo carácter voluntário da sua atuação.

Quarto setor – As suas atividades de interesse público, geradoras de impactos ambientais e sociais positivos, pretendem dar uma

resposta eficiente e profissional, através do mercado, às insuficiências de atuação do primeiro e segundo setores.

4. Conclusão

Em síntese, a transição para a sustentabilidade não é alcançável sem os esforços conjugados (Vestergaard et al, 2021) de todos os setores: público, privado, associativo e quarto setor, em parceria, como indica o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 17.

O setor público, financiado por recursos públicos, continua a ter o papel fundamental; o setor privado, incorpora cada vez mais estratégias de longo prazo e de responsabilidade socio-ambiental, para mitigar os impactos negativos. O terceiro setor, complementa os esforços dos anteriores, para ajudar a enfrentar os desafios emergentes. O empreendedorismo do quarto setor, na busca do equilíbrio financeiro por meio de atividades benéficas para a sociedade e o meio ambiente, corresponde a uma nova tendência com um grande potencial de crescimento e capacidade de contribuir, de forma efetiva e profissional, para a transição rumo à sustentabilidade.

Referências Bibliográficas

Comissão Europeia (2020a), Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma *Estratégia do Prato ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente* (Bruxelas, 20.5.2020 COM(2020) 381 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A52020DC0381>).

- Comissão Europeia (2020b), Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Plano de Ação para a Economia Circular: para uma Europa mais limpa e competitiva* (Bruxelas, 11.3.2020 COM(2020) 98 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0098>).
- Comissão Europeia (2020c), Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões sobre uma *Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030: Trazer a natureza de volta às nossas vidas* (Bruxelas, 20.5.2020, COM(2020) 380 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A52020DC0380>).
- Comissão Europeia (2021a), Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital (Bruxelas, 9.3.2021, COM(2021) 118 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021DC0118&from=de>).
- Comissão Europeia (2021b), Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões, *Caminho para um planeta saudável para todos Plano de ação da UE: «Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo»* {SWD(2021) 140 final} - {SWD(2021) 141 final} Bruxelas, 12.5.2021 COM(2021) 400 final (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021DC0400>).
- Comissão Europeia (2021c), Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões, *Caminho para um planeta saudável para todos Plano de ação da UE: «Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo»* {SWD(2021) 140 final} - {SWD(2021) 141 final} Bruxelas, 12.5.2021 COM(2021) 400 final (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021DC0400>).
- Comissão Europeia (2022), Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a “Acção externa da UE no domínio da energia num mundo em mudança” {SWD(2022) 152 final} Bruxelas, 18.5.2022 JOIN(2022) 23 final <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022JC0023>).
- Lei n. 36/2021, de 14 de junho, que aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública (https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3423&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=).
- Nicholls A. (2021), *Social Entrepreneurship New Models of Sustainable Social Change*, Oxford.
- Parlamento Europeu (2021), Resolução de 20 de maio de 2021, sobre a responsabilidade das empresas por danos ambientais (2020/2027(INI)) (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0259&from=EN>).
- Parlamento Europeu e Conselho (2014), Diretiva 2014/95/UE de 22 de outubro de 2014 que altera a Diretiva 2013/34/UE no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0095>).
- Parlamento Europeu e Conselho (2020), Regulamento (UE) 2020/852 de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32020R0852>).
- Parlamento Europeu e Conselho (2021), «Lei europeia em matéria de clima». Regulamento (UE) 2021/1119 de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119&rid=11>).
- Parlamento Europeu e Conselho (2022), Diretiva (UE) 2022/2464 de 14 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento (UE) n.o 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022L2464>).
- Parlamento Europeu e Conselho (2022), Proposta de Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 Diretiva sobre diligência devida, (Bruxelas, 23.2.2022 COM(2022) 71 final 2022/0051(COD) <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52022PC0071>).
- Richardson K. et al. (2023), *Earth beyond six of nine planetary boundaries*, in *Science Advances*, 9, eadh2458 (2023). (<https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.adh2458>).
- Sánchez-Hernández M.I., Carvalho L., Rego C., Lucas M.R., Noronha A. (2021a), *Entrepreneurship in the Fourth Sector. Entrepreneurial Ecosystems and Sustainable Business Models*, Springer.
- Sánchez-Hernández M.I., Carvalho L., Rego C., Lucas M.R., Noronha A. (2021b), *Social Innovation and Entrepreneurship in the Fourth Sector. Sustainable Best-Practices from Across the World*, Springer.
- UN (1972), Stockholm Declaration on human environment, UN Conference on Human environment, Stockholm (<https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/29567/ELGP1StockD.pdf>).
- UN (1992), Rio Declaration on Environment and Development, UN Conference on Environment and Deve-

- lopment, Rio de Janeiro (https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Vol.I_Declaration.pdf).
- UN (2000), Resolution of the General Assembly n. 55/2, 18th September 2000, (https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_55_2.pdf).
- UN (2002), Johannesburg Declaration on Sustainable Development, UN Conference on Environment and Development, Johannesburg, (<https://www.un.org/esa/sustdev/documents/Johannesburg%20Declaration.doc>).
- UN (2012), Rio+20 Declaration, The Future We Want, UN Conference on Sustainable Development Rio de Janeiro (<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/733FutureWeWant.pdf>).
- UN (2015), Resolution of the General Assembly n. 70/01, 25th September 2015 (https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf).
- UN (2022), Stockholm+50 Declaration, The Future We Want, UN Conference on Sustainable Development Rio de Janeiro, (<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/K22/117/97/PDF/K2211797.pdf?OpenElement>).
- UN (2023), The Sustainable Development Goals Report 2023: Special Edition. Towards a Rescue Plan for People and Planet (<https://unstats.un.org/sdgs/report/2023/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2023.pdf>).
- UNDP (2022), Stockholm+50 ‘A healthy planet for the prosperity of all – our responsibility, our opportunity’ A global synthesis report of national consultations (UNDP-Stockholm-50-A-Global-Synthesis-Report-of-National-Consultations_0.pdf).
- Vestergaard A., Langevang T., Morsing M., Murphy L. (2021), *Partnerships for development. Assessing the impact potential of cross-sector partnerships*, in *World Development*, Vol. 143, ISSN 0305-750X, <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2021.105447>. (<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X21000590>).
- WCED - World Commission on Environment and Development (1987), *Report Our Common Future* (<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>).

Paulo Magalhães, Duarte Godinho

Clima Património Comum como a Casa Comum da Humanidade

Il clima patrimonio comune come casa comune dell'umanità

Climate Common Heritage as Humanity's Common Home

Sumário: 1. Um Problema de teorização da realidade. – 2. Um Imperativo Jurídico de Inovação. – 3. Clima: Um *proxy* de todo o Sistema Terrestre. – 4. Clima, um bem intangível? – 5. O Estatuto jurídico do Clima. – 6. Casa Comum da Humanidade: Uma pequena história plena de significados. – 7. Conclusão.

Sommario: 1. Un problema di teorizzazione della realtà. – 2. Un imperativo giuridico per l'innovazione. – 3. Il clima: una *proxy* dell'intero Sistema Terra. – 4. Il clima, un bene immateriale? – 5. Lo status giuridico del clima. – 6. La casa comune dell'umanità: una breve storia piena di significato. – 7. Conclusioni.

Summary: 1. A problem of theorizing reality. – 2. A legal imperative for innovation. – 3. Climate: a proxy for the entire Earth System. – 4. Climate, an intangible asset? – 5. The legal status of climate. – 6. Humanity's Common Home: A short story full of meaning. – 7. Conclusion.

Resumo: A evolução de uma visão exclusivamente territorial do planeta, para uma conceção capaz de definir e representar a dinâmica do sistema terrestre, é uma pré-condição estrutural para ser possível abordar toda a problemática das alterações climáticas de forma efetiva. O Terceiro Setor desempenha um papel fundamental no estudo e identificação de problemas, e no seu estatuto de “Free Riders”, serem centros de inovação científica e social independentes, que conseguem trazer assuntos disruptivos para as agendas pública e política, nacionais e internacionais. Este setor goza de uma grande importância na prossecução de interesses difusos, que por serem de todos não são ninguém, e que as ONGs tornam seus. A Casa Comum da Humanidade, num propósito que, por ser para todos, nunca podia ser assumido como “interesse de Estado”, assume o interesse de todos os Estados, e por isso tem conseguido influenciar as negociações climáticas, através da paradiplomacia, com resultados, já hoje palpáveis, o que é mais uma evidência do papel essencial deste setor.

Abstract: L'evoluzione da una visione esclusivamente territoriale del pianeta a una capace di definire e rappresentare le dinamiche del sistema Terra è una precondizione strutturale per poter affrontare efficacemente l'intera questione del cambiamento climatico. Il Terzo Settore svolge un ruolo fondamentale nello studio e nell'identificazione dei problemi e nella sua condizione di “Free Riders”, centri indipendenti di innovazione scientifica e sociale in grado di portare temi dirompenti nell'agenda pubblica e politica nazionale e internazionale. Questo settore gode di grande importanza per il perseguimento di interessi diffusi che, essendo di tutti, non appartengono a nessuno e che le ONG fanno propri. La Casa Comune dell'Umanità, in uno scopo che, essendo di tutti, non potrebbe mai essere considerato un “interesse di Stato”, è nell'interesse di tutti gli Stati, ed è stata quindi in grado di influenzare i negoziati sul clima attraverso la paradiplomazia, con risultati che sono già oggi tangibili, a ulteriore testimonianza del ruolo essenziale di questo settore.

Abstract: The evolution from an exclusively territorial view of the planet to one that is capable of defining and representing the dynamics of the Earth's system is a structural precondition for being able to effectively address the whole issue of climate change. The Third Sector plays a fundamental role in the study and identification of problems, and in their status as “Free Riders”, as independent centers of scientific and social innovation that manage to bring disruptive issues to the national and international public and political agendas. This sector enjoys great importance in the pursuit of diffuse interests, which, because they belong to everyone, belong to no one, and which NGOs make their own. The Common Home of Humanity, in a purpose which, because it is for everyone, could never be assumed to be a “state interest”, assumes the interest of all states, and has therefore been able to influence climate negotiations through paradiplomacy, with results that are already tangible today, which is further evidence of the essential role of this sector.

Palavras-chaves: Terceiro Setor, Casa Comum da Humanidade, Políticas Públicas, Clima Estável, Património Comum da Humanidade.

Parola chiave: Terzo Settore, Casa comune dell'umanità, Politiche pubbliche, Clima stabile, Patrimonio comune dell'umanità.

Key-words: Third Sector, Common Home of Humanity, Public Policies, Stable Climate, Common Heritage of Humanity.

1. Um Problema de teorização da realidade

No último relatório da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (CDI) para o período de 2021-2029, no Capítulo VI dedicado à Proteção da Atmosfera, é afirmado: “The atmosphere and airspace are two different concepts, which should be distinguished. (...) “The atmosphere, as an envelope of gases surrounding the Earth, is dynamic and fluctuating, with gases that constantly move without regard to territorial boundaries. The atmosphere is invisible, intangible and non-separable”.

Embora esta afirmação seja apenas uma mera descrição de fenómenos naturais hoje claramente descritos pela ciência, quando a CDI procede à clara distinção entre a real composição bioquímica dos gases e a dinâmica do funcionamento do sistema terrestre, relativamente, aos espaços aéreos sujeitos à jurisdição dos Estados, esta é uma operação concetual da maior relevância para o Direito Internacional. A verdade é que, embora estes conceitos coexistam de forma sobreposta, são, na realidade, dois conceitos completamente distintos, o que pode ser o ponto de partida para uma evolução do Direito internacional que ultrapasse a atual visão exclusivamente territorial do planeta. Como Richard Falk explica “The legitimacy of a discourse resides in the explanatory power of reality, so that legitimacy erodes to the extent that its inadequacy to reflect the real situation in the world increases. In every area where the discourse of sovereignty has lost its ability to accurately portray the facts, it is precisely at the gap between theorization of reality and the actual reality of the ecological dynamic of the biosphere that this loss of legitimacy becomes clear” (Camilleri & Falk, 1992).

A perda da legitimidade do discurso jurídico acerca do nosso planeta, reside na sua incapacidade em explicar e retratar adequadamente a existência da dinâmica complexa de funcionamento do Sistema Terrestre de forma sobreposta com as características estáticas e territoriais da soberania. Mas apesar de se reconhecer a realidade do fenómeno natural, a lacuna entre teorização e realidade mantém-se uma vez que não se estabeleceram as devidas consequências jurídicas produzidas pela verificação destes factos. Isto é, se este relatório reconhece já a situação *de facto* da existência de um bem indivisível, intangível e não-separável, completamente distinto do conceito de espaço aéreo, a comunidade internacional não assumiu o corolário lógico da constatação desta evidência que seria reconhecer que esse é um bem comum, também do ponto de vista jurídico, com todas as consequências decorrentes.

O problema é que este segundo passo lógico implica reconhecer que existe um bem comum de forma sobreposta no interior e exterior de todas as soberanias, e sobre o qual nenhum poder soberano pode na verdade ser exercido. É precisamente pela incapacidade do Direito Internacional explicar e retratar a existência de um bem que existe dentro e fora de todos os espaços soberanos, sob o qual não é possível exercer qualquer forma de apropriação ou divisão, que levaram a Holanda, no processo de consulta aos Estados, a fazer a seguinte observação relativamente a esta afirmação da Comissão: “This may be the case, but what is the legal status of the atmosphere? Is it different from that of the high seas or international watercourses?” (A/76/10 Report of The International Law Commission, 2021, 29).

2. Um Imperativo Jurídico de Inovação

Apesar do exponencial crescimento do conhecimento científico acerca do funcionamento do Sistema Terrestre, ocorrido sobretudo no último meio século, de um ponto de vista jurídico, o planeta continua a ser apenas um território geográfico de 510 milhões de quilómetros quadrados divididos entre Estados, em que os bens comuns são apenas os territórios sobranes destas divisões, por exemplo, o mar

alto, os fundos marinhos, as regiões polares, o espaço celeste, entre outros. Esta visão exclusivamente territorial, unidimensional, e hiper-simplificada do nosso planeta deixa de fora a expressão mais vital da natureza – o sistema funcional terrestre como um único e complexo sistema de suporte da vida, identificado neste relatório da comissão como aspeto “*funcional, que envolve o movimento em grande escala do ar, o movimento atmosférico com uma característica dinâmica e flutuante, chamada “circulação atmosférica” em comparação com a realidade estática do espaço aéreo*” (A/76/10 Report of The International Law Commission, 2021).

Mas se esta realidade “funcional” é identificada na atmosfera, a sua origem, condicionantes, interações e consequências estão ainda de fora desta análise e a própria atmosfera não é um elemento que se possa separar do sistema. No entanto, a CDI logo no preâmbulo fez notar que, “*Noting the close interaction between the atmosphere and the oceans*”, o que por sua vez é determinante para o Clima, tendo a própria Assembleia Geral da Nações Unidas já reconhecido “*the effect of climate change on oceans and stressed the importance of increasing the scientific understanding of the oceans-atmosphere interface*” (A/RES/71/257 United Nations General Assembly, 2016).

Separar oceanos de atmosfera e da biodiversidade, é algo que existe somente nas representações humanas, como a forma de ser possível verbalizar e organizar narrativas que tentam explicar uma única realidade profundamente interconectada, onde os fenómenos emergentes não se explicam nem pela simples divisão nem pela soma partes. Nos últimos anos, as ciências do Sistema Terrestre representaram uma mudança significativa de paradigma, uma autêntica revolução científica na linguagem de Kuhn (1962), porque revelaram uma nova maneira de conceber e pensar a Terra. As *Earth System Sciences* representam uma meta-ciência integradora de todo o planeta, como um sistema interconectado, complexo e em permanente evolução, muito além de uma mera coleção de ecossistemas ou processos globais isolados. Neste sentido só abordando o sistema no seu todo, e não a circulação atmosférica ou oceânica em separado, e como estas são influenciadas e influenciam a biodiversidade, podemos retratar mais acertadamente os factos. Esta mudança de paradigma é já reconhecida em vários documentos oficiais da Nações Unidas: “*The proliferation of multilateral environmental agreements and the resultant distinct and separate mandates ignore the unity, interconnectedness and interdependence of the Earth’s ecosystem*” (A/73/419 United Nations General Assembly, 2018).

Um novo princípio de Direito Internacional estará já a emergir (Magalhães & Steffen et al., 2019). Abordar esta unidade e as interconexões não é apenas um enorme desafio para as ciências naturais, mas será sobretudo para o direito, a ciência política, a economia, entre outras áreas do saber. Resumindo, é um excepcional desafio de governação. Como nos ensina Gomes Canotilho, “*Como todo o conhecimento obedece a mecanismos de permanente revisibilidade e aprendizagem, também as decisões sobre questões inovadoras se afastam dos modelos administrativos estáveis e definitivos, para se adaptarem, com flexibilidade e dinamismo, aos desafios trazidos pela instabilidade dos conhecimentos*” (Canotilho, 2012, 1073 e ss.).

A incapacidade das construções jurídicas evoluírem e se adaptarem ao conhecimento crescente acerca do funcionamento do sistema terrestre, como questão estrutural que é, está na origem do choque entre sociedades humanas e o sistema em que estão integradas e de que dependem. “*Cinquenta anos depois de Estocolmo, é óbvio que o direito ambiental internacional falhou*” (Bosselmann, 2021). A verdade é que na “*resposta à urgência climática e ambiental, a abordagem tem sido de abrandamento, redução do ritmo e intensidade das atividades mais impactantes, e de reforço da capacidade de resistência e recuperação após o desastre. No fundo, o conceito de resiliência corresponde a uma conformação com a inevitabilidade da tendência e a incapacidade de a infletir, reduzindo-se a ambição a apenas reduzir a inclinação da linha que desenha a tendência futura*” (Aragão, 2021). E o certo é que “*Incremental linear changes to the present socioeconomic system ... are not enough to stabilize the Earth System*” (Steffen et al., 2018). “*Se o momento que vivemos é quantitativa e qualitativamente diferente, mais do mesmo não é a resposta adequada. Exigem-se medidas quantitativa e qualitativamente diferentes. A necessidade de inovar para a transição ecológica é, portanto, inegável. Estamos perante aquilo a que a OCDE já chamou o “imperativo da inovação”* (OCDE, 2015; Aragão, 2021).

3. Clima: Um *proxy* de todo o Sistema Terrestre

Um clima estável é uma manifestação visível de um Sistema Terrestre num bom estado de funcionamento que, por sua vez, depende de uma biosfera funcional e resiliente. Essa estabilidade relativa é baseada em padrões bem definidos de circulação atmosférica e oceânica. “Um padrão de dinâmica estável do funcionamento do Sistema Terrestre pode ser entendido como o ‘Software’ do planeta. Esse ‘software’ está a ser modificado pelas atividades humanas que ao alterarem a composição bioquímica da atmosfera, provocam um aumento da temperatura global, que, entre muitas outras consequências, está a contribuir para o derreter das calotas polares, que por sua vez altera a variação de temperatura (termodinâmica) entre os polos e os trópicos, levando à desestabilização dos padrões de circulação atmosférica e à desaceleração da circulação oceânica” (Magalhães & Steffen, 2021).

Tudo isto resulta nas alterações climáticas, com efeitos cascata em todos os sistemas naturais e consequentemente na espécie humana e em todas as suas construções sociais. Como se percebe, esta cascata de efeitos interdependentes, interligações e retroações, tornam as operações mentais de separação da atmosfera, dos oceanos e da biodiversidade, numa disfunção. No entanto, isso não impede que estas divisões mentais sejam necessárias para organizar o pensamento e ação humanas. O problema não são as operações abstratas de divisão territorial (fronteiras) ou sectoriais (oceanos, biodiversidade ou atmosfera), mas sim ausência de um quadro capaz de representar e integrar a dinâmica global, e desta forma dar sentido às ações territoriais ou sectoriais. Para todos os efeitos, o que falta é uma nova abstração capaz de conferir representação às interligações, interconexões – ao funcionamento global e profundamente interdependente de um Sistema Terrestre indivisível.

O facto de um clima estável corresponder a um determinado padrão de funcionamento de todo sistema terrestre, e de esse padrão representar um bom estado de funcionamento deste sistema, transforma o clima num *proxy* de todo o sistema, (incluindo a atmosfera, oceanos e biodiversidade...). O facto de o Clima ser um “recurso natural intangível, que atravessa e ultrapassa os territórios nacionais dos Estados” (Borg, 2007), é altamente desafiante para um dos pilares fundamentais do Direito Internacional — o princípio da territorialidade.

Existe uma longa história de conflitos entre a regulamentação jurídico-política internacional, baseada numa visão exclusivamente territorial do planeta ainda resultante do Tratado de Vestefália, de 1648, e um Sistema Terrestre, global, uno, indivisível e altamente interconectado. Esses conflitos históricos, decorrentes da circulação global dos biogeofísicos, da água e da atmosfera, atingiram a escala global com as alterações climáticas e são um sinal claro da incapacidade da visão exclusivamente territorial do direito internacional para explicar, representar e harmonizar as interdependências globais decorrentes do funcionamento global deste Sistema.

Sabemos hoje que é possível realizar uma operação de divisão jurídica abstrata do espaço geográfico dos oceanos criando fronteiras e diferentes zonas marítimas, ou dividindo atmosfera em diferentes espaços aéreos através de abstrações jurídicas, que são absolutamente válidas e necessárias para a organização das comunidades humanas. No entanto, temos também der consciência que mesma operação de divisão jurídica, mesmo que de forma puramente abstrata, não pode ser realizada ao nível da composição biogeoquímica da atmosfera, dos oceanos, ou do clima, visto que os fluidos que os compõem circulam por todo o planeta, embora sujeitos a depreciação, não podem ser apropriados ou divididos. Representar estas duas realidades *de facto* do planeta, o *território* – onde é possível realizar abstrações jurídicas de divisão – e o *sistema de funcionamento* terrestre – onde nenhuma abstração jurídica de divisão é possível fazer, e só uma abstração que represente o Sistema Funcional como um único todo, pode retratar adequadamente os factos – é o desafio que a CDI nos lança, neste último relatório. Perceber que estas duas realidades, embora sejam profundamente conectadas e que se influenciam mutuamente, mas que, no entanto, são distintas, implica reconhecer a existência de um bem comum e que atravessa todas as fronteiras – um Clima Estável – que apesar de intangível ele existe *de facto* na natureza.

4. Clima, um bem intangível?

Como a CDI reconhece, a atmosfera, possui “componentes físicos e funcionais” (A/76/10 Report of The International Law Commission, 2021, 29), isto é, uma composição bioquímica e um padrão de circulação. E este padrão de funcionamento – o *software* – é verdadeiramente intangível.

“Quando nos referimos ao padrão de dinâmica relativamente estável do Sistema Terrestre que corresponde a um clima estável, não nos estamos a referir a “matéria” ou ao planeta físico, mas sim à forma como a matéria e a energia se movem e circulam pelo planeta. A matéria está sempre a mudar através de reações químicas e processos físicos – e, a longo prazo, através da evolução biológica. Mas os padrões e taxas dessas mudanças e as suas interações que formam estruturas de ordem superior, como ecossistemas, seguem padrões bem definidos de organização e estabilidade. À escala planetária, as formas como a matéria e a energia se movem ao redor do planeta, criando vários padrões de circulação atmosférica e oceânica, seguem as leis da termodinâmica e resultam num clima estável. Um clima global estável é algo que só pode ser legalmente classificado como um bem natural intangível” (Magalhães & Steffen, 2021). As características que definem um padrão de funcionamento relativamente estável e definível do Sistema Climático, dentro dos limites de variabilidade natural que foi observada após a última glaciação (Período do Holoceno) e que resultou numa biodiversidade funcional rica é o nosso ativo mais valioso, é um modo de funcionamento, é um *software* sem o qual o nosso planeta não funciona de forma apropriada, e nesse sentido é um bem intangível. E são já várias referências (Borg, 2009), na doutrina e em documentos oficiais, que reconhecem o clima como um bem intangível. É esta característica de intangibilidade do bem clima, que cria um “elo inextricável entre as atividades dos Estados no território nacional e seus efeitos no clima (...) uma situação sem precedentes no direito internacional” (Borg, 2007).

As sociedades humanas têm uma longa história de reconhecimento de bens intangíveis, como é o caso da **proteção da propriedade intelectual**, nas suas duas vertentes (direitos de autor e direitos conexos, e propriedade industrial), e foi essa evolução jurídica que permitiu e criou as condições estruturais necessárias para que fosse possível o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e profundamente tecnológica. Mas o reconhecimento de bens intangíveis não se ficou pelas inovações e criações intelectuais que nascem do espírito humano, mas alargaram-se já a fenómenos naturais intangíveis, como órbita geoestacionária ou frequências radio magnéticas, no âmbito do Direito Espacial. No entanto, “International law itself was (and to a certain extent remains) ill-equipped to address state activities affecting negatively an intangible natural resource which spans across and beyond the national territories of states” (Borg, 2007). Se é já reconhecido que o clima é um certo *modus operandi* do Sistema Terrestre, e isso é um bem intangível, se o Direito desde do início do Séc. XVIII reconhece a existência de bens intangíveis, e se este reconhecimento já não é exclusivo para criações humanas, e já se alargou a fenómenos naturais cujo o uso teve de ser regulado, por que não podemos inovar juridicamente e reconhecer também, de um ponto de vista jurídico, o bem mais valioso do nosso planeta – O sistema de suporte da vida – um padrão de funcionamento do sistema terrestre, que corresponde a um clima relativamente estável?

Porque a forma como valorizamos o intangível determina a forma como gerimos os tangíveis, o reconhecimento da existência desta dimensão funcional do sistema terrestre através do reconhecimento de um bem jurídico intangível global, pode não só ser determinante não só para ultrapassar a atual disfuncionalidade existente entre a dinâmica ecológica global e a abordagem estática/territorial da soberania, mas também tornar visíveis na economia os fatores intangíveis que sustentam a vida na Terra, e que são a maior criação de riqueza no seio das sociedades humanas.

5. O Estatuto Jurídico do Clima

Quando na década de 1980, o problema das alterações climáticas entrou na agenda da ONU, uma pergunta inevitável surgiu: “O que é o clima de um ponto de vista jurídico?”. O surgimento de um bem que é impossível dividir, mesmo que de forma abstrata deu origem a uma enorme interrogação, “uma

situação sem precedentes no direito internacional” (Borg, 2007). Mesmo assim, o carácter de essencialidade vital que o clima representa para a vida humana, deu origem à proposta maltesa de setembro de 1988 que sugeria o reconhecimento do “Clima Estável como Património Comum da Humanidade” (A/43/241 United Nations General Assembly, 1988). No entanto, a Resolução da AGNU 12/1988 optou por considerar as alterações climáticas como uma “Preocupação Comum da Humanidade” (A/43/241 United Nations General Assembly, 1988), conceito consagrado na Cimeira da Terra, Rio 1992, e que continua a ser o enquadramento legal do Acordo de Paris de 2015. A opção “preocupação” é uma solução derivada do conceito de património, que teve por base o facto de à época ser tecnicamente impossível aplicar ao Clima o estatuto de Património Comum da Humanidade, uma vez que não existiam os instrumentos científicos que permitissem delimitar, traduzir e definir o clima estável como objeto jurídico. Mas talvez esta não tenha sido a principal razão para enveredar pela opção “Common Concern”, mas sim o facto desta solução contornar um outro enorme problema que consiste no facto deste bem funcional não ser compatível com o carácter estático do princípio da territorialidade. A questão foi assim “contornada”, mas o problema jurídico de base continua por resolver conforme é visível no relatório da CDI – a necessária conformação jurídica entre “one static and spatial-based institution over which the State, within its territory, has “complete and exclusive sovereignty”, e por outro lado, o “functional” aspect, which involves the large-scale movement.

A ausência de um estatuto legal relativo a esta dimensão funcional, sistémica e não territorial do planeta, tem marcado em definitivo a estratégia de combate às alterações climáticas, e o facto de existir um bem comum no mundo natural, e não ser reconhecido como tal na organização das sociedades humanas, pode ser uma razão estrutural dos sucessivos fracassos de décadas de negociações climáticas. O Common Concern, é ainda hoje considerado um conceito vago (Ahmad, 2021) e indefinido, que desde a sua origem levanta problemas de concretização. Logo em 1991, um dos pais fundadores do conceito referia: “É muito importante que o conceito de preocupação comum da humanidade seja mais elaborado para tornar seu conteúdo e alcance compreensíveis e claros; também é importante verificar como esse conceito pode ser interpretado em termos de direitos e obrigações dos Estados no processo de sua implementação” (Tolba, 1991).

30 anos após a formulação do projeto de definir a “Preocupação Comum da Humanidade”, continua-se a reclamar a necessidade da sua evolução “While its contours have remained vague and undetermined so far, we suggest that a future principle could emerge in a process of claims and responses...” (Ahmad, 2021), no sentido definir esses direitos e obrigações, e esse facto foi determinante para a própria CDI se recusar a utilizar este conceito: “While a number of treaties and literature demonstrate some support for the concept of “common concern of humankind”, the Commission decided not to adopt this language for the characterization of the problem, as the legal consequences of the concept of common concern of humankind remain unclear at the present stage of development of international law relating to the atmosphere.” Como questão jurídica estrutural que é, a opção de considerar as “alterações climáticas como preocupação comum da Humanidade” e não o “clima estável como património comum” possui efeitos cascata sistémicos, na forma como abordamos e tentamos resolver (ou neste caso, não resolver) o problema das alterações climáticas, na forma como a economia olha (na ótica da criação de valor, pagamentos, benefícios) para os processos de resolução desta calamidade, bem como, na dimensão jurídica, mantém um vazio jurídico que vai, negligentemente, justificando a inação de tantos. Sendo assim, é evidente que a titularidade de um clima estável, só pode ser atribuída a toda a humanidade e as todas as gerações – sendo em definitivo Um Património Comum da Humanidade, que tem de ser reconhecido como tal, como defende a Casa Comum da Humanidade.

6. Casa Comum da Humanidade: Uma pequena história plena de significados

A CCH foi, formalmente, constituída como Associação, ONGA, a 24 setembro de 2018, no Salão Nobre da Reitoria da Universidade do Porto. O lançamento da organização foi apoiado pelo Ministério do Ambiente de Portugal, contou com uma parceria de sete Universidades portuguesas e das Câmaras Municipais do Porto e Gaia, que, ainda hoje, mantêm o seu apoio. É no município de Vila Nova de Gaia

que se encontra a sede da CCH, sendo esta no Instituto Geofísico da Universidade do Porto, no alto da Serra do Pilar. No caminho para completar 5 anos de atividade, a CCH reúne associados de mais de 40 países.

Contudo, a CCH é uma iniciativa inovadora, concebida em 2016, em reconhecimento do enorme desafio de governança que a interdependência global representa para as sociedades humanas nos seus esforços para garantir um futuro sustentável para a humanidade. A missão da Casa Comum da Humanidade (CCH) é contribuir para alcançar a definição e reconhecimento jurídico do padrão de funcionamento do sistema terrestre que corresponde a um Clima Estável como um Património Comum da Humanidade. Esse novo bem jurídico de Direito Internacional, deverá ser a base estrutural para a construção de uma economia regenerativa e um novo sistema de governação global para a Humanidade.

Este reconhecimento jurídico requer uma inovação jurídica crítica capaz de representar legalmente um Sistema que funcione bem e que corresponda a um Clima Estável como um Património Comum Intangível da Humanidade. No âmbito de um esforço verdadeiramente global, inter e transdisciplinar, a CCH trabalha para construir um movimento transformador global que crie as condições estruturais necessárias para uma ação coletiva da nossa civilização no sentido de restaurar e manter os padrões de dinâmica estável e previsível do Sistema Terrestre, que correspondem a um Clima Estável e a uma biosfera resiliente e funcional.

Neste sentido, como organização do terceiro setor, a CCH esforça-se por criar as condições estruturais necessárias para permitir uma ação coletiva com vista à estabilização do clima. A condição estrutural necessária mais básica é o reconhecimento e a aceitação do *software* intangível que corresponde a um clima estável como um bem comum global. Atualmente, enquanto Humanidade, dispomos de todos os instrumentos necessários para o conseguir.

Já dispomos de um regime jurídico adequado para o reconhecimento de um Bem Comum não territorial que atravessa fronteiras, com características intangíveis – o **Património Comum da Humanidade**. Temos, também, as ferramentas científicas para definir este Bem Comum e operacionalizar a sua gestão – o *Espaço Operacional Seguro para a Humanidade*, bem como o conhecimento económico para estabelecer o Bem Comum como um recurso comunitário positivo que pode ser aproveitado para o bem-estar da humanidade. Um Clima Estável como Património Comum Intangível pode ser definido como um objeto de governação comum e a humanidade pode finalmente construir uma economia capaz de restaurar e assegurar a manutenção futura do Bem Comum Clima Estável.

Assim, o caminho definido, construído e trilhado pela CCH passa por construir uma organização humana em torno da manutenção permanente da Casa Comum Global Intangível que atravessa fronteiras, onde as sociedades humanas são capazes de restaurar e manter permanentemente as condições bio-geofísicas favoráveis de um Sistema Terrestre que funcione bem e que corresponda a um Clima Estável. Para alcançar este objetivo, propomos que a Humanidade embarque na viagem civilizacional em que passamos Exploradores para Guardiões e Gestores da nossa Casa Comum intangível.

Percurso/Historial

Durante estes anos de vida, a CCH tem conseguido influenciar as negociações climáticas, através da paradiplomacia, com resultados, através da iniciativa de cidadania pelo clima, da participação em reuniões partidárias em que o resultado maior foi a elaboração e aprovação da Lei de Bases do Clima (resultado de uma petição pública realizada e divulgada pela CCH), da participação em conferências com participação de membros de governos e embaixadores, da participação em reuniões com embaixadores, das missões “diplomáticas” aos PALOPs, das publicações científicas, do lançamento estratégico de publicações para colocação do tema em causa na agenda nacional e internacional, da organização de eventos públicos como os MOOCs e as TED talks.

Para além disso, a CHH tomou a iniciativa de organizar a **Cimeira Estocolmo+49** que teve lugar online, nos dias 20-21 de outubro de 2021. Ao ligar diferentes organizações da sociedade civil, criando um espaço de inclusão e aberto a propostas, a CHH conseguiu reunir diferentes atores para realizar a Cimeira Estocolmo+49, com o objetivo principal de influenciar as discussões que terão lugar em Estocolmo+50.

Também, **participou nas comemorações dos 75 anos da ONU, entre os meses de julho e setembro.** A CCH foi convidada a liderar uma das 20 “Mesas de Parceria”, que se concretizou em duas sessões virtuais de 90 minutos cada (23 de julho e 6 de agosto de 2020), e que permitiu à CCH convidar e reunir onze participantes verdadeiramente globais, diversificados, e de alto nível. Os resultados alcançados durante as Mesas de Parcerias foram apresentados durante uma das sessões aberta ao público em geral do Fórum de Governança Global da ONU75, em setembro de 2020.

Em colaboração com a agência de notícias The Planetary Press, com sede na Flórida, a CCH criou um podcast semanal, gravado em inglês, com inúmeros especialistas mundiais: **“Common Home Conversations beyond UN75” - “Conversas da Casa Comum, além da ONU75”**. Até ao momento estes podcasts são ouvidos em mais de oitenta países, e permitindo entrevistar e envolver uma grande parte dos participantes das mesas de parcerias da ONU75, abordando as suas experiências e percursos profissionais, bem como a necessidade de um novo quadro legal para o Clima Estável e para o Sistema Terrestre.

Em outubro de 2020, a CCH participou na abertura oficial da **Semana Verde Europeia 2020 (EU Green Week)**, na conferência internacional “Um Novo Começo para as Pessoas e a Natureza” que teve lugar nas instalações da Fundação Calouste Gulbenkian, e na qual Paulo Magalhães, fez uma apresentação sobre o “Condomínio Planetário: Uma Abordagem Legal para a Gestão da Terra”. Também no âmbito da Semana Verde Europeia, a CCH fez parte das organizações convidadas a participar no Webinar “Biodiversidade e Saúde Pública”.

Toda esta atividade passada bem como a que já está prevista e planeada, tendo no horizonte temporal a COP30/Paris+10, revela bem a importância e o impacto do trabalho deste terceiro setor. Todo este trabalho pretende influenciar e conduzir à agenda, temas que são essenciais que muitas das vezes, na esfera governativa, são esquecidos ou apenas deixam para trás este trabalho de aprofundamento das questões e desbravar de caminho para a mudança efetiva de comportamentos e mentalidades.

Património Intangível: Clima Património da Humanidade

Ao apresentar aquele que foi e é o trabalho e caminho a Casa Comum da Humanidade, como repararam, é referido que o objetivo é a declaração do Clima como Património Comum da Humanidade e todos os efeitos de cascata que, através desse reconhecimento, ocorrerão e no trabalho de recuperação da nossa Casa Comum. Neste sentido, cumpre-se apresentar o que entendemos por Clima Património da Humanidade como forma de demonstrar o porquê da atividade que anteriormente abordámos.

Num momento crítico para ainda ser possível evitar o ponto de não-retorno em termos de alterações climáticas, os últimos relatórios oficiais reconhecem que já não é suficiente reduzir ou neutralizar emissões, mas que só através da remoção de CO₂ em larga escala é possível cumprirmos o objetivo do 1.5°C do Acordo de Paris.

Atualmente, remover o CO₂ já em excesso da atmosfera é limpar algo que não pertence a ninguém; é limpar num vazio jurídico, uma vez que a própria Atmosfera ou a dimensão funcional do Sistema Climático, não são reconhecidos como Bem Comum. Desta forma, os benefícios que os ecossistemas realizam no Clima desaparecem neste buraco negro jurídico... E como consequência, não são visíveis na economia e por isso, não lhes é reconhecido qualquer valor (Grupo de Missão, Common Home of Humanity).

Durante os primeiros 10 anos do Acordo de Paris o objetivo foi incentivar atividades que reduzam, evitem ou neutralizem as emissões atuais. Queremos que Paris+10, em 2025, seja o ponto de partida de um projeto que para além da mitigação de emissões, inicie um processo de limpeza do CO₂ anteriormente acumulado na atmosfera. Para isso, a CCH propõe o reconhecimento do Clima Estável como Património Comum da Humanidade – tal como previsto no Art.º15, f) da Lei Portuguesa do Clima (Lei nº 98/2021 de 31 de dezembro).

O Património Clima Estável representaria a dimensão funcional – o Software do nosso planeta num bom estado de funcionamento. Um bem comum global, indivisível e intangível, que deveria ser gerido no interesse de todas as gerações. Este novo instrumento jurídico permitiria que os benefícios intangíveis que a natureza produz, deixassem de desaparecer no atual vazio jurídico e passassem a ser contabili-

záveis nesse Património Comum. Reconhecer o Clima como Património Comum da Humanidade significa que os esforços de manutenção e recuperação da biodiversidade, dos ecossistemas terrestres e dos oceanos, poderiam tornar-se visíveis na economia, e seria a própria economia a criar uma dinâmica de restauro dos suportes à vida.

Esta missão é para já de poucos, mas é urgente que se torne de todos. Fazer do Clima Estável um património de toda a vida na Terra, que nós humanos lhe chamamos Património Comum da Humanidade, é apenas um primeiro passo para limpármos e mantermos a nossa Casa Comum e criarmos maior justiça entre povos e gerações.

7. Conclusão

Como afirmámos no início, este capítulo serve o propósito de explicar e evidenciar a importância do terceiro setor na prossecução de interesses gerais, ou seja, como é que uma ONG como a Casa Comum da Humanidade tem conseguido influenciar as negociações climáticas, através da paradiplomacia, com resultados, através da atividade que apresentámos, anteriormente. Assim, a CCH realiza diligências e encontros que mostram como o terceiro setor- o setor associativo sem fins lucrativos – é capaz de fazer mais do que alguns atores governamentais.

Este trabalho é essencial nos campos da produção de conhecimento científico e, também, no campo de influência na colocação de temas na agenda. No caso da CCH, esta já definiu o problema, ao longo dos últimos anos, em colaboração com experts, muitos deles que passaram a fazer parte desta ONG. Neste momento também já propõe qual a agenda a seguir para que o Clima seja considerado Património Comum, contemplando, para além disto, os efeitos de cascata deste reconhecimento, nacionais e internacionais, que são previstos ocorrerem em benefício da Humanidade. Seguindo aquele que é o ciclo de políticas públicas, somos chegados ao momento da definição das políticas a adotar e da tomada de decisão relativa às mesmas, momento esse em que a CCH também participa ativamente através da iniciativa de cidadania pelo clima, das reuniões partidárias, das conferências com participação de membros do governo e embaixadores, das reuniões com embaixadores, das missões “diplomáticas” aos PALOPs, das publicações científicas, do lançamento estratégicos das publicações, dos eventos públicos como os MOOCs e as TED talks.

Este é o papel da CCH, como agente do terceiro setor, na vida das comunidades e é um papel essencial uma vez que, na situação em que estamos, todo o tempo é curto para fazer face àquilo que o Secretário-Geral das Nações Unidas já anunciou como o “colapso climático” (ZAP aeiou journal, 2023) uma vez que “o clima está a implodir mais depressa do que conseguimos aguentar” (ZAP aeiou journal, 2023).

Em suma, todos nós somos Clima e fazemos Clima por isso cabe a todos o ativismo constante para lidar com este estado de coisas a que chegámos, sendo por isso essencial o papel do Terceiro setor para não deixar cair os temas e continuar a manter o foco dos decisores políticos no essencial.

Referências Bibliográficas

- A/43/241 United Nations General Assembly, 12 September 1988, in <https://digitallibrary.un.org/record/46039>.
- A/RES/71/257 United Nations General Assembly, 23 December 2016, on oceans and the law of the sea, in https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_71_257.pdf.
- A/73/419 United Nations General Assembly, Report of the Secretary-General, 30 November 2018, Gaps in international Environmental law and environment-related instruments: towards a global pacy for the environment, in https://www.commonhomeofhumanity.org/_files/ugd/deeae3_0054f53a156a46989d5b84bb50ca5eb9.pdf.
- A/76/10 Report Of The International Law Commission, United Nations, seventy-second session (26 April-4 June and 5 July-6 August 2021), p. 29, in https://legal.un.org/ilc/reports/2021/english/a_76_10_advance.pdf.

- Ahmad Z., *The Prospects of Common Concern of Humankind in International Law*, in T. Cottier (Ed.), *The Prospects of Common Concern of Humankind in International Law*, Cambridge University Press, Cambridge, 2021, I-II, in <https://www.cambridge.org/core/books/abs/prospects-of-common-concern-of-humankind-in-international-law/theory/2D8FF4767AD6626323FD320AC5263604>.
- Aragão A., *Densificação jurídica do princípio da eco-inovação. A inovação jurídico-ecológica como resposta adequada à emergência climática e ambiental*, in *Livro de Homenagem ao Professor José Joaquim Gomes Canotilho*, Editora Forum, Brazil, 2021.
- Borg S., *Climate Change as a Common Concern of Humankind, Twenty Years Later ... From UNGA to UNSC. Towards an Integrated Climate Change and Energy Policy in the European Union*. IUCN Academy of Environmental Law, University of Malta, 2007, in <http://www.iucnael.org>.
- Borg S., *Key Note Speech at the unveiling ceremony of the Climate Change Initiative Monument*, University of Malta, 21 April 2009, in <https://www.um.edu.mt/newsoncampus/features/?a=62770>.
- Bosselmann K., *Where is the Earth 50 years after Stockholm*, 2021, in <https://www.pathway2022declaration.org/article/where-is-earth-50-years-after-stockholm/>.
- Camilleri J., Falk J., *The End of Sovereignty? The Politics of a Shrinking and Fragmenting World*, Edward Elgar Publishers, Aldershot, 1992.
- Canotilho, J. *A crise do direito e o direito da crise*, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Vol. LXXXVIII. t. II, 2012, 1073 ss., in <https://www.fd.uc.pt/bfd/publicacoes.html>.
- Grupo de Missão, *Commonhomeofhumanity*. (s.d.). *Commonhomeofhumanity*. <https://www.commonhomeofhumanity.org/grupo-missao>
- Kuhn T., *The structure of Scientific Revolutions*, in *International Encyclopedia Of Unified Science*, Voll.I and II, *Foundations Of The Unity Of Science*, Vol. II, n. 2, 1962, in <https://www.lri.fr/~mbl/Stanford/CS477/papers/Kuhn-SSR-2ndEd.pdf>.
- Magalhães P., Steffen W., Barreira A., Meyer K., Manuel Viegas J., Bosselmann K. et al., *Integrity and Unity of the Earth System – A new principal of International Law*, 2019, in https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/27974/IIDMACHH_proposal.pdf?sequence=1&isAllowed=y.
- Magalhães P., Steffen W., *Why we need a critical legal innovation to save our climate*, 2021, in <https://www.commonhomeofhumanity.org/climate>.
- OCDE, *The innovation imperative. Contributing to productivity, growth and well-being*, OCDE, Paris, 2015, in <http://dx.doi.org/10.1787/9789264239814-en>.
- Steffen W., Rockström J., Richardson K., Schellnhuber H., *Trajectories of the Earth System in the Anthropocene*, Edited by William C. Clark, Harvard University, Cambridge, MA, 115 (33), 2018, 8252-8259, in <https://doi.org/10.1073/pnas.1810141115>.
- Tolba M., *The Implications of the “Common Concern of Mankind Concept in Global Environmental Issues*, in *Revista IIDH*, 13, 1991, 237-246. <https://www.online.auckland.ac.nz/2022/04/11/perspectives-in-public-policy-the-policy-cycle/>.
- “O colapso climático começou”. Abril pode ser o novo agosto. (s.d.). ZAP Notícias - Atualidade, mundo, ciência, saúde, desporto. <https://zap.aeiou.pt/o-colapso-climatico-comecou-abril-pode-ser-o-novo-agosto-555923>.

Denner Déda, Heitor Almeida, José Heitor Soares

Sustainable Solutions in the Fourth Sector: A Deep Dive into 'EXO Innovation and Sustainability' Impact and Strategies

Soluzioni sostenibili nel quarto settore: un approfondimento sull'impatto e sulle strategie di 'EXO Innovation and Sustainability'

Soluções sustentáveis no quarto setor: Um mergulho no impacto e nas estratégias 'EXO Innovation and Sustainability'

Summary: 1. Introduction. – 2. The Fourth Sector Landscape. – 3. Challenges and Opportunities. – 4. The EXO Innovation & Sustainability case. – 5. People and Culture Management. – 6. Impact on Sustainable Development Goals (SDGs). – 7. Conclusion.

Sommario: 1. Introduzione. – 2. Il panorama del Quarto Settore. – 3. Sfide e opportunità. – 4. Il caso dell'innovazione e della sostenibilità di EXO. – 5. Gestione delle persone e della cultura. – 6. Impatto sugli obiettivi di sviluppo sostenibile (SDG). – 7. Conclusione.

Sumário: 1. Introdução. – 2. O cenário do quarto setor. – 3. Desafios e oportunidades. – 4. O caso EXO Innovation & sustainability. – 5. Gestão de pessoas e cultura. – 6. Impacto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). – 7. Conclusão.

Abstract: This article explores the dynamic landscape of the fourth sector, an innovative domain that transcends traditional profit-driven enterprises. Termed the for-benefit sector, it encompasses mission-driven businesses, social enterprises, and sustainable corporations united by a commitment to advancing societal and environmental well-being. The study delves into the diversity of for-benefit models and their role in addressing contemporary economic challenges. A case study of EXO Innovation and Sustainability, a Portuguese startup, illustrates the fusion of technological innovation, sustainability commitment, and impactful decision-making. The article emphasizes the challenges, opportunities, people and culture management, and the startup's impact on Sustainable Development Goals (SDGs). It concludes by highlighting the critical considerations for startups venturing into the fourth sector, emphasizing the need for holistic sustainability, transparency, robust culture management, and strategic partnerships.

Abstract: Questo articolo esplora il panorama dinamico del quarto settore, un ambito innovativo che trascende le tradizionali imprese orientate al profitto. Denominato settore for-benefit, comprende imprese orientate alla missione, imprese sociali e società sostenibili unite dall'impegno a promuovere il benessere sociale e ambientale. Lo studio approfondisce la diversità dei modelli for-benefit e il loro ruolo nell'affrontare le sfide economiche contemporanee. Un caso di studio di EXO Innovation and Sustainability, una startup portoghese, illustra la fusione tra innovazione tecnologica, impegno per la sostenibilità e processo decisionale di grande impatto. L'articolo enfatizza le sfide, le opportunità, la gestione delle persone e della cultura e l'impatto della startup sugli obiettivi di sviluppo sostenibile (SDG). Si conclude evidenziando le considerazioni critiche per le startup che si avventurano nel quarto settore, sottolineando la necessità di sostenibilità olistica, trasparenza, solida gestione culturale e partenariati strategici.

Resumo: Este artigo explora o cenário dinâmico do quarto setor, um domínio inovador que transcende as empresas tradicionais com fins lucrativos. Denominado sector com fins lucrativos, abrange empresas orientadas para missões, empresas sociais e corporações sustentáveis unidas pelo compromisso de promover o bem-estar social e ambiental. O estudo investiga a diversidade de modelos de benefícios e o seu papel na abordagem dos desafios económicos contemporâneos. Um estudo de caso da EXO Inovação e Sustentabilidade, uma startup portuguesa, ilustra a fusão entre inovação tecnológica, compromisso com a sustentabilidade e tomada de decisões impactantes. O artigo enfatiza os desafios, as oportunidades, a gestão de pessoas e culturas e o impacto da startup nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Conclui destacando as

considerações críticas para startups que se aventuram no quarto setor, enfatizando a necessidade de sustentabilidade holística, transparência, gestão robusta da cultura e parcerias estratégicas.

Keywords: Fourth Sector, For-Benefit Enterprises, EXO Innovation and Sustainability, Sustainable Business Models, ESG Principles, Sustainable Development Goal.

Parola chiave: Quarto Settore, Imprese For Benefit, Innovazione e Sostenibilità EXO, Modelli di Business Sostenibili, Principi ESG, Obiettivi di Sviluppo Sostenibile.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Participação, Envolvimento cidadão, Perspetiva Multinível, Combinação de Políticas.

1. Introduction

A profound paradigm shift is underway in the ever-evolving landscape of global economies, giving rise to the emergence of the fourth sector. The innovative domain transcends the traditional boundaries of profit-driven enterprises. This sector, commonly called the for-benefit sector, encapsulates diverse models, including mission-driven businesses, social enterprises, and sustainable corporations, each united by a common thread: a commitment to advancing societal and environmental well-being in tandem with economic objectives (Fourth Sector Group, 2023). The fourth sector represents a departure from the conventional dichotomy of for-profit and nonprofit entities. Endeavours in this sector, characterised by a blend of purpose and profit, strive to redefine the boundaries of economic success by harmonising financial viability with social and environmental impact. Therefore, it has distinctive attributes and a pivotal role in addressing contemporary economic and work challenges (Martínez et al., 2023).

Within the nuanced landscape of the fourth sector, entities operate not merely as profit-centric entities but as catalysts for positive societal and environmental change (Grynspan & Muñiz, 2019). As we embark on a journey to unravel the complexities of this transformative sector, it is imperative to recognise the fluidity and adaptability that characterise these for-benefit enterprises. Their modus operandi extends beyond conventional profit motives, embracing a holistic approach involving economic growth interwoven with ethical considerations.

Traditional economic models confront unprecedented challenges in the intricate tapestry of the 21st-century global economy. From resource depletion to social inequities and environmental degradation, the inadequacies of prevailing systems have become increasingly apparent. The current system contributes to the global economy's multifaceted challenges, and the fourth sector offers a promising avenue for transformative solutions. The economic challenges of today extend far beyond monetary value and shareholder returns. Global leaders must reconcile economic prosperity with sustainable practices, social equity, and environmental stewardship. Within this crucible of challenges, the for-benefit sector emerges as a beacon of innovation, proffering alternative models that harmonise economic imperatives with the imperative to address pressing societal and environmental concerns.

As the intricacies of the modern era unfold, a resounding call for innovative solutions reverberates across industries and sectors. The traditional bifurcation of economic pursuits into profit and purpose is being reconsidered, necessitating a paradigmatic shift towards enterprises that embrace a holistic approach to success. The imperative for innovation becomes paramount in the dynamic interplay of economic, social, and environmental factors. Governments, businesses, and societies grapple with the delicate balance between economic growth and sustainable practices. The need for enterprises prioritising social and environmental considerations has never been more pronounced. Within this crucible of challenges and opportunities, the for-benefit sector emerges as an incubator of transformative ideas, providing a blueprint for enterprises that not only navigate economic complexities but actively contribute to the betterment of society and the planet.

2. The Fourth Sector Landscape

For-benefit enterprises defy a one-size-fits-all classification, manifesting in various models, each tailored to address specific Environmental, Social or Governance (ESG) challenges. Mission-driven businesses leverage market mechanisms to advance social causes, social enterprises integrate profit motives with social impact, and sustainable corporations prioritise environmental stewardship (Nicholls, 2008).

Within the for-benefit landscape, the diversity of models is not a mere reflection of business strategies but a testament to the sector's adaptive capacity (Sánchez-Hernández et al., 2021). From cooperatives fostering communal wealth to benefit corporations formalising a commitment to social and environmental objectives, the spectrum of for-benefit enterprises enriches economic discourse with myriad approaches. Understanding the intricacies of these models is crucial for discerning the sector's potential to usher in a new era of business-one where profit coexists harmoniously with societal and environmental flourishing. Some contemporary examples offer a tangible vision of the diversity of entities in the fourth sector, such as:

- **B Corporations (B Corps):** These companies seek financial success and obtain certifications attesting to their commitment to social responsibility and environmental practices. Through rigorous assessments, B Corps demonstrate a high-performance standard in governance, transparency and social impact, highlighting the viability of ethical and sustainable business (B Lab, 2023).
- **Social Enterprises:** Organisations such as Grameen Danone, a partnership between Grameen Bank and Danone, exemplify the potential of social enterprises. These entities seek to address social issues while operating in a commercially viable manner. Grameen Danone, for example, focuses on the production and distribution of fortified foods in underprivileged areas, integrating profit objectives with the mission to combat malnutrition (Grameen Danone, 2023).
- **Benefit cooperatives:** Mondragon Corporation, a cooperative in the Basque Country, Spain, stands out as a successful cooperative model. With a democratic approach to management, members participate in decisions and profits, promoting equity and community prosperity (Mondragon, 2023).

3. Challenges and Opportunities

As for-benefit enterprises gain prominence in the economic discourse, it is imperative to scrutinise the challenges they confront and the opportunities they unlock. The traditional sectors, characterised by profit maximisation as the singular objective, grapple with inherent limitations that echo across economic, social, and environmental dimensions. This model has a very reductionist view of labour, fostering the unsustainable exploitation of resources that results in increased inequality and systemic vulnerabilities. Recognising these constraints provides a foundational understanding of the impetus driving the emergence of for-benefit enterprises as alternatives to rectify these systemic deficiencies. Within the confines of traditional economic models, the pursuit of profit often overshadows broader considerations, leading to a myopic view that neglects long-term sustainability and societal well-being.

Today, prioritising sustainability in various economic, social, and environmental dimensions is imperative. This critical aspect is emphasised by national and international institutions, companies, and the community (Gazzola et al., 2022). Amidst the challenges ingrained in traditional sectors, the ascent of ESG standards heralds a pivotal shift in evaluating business performance. By their very nature, for-benefit enterprises align with the principles enshrined in ESG standards. Moreover, the for-benefit sector is uniquely positioned to leverage its commitment to social impact, transcending mere compliance with ESG standards. As traditional sectors grapple with adapting to these new metrics, for-benefit enterprises seamlessly integrate social impact into their core objectives, presenting an organic solution to the evolving expectations of investors, stakeholders, and the broader community. The intertwining of ESG considerations with a genuine commitment to societal well-being defines the for-benefit landscape as a nexus of responsibility and innovation.

In tandem with the rise of for-benefit enterprises, startups are emerging as dynamic contributors to the fourth sector. These nimble entities, unburdened by legacy structures, are uniquely positioned to pioneer new business models and cultural shifts in the workplace that align with ESG principles. The potential for innovation and transformative change is palpable as startups explore novel approaches to address environmental challenges, foster social impact, and embed governance practices that reflect a commitment to sustainability.

4. The EXO Innovation & Sustainability case

In order to exemplify a startup that has a good fit as a fourth-sector institution, a Portuguese startup was chosen within the ecosystem of the University of Coimbra and the Pedro Nunes Institute (as Incubator Business Institution). EXO emerges as a compelling case study within the dynamic realm of for-benefit enterprises, embodying the fusion of technological innovation, unwavering sustainability commitment, and impactful decision-making. Inaugurated in 2022, EXO crystallised to bridge the gap between economic prosperity and sustainable development. Founded on the pillars of ESG responsibility, EXO embarked on a journey to provide holistic solutions to the challenges faced by institutions navigating the intricate landscape of sustainability (EXO Innovation and Sustainability, 2023).



Figure 1 – EXO Innovation and Sustainability purpose communications

At the core of EXO’s mission lies its flagship product, the EXO software platform. The platform was crafted as a decision-making tool to centralise data management, optimise sustainability strategies, and help decision-makers with the insights to navigate the intricate sustainability landscape. EXO’s market focus extends across the public and private sectors, encompassing companies, governments, and organisations spanning diverse industries.

A comprehensive SWOT analysis dissects EXO’s operational ecosystem’s strengths, weaknesses, opportunities, and threats. Leveraging advanced analytics, real-time monitoring, and intelligent algorithms emerge as critical strengths, equipping EXO with a robust foundation. Simultaneously, as a relatively new entity, establishing a market reputation and managing resource limitations pose inherent challenges. Opportunities arise from the growing demand for sustainability solutions, while threats manifest in the competitive landscape and the ever-evolving technological and regulatory milieu.

S Strengths	W Weaknesses	O Opportunities	T Threats
<p>For-Benefit Orientation: inherently prioritizes ESG considerations, aligning its core values.</p> <p>Innovative Decision-Making: development of a decision-making tool tailored to streamline sustainability efforts.</p> <p>Holistic Approach to Sustainability: the comprehensive software solution covers data collection, analysis, and reporting, embodying a holistic approach.</p> <p>ESG Expertise stands out as a knowledge hub in the for-benefit sector, contributing to the development and understanding of sustainable practices.</p>	<p>New Entrant Challenges: in building a market presence and overcoming potential skepticism or hesitation.</p> <p>Resource Constraints: Limited resources for extensive marketing and sales efforts in the early stages.</p> <p>Adaptation to Market Demands: updates and feature enhancements may pose a challenge in terms of resource allocation, requiring a nimble approach to keep pace with the evolving demands of the fourth Sector.</p>	<p>Pioneering Fourth Sector Solutions: shaping the narrative and standards within the fourth sector, showcasing the benefits and viability of for-benefit business models.</p> <p>Regulatory Synergy: The growing emphasis on sustainable practices provides an opportune environment for the company to actively contribute to and shape emerging regulatory frameworks.</p> <p>Impactful Partnerships: Collaborations can leverage expertise and networks to amplify the impact of the for-benefit sector.</p> <p>Global Expansion: Exploring new geographical markets or industries prioritizing sustainability.</p>	<p>Competitive Dynamics: Competition from both established and emerging players, necessitating strategic positioning and continuous innovation.</p> <p>Technological Evolution: Rapid technological advancements may pose a challenge in staying at the forefront of innovation, requiring investment in ongoing research and development to maintain its technological edge.</p> <p>Regulatory Uncertainties: Changes in regulatory landscapes may bring uncertainties and potential compliance challenges.</p> <p>Economic Volatility: market instability could impact organizations' willingness to invest in for-benefit initiatives.</p>

Figure 2 – EXO SWOT analysis

5. People and Culture Management

The startup was not conceived merely as a technology company but for cultivating a people and culture management plan that reflects its unwavering commitment to sustainability. From the outset, EXO has championed a culture where every team member is an employee and an agent of the company’s mission. With a meticulous talent acquisition process, prioritising individuals who resonate with the institution’s values. The onboarding process is an important step when spreading out the culture and impact intended to make with EXO’s interventions. From actions like that, the company fosters a work environment where sustainability is not a checkbox but an integral part of the organisational DNA.

EXO’s dedication to sustainability extends to its people’s practices. By embedding ESG principles into its recruitment, employee development, and retention strategies, EXO ensures that its workforce aligns with its mission of driving positive environmental, social, and governance outcomes. The company actively seeks to promote diversity, equity, and inclusion, recognising the inherent value of varied perspectives in addressing complex global challenges. Even though it is still a new company with weaknesses to strive against, EXO is aware of the potential to create a strong culture that promotes its values. By building the culture, relations, and desired work behaviours from scratch, all the workers have significant influence in shaping and managing the way that EXO’s organisational culture is built to make it impactful in workers’ daily lives. An example for future organisations is encouraging active and voluntary participation, essential for all employees, as people tend to support what they contribute to creating (Zurkinden, 2022).

EXO’s commitment to transparent ESG reporting is essential to its culture. Recognising the importance of accountability to both shareholders and stakeholders, the company is diligently working towards ESG reporting standards. The commitment to transparency empowers stakeholders with the information needed to make informed decisions aligned with their sustainability objectives. Leadership actions can exemplify the explicit exercise of transparency as a value. The ongoing concern to promote transparent communication with workers represents a vital aspect of exercising transparency in line with a pro-sustainability culture. Some difficulties are considered, such as the confidentiality of sensitive information, but transparent communication is considered and exercised in the company’s daily operations.

Moreover, EXO is pursuing B Corp certification, underscoring its dedication to meeting the highest social and environmental performance standards, accountability, and transparency. This certification signifies a commitment to excellence and a willingness to be audited rigorously to ensure adherence to stringent sustainability benchmarks. The B corp standard has been essential in culture changes and improvements. The current and future actions toward EXO's intern development have been based on those standards as a guide. Nonetheless, the stakeholders' opinions and suggestions in any cultural transformation intended to focus on not losing the company identity shared by workers once "the elements that form a company's character and make it unique, such as established strengths, values, and traditions, should be acknowledged rather than sacrificed" (Zurkinden, 2022).

6. Impact on Sustainable Development Goals (SDGs)

In navigating the complex landscape of sustainable development, EXO has outlined a comprehensive plan aligned with the Agenda 2030 and all the United Nations Sustainable Development Goals (SDGs), specifically targeting SDG 8 (Decent Work and Economic Growth), SDG 11 (Sustainable Cities and Communities), SDG 16 (Peace, Justice, and Strong Institutions), and SDG 17 (Partnerships for the Goals). This chapter delves into EXO's present-day actions, current strategies, and evolving priorities for each SDG, emphasising the company's commitment to continual improvement and measurable impact within the ESG community.

Table 1 – EXO SDG Roadmap

SDG	Priorities	Actions	Strategies	KPIs
8	Continuous optimisation of the products to support organisations in creating and maintaining decent work opportunities, emphasising fair wages, and fostering economic stability.	Facilitates economic growth by providing products that enhance operational efficiency, creating opportunities for organisations to thrive sustainably.	The company focuses on talent development and well-being programs, ensuring a supportive and inclusive work environment that aligns with principles of decent work.	<ul style="list-style-type: none"> - Employee satisfaction and well-being surveys. - Number of job opportunities created. - Employee training programs focused on sustainable business practices.
11	Future priorities include developing features that address specific urban and community challenges and fostering resilience and risk mitigation in the face of evolving global trends.	Contributes to urban development by assisting governments in optimising their sustainability strategies and promoting intelligent urban planning.	The company collaborates with urban planning experts, integrating innovative technologies into its platform to enhance sustainability practices for cities and communities.	<ul style="list-style-type: none"> - Percentage increase in user satisfaction regarding the impact of projects on community well-being - Number of communities implementing strategies through EXO's products.
16	Enhance the platform's capabilities to support institutions in maintaining and improving transparency, accountability, and justice within their operations.	Support transparent and accountable governance through its decision-making tools, contributing to the promotion of justice and strong institutions.	The company actively engages with governance experts, refining its platform to meet the evolving needs of institutions seeking more robust, more just governance.	<ul style="list-style-type: none"> - Transparency indexes for institutions - Accountability metrics measured through user feedback and audits. - Timely resolution rate of governance issues.
17	Expanding its network of partnerships and exploring innovative collaborations to amplify its impact in addressing global sustainability goals collectively.	Actively seeks partnerships with consulting firms and ESG rating agencies to leverage collective expertise and networks.	The company fosters collaboration through integrations, enhancing ESG performance measurement and reporting capabilities.	<ul style="list-style-type: none"> - Number of partnerships established. - Impact assessment of collaborative initiatives on ESG outcomes. - Impact assessment of collaborative initiatives.

7. Conclusion

In conclusion, as startups venture into the uncharted territories of the fourth sector, it becomes imperative to deliberate on the critical considerations that shape an impactful and sustainable business model. The journey entails a multifaceted approach beyond profit generation, integrating social and environmental considerations into the organisation's fabric. First and foremost, a startup committed to the fourth sector must embrace a holistic approach to sustainability. Beyond mere rhetoric, integrating ESG principles into the core business strategy is paramount. This effort involves acknowledging operations' impact on the planet and society and actively seeking innovative ways to enhance positive contributions.

Secondly, transparency emerges as a linchpin for success in the fourth sector. The commitment to ESG reporting, as exemplified by EXO Innovation and Sustainability, underscores the importance of clear and open communication. Stakeholders seek assurance and accountability, whether investors, customers, or the broader community. A startup's ability to proactively share its sustainability journey, including challenges and triumphs, fosters trust and strengthens its positioning in the fourth sector.

Moreover, the incorporation of robust people and culture management strategies cannot be overstated. The workforce becomes not just employees but torchbearers of the company's mission. Cultivating a workplace culture that aligns with the principles of the fourth sector, as illustrated by EXO, ensures that sustainability is not a side note but a guiding philosophy that permeates every facet of the organisation. In parallel, startups must recognise the power of strategic partnerships. Collaborations with sustainability consulting firms, ESG rating agencies, and like-minded enterprises amplify the collective impact. These partnerships enhance the startup's reach and provide invaluable insights and networks that can catalyse sustainable growth.

Ultimately, the success of a startup in the fourth sector hinges on its ability to evolve continually. This development necessitates a dynamic technological approach, adaptability to shifting regulatory landscapes, and an unwavering commitment to innovation. However, within this dynamic environment, startups can carve a distinct niche, contributing meaningfully to global sustainability goals while building a resilient and impactful enterprise. The roadmap to success in the fourth sector demands a blend of strategic foresight, unwavering commitment, and an innate understanding that, in this space, profit is not the sole measure of success—impact is equally paramount.

References

- B Lab, *The Movement. Building the Movement*, 2023, <https://www.bcorporation.net/en-us/movement/>.
- Exo Innovation And Sustainability, *About us. Our Core Values Drive Us*, 2023, <https://exo-team.com/about/>.
- Fourth Sector Group, *About the Fourth Sector. What Is the Fourth Sector?*, 2023, <https://www.fourthsector.org/what-is-the-fourth-sector>.
- Gazzola P., Amelio S., Grechi D., Alleruzzo C., *Culture and sustainable development: The role of merger and acquisition in Italian B Corps*, in *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*, 5(29), 2022, <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/csr.2290>.
- Grameen Danone, *About Grameen Danone. 16 Years of Meaningful Journey towards Impact Creation*, 2023, <https://www.grameendanone.net/who-we-are/>.
- Grynspan R., Muñoz M., *Business with Purpose and the rise of the Fourth Sector in Ibero-America*, 2019, 34.
- Martínez M.S., Samaan D., Ernst E., Horne R., Kühn S., Go-Mis R., *World employment and social outlook: Trends 2023*, 2023, <https://doi.org/https://doi.org/10.54394/SNCP1637>.
- Mondragon, *About us, Cooperation*, 2023, <https://www.mondragon-corporation.com/en/about-us/>
- Nicholls A., *Social Entrepreneurship: New models of sustainable social change*, Oxford University Press, Oxford, 2008.
- Sánchez-Hernández M.I., Carvalho L., Rego C., Lucas M.R., No-ronha A., *The Fourth Sector: The Future of Business, for a Better Future*, in *Studies on Entrepreneurship, Structural Change and Industrial Dynamics*, 2021, https://ideas.repec.org/h/spr/seschp/978-3-030-68390-0_2.html.
- Zurkinden L., *Organisational culture: A tool for bridging the design – implementation gap of sustainable business model innovation*, in *Journal of The International Council for Small Business*, 3(3), 2022, <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/26437015.2021.1989636?needAccess=true>.

Aloisio Masson

O Quarto Setor e o Desporto: Uma harmonização entre as ordens social e econômica

Il Quarto Settore e lo Sport: Un'armonizzazione tra ordine sociale
ed economico

The Fourth sector and Sport: A harmonization between social
and economic orders

Sumário: 1. Introdução. – 2. Os setores sociais da economia. – 3. O Quarto Setor. – 3.1. O Quarto Setor e o Desporto. – 4. Considerações finais.

Sommario: 1. Introduzione. – 2. I settori sociali dell'economia. – 3. Il Quarto Settore. – 3.1. Il Quarto Settore e lo Sport. – 4. Considerazioni finali.

Summary: 1. Introduction. – 2. The social sectors of the economy. – 3. The Fourth Sector Final. – 3.1. The Fourth Sector and the Sport. – 4. Final considerations.

Resumo: Da dinâmica social e econômica emerge um novo paradigma de desenvolvimento social da economia, denominado Quarto Setor. Por outro lado, o Desporto é um importante instrumento de inclusão social e ascensão econômica do indivíduo. Nesse contexto, o Desporto pode – e deve – ser objeto do Quarto Setor para a existência do desenvolvimento social do indivíduo com a finalidade de resultado financeiro pela organização administradora da atividade desenvolvida, mantendo-se um círculo vicioso e sustentável.

Abstract: Dalle dinamiche sociali ed economiche emerge un nuovo paradigma di sviluppo sociale dell'economia, chiamato Quarto Settore. D'altra parte, lo sport è un importante strumento di inclusione sociale e di ascesa economica dell'individuo. In questo contesto, lo Sport può – e deve – essere l'oggetto del Quarto Settore per l'esistenza dello sviluppo sociale dell'individuo con finalità di risultato economico da parte dell'organizzazione che gestisce l'attività sviluppata, mantenendo un circolo vizioso e sostenibile.

Abstract: From the social and economic dynamics emerges a new paradigm of social development of the economy, called the Fourth Sector. On the other hand, sport is an important instrument of social inclusion and economic ascension of the individual. In this context, Sport can – and should – be the object of the Fourth Sector for the existence of the social development of the individual with the purpose of financial result by the organization that manages the activity developed, maintaining a vicious and sustainable circle.

Palavras-chave: Quarto Setor, Desporto, Desenvolvimento social, Resultado financeiro, Círculo virtuoso e sustentável.

Parola chiave: Quarto Settore, Sport, Sviluppo sociale, Risultato finanziario, Circolo virtuoso e sostenibile.

Keywords: Fourth Sector, Sport, Social development, Financial result, Virtuous and sustainable circle.

1. Introdução

A dinâmica da modernidade na busca incessante de um ambiente sadio e sustentável propôs um novo setor social, capaz de propiciar resultados a partir da junção dos demais setores sociais da economia. O liberalismo realmente democrático já não é o tradicional da Revolução Francesa, mas sim aquele a ser acrescido de todos os elementos de reforma e humanismo com que se enriquecem as conquistas doutrinárias da liberdade. A economia atual deve ser temperada com ingredientes de socialização moderada, para um liberalismo que contenha efetivamente a identidade do Direito com a Justiça e para que seja jurídico, econômico e social, enfim, um capitalismo baseado no humanismo (A. Masson, *O desporto como instrumento do direito econômico*, p. 109).

Para Amartya Sen, o papel instrumental da liberdade concerne ao modo como diferentes tipos de direitos e oportunidades contribuem para a expansão da liberdade em geral, resultando na promoção do desenvolvimento (A.K. Sen, *Desenvolvimento como liberdade*, pp. 53-54), dentro inclusive de uma perspectiva da importância das oportunidades sociais e das facilidades econômicas. Aliás, Carla A. Rister bem reflete que o vocábulo desenvolvimento pressupõe o social no comando, o ecológico como fator de restrição e o econômico em seu papel instrumental (C.A. Rister, *Direito ao Desenvolvimento – antecedentes, significados e consequências*, p. 67).

É justamente nesse espeque que surge o “Quarto Setor”, cujo aspecto principal é a convergência de atividades desempenhadas pelos setores público, privado e da sociedade civil para abordar desafios sociais e ambientais de forma inovadora e com um retorno financeiro capaz de tornar a atividade sustentável em um círculo virtuoso que permanecerá ativo até que uma nova demanda da mundialização traga uma neo setorização social.

Destarte, em que pese esteja longe de ser uma solução definitiva para as mazelas socioambientais do universo, o Quarto Setor traz em si um mecanismo para a implementação e a concretização do bem-estar geral da sociedade, envolvendo todos os demais setores sociais (Primeiro Setor, Segundo Setor e Terceiro Setor) sem fugir do seu aspecto econômico, elemento intrínseco para a sua continuidade.

2. Os setores sociais da economia

De antemão, é importante salientar cada setor social da economia para compreender o surgimento do Quarto Setor e a sua importância na atualidade.

O Primeiro Setor da sociedade está associado ao poder público, isto é, traz em si a composição pelos órgãos governamentais, entes políticos, instituições e empresas estatais. A sua natureza preponderante é a manutenção do interesse público, conscientizado no Estado Democrático de Direito e na participação do Estado no financiamento do bem-estar da população.

Por sua vez, o Segundo Setor possui como natureza a livre iniciativa e a liberdade de mercado, constituído pelas empresas privadas e por profissionais liberais e autônomos, possuindo como principal objetivo a expansão dos negócios e a maximização dos lucros, cujo financiamento, em regra, é privado.

Já o Terceiro Setor é composto por associações civis não governamentais de organizações voluntárias e sem fins lucrativos, buscando recursos para realizar a beneficência de cunho social ou ambiental. Geralmente, o Terceiro Setor busca e recebe financiamento de programas privados do Segundo Setor e subvenções do Primeiro Setor por meio de políticas públicas.

Portanto, a proposta do Quarto Setor envolve a colaboração entre os demais setores sociais da economia – governo, empresas, organizações sem fins lucrativos e a sociedade civil –, visando a solucionar problemas sociais e ambientais.

Assim, as organizações do Quarto Setor têm como objetivo gerar impacto social positivo ao mesmo tempo em que incluem uma abordagem sustentável financeiramente, ou seja, elas estão focadas na criação de valor para a sociedade associada ao lucro da atividade organizacional.

3. O Quarto Setor

Em razão da necessidade de um impacto sustentável do ponto de vista social e econômico, as organizações do Quarto Setor têm um compromisso com a mensuração do impacto de suas atividades. Isso envolve avaliar e relatar os resultados tangíveis que alcançam em termos de mudanças sociais ou ambientais, sobretudo porque em regra resultam da busca por soluções criativas e eficazes para os desafios propostos, muitas vezes adotando abordagens não tradicionais e inovações de todos os tipos.

Basicamente, pode-se dizer que o Quarto Setor possui uma ligação direta com a globalização dos direitos fundamentais para uma sociedade digna caracterizada pela observância dos direitos humanos socioambientais e pela sustentabilidade financeira viabilizada em parte pelas conquistas científicas e inovações tecnológicas.

3.1. O Quarto Setor e o Desporto

Dentre as atividades que podem envolver o Quarto Setor, destaca-se aqui o desporto, atividade que sempre foi importante e indissociável instrumento para o desenvolvimento social e econômico (profissionalismo) do indivíduo.

Sobre as formas do desenvolvimento do desporto, diz-se que são pelo desporto educacional, de participação e de rendimento. Será (i) educacional o desporto praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; (ii) participativo, quando realizado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e, de (iii) rendimento, aquele praticado segundo a legislação e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados. Veja-se que independentemente do tipo de desporto desenvolvido sempre haverá um cunho social: no educacional, para exercer a cidadania e o lazer; no participativo, para integrar os praticantes na plenitude da vida social; e, no de rendimento, para integrar pessoas e comunidades do país e outras nações (A. Masson, *op. cit.*, p. 149).

É importante trazer a classificação acima, pois em todas as suas formas o desporto traz em sua natureza o desenvolvimento social e sempre está associado a um órgão estatal (escolas públicas), a uma empresa (clube-empresa) ou a uma organização não-governamental (associações esportivas). Todavia, o desporto também pode – e deve – ser objeto do Quarto Setor.

A União Europeia possui diversas diretivas relacionadas à atuação de agentes econômicos e do próprio Estado para gerar a inclusão social de forma sustentável, valendo observar aquelas relacionadas ao desporto. O investimento no desporto traz retorno social e econômico, pois inclui o cidadão na sociedade e possibilita a ele o desenvolvimento profissional na respectiva atividade desportiva, gerando grande fluxo de riquezas diretas (salários, direitos de imagem, direitos econômicos e direitos federativos do atleta) e indiretas (patrocínios, bilheteria, direitos de transmissão e exploração de alimentos e estacionamento) a todos os agentes econômicos envolvidos, mas especialmente aos clubes (privados com intuito de lucro ou sem fins lucrativos). Nesse sentido, em publicação do Jornal Oficial da União Europeia, de 03.12.2010, constou que o Conselho da União Europeia, em sessão sobre o papel do desporto como fonte e motor de uma inclusão social ativa (2010/C 326/04), realizada em 18 de novembro de 2010, reconheceu que (A. Masson, *op. cit.*, pp. 121-122):

1. As prioridades comuns, tais como o aumento do emprego, a inclusão social, a igualdade entre homens e mulheres, a igualdade de acesso a instalações e serviços, a solidariedade entre as gerações e o diálogo intercultural, necessitam de um apoio reforçado em toda a União Europeia, nomeadamente no domínio do desporto.

2. O desporto ocupa um lugar de relevo na vida de muitos cidadãos da UE e desempenha uma importante função social, com um forte potencial de inclusão social no desporto e através dele, o que significa que a participação num desporto ou numa actividade física contribui de diversos modos para a inclusão na sociedade; a inclusão no desporto pressupõe uma combinação de “desporto para todos”, igual-

dade de acesso ao desporto e de diversas oportunidades e instalações desportivas orientadas para a procura, enquanto a inclusão social através do desporto implica a participação inclusiva na sociedade, o desenvolvimento da comunidade e o reforço da coesão social.

3. O movimento desportivo pode contribuir significativamente para questões de interesse público como a inclusão social. Neste contexto, os atletas profissionais e os desportistas amadores, bem como os clubes desportivos, constituem importantes modelos de referência para a sociedade, especialmente para os jovens, e as outras organizações desportivas e da sociedade civil que se ocupam de desporto contribuem também para a inclusão social no desporto e através dele.

4. O acesso e a participação nos diversos aspectos do desporto são importantes para o desenvolvimento pessoal, o sentido de identidade e de pertença dos indivíduos, o bem-estar físico e mental, a autonomia, as competências e redes sociais, a comunicação intercultural e a empregabilidade.

5. A “Conferência Europeia sobre a participação nos desportos locais: inclusão social e combate à pobreza”, realizada em 13-14 de outubro em Leuven, Bélgica, demonstrou que o desporto pode desempenhar um papel de relevo na inclusão dos grupos menos favorecidos, especialmente a nível local (ortografia do original).

Na mesma sessão, foram identificadas as seguintes prioridades, tendo em vista a efetivação do Direito ao Desenvolvimento por intermédio do desporto, seja na ordem da inclusão social, seja da sua potencialidade económica (A. Masson, *op. cit.*, pp. 122-123):

4.2. Utilizar melhor o potencial do desporto como contributo para o desenvolvimento da colectividade, a coesão social e o crescimento inclusivo:

1. Pondo a tónica no recurso ao desporto para promover a inclusão na sociedade de grupos menos favorecidos, por forma a desenvolver uma maior coesão nas comunidades.

2. Reconhecendo e aumentando a aquisição de capacidades e competências, tais como a disciplina, o trabalho de equipa e a perseverança através de actividades de aprendizagem informal no âmbito do desporto, nomeadamente as actividades de voluntariado, como um modo de reforçar a empregabilidade.

3. Reconhecendo o potencial económico, de emprego e de aprendizagem do desporto para contribuir para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo necessário para a consecução de um futuro sustentável (ortografia do original).

Portanto, existe um grande potencial de inclusão social na atividade desportiva, com desenvolvimento da comunidade e coesão social, ofertando emprego mediante contrato de trabalho ou retorno financeiro por patrocínio, possuindo papel de relevo na inserção de grupos menos favorecidos, sobretudo no âmbito regional. Nesse espectro, os atletas profissionais, desportistas amadores e os clubes desportivos constituem verdadeiros modelos de referência para os jovens e a sociedade em geral (A. Masson, *op. cit.*, p. 156).

Um importante exemplo da associação entre organizações não governamentais, o Estado e a iniciativa privada, visando o desenvolvimento social e económico do Desporto, é a indução da atividade desportiva por meio de incentivos fiscais. Dessa forma, o Estado induz as pessoas jurídicas com finalidade de lucro que podem investir uma parcela do imposto que recolheria aos cofres públicos em projetos esportivos apresentados por entidades desportivas que cumprem função de interesse social na prática do desporto, o que enseja a inclusão social do indivíduo. Nesse espeque, se por um lado a legislação de incentivo ao desporto se revela um instrumento de desenvolvimento social, por outro a iniciativa privada reforça a sua responsabilidade social e gera um faturamento sustentável para a associação desportiva cumprir da mesma forma o seu papel de dinâmica social. Além de propiciar a interatividade entre o desporto e a iniciativa privada, estes incentivos fiscais mediante a intervenção do Estado fomentam o desporto em si, o que sem dúvida gera a inclusão social e benefícios económicos, uma vez que o esporte produz riquezas diretas e indiretas, mediante a criação de empregos e a manutenção de atividades económicas relacionadas ao marketing esportivo, direitos de arena e de imagem, contratos de patrocínio e receitas de eventos (A. Masson, *op. cit.*, p. 152).

É nesse aspecto que as associações esportivas que se tornaram “clubes-empresas”, com investimentos no desporto educacional e participativo, surgem como organizações do Quarto Setor, tendo em vista que inserem o desenvolvimento social da mesma forma que geram lucros capazes de tornar a atividade sustentável dentro de um círculo virtuoso.

Além disso, surgem os grandes eventos como geradores de receitas financeiras imponentes e que

acabam por trazer benefícios sociais relevantes para a sociedade, como no caso das Olimpíadas de Barcelona de 1992, com o aumento da oferta de bens, serviços e infraestrutura pública e privada, bem mencionado por Vanessa Resende no periódico Revista Fenacon (“Bons negócios à vista”, de Janeiro-Fevereiro/2013, pp. 28-29) ao analisar o relatório elaborado pela agência de crédito Standard & Poor’s; e Olimpíadas de Londres de 2012, com o aumento do PIB no trimestre do evento, sendo o maior índice em 5 anos (de 1%), conforme publicação de Jamil Chade no Caderno de Economia (B11) do periódico O Estado de São Paulo (“Olimpíada tira Reino Unido da recessão”, de 26.10.2012). Já nas Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016, o grande legado foi de infraestrutura pública, notadamente o aprimoramento do sistema de transportes com a ampliação de linhas de metrô, de BRTs (ônibus rápidos) e VLTs (veículos leves sobre trilhos) e a revitalização da zona portuária e central da cidade (Disponível em <[>”\).](https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2023/08/18/sete-anos-depois-o-legado-olimpico-rio-2016-comeca-a-sair-do-papel.htm#:~:text=Uma%20nova%20linha%20de%20metr%C3%B4,vinham%20sendo%20adiadas%20h%C3%A1%20d%C3%A9 cadas.>”). Por fim, as Olimpíadas de Tóquio de 2020, adiada para 2021 em razão da pandemia mundial da COVID-19, ficou marcada pela sustentabilidade e tecnologia, mostrando que a inovação e a preservação do meio-ambiente podem ser instrumentos complementares e não forças opostas: enquanto equipamentos de precisão evoluíram grandiosamente, as medalhas foram produzidas a partir de toneladas de lixo eletrônico (Disponível em <<a href=)

O desporto no Brasil representa cerca de 2% do seu PIB; no mundo, a representação do desporto no PIB é a mesma. Estima-se, portanto, que se se tratasse de um país, o desporto estaria entre as dez maiores economias do planeta. Mas muito além de gerar empregos e movimentar a economia global, o desporto propõe e contribui para uma sociedade mais saudável: segundo estudo da OMS (Organização Mundial da Saúde) para cada \$1,00 investido no esporte, o país economiza \$3,00 de gasto com saúde (Disponível em <[As entidades de autorregulação também podem ser veículos importantes de desenvolvimento do Quarto Setor. A título de ilustração, agora em 2024 terminará o contrato entre a CBS e a Turner com a National Collegiate Athletic Association – a administradora de todos os esportes universitários americanos \(não-profissionais\) – que gerou nos últimos 14 anos um valor de US\\$ 10,8 bilhões, além das receitas por bilheterias, vendas de produtos e royalties, exploração do setor de alimentação e estacionamento, dentre outras atividades produtoras de riquezas. Toda esta receita é revertida para as universidades e replicada no desporto e na educação universitária. As bolsas de estudos e os projetos de inclusão social são sustentados por estas verbas, além de gerar a empregabilidade em diversos setores, direta e indiretamente \(A. Masson, *op. cit.*, p. 153\).](https://www.mktesportivo.com/2023/01/ministerio-do-esporte-a-industria-esportiva-volta-a-ter-voz/>”).</p></div><div data-bbox=)

Na sociedade brasileira, em particular nas camadas menos favorecidas (o que não é privilégio destes extratos), o Desporto desponta como um sonho de ascensão à cidadania, como um caminho, às vezes, único, para se alcançar, de forma digna, o lócus societas e sobreviver à pobreza e à periferia dos direitos fundamentais. Assim, numa sociedade plural como a brasileira, é normal e benéfico, sobretudo pelo seu cunho pedagógico, o delineamento do Direito no universo desportivo (A. Vargas, R. da Costa Lamarca, *Para uma Compreensão do Desporto no Mundo Globalizado: Das Tramas Sociais ao Positivismo Jurídico*, p. 27).

O desporto, que já foi o norte solucionador de problemas sociais dos Estados Comunistas da Pós-Segunda Guerra Mundial e que acirrou a competição com os países ocidentais liderados pelos EUA e Alemanha Ocidental, atualmente é observado pelo sistema capitalista como fenômeno socioeconômico e cultural, que inclui o indivíduo na sociedade sob a forma de desenvolvimento econômico, social, comportamental, físico e intelectual (A. Masson, *op. cit.*, pp. 188-189).

Hoje, o desporto profissionalizado é um espetáculo de alto rendimento que não tem fronteiras. É um produto da livre iniciativa e da globalização, mas que tem a sua precípua função social (A. Masson, *op. cit.*, p. 156). Como se vê, o desporto é não só importante instrumento de políticas públicas de redução de desigualdades sociais e regionais, mas também importante agente econômico, o que torna possível a sua viabilidade por meio do Quarto Setor.

Torna-se muito claro, então, que não se devem negar aos cidadãos as oportunidades econômi-

cas e as suas consequências, mas sempre dentro de uma estratégia de compatibilização, ou seja, de um crescimento econômico sustentável para o investimento no plano social, sendo que as organizações do Quarto Setor, em especial aquelas que desenvolvem o desporto, são importantes veículos desta concretização do equilíbrio entre a ordem econômica e a ordem social. E não há como negar que o esporte é a principal ferramenta para fomentar a inclusão social, uma vez que na prática desportiva não é necessário fazer distinções variadas, tais como classe social, cor, origem geográfica, religião, idade, instrução escolar, gênero etc.

4. Considerações Finais

Verifica-se, nesse diapasão, que o desporto é um complexo de atividades exercidas como canal de socialização e inclusão social, que vem sendo fomentado por instituições governamentais e privadas como forma de concretizar os objetivos de sua natureza. Aliás, o próprio mercado econômico desportivo, que fatura anualmente mais de um e meio trilhão de dólares americanos (US\$ 1,500,000,000,000.00), cerca de 2% do PIB mundial, deve reverter parte deste faturamento para a inclusão social e desenvolvimento de regiões, resultando em um círculo virtuoso.

Evidentemente que as organizações do Quarto Setor enfrentam desafios relacionados à governança, financiamento de longo prazo e o equilíbrio entre os objetivos sociais e econômicos, porém, o Quarto Setor representa uma mudança de paradigma em relação à visão tradicional dos setores da economia. Ele desafia a ideia de que os objetivos financeiros e sociais devem ser separados e destaca a importância de integrar ambos, ou seja, não significa dizer que uma ordem faz parte do bem e a outra do mal; uma da virtude e a outra do vício, sob uma visão Platônica.

Em verdade, no decorrer dos três últimos séculos, principalmente, a atividade econômica e a justiça social polarizaram discussões políticas, sociais e econômicas. O liberalismo econômico liderado por Adam Smith e a intervenção estatal na economia defendida por John Maynard Keynes alternaram as políticas econômicas nesse período, bem como a sua intensidade de aplicação (A. Masson, *op. cit.*, p. 185). Eis, então, que o Quarto Setor surge, notadamente, para harmonizar as ordens social e econômica, com respeito ao meio ambiente e à diversidade de todas as formas, tendo no desporto um importante instrumento de desenvolvimento para a inclusão socioeconômica dos seus praticantes e espectadores, bem como a forma de sua exploração como atividade econômica, tornando-o um instrumento de circulação de riquezas e redistribuição de renda com justiça social, em um círculo virtuoso perfeitamente sustentável.

Referências Bibliográficas

- Chade J., *Olimpíada tira Reino Unido da recessão*, in *Jornal O Estado de S. Paulo*, Caderno de Economia – B11. 26.10.2012.
- Masson A., *O desporto como instrumento do direito econômico*, Forense, Rio de Janeiro, 2014.
- Resende V., *Bons negócios à vista*, in *Revista Fenacon*, Janeiro-Fevereiro de 2013, 28-29.
- Rister C.A., *Direito ao Desenvolvimento – antecedentes, significados e consequências*, Renovar, Rio de Janeiro, 2007.
- Sen A.K., *Desenvolvimento como liberdade*, Trad.: L. Teixeira Motta; revisão técnica: R. Doniselli Mendes, Companhia das Letras, São Paulo, 2000.
- Vargas Â., Lamarca R. da Costa, *Para uma Compreensão do Desporto no Mundo Globalizado: Das Tramas Sociais ao Positivismo Jurídico*, in *Curso de Direito Desportivo Sistemico*, Vol. II, Coord. R.A. Machado, L.G. Sat'ana Lanfredi, O.A. de Almeida Toledo, R.C. Sagres, W. Nascimento, Quatier Latin, São Paulo, 2010, pp. 22, 27.

NOTIZIE SUGLI AUTORI
NOTAS DOS AUTORES
NEWS ABOUT THE AUTHORS

Parte 1 – *Primeiro setor*

Angelo Lalli è professore associato confermato di Diritto amministrativo nella Facoltà di Giurisprudenza dell'Università degli Studi di Roma "La Sapienza" e membro del Comitato tecnico-scientifico di Ateneo sulla sostenibilità. È titolare dell'insegnamento di Diritto processuale amministrativo e di Diritto dello sviluppo sostenibile. È Direttore del Master di II livello in Diritto dell'ambiente organizzato nel Dipartimento di Scienze giuridiche della medesima Università.

Alessandra Rangearo Fiorentini é profissional de empresa pública, com atuação em psicologia organizacional e gestão da ética, formada em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista (2000) e em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2017), mestranda em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, pesquisadora em gestão da ética pública.

Ana Sofia Henriques é jurista e Mestre em Ciências Jurídico-Políticas, Menção em Direito Internacional Público e Europeu, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. As suas áreas de interesse são o direito internacional público e o direito espacial.

Dulce Lopes é Professora de Direito da União Europeia e Direito Internacional Privado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. É membro do Conselho de Coordenação do Instituto de Investigação Jurídica da Universidade de Coimbra, Vice-Diretora da Associação de Estudos Europeus de Coimbra e coordenadora e participante em vários projetos internacionais. Mais referências em: <https://www.cienciavita.pt/E013-0BE9-8B08>

Parte 2 – *Segundo setor*

Camilla Martins dos Santos Benevides - Avvocato in Brasile e Portogallo. Dottoranda di ricerca in "Autonomia privata, impresa, lavoro e tutela dei diritti nella prospettiva europea ed internazionale" in co-tutela presso l'Università degli Studi di Roma "La Sapienza" e Università Federale di Santa Catarina (UFSC).

Soraya de Almeida Clementino é graduada em Direito pela UFMG, MBA em ESG pelo IBMEC e Exame, Certificação Internacional em Psicologia Positiva pelo Wholebeing Institute Brasil. Atua como advogada trabalhista há mais de 20 anos. É palestrante e coautora em obras sobre saúde mental e bem-estar no ambiente de trabalho. Interessa-se por liderança, sustentabilidade, voluntariado.

Patrice Reis é Professor de Direito Privado na Faculdade de Direito de Nice e membro do laboratório GREDEG UMR 7321 CNRS/UCA. Antigo diretor-adjunto do laboratório durante 8 anos, desenvolve a sua investigação em direito económico e, mais especificamente, em direito da concorrência, com um interesse particular pelas transições digital e ambiental.

Elaine Keller é economista e advogada. Mestre pelo IDP (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa), pós-graduada em Análise de Conjuntura Econômica pela UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Doutoranda pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e membro da Comissão de Proteção de Dados da OAB/SP.

Roberta Mourão Donato é pesquisadora no Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra, no projeto MediMARE. Doutoranda em Direito Empresarial (Universidade de Coimbra), LL.M. em International Legal Studies (Georgetown Law) e Mestre em International Affairs (Ohio University). Atuou como advogada, professora e coordenadora do Curso de Direito no Centro Universitário Una.

Rodrigo Jorge Moraes é Doutor e Mestre pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP e Especialista em Direito Ambiental pela USP. Advogado e Professor de Direito Ambiental no Curso de Pós-Graduação em Direito Ambiental da COGEAE/PUC-SP. Presidente da Comissão de Comércio de Carbono e Mudanças Climáticas do IASP.

Parte 3 – Terceiro e quarto setores

Alexandra Aragão é Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Doutora em Ciências jurídico-políticas na área de Direito Ambiental. É investigadora do Instituto Jurídico da FDUC, membro do Observatório Jurídico Europeu da Rede Natura 2000 e das Águas, trustee do grupo Avosetta.org. e embaixadora para o ODS 16 da Parceria Portuguesa para o Global Compact.

Paulo Magalhães é jurista, Doutor em Ecologia-Humana pela FCSH da Universidade Nova de Lisboa e Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, onde é investigador do Centro de Investigação. Co-fundador da Quercus e da Zero, Conselheiro do Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e CEO da Commun Home of Humanity.

Duarte Godinho colabora com a Casa Comum da Humanidade desde junho de 2023, sendo Mestre em Administração e Gestão Pública pelo Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território da Universidade de Aveiro.

Denner Déda is PhD candidate in Environmental Engineering and a Master's in Processes, Environment and Energy from the University of Coimbra (UC). As researcher at the Foundation for Science and Technology, he works at ISISE and CERES and is also a member of the UC Observatory for Sustainable Development. He is also co-founder and CSO of EXO - Innovation and Sustainability and a B Corp multiplier.

Heitor Almeida is a finalist for the Erasmus Mundus Joint Master in Work, Organizational and Personnel Psychology (cohort 2022-2024) from University of Coimbra. He is also responsible for the People and Culture Department at the EXO - Innovation and Sustainability.

José Heitor Soares holds an MSc in Structural Engineering from the University of Coimbra and previously served as a researcher at ISISE in the InCSEB project. He is also a co-founder of EXO - Innovation and Sustainability.

Aloisio Masson é Mestre em Direito Econômico, advogado e professor, especialista em Direito Tributário, em Compliance Anticorrupção, Gestão Esportiva; Autor de Obras Jurídicas.